

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 130

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1917

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.
Despacho Collectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 12.492, que autoriza a Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul a vender e alorar terrenos no cás do porto da cidade do Rio Grande.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, de Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geral de Viacao, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios. Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente —

Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio. Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Patentes de invenção — Sociedades anonymas — Annuncios.

Ministerio da Fazenda:

Decreto n. 12.504, autorizando o Banco Hollandez da America do Sul a estabelecer agencias nas cidades de São Paulo e Santos, no Estado de S. Paulo.

Decreto n. 12.505, approvando, com alterações, as resoluções da assembléa geral extraordinaria de 30 de março de 1917, da sociedade anonyma de peculios e doles «A Previsora», com séde em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 12.506, approvando, com alterações, os novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Pelotense, com séde na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 12.507, supprimindo diversos logares em algumas alfandegas da Republica.

Ministerio da Marinha:

Exonerando o capitão de mar e guerra Rodolpho Ribeiro Penna, do cargo de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul.

Transferindo da reserva para o quadro activo da Armada o capitão tenente Francisco Jeronymo Coelho Lessa, visto haver desistido do resto da licença que lhe fôra concedida para empregar-se na marinha mercante e industrias correlativas.

Concedendo medalha militar a diversos officiaes e sub-officiaes da Armada.

Ministerio da Guerra:

Decreto n. 3.267, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 870:000\$, destinado a despesas com a producção de munição de guerra, reparos do material bellico e fabricação de armamento portatil.

Decreto n. 12.502, creando o primeiro districto de artilharia de costa.

Decreto n. 12.503, abrindo o credito de que trata o decreto legislativo n. 3.267, desta data.

Promovendo:

Na arma de artilharia: a capitão, o graduado Bias Gomes Pimentel, para o quadro supplementar e a 1º tenente, 2º tenente Rodolpho Lima de Vasconcellos;

Na arma de infantaria: a 2º tenente o aspirante Heitor Cabral Ulysséa.

Exonerando do cargo de inspector da arma de artilharia o general de brigada Antonio Ilha Moreira.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVE

Realizou-se hontem no Palacio do Catete, sob a presidencia de Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, e com a presenca de todos os Srs. ministros de Estado, o despacho semanal collectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Decreto n. 3.268, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença a Julio Bressane Lopes, escripturario do Lazareto da Ilha Grande.

Decreto n. 12.509, approvando as alterações do plano de uniformes da Brigada Policial do Districto Federal, de modo a facilitar a incorporação da mesma ao Exercito nacional.

Reformando, com o soldo por inteiro, o 2º sargento da Brigada Policial do Districto Federal, Raul Oscar de Senna Dias.

Concedendo a Victor Manzini a exoneração, que pediu do posto de alferes do 1º esquadrão do 135º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da capital do Estado de S. Paulo.

Nomeando:

Commandante da 3ª região militar o general de brigada Gabriel de Souza Pereira Botafogo;

Commandante da 4ª brigada de cavallaria o general de brigada Americo de Andrade Almada, que é exonerado do commando da 3ª região militar;

Commandante do 1º districto de artilharia de costa, o general de brigada Antonio Ilha Moreira;

Commandante do sector de leste do 1º districto de artilharia de costa, o coronel Bonifacio Gomes da Costa;

Commandante do sector de oeste do 1º districto de artilharia de costa, o coronel Joaquim Thomaz dos Santos e Silva Filho;

Transferindo:

Do 1º batalhão de artilharia de posição para o 1º grupo de artilharia de costa, como commandante, o major Archimínio Pinto Amando;

Do quadro-supplementar para o 2º grupo de artilharia de costa, como commandante, o major Claudio da Rocha Lima;

Do 2º batalhão de artilharia de posição para o 3º grupo de artilharia de costa, como commandante, o major Sylvestre Rocha;

Do quadro supplementar para o 2º grupo de artilharia de costa, como commandante, o major Raymundo Pinto Seidl.

Na arma de artilharia: os capitães Raul Eugenio dos Santos Lima, da 5ª bateria do 2º regimento para o quadro supplementar; Odorico Gomes de Senna Braga, da 1ª para a 5ª bateria daquelle regimento, e João Gomes Ribeiro Junior, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado na 1ª bateria do mesmo corpo.

Na arma de cavallaria: os capitães Benedicto Olympio da Silveira, do 1º esquadrão do 7º regimento para o 3º do 8º, e Francisco de Mello Moreira, deste esquadrão e regimento para o 1º daquelle.

Graduando no posto immediatamente superior o 1º tenente Pompeu Horacio da Costa, da arma de artilharia.

Reformando o tenente-coronel da arma de infantaria Manoel Soares Lima e o 1º tenente Manoel Rodrigues Pinto, da arma de cavallaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Decreto n. 3.269, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do crédito especial de 1:266\$199, para occorrer ao pagamento devido a Eugenio Vidal Leite Ribeiro, funcionario aposentado do Correio;

Decreto n. 3.270, sancionando a resolução legislativa que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil João Caetano de Oliveira;

Decreto n. 3.271, sancionando a resolução legislativa que autoriza a concessão de seis mezes de licença, em prorrogação, ao ajudante de mareador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel Ferreira de Medeiros;

Decreto n. 3.272, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do crédito especial de 1:989\$, para

pagamento das desapropriações feitas na Quinta da Boa Vista, durante o anno de 1911.

Decreto n. 3.273, sancionando a resolução legislativa que autoriza a concessão de um anno de licença ao amanuense dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Candido Marique de Mello Araujo.

Decreto n. 3.274, sancionando a resolução legislativa que autoriza a concessão de seis mezes de licença, em prorrogação, ao guarda-freio da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Vicente.

Decreto n. 3.275, sancionando a resolução legislativa que autoriza a concessão de um anno de licença ao operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Ferreira.

Decreto n. 12.510, abrindo o credito especial de que trata o decreto legislativo n. 3.269, desta data.

Decreto n. 12.511, abrindo o credito especial de que trata o decreto legislativo n. 3.272, desta data.

Aposentando Antonio José Ramos Maia, como pediu, no logar de mestre das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Decreto n. 12.508, concedendo autorização para funcionar na Republica a Companhia de Bondes Electricos Campo Grande-Guaratiba.

Concedendo patentes de invenção a:

Henrique Chesneau, de «um novo processo de seccar chimicamente couros salgados»;

Adhemar Pereira Alexandre, de «uma nova composição para moldagem ou modelagem»;

Ramon Monconill, de «um aperfeiçoamento em estores de madeira»;

Joaquim Pires de Oliveira, de «um apparelho para dar signal de se ter vertido urina em uma cama».

Ao Sr. Presidente da Republica foram apresentadas, pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio as seguintes informações relativamente ao estado da praça do Rio de Janeiro, no periodo de 28 de maio a 2 de junho corrente, e das diferentes praças da Republica no periodo de 25 a 31 de maio proximo passado.

MERCADO DO RIO DE JANEIRO

Algodão em rama

Durante a semana, o mercado continuou em franca alta. O movimento de negocios, foi bem desenvolvido, tendo os preços attingido o limite maximo de 28\$ pelos 10 kilos das primeiras sortes.

O mercado fecha em posição muito firme.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por dez kilos, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Pernambuco, 1ª sorte do		
sortião	27\$000 a 28\$000	Nominal
Pernambuco, 1ª sorte	26\$500 a 27\$500	Nominal

Pernambuco, mediano .	Nominal	Nominal
Assú, 1ª sorte.....	26\$500 a 27\$500	Nominal
Natal, 1ª sorte.....	26\$500 a 27\$500	Nominal
Natal, regular	Nominal	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	26\$500 a 27\$500	Nominal
Mossoró, regular	Nominal	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	26\$500 a 27\$500	Nominal
Ceará, regular	Nominal	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	26\$500 a 27\$500	Nominal
Parahyba, regular	Nominal	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	26\$500 a 27\$500	Nominal
Maceió, regular	Nominal	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	Nominal	Nominal
Sergipe, Dorcas	Nominal	Nominal
Sergipe, Itabaiana	Nominal	Nominal
Maranhão, regular	25\$500 a 26\$000	Nominal
Piauí, regular	25\$500 a 26\$000	Nominal

As entradas da semana foram pequenas, constando apenas de 965 fardos, assim distribuídos:

Telas estradas de ferro:

Fardos

S. Paulo .	—
Minas Geraes .	—
Rio de Janeiro .	—
For cabotagem:	
Pernambuco .	—
Assú .	—
Natal .	258
Mossoró .	—
Ceará .	400
Parahyba .	—
Maceió .	—
Penedo .	—
Sergipe .	—
Piauí .	—
Maranhão .	307
Pará .	—
Total.....	965

Na semana anterior as entradas foram de 1.016.

As saídas dos trapiches atingiram a 4.782 fardos, ficando em stock 11.492, contra 20.300 na semana passada.

Assucar

A situação do mercado deste producto continúa a ser de firmeza, embora com pequeno movimento de negocios.

Já começaram a chegar a esta praça, proveniente de Campos, as primeiras partidas de assucar branco crystal.

Os preços oscilaram entre os seguintes extremos, por arroba, em confronto com os da igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Branco uzina .	Não ha	Não houve
Branco crystal:		
Superior .	\$660 a \$670	\$660 a \$680
Bom .	\$650 a \$660	\$650 a \$660

Regular .	\$630 a \$650	\$640 a \$650
Branco 2º jacto	\$560 a \$620	Não houve
Branco terceira sorte	\$620 a \$640	\$670 a \$680
Somenos .	Não ha	Não houve
Mascavinho .	\$420 a \$540	\$500 a \$620
Crystal amarello .	\$520 a \$540	\$570 a \$610

Mascavo:

Superior .	\$370 a \$380	\$480 a \$490
Bom .	\$350 a \$360	\$470 a \$480
Regular .	\$340 a \$345	\$460 a \$465
Baixo .	\$320 a \$330	\$450 a \$455

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços por kilo:

De primeira .	\$780
De segunda .	\$760
De terceira .	\$680

As entradas da semana constaram de 9.430 saccos, das seguintes procedências:

	Saccos
Pernambuco .	2.750
Sergipe .	—
Campos .	5.480
Maceió .	1.200
Bahia .	—
Parahyba .	—
Minas .	—
Espírito Santo .	—
Santa Catharina .	—
Total.....	9.430

contra 21.061 saccos na semana anterior.

Sahiram dos trapiches 23.219 saccos e ficaram em stock 201.517, contra 214.106 na semana passada.

O stock em nossa praça está assim dividido:

	Saccos
Trapiches .	172.110
Atamazens Geraes .	29.407
Total.....	201.517

Café

O registro do movimento diario deste mercado foi o seguinte:

Dia 28 — O mercado abriu fraco, com pouco café á venda e procura reduzida, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 916 saccas, aos preços de 9\$200 e 9\$300, pela arroba do typo 7. A tarde foram conhecidos negocios de mais 241 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 29 — O mercado abriu fraco, com pouco café á venda e procura destituida de interesse, tendo sido apuradas de manhã operações de 109 saccas apenas, na base de 9\$200 por arroba do typo 7. Durante o dia foram realizadas vendas de mais 640 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 30 — O mercado de café funcionou mais firme, ao preço de 9\$200 por arroba do tipo 7. As vendas do dia foram mais desenvolvidas, alcançando o total de 5.517 saccas, sendo 1.551 pela manhã e 3.966 no correr do dia.

Dia 31 — O mercado abriu estável, com bastante café á venda e regular procura, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 1.825 saccas nas bases de 9\$100 e 9\$200 por arroba do tipo 7. A tarde foram registrados negocios de mais 5.367 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição sustentada.

Dia 1 — O mercado abriu estável com regular procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 1.271 saccas, nas bases de 9\$100 e 9\$200 pela arroba do tipo 7. A tarde foram realizadas vendas de mais 2.500 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 2 — O mercado abriu calmo, com pouco café exposto á venda e procura bastante reduzida, tendo sido apuradas de manhã transacções de 361 saccas, nas bases de 9\$100 e 9\$200 pela arroba do tipo 7. A tarde não foram conhecidos outros negocios.

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes:
Entraram 21.623 saccas de café, sendo:

	Saccas
Pelas estradas de ferro:	
Central	1.819
Leopoldina	16.791
Somma	21.613
Por via maritima:	
Cabotagem	10
Barra Dentro	1
Somma	10
Total	21.623

Foram embarcadas 17.492 saccas, para os seguintes destinos:

	Saccas
Estados Unidos	5.203
Europa	250
Cabo	2.083
Rio da Prata	4.715
Pacifico	5.211
Cabotagem	1
Total	17.492

Venderam-se 18.530 saccas, contra 10.391 na semana passada, ficando em «stock» no mercado 92.437.

Na semana passada o «stock» era de 88.306 saccas.

Desde o dia 1 entraram em nossa praça 7.550 saccas de café e foram embarcadas, por cabotagem e para o exterior, 8.590.

Desde o dia 1 de julho as entradas somaram 2.201.749 saccas e os embarques, 2.323.042.

Os preços extremos da semana, comparados com os da igual época do anno passado, foram os seguintes por arroba:

	1917	1916
Typo 4	9\$700 a 9\$900	Nominal
Typo 5	9\$500 a 9\$700	Nominal
Typo 6	9\$300 a 9\$500	11\$200 a 11\$100
Typo 7	9\$100 a 9\$300	10\$800 a 11\$000
Typo 8	8\$700 a 9\$100	10\$400 a 10\$600
Typo 9	8\$300 a 8\$900	10\$000 a 10\$200

Xarque

Este nosso mercado fechou sabbado muito firme e com a respectiva existencia muito reduzida, não parecendo, entretanto, que os preços possam subir ainda mais, si, de facto, forem exactas as noticias de supprimentos do maior importancia, esperados esta quinzena.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, em confronto com os de igual periodo de 1916:

	1917	1916
Fronteiras:		
Em patos e mantas	1\$200 a 1\$360	Não houve
Em puras mantas	1\$240 a 1\$120	1\$100 a 1\$210
Do Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas	1\$120 a 1\$300	1\$000 a 1\$060
Em puras mantas	1\$120 a 1\$320	1\$000

Matto Grosso:

Em patos e mantas	\$800 a 1\$260	\$860 a 1\$010
Em puras mantas	Nominal	Nominal

Minas Geraes:

Em patos e mantas	\$800 a 1\$260	\$900 a \$960
Em puras mantas	Nominal	Nominal

De S. Paulo

Em puras mantas	1\$000 a 1\$350	\$900 a 1\$200
Genero especial	Nominal	Nominal

Durante a semana, entraram em nossa praça 2.950 fardos de carne das seguintes procedencias:

Rio Grande do Sul e fronteiras	910
De Minas, Rio e S. Paulo	2.040
Matto Grosso	1
Total	2.950

Nesse mesmo periodo sahiram dos trapiches 4.450 fardos, para consumo e reexportação, ficando em stock 5.500 fardos de carnes procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior (S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro), equivalentes a 195.00 kilos.

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA
DO RIO DE JANEIRO DURANTE A SEMANA DE 28 DE MAIO A 2
DE JUNHO DE 1917.

Aguas mineraes com casco:

Nacionais, caixa de 48 garrafas,

Caxambú, 28\$000.

Lambary, 23\$000.

Cambuquyra, 26\$000.

S. Lourenço, 24\$000.

Salutaris, 27\$ a 28\$000.

Estrangeiras:

Nichy, caixa de 50 garrafas, 58\$000.

Perrier, idem, 58\$000.

Perrier, caixa de 100 quartos, 68\$000.

Pedras Salgadas, caixa de 48 garrafas, 48\$000.

Castello Moura, idem, 43\$000.

Sellers, caixa de 24 garrafas, 24\$000.

Vidago, não ha.

Appolinaris, não ha.

Aguardente, pipa de 480 litros:

De Paraty, 180\$ a 185\$000.

De Angra, 170\$ a 175\$000.

De Campos, 160\$ a 165\$000.

De Maceió, 60\$ a 165\$000.

Da Bahia, não ha.

De Pernambuco, 160\$ a 165\$000.

De Sergipe, não ha.

Do Sul, não ha.

Alcool, caldo, pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 210\$ a 250\$000.

De 38 grãos, 220\$ a 230\$000.

De 36 grãos, 200\$ a 205\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$340 a \$360.

Do Rio da Prata, nominal

Alhos, por cento:

Nacionais, 2\$500 a 3\$000.

Estrangeiros, não ha.

Alpiste, por kilo:

Nacional, \$740 a \$760.

Estrangeiros, não ha.

Amendoim, por 25 kilos:

Nacional em casca, 7\$500 a 8\$000.

Araruta:

Por kilo, \$850 a \$900.

Arroz:

Nacional, sacco de 60 kilos:

Brilhado de primeira, 43\$ a 45\$000.

Brilhado de segunda, 38\$ a 40\$000.

Especial, 32\$ a 36\$000.

Superior, 29\$ a 31\$000.

Bom, 26\$ a 28\$000.

Regular, 23\$ a 25\$000.

Branco do norte, 25\$ a 27\$000.

Rajado do norte, 22\$ a 25\$000.

Meio arroz, 20\$ a 21\$000.

Sanga, 16\$ a 18\$000.

Estrangeiro:

Agulha de primeira, 54\$ a 55\$000.

Idem, de segunda, não ha.

Inglez, Rangoon; não ha.

Azeite de Oliveira:

Portuguez:

Perola, lata de 650 grammas, 2\$400.

Salomão, idem, 2\$400.

Seixas, idem, 2\$400.

Brandão Gomes, lata de 700 grammas, 2\$600 a 2\$700.

D. Carlos, lata de 800 grammas; 2\$800.

Prista, lata de litro, 2\$600.

O. O., lata de 12 kilos, 34\$000.

Rio Branco, idem; 36\$000.

V. V., idem, 34\$000.

D. Carlos, idem, não ha.

Espanhol:

Fidalgo, lata de 700 grammas, não ha.

Commum Fernalvarez, lata de litro, 2\$900.

Fino Sultana, lata de litro, 3\$000.

Fidalgo, lata de 12 kilos, 35\$000.

Francez:

Plagniol, não ha.

Bacalhau:

Da Noruega:

Em caixa de 58 kilos, 110\$ a 120\$000.

Em tinas de 58 kilos:

Gaspe, 80\$ a 85\$000.

Americano, 75\$ a 80\$000.

Peixelim, 75\$ a 80\$000.

Banha, caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Em lata de kilo, 104\$400 a 106\$800.

Em lata de dous kilos, 104\$400 a 106\$800.

Em latas de 20 kilos, 106\$800 a 109\$200.

De Minas e S. Paulo:

Em latas de dous kilos, não ha.

Em latas de 20 kilos, 72\$ a 90\$000.

Banha de Santa Catharina:

Em latas de dous kilos, Itajahy, 105\$600 a 108\$000.

Em lata de 10 kilos, Itajahy, 105\$ a 105\$600.

Em lata de 20 kilos, Itajahy, 105\$600 a 108\$000.

Em lata de 20 kilos, Laguna, 90\$ a 105\$000.

Batatas:

Nacionais, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$210 a \$280.

Paulista, \$200 a \$250.

Mineira, \$300 a \$360.

Mineira, caixa de 30 kilos, 7\$500 a 8\$500.

Estrangeira:

Portuguesa, não ha.

Francesa, não ha.

Americana, não ha.

Hespanhola, não ha.

Chilena, não ha.

Nova Zelandia, não ha.

Breu, por 280 libras:

Americano:

Claro, 52\$ a 56\$000.

Escuro, nominal.

Cangica, por 60 kilos:

Nacional, 14\$ a 16\$000.

Carne de porco, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$550 a \$600.

Do Paraná, \$500 a \$600.

De Santa Catharina, \$700 a \$800.

De Minas, \$800 a 1\$000.

Carvão de pedra, por tonelada:

Inglez:

Cardiff, 120\$000.

Escessez, não ha.

Para forja, 110\$000.

Para fundição, coke, não ha.

Americano, 108\$000.

Cebolas:

Do Rio Grande do Sul, por cento, 2\$200 a 2\$400.

De S. Paulo, por kilo, \$200 a \$300.

Portuguezas, por 60 kilos, não ha.

Cêra, por kilo:

Bruta ou virgem amarella, 3\$500 a 4\$000.

Cimento, por barrica de 150 kilos:

Mareca Dova, 26\$000.

Pyramid, 25\$500.

Alpha, 25\$500.

Lehig, 25\$600.

Aalborg Danmark, não ha.

Les lutteurs, branco, 50\$000.

Cognac, caixa de 12 litros:

Nacional, com casco, 21\$000.

Couros, nacionais; por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz:

Salgados, verdes:

De boi, \$850.

De vacca, \$800.

De Minas, seccos:

De primeira qualidade, 1\$150.

De segunda, 8\$50.

Refugos, nominal.

Do Paraná e Santa Catharina, seccos:

De primeira qualidade, 1\$650.

De segunda, 1\$150.

Do Ceará, seccos:

De primeira qualidade, 1\$100.

De segunda, 1\$200.

Salgados, seccos, 1\$300.

Chá, por kilo:

Da India, especial, preto ou verde, 11\$ a 16\$000.

Regular, idem, 12\$ a 14\$000.

Ervilhas, por kilo:

Nacionais, \$700 a 1\$000.

Estrangeiras, não ha.

Farelo de trigo, por sacco de 35 kilos:

Nacional, 3\$600 a 3\$800.

Farellinho, 3\$300 a 3\$900.

Remoldo, 4\$100 a 4\$300.

Triguilho, 4\$ a 4\$500.

Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos:**De Porto Alegre:**

Especial, 17\$800 a 18\$400.

Fina, 16\$200 a 16\$800.

Entrefina, 15\$ a 15\$500.

Peneirada, 13\$ a 13\$500.

Grossa, não ha.

De Santa Catharina:

Da Laguna, peneirada, 12\$ a 13\$000.

Grossa, 9\$500 a 10\$000.

Outras procedencias:

Fina, 13\$500 a 15\$000.

Peneirada, 12\$500 a 13\$000.

Grossa, 9\$500 a 10\$000.

Farinha de trigo, sacco de 44 kilos:**Do Moinho Fluminense:**

Especial, 26\$500 a 27\$000.

S. Leopoldo, 26\$ a 26\$500.

O. O., 25\$500 a 26\$000.

Farinha de trigo:**Do Moinho Inglez:**

Buda Nacional, 26\$500 a 26\$800.

Nacional, 26\$ a 26\$300.

Brasileira, 25\$500 a 25\$800.

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 26\$500.

Santa Cruz, 26\$000.

Paulista, 25\$500.

Farinha lactea, caixa de 24 latas:

Ingesta, nominal.

Infantina, nominal.

Suissa:

Nestlé, nominal.

Favas, por 55 kilos:

De Porto Alegre, 7\$500 a 8\$000.

Fubá, sacco de 50 kilos:

Nacional, fino, 9\$ a 9\$500.

Grosso, 7\$ a 8\$000.

Feijão, sacco de 60 kilos:

Nacional:

Preto, de Porto Alegre, 24\$ a 26\$000.

Idem, Santa Catharina, 20\$ a 22\$000.

Idem, de Minas e Rio, 20\$ a 23\$000.

De cores, de Porto Alegre, não ha.

De cores, de outras procedencias, 20\$ a 30\$000.

Manteiga, 36\$ a 38\$000.

Enxofre, 66 kilos, 34\$ a 36\$000.

Branco, 38\$ a 40\$000.

Amendoim, 34\$ a 38\$000.

Tradinho, 35\$ a 38\$000.

Mulatinho, 25\$ a 30\$000.

Estrangeiro, por 62 kilos:

Branco, não ha.

Amendoim, não ha.

Tradinho, não ha.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Do Rio Novo:

Especial, 1\$700 a 1\$900.

Superior, 1\$200 a 1\$300.

Regular, \$800 a \$900.

De Pomba:

De primeira, 2\$ a 2\$200.

De segunda, 1\$500 a 1\$600.

Baixo, 1\$ a 1\$100.

Do sul de Minas:

Especial, 1\$800 a 1\$900.

De primeira, 1\$300 a 1\$400.

De segunda, 1\$ a 1\$100.

De Goyaz:

Especial, 1\$700 a 1\$800.

De primeira, 1\$400 a 1\$500.

De segunda, 1\$100 a 1\$200.

De Carangola, \$800 a 1\$000.

Em folha:

De Porto Alegre:

Amarello, de primeira, 1\$450 a 1\$500.

Amarello, de segunda, 1\$250 a 1\$300.

Commum, de primeira, 1\$200 a 1\$450.

Commum, de segunda, 1\$200 a 1\$250.

Da Bahia, nominal.

Gazolina, caixa de duas latas:

Americana:

Motano, 21\$400.

Estrella, 21\$400.

Prats, 21\$400.

Glycerina, por kilo:

Nacional:

Bruta, em lata de 25 kilos, 6\$ a 6\$500.

Loura, em lata de 25 kilos, 8\$ a 8\$500.

Branca, em lata de 25 kilos, 10\$ a 10\$500.

Branca, em lata de um, dois e quatro kilos, 10\$800 a 11\$300.

Gomma liquida, por litro:

Nacional, marca Sardinha, nominal.

Kerozene, por caixa de duas latas:

Americano:

Brindilla, 11\$200.

Estrella, 11\$200.

Serra, 11\$200.

Sol, não ha.

Lacré, por kilo:

Nacional, marca Sardinha.

Em pães, nominal.

Em bastões, nominal.

Lentilhas, por kilo:

Nacionais, \$850 a \$900.

Estrangeiras, não ha.

Leite condensado, caixa de 48 latas:

Nacional:

Marca Vacca, 50\$ a 55\$000.

Estrangeiro:

Suisso, marca Moça, 65\$ a 70\$000.

Americano, marca Aguiá, não ha.

Ladrilhos, por metro quadrado:

Nacionais hydraulicos, 5\$ a 10\$000.

Estrangeiros:

De ceramica, por metro quadrado, 25\$ a 32\$000.

De Marselha, por milheiro, 350\$000.

Linguiça, por kilo:

De Minas, de fumero, 1\$500.

De conserva, 2\$500 a 2\$800.

Linguas, por unidade:

Salgadas, do Rio Grande do Sul, não ha.

De Minas, \$600 a \$800.

Tombo, por kilo:

De Minas, especial, 1\$100 a 1\$200.

Madeiras:

Nacionais:

Pinho do Paraná, por caiza, de 168 pés:

De primeira qualidade, 70\$ a 75\$000.

De segunda, 60\$ a 63\$000.

Em taboas, por pé quadrado, \$150 a \$220.

Taboado de canella, por duzia:

De Santa Catharina:

Largo, de primeira qualidade, 55\$000.

Idem, de segunda, 30\$000.

Estreito, de primeira, 35\$000.

Idem, de segunda, 22\$000.

Em táras, por metro cubico:

Cedro, 100\$ a 110\$000.

Peroba, 100\$ a 110\$000.

Vinhatico, 80\$ a 90\$000.

Madeiras de lei, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano, em taboas, por pé quadrado, 8500.

Americano, especial, por pé quadrado, 18200.

Resina, Riga, por duzia, 158\$000.

Spruce, não ha.

Succo, branco, por pé linear, 1\$000.

Succo, vermelho, pé linear, 1\$000.

Manteiga, por kilo:

Nacional:

De Minas, especial, 3\$600 a 3\$800.

De Minas, regular, 3\$500 a 3\$600.

De Minas, em lata de libra, 1\$600 a 1\$800.

De Santa Catharina, por kilo, 3\$200 a 3\$300.

Estrangeira, por libra:

Demaguy, 3\$ a 3\$200.

Lepelletier, 3\$300 a 3\$400.

Modesto Gallone, não ha.

Bretel Frères, não ha.

L. Brum, não ha.

Mate, por kilo:

Do Paraná, em folha, \$180 a \$580.

Milho, sacco de 62 kilos:

Amarello, 7\$200 a 7\$800.

Branco, 7\$200 a 7\$600.

Mesclado, 6\$500 a 7\$000.

Graxa por kilo:

Lubrificantes, \$900 a \$950.

Do Rio Grande do Sul, 1\$050

Oleos:

De linhaga, por kilo:

Inglez, em barril, 2\$300 a 2\$500.

Argentino, idem, 2\$000.

Argentino, em lata, não ha.

De careço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$300.

De côco de cochim, por kilo:

Nacional, 2\$000.

Estrangeiro, 2\$200.

De Palma, por kilo:

Estrangeiro, 2\$ a 2\$300.

Lubrificantes para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 25\$000.

Lubrificantes para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.

Lubrificantes finos para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, \$550.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$000.

Phosphores, por lata de 1.200 caixas:

De madeira:

Olho, 62\$000.

Brilhante, 62\$000.

Bandeirinha, 64\$000.

A. B. C., 62\$000.

Frade, 60\$000.

Ypiranga, 62\$000.

Independencia, 63\$000.

Idem, typo pequeno, 65\$000.

Pereira, 62\$000.

Orion, 60\$000.

Pinheiro, 60\$000.

Raios X, 65\$000.

Beija-Flor, 61\$000.

Donresticos, não ha.

De cera:

Olho, 75\$000.

Orion, brancos, 72\$000.

Orion, coloridos, 71\$000.

Raios X, 74\$000.

Ypiranga, 75\$000.

Polvilho, por kilo:

De Minas, S. Paulo e Rio, \$180 a \$580.

De Porto Alegre, \$500 a \$520.

De Santa Catharina, \$150 a \$170.

Palos, por kilo:

De funeiro, 3\$ a 3\$200.

Presuntos, por kilo:

De Minas, 3\$ a 1\$000.

Do Paraná, 3\$200 a 3\$800.

Queijos, por unidade:

De Minas Geraes:

Grandes, 2\$300 a 2\$800.

Médios, 1\$200 a 1\$800.

Pequenos, \$600 a 1\$000.

Imitação do reino, 4\$500 a 5\$000.

Typo Parmezon, por kilo, 5\$ a 5\$500.

Typo Prata, por kilo, 4\$ a 4\$500.

Sabão, por kilo:

Virgem, \$600.

Branco, \$800.

Especial, \$840.

Sal, por sacco de 60 kilos:

Do Norte:

Grosso, 9\$500 a 10\$000.

Moido, 10\$ a 10\$500.

De Cabo Frio:

Grosso, 9\$000.

Moido, 9\$500 a 10\$000.

Grosso, especial, 10\$000.

Moido especial, 10\$ a 10\$500.

Inglez:

Grosso, 20\$000.

Moido, 17\$ a 22\$000.

Sebo, por kilo:

Do Matadouro de Sanat Cruz, 1\$250 a 1\$300.

Do Rio Grande do Sul, 1\$280 a 1\$400.

De xarquendas do interior, 1\$250.

Do Rio da Prata, nominal.

Soda caustica, por kilo:

Por kilo, \$900 a \$950.

Tapioca, por kilo:

Nacional, \$380 a \$480.

Telhas, por milheiro:

Nacionais:

Systema francez Roux, 240\$000.

Cumieira, 300\$000.

Cimilha, cabeça recta, 300\$000.

Ranhura, para flores, 800\$000.

Ventiladores, 2\$500.

Estrangeiras:

Francezas, 350\$ a 380\$000.

Tijollos por milheiro:

Perfurados nacionaes:

De tres ou seis furos, 50\$000.

De nove furos, 75\$000.

Tintas industriais para tecidos, por kilo:

Extracto de madeira campeche, 7\$000.

Cochonilha, 15\$000.

Indigô, não ha.

Tintas para escrever, por 12 litros:

Nacional marca Sardinha, nominal.

Tintas para copiar.

Nacional marca Sardinha, nominal.

Tintas para carimbos de borracha, por litro:

Nacional marca Sardinha, nominal.

Toucinho, por kilo:

De Minas superior, \$900 a 1\$000.

De Minas regular, \$750 a \$850.

De fumeiro, 1\$600 a 1\$750.

Tremocos, por 60 kilos:

Nacional, 14\$ a 15\$000.

Vinagres por quinto:

Nacional:

Branco de primeira, 19\$000.

Idem de segunda, 15\$000.

Estrangeiro:

De Lisboa, 60\$ a 70\$000.

Velas, por kilo:

De cera pura ou virgem, 4\$500 a 6\$000.

De cera composta:

Marca Victoria, 4\$500.

Estrella de primeira, 3\$600.

Idem de segunda, 3\$000.

Aurora, 3\$000.

Vigas de aço:

Por kilo, \$750.

Vinho por pipa:

Nacional:

Do Rio Grande do Sul, 180\$ a 200\$000.

Estrangeiro:

Virgem, 480\$ a 490\$000.

Verde, 425\$ a 430\$000.

Collares, 600\$ a 620\$000.

Xarope de fructas, caixa de 12 litros:

Nacional, de primeira qualidade, 20\$000.

Idem, de segunda, 12\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 25 A 31 DE MAIO DE 1917

Alcool

Parahyba — Não ha.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2\$200.

Algodão

Fortaleza — Preço por kilo: primeira e segunda sorte, 1\$700 e 1\$800.

Recife — Entraram 638 saccos. Preços por arroba: primeira sorte, 29\$ a 30\$000.

Maranhão — «Stock», 12.000 saccos. Preços por kilo, 2\$300.

Parahyba — «Stock», 12.403 saccos. Preços por arroba, 30\$000. Mercado com tendencia para alta.

Assucar

Fortaleza — Preços por kilo: triturado, \$650, crystal, \$590, demerara, \$840, mascavado, \$380.

Bahia — «Stock», 84.860 saccos. Preço por kilo, \$560.

Recife — Entraram 21.693 saccos. Preços por arroba: usina de primeira, 9\$300 a 9\$600; de segunda, 8\$900 a 9\$200; branco, 6\$800 a 7\$300; somenos, 5\$800 a 6\$100.

Curytiba — Preços por sacco: mascavado, 29\$, mascavinho, 30\$, crystal, 45\$, refinado, por kilo, \$820, de terceira, \$720.

Parahyba — «Stock», 3.279 saccos. Preços por arroba: branco de primeira refinado, 11\$, crystal de primeira, 10\$, de segunda, 6\$, bruto, 4\$500.

Arroz

Fortaleza — Entraram 270 saccas. Sahiram 150. Preço por 60 kilos, 26\$000.

Curytiba — Preço por 60 kilos, 27\$000.

Maranhão — «Stock», 18.000 saccas. Preço por 60 kilos, 24\$000.

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos, 4\$000.

Curytiba — Preço por 40 litros, 4\$500.

Banha

Fortaleza — Preço por caixa, 96\$000.

Curytiba — Preço por kilo, 1\$200.

Borracha

Belém — Entraram 148.380 kilos de borracha e 10.337 de caucho.

Cotações: Sertão, fina, 4\$700; sernamby, 3\$ a 3\$250; caucho, 3\$ a 3\$200; Ilhas: fina, 3\$600 a 3\$700; sernamby, 1\$600 a 1\$700; sernamby de Cametá, 1\$800 a 1\$850; de Caviana, 3\$800 a 3\$900. De Anapú e Cajay, 8\$700 a 8\$800. Caucho de Tocantins, 2\$500 a 2\$600. Mercado firme. Últimas cotações em Liverpool: sertão, 3½; Ilhas, 3 ¼.

Bahia — «Stock», 920 kilos. Preços por arroba: 20\$ a 30\$000.

Fortaleza — Preços por kilo: choro, 1\$500; tijelinha, 2\$000.

Carda

Belém — Entraram 110.657 kilos. Preços por kilo, \$870 a \$950.

Bahia — «Stock», 11.764 kilos. Preços por arroba, 8\$500 a 9\$500.

Café

Bahia — «Stock», 15.482 saccas. Preços por arroba, 8\$ a 8\$500.

Curytiba — Preço por arroba, 13\$000.

Santos — Entraram 50.392 saccas. Sahiram, 138.259.

«Stock», 1.205.481. Preços por 10 kilos: 5\$800 e 5\$900. Mercado calmo.

Carvão de algodão

Fortaleza — Preço por kilo, \$080.

Parahyba — «Stock», 26.600 saccos. Preço por arroba, \$800.

Cera

Fortaleza — Preços por arroba: de olbo, 35\$; de palha, 30\$000.

Curytiba — Preço por kilo, 2\$200.

Centeio

Curytiba — Preço por arroba, 6\$500.

Couros

Pelotas — Preço por kilo 3\$200, couro secco.

Fortaleza — Preços por kilo: salgados, 2\$; espichados, 2\$700.

Belém — Entraram, de boi 5.633 e 338 de veado. Preços: secos, 1\$300; verdes, \$950; espichados, 20\$, por unidade; de veado, 3\$500, o kilo.

Maranhão — Preços por kilo: salgado, 2\$100; espichado, 2\$800; de veado, 3\$500.

Parahyba — Stock 3.417. Preços por kilo: salgados, 2\$; espichados, 2\$300.

Coco babassá

Maranhão — Preço por kilo, \$500.

Farinha de mandioca

Fortaleza — Entraram 600 saccas, sahiram 280, preços por 60 kilos, 15\$800; por 50 kilos, 14\$000.

Curytiba — Preço por 45 kilos, 12\$000.

Maranhão — Stock 16.000 saccas. Preço por 60 kilos, 16\$000.

Farinha de milho

Curytiba — Preço por 40 litros, 2\$500.

Farinha de trigo

Fortaleza — Preço por 60 kilos, 52\$ a 56\$000.

Curytiba — Preço por sacco, 30\$000.

Farfello

Curytiba — Preço por 45 kilos, 4\$500.

Feijão

Fortaleza — Preço por 60 kilos, 52\$ a 56\$000.

Curytiba — Preço por 120 litros, 20\$000.

Fumo

Pelotas — Preço por 60 kilos, 15\$000.

Fortaleza — Preço por kilo, 2\$500.

Bahia — Stock 79.752 fardos. Preço por arroba 10\$000.

Curytiba — Preço por arroba, 18\$000.

Kerozena

Curytiba — Preço por caixa, 16\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 68\$000.

Manteiga

Curityba — Preço por kilo, 3\$400.

Milho

Pelotas — Preço por 60 kilos, 7\$200.

Fortaleza — Entraram 120 saccas, Sahiram 28. Preço por 60 kilos, 7\$000.

Curityba — Preço por 120 litros, 7\$000.

Maranhão — Stock 5.000 saccas. Preço por 60 kilos, 12\$000.

Pelles

Fortaleza — Preços por unidade: de carneiro de primeira, 3\$600; refugo, 1\$800.

Parahyba — Stock 89.781. Preços por unidade: de cabra, 4\$550; de carneiro, 3\$500.

Ovos

Curityba — Preço por dúzia, 1\$000.

Phosphoros

Curityba — Preço por lata, 61\$000.

Sola

Fortaleza — Preço por kilo, 3\$300.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1\$050.

Curityba — Preço por arroba, 13\$000.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 17\$ a 17\$500.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.492, desta data

I

Os terrenos que poderão ser vendidos pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul á Companhia Swift do Brasil, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 12.411, de 7 de março do corrente anno, são os que se acham assignalados na planta annexa á petição de 28 de dezembro de 1916, da mesma Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, tendo de superficie 23 hectares, feita a dedução da área correspondente a uma faixa de 33 metros de largura, no littoral, que será considerada terrenos de marinha.

II

O preço minimo da venda será de vinte e quatro mil dollars americanos, ouro, por hectare, devendo o producto dessa venda ser applicado, conforme preceitua a clausula III do contracto de 1912, autorizado pelo decreto n. 9.817, de 9 de outubro do mesmo anno, á formação da quota de amortização a que se refere a clausula IX do contracto de 1908, celebrado nos termos do decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908.

III

A faixa de 33 metros de largura a contar do nivel do preamar medio, correspondente aos terrenos de marinha e os accrescidos futuros poderão ser aforados ao preço minimo de mil dollars, ouro, por anno e por hectare, sob a condição de que a parte da faixa de accrescidos que venha a ficar comprehendida entre o alinhamento da face externa dos armazens da primeira linha e o mar, na linha de prolongamento do actual cães, possa ser utilizada em qualquer tempo para o prolongamento das linhas ferreas e de guindastes do porto, sem que por isso tenha a Companhia Swift do Brasil direito a indemnização alguma.

O producto do aforamento será incorporado á receita bruta, conforme o disposto na clausula III do decreto numero 9.817, de 9 de outubro de 1912 (clausula VII do decreto n. 7.121, de 17 de setembro de 1908).

IV

A Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul poderá arrendar á Companhia Swift do Brasil pelo prazo de 50 annos o actual armazem de inflammaveis e respectivo trapiche, mediante o pagamento da renda annual de dez mil dollars americanos, ouro, realizado semestralmente e por antecipação; poderá, tambem, se assim for preferivel, vender á mesma companhia as referidas installações pelo preço minimo de cem mil dollars, ouro.

V

A Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul fica obrigada a construir um novo armazem para deposito de inflammaveis em local previamente designado pelo Governo e do custo equivalente ao do actual, que continuará para taes mercadorias até construcção do novo edificio.

VI

A Companhia Swift do Brasil obriga-se a pagar a multa de cem mil dollars americanos, ouro, em no prazo maximo de tres annos, a contar desta data, não estiver com seus estabelecimentos industriaes em plena operação commercial, salvo caso de força maior.

VII

A Companhia Swift do Brasil fica obrigada a pagar integralmente as taxas do porto em vigor.

VIII

A autorização para a venda e o aforamento a que se refere a presente concessão não impedirão autorizações idênticas em favor de outras empresas que se propoam explorar estabelecimentos frigoríficos nos terrenos do porto.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. *A. Tavares de Lyra.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.492 — DE 31 DE MAIO DE 1917 (*)

Autoriza a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a vender e aforar terrenos no cães do porto da cidade do Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, para o fim de ser autorizada a vender e aforar, de conformidade com a clausula III do contracto de 20 de dezembro de 1912, «ex-vi» do decreto numero 9.817, de 9 de outubro do mesmo anno, á Companhia Swift do Brasil, com destino a installações frigorificas, o terreno constante da planta annexa á sua petição, desnecessario ao serviço do porto, e tendo em vista o disposto no art. 75, n. XVIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a vender e aforar, de accordo com o disposto na clausula III do decreto n. 9.817, de 9 de outubro de 1912, á Companhia Swift do Brasil, para installações frigorificas, os terrenos constantes da planta ora approvada, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Viagem e Obras Publicas.

Art. 2.º Ficará sem effeito o presente decreto si o respectivo contracto deixar de ser assignado pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul e pela Companhia Swift do Brasil dentro do prazo de trinta dias a contar da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96.ª da Independencia e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça
e Negocios Interiores

Expediente de 5 de junho de 1917

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justiças do Portugal ás do Estado do Pará, para nomeação de lousados o avaliação do bens em inventario por obito de Manoel Firmino Procença.

Expediente do Sr. director geral:

Foi remettido ao juiz federal na secção de S. Paulo, para os fins convenientes, o decreto de 31 do mez findo pelo qual foi nomeado o 2º suppleto do seu substituto no municipio de Jaboticabal.

Expediente de 4 de junho de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao secretario da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia o recebimento do officio datado de 1 do corrente mez.

— Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que foi deferido o requerimento de Eugenio Gomes da Silva Neto, solicitando permissão para abrir o carneiro perpetuo n. 864, do cemiterio de S. Francisco Xavier, onde foi sepultado em 5 do abril de 1915 o corpo de Julio Gomes da Silva Neto, afim de serem inhumados, hoje, os restos mortaes de sua irmã D. Adelaide Gomes da Silva Werse.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser cumprida a intimação n. 37.933, para obras, expedida para o predio n. 24 da rua S. Januario, onde funciona uma escola publica.

— Remetteram-se:

— Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, as folhas de pagamento do pessoal superior desta Directoria Geral, relativas ao mez de maio ultimo;

— Ao director geral dos Correios os laudos de inspecção da saúde de João da Silva Guimarães e Nelson Rocha de Azambuja;

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro o do Maximiliano Augusto do Nascimento.

Dia 5

Accusou-se ao secretario da Faculdade de Medicina do Porto Alegre o recebimento do officio n. 527, de 23 de maio proximo passado.

— Communicou-se:

— Ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos nesta directoria geral, no dia 9 do corrente mez, ás 13 horas, para os effectos de aposentadoria, á primeira inspecção de saúde, Francisco Bernardo da Cruz e á segunda inspecção Dr. Eduardo Augusto Moscoso;

— Ao director do Patrimonio Nacional que o almoxarife do Hospital S. Sebastião, Edgard de Magalhães Bandeira, desde o dia 1 de fevereiro do corrente anno está occupando com sua familia um proprio nacional localizado nos terrenos daquelle hospital.

— Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de um novo processo para a conservação de fructas seccas, com ou

sem assucar, evitando o polor e outras alterações, para que pediu privilegio Antonio José Nazianzeno Lins.

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 9 do corrente mez, ás 13 horas, o assistente daquelle Faculdade, Dr. Eduardo Augusto Moscoso, afim de ser submettido á segunda inspecção de saúde, para os effectos de aposentadoria;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecer nesta directoria, no dia 9 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquelle estrada, Francisco Bernardo da Cruz, para ser submettido á primeira inspecção de saúde.

— Remetteram-se:

— Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a folha, na importancia de 800\$, de pagamento de alimentação e transporte a que tem direito diversos empregados desta directoria geral, destacados no serviço de prophylaxia na ilha do Governador, durante o mez de maio proximo findo e a folha, na importancia de 750\$, de pagamento de alimentação e transporte a que tem direito diversos funcionarios desta directoria geral, destacados no serviço de prophylaxia do impaludismo e da uncinarirose, em Jacarépaguá, durante o mez de maio proximo passado;

— Ao director geral da Imprensa Nacional os laudos de inspecção de saúde de Napoleão Duarte Nunes e Dulce Salgado;

— Ao procurador geral do Districto Federal o do Dr. Mario Tobias Figueira de Mello.

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1917

1º districto:

Mathias Augusto Tavares Ferreira (1.779).— Concedo 60 dias.

3º districto:

J. da Silva Duarte (1.812).—Certifiquo-se.

3º districto:

Alfredo Hippolyto Estrac (1.346).—Reduzo a multa ao minimo.

6º districto:

José Galvão (1.693).—A multa será relevada, si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

6º districto:

Joaquim Ferreira Santos (1.772).—Certifiquo-se.

6º districto:

Carvalho & Comp. (1.773).—Certifiquo-se.

6º districto:

Antonio Soares Vinagre (1.777).—Certifiquo-se.

6º districto:

Domingos Fernandes de Carvalho (1.783).—Certifiquo-se.

8º districto:

Celestino Teixeira Braga (1.753).—Certifiquo-se.

9º districto:

Lage & Ribeiro (1.809).—Certifiquo-se.

9º districto:

Antonio Rodrigues Fernandes (1.820).—Certifiquo-se.

Secção de expediente:

J. Baptista Ferreira Pedreira (1.792).—Certifiquo-se.

Secção de expediente:

Eugenia Gomes da Silva Netto (1.833).—Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 6 do corrente:

Foram nomeados:

Na Inspectoria de Vehiculos:

Auxiliar Adalberto do Abreu Mello e fiscal Belmiro Severo das Neves.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 6 do corrente, foi exonerado, a pedido, Euzebio Francisco Dornelles do logar de agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Polo Sr. ministro:

J. H. Lowndes Son & Comp., pedindo permissão para completar o selo de uma procuração em causa propria passada a Teixeira de Castro & Comp., o qual foi pago na importancia de 1\$, quando ora devida a de 12\$100, proporcional a 10:200\$000.— Indeferido.

Gaspar Silva Guimarães, pedindo permissão para pagar em dez prestações de 23\$663 o debito de 236\$632 para com o montepio.— Deferido.

Claudio da Costa Ribeiro, pedindo permissão para indemnizar parcialmente a divida para com o montepio.— Deferido, para ser feito o pagamento em 12 prestações mensaes.

Aura Chagas de Aurora Terra, pedindo restituição do que, a titulo de imposto, foi descontado de sua pensão durante o anno passado.— Indeferido.

Maternidade do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para 12 duzias de luvas de bo.racha.— Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Francisco Euricio dos Santos, residente em Chaval, Granja, Estado do Ceará, pedindo dispensa do imposto de registro do sal de seus depositos.— Dirija-se á Delegacia Fiscal.

Emilio Rodrigues Ribas, administrador da extincta Mesa de Rendas Alfandegada de Itacoatiara, pedindo pagamento de 1:200\$009.— Indeferido, de accordo com o parecer.

João Xavier Lopes, pedindo reconsideração do despacho que o obrigou á satisfação de exigencias no processo de venda do dominio util do terreno n. 97 A da rua Sant'Anna, em Niteroy.—Satisfaca a exigencia.

Octaviano Xavier de Siqueira, machinista de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo revisão de aposentadoria para percepção de addicionaes a que se julga com direito.—A vista do que consta do aviso do Ministerio da Viação n. 389, de 19 do mez findo, archive-se o parecer.

Banco dos Funcionarios Publicos, pedindo pagamento de consignações referentes ao emprestimo contratado por D. Marianna Domingos Garrocho de Brito.—De accordo com o parecer, indeferido.

João Baptista de Oliveira Cosar, pedindo nomeação de fiscal do selo, em comissão.—Indeferido, de accordo com o parecer.

Targino Silva, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de differença de vencimentos relativa aos mezes do novembro e dezembro de 1914.—Não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1917 (*)

Sr. prefeito do Districto Federal:

N.23—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar a concessão de aforamento do terreno de marinh.s á praia Marechal Floriano (antiga Praia Grossa), em Paqueta, onde

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

se acha edificado o prédio n. 40, feita por essa Prefeitura ao Dr. Thomé Bezerra Cavalcanti, a que se refere o processo incluso, que transmitistes com o officio n. 94, de 16 de março ultimo.

Dia 6

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 72 — Em resposta ao vosso aviso n. 597, de 19 de março ultimo, em que solicita providencias no sentido de ser paga a quantia de 3:000\$, em quanto importa a folha de gratificação a que foz jús o superintendente do Serviço do Algodão, Edward C. Green, nos mezes de janeiro e fevereiro anteriores, de accordo com a clausula 3ª do contracto celebrado em 26 de fevereiro de 1915, tenho a honra de declarar-vos que deixa de ser satisfeita aquella solicitação, visto tratar-se de empregado incluído em folha de pagamento que percebe mensalmente sua gratificação mediante um attestado de frequência remetido à Directoria da Despesa Publica do Thesouro pela repartição competente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 204—Pego a V. Ex. se digne providenciar affirm de que sejam entregues ao Lloyd Brasileiro a lancha *Rio de Janeiro*, a lancha a gazolina *Estrella* e as embarcações *Cogaba* e *Sylvio*, que estavam empregadas no Serviço da Baixada Fluminense e se acham actualmente sem applicação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 17—Respondendo ao officio n. 266, de 22 de setembro do anno passado, em que me destes conhecimento dos termos do requerimento do Sr. deputado José Gonçalves, relativo ao pedido de relevação da prescrição para receber montepio feito por D. Maria Mathilde Bicalho Tostes, filha do agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil José Pedro Bicalho Tostes, tenho a honra de informar-vos que a requerente foi expellido titulo em 25 de outubro de 1893, conferindo-lhe direito a pensão annual de 270\$, a partir de 24 de novembro de 1892, tendo sido paga a mesma pensão até 31 de dezembro de 1895. Não tendo recebido a pensão a que tinha direito do janeiro de 1896 em diante, e haviendo solicitado o restabelecimento da mesma em 28 de fevereiro de 1914, foi do novo incluída em folha para perceber a desde março de 1909, tendo incorrido em prescrição as importancias correspondentes ao periodo de 1896 a 28 de fevereiro de 1909, no total de 3:291\$666.

Junto restituo a petição que acompanhou o vosso officio e reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de junho de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 436 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 29 de maio ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expadiente, de accordo com a clausula II do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, do material indicado na in-

clusa relação e destinado aos serviços da requerente.

N. 487 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo transmittido com o vosso officio n. 349, de 9 de abril ultimo, e em que Tito Silva & Comp. recorrem do acto da inspeccia dessa alfandega que lhes impoz a multa de 50\$ por infracção do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno passado, visto não se acharem devidamente inutilizadas as cintas do imposto apositas ás garrafas contendo vinho de cá de fabricação dos recorrentes, resolveu, por despacho de 1 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

—Srs. directores do Lloyd Bras leiro:

N. 212 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre o porto desta Capital e do Recife, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá Joaquim Lopes de Souza, nomeado para identico logar na de Pernambuco, e ás pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação junta, bem assim transporte da respectiva bagagem.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 35 — Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 7 de maio proximo findo á propósito do pagamento de fo has da Capitania do Porto, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 23, que, si a importancia das folhas é entregue liquida de descontos, sobre essa importancia liquida deve ser dada a quitação e que si a importancia entregue é illiquida de descontos a quitação exigivel deve ser dessa mesma importancia illiquida, porque neste ultimo caso deverão ser recolhidos á delegacia os descontos provenientes de impostos e contribuições para o montepio, bem como as consignações que houver, si pela delegacia tiverem de ser pagas; sendo que, no caso da entrega da importancia liquida da folha, a despesa figurará em balanço pela quantia illiquida, levando-se á receita os descontos feitos.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 99 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 37, de 21 de abril ultimo, relativo ao recurso que interpozestes da vossa decisão julgando improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado em 17 de dezembro de 1914 pelo ex-agente fiscal Santiago Matilla Alvarez de Arellano contra Theophilo dos Reis Alves, á vista das irregularidades que viciam o mesmo processo, resolveu, por despacho de 1 do vigente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Verificando-se do processo haver o collecter federal do Campo Belo cobrado da parte, indevidamente, a revalidação dos sellos das petições de fls. 6 e 18, recommendo, de accordo com o despacho citado, reursais o dito collecter por esse facto, affirm de que se não reproduza.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 121 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 de maio proximo findo proferido no processo que restituestes á Directoria da Receita Publica com o officio n. 172, de 9 de outubro do anno passado, relativo á reclamação apresentada pela legação peruana sobre direitos aduaneiros cobrados pela alfandega dessa capital de gommaz proce-

dentes do Acre Peruano, recommendo informeis si existe em juizo alguma acção proposta pela firma Sydney Fall & Comp., relativa ao assumpto.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 37—Devolvendo o incluso processo do divida de exercicios findos, do que se julga credor o ex-agente fiscal do imposto de consumo Francisco de Paula e Silva, e encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 49, de 14 de outubro de 1914, submettendo a aprovação o acto dessa delegacia deixando de proceder á liquidación da mesma divida, visto não reconhecer ao supplicante o direito á percepção de vencimentos no periodo em que exerceu o cargo de prefeito do municipio de Piancó, nesse Estado, em face do decreto numero 26, de 23 de maio de 1903, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 de maio ultimo, que, tendo sido a decisão desfavoravel á parte smente em grão de recurso regularmente interposto poderá o Thesouro tomar conhecimento do caso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 211—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 79, de 6 de abril ultimo, relativo ao recurso que interpozestes da vossa decisão mantendo a da inspeccia da alfandega dessa capital que julgara improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto do consumo lavrado em 1 de fevereiro de 1916 contra A. Chaves, commerciante nesta Capital, resolveu, por despacho de 1 do vigente, negar provimento ao mesmo recurso, para confirmar a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 33—Em solução ao assumpto do vosso officio n. 22, de 29 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 do mez proximo findo, resolveu que, em face da decisão deste ministerio constante da ordem á Delegacia em S. Paulo n. 583, de 25 de agosto do anno proximo passado, não cabe ao agente fiscal do imposto do consumo na capital desse Estado Raul Osorio o abono de ajuda de custo, porquanto o mesmo serventuario teve accesso com a sua transferencia do interior do Estado para o logar que exerce.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 431—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2, de 2 de janeiro ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpozestes da decisão pela qual confirmastes a da Collectoria das Rendas Felleaes em São João da Boa Vista deferindo o pedido feito por Braz da Rosa para recolher aos cofres da mesma collectoria a importancia de 10\$, proveniente do registro, com multa, de seu estabelecimento commercial, e não a de 60\$, conforme notificação feita em 2 de dezembro de 1915 pelo agente fiscal Francisco Basilio Guimarães, resolveu, por despacho de 1 do vigente, deixar de tomar conhecimento do mesmo recurso, por não ser cabivel na especie.

N. 433—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 139, de 2 de março findo, e pela qual o collecter federal em S. Bernardo, Francisco Marques da Silva, apresenta Jorge Guimarães para seu agente auxiliar.

Thesouro Nacional

THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE MAIO DE 1917
Exercício de 1917

Títulos de Receita	Ouro	Papel	Títulos de despesa	Ouro	Papel
Receitas da União:			Despesa da União:		
Ordinaria.....	444:500\$000	193:893\$043	Ministerio da Justiça.....		4:201:832\$103
Extraordinaria.....		2:252:334\$647	Ministerio da Agricultura.....		23:900\$000
Com applicação especial.....		189:292\$360	Ministerio da Viação.....		1:817:610\$000
A classificar.....		829:219\$000	Ministerio da Fazenda.....	216:135\$230	576:023\$302
					3:610:361\$477
Depositos:			Depositos:		
De diversas origens—1916.....			Caixa Economica.....		370:000\$000
			De diversas origens—Antigos.....		42:310\$ 00
			De diversas origens—1916.....	4:308:100\$000	2:958:400\$296
Operações de credito:			Operações de credito:		
Emissão de papel-moeda.....		23:000:000\$000	Resgate do lettras do Thesouro.....	4:640:863\$132	2:929:500\$900
Emissão de apolices.....		4:439:208\$000	Premios de apolices.....		356:818\$000
Conversão de especie:			Exercício de 1916:		
Producto da conversão de papel	2:682:161\$735		Supprimento feito.....		3:159:000\$900
Bancos e correspondentes:			Conversão de especie:		
Banco do Brasil:			Importancia convertida em ouro.....		5:853:006\$160
Diversas contas.....	6:307:735\$392	40:123:798\$108	Bancos e correspondentes:		
Movimento de fundos:			Banco do Brasil—Diversas contas	6:326:103\$860	13:114:798\$100
Remessas recebidas.....	7:408:863\$117	42:827:156\$256	Movimento de fundos:		
	47:103:263\$244	57:688:499\$061	Remessas feitas.....	4:380:907\$400	21:001:963\$169
Saldo do mez de abril.....	9:383:220\$220	817:611\$766		16:912:222\$931	33:919:567\$732
	26:686:191\$170	38:303:840\$227	Saldos que passam para junho..	9:744:268\$539	2:386:273\$003
				26:686:491\$170	58:503:810\$827

Entmissão de escripturação do Thesouro Nacional por partidas dobradas, 2 de junho de 1917.—Dr. Carlos Claudio da Silva.— João Ferreira de Moraes Junior, 2º escripturario.

Thesouro Nacional
THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DA THESOURARIA GERAL DO MEZ DE MAIO DE 1916

Receita	Ouro	Papel	Títulos de despesa	Ouro	Papel
Rendas da União:			Despesa da União :		
Ordinaria.....	4740\$217		Ministerio da Agricultura.....	400\$900	
Extraordinaria.....	493\$438		Ministerio da Viacao.....	426\$403	
Com applicação especial.....	2.393\$598		Ministerio da Fazenda.....	572\$305	690\$304\$700
A classificar.....	336\$180				
Depositos:			Depositos:		
De diversas origens (1916).....			Diversas origens (antigo).....	9\$775	5000
			Diversas origens (1916).....	4\$765	3350
Operações de credito:			Renda ordinaria :		
Exercicio de 1913 :			Annullação de renda (do dez mezes anteriores).....		7\$300\$00
Supprimimento recebido.....		1.620\$604\$800			
Exercicio de 1916:			Operações do credito :		
Supprimimento recebido.....		3.430\$000\$000	Conversão de especie:		
Conversão de especie:			Importancia convertida em ouro.....		1.007\$080\$060
Productos da conversão do papel.....	614\$893\$356		Bancos e correspondentes :		
Ministerio da Justica :			Banco do Brazil:		
Annullação de despesa.....		709\$120	Diversas contas.....	72\$000\$233	3.066\$418\$700
Movimento de fundos:			Movimento de fundos :		
Remessas recebidas.....	32\$321\$344		Itemossas feitas.....	103\$580\$689	3.975\$724\$130
	644\$210\$888			744\$977\$850	8.837\$563\$146
Saldos de abril.....	440\$274\$168		Saldos para junho.....	300\$310\$506	34\$367\$264
	4.054\$488\$356			4.054\$488\$356	8.892\$430\$110

Comissão de Escripção do Thesouro Nacional por Partidas Dobradas, em 2 de junho de 1917.—Dr. Carlos Claudio da Silva.—João Ferreira de Moraes Junior, 2º escriptuario.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914.

BALANÇO SEMANAL EM 2 DE JUNHO DE 1917

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir :		Emissão de papel-moeda :	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	\$		
Papel-moeda incinerado :		Emissão autorizada pela lei	
Incinerado até esta data.....	10.022:351\$000	n. 2.863, de 24 de agosto de	
Papel-moeda a incinerar :		1914, e decretos n. 11.091,	
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser	\$	da mesma data, e ns. 11.449	
incinerado na próxima terça-feira.....		e 11.461, de 3 e 29 de setem-	250.000.000\$000
Banco do Brasil :		bro de 1914.....	
Conta de liquidação de empréstimos a bancos:		Quota de resgate :	
Importância transferida para este Banco nos ter-			
mos do n. 15 do art. 2º da lei n. 3.243, de 30	8.997:563\$386	10 % da renda arrecadada	
de dezembro de 1916.....		pelas Alfândegas do Rio de	
Empréstimos a bancos :		Janeiro e de Santos, de 2%	
Importância fornecida a bancos,		de agosto de 1914 até 19 de	2.983:582\$139
a título de empréstimo 100.000:000\$000		dezembro de 1914.....	
Importância transferida para		Idem, idem, na ultima se-	\$
o Banco do Brasil.....	8.997:563\$386	mana.....	2.983:582\$139
Thesouro Nacional:			
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data...	150.000:000\$000	Amortização dos empréstimos:	
Thesouro Nacional — Conta de amortizações e juros			
dos empréstimos:		Restituições pelos bancos das	
Importâncias recolhidas á Thesouraria Geral:		quantias recebidas a título	
Em moeda corrente.....	10.890:903\$520	de empréstimo.....	90.761:623\$31\$
Em letras do Thesouro.....	76.475:460\$000	Juros sobre empréstimos:	
Em juros das mesmas.....	187:028\$184		
Juros vencidos:		Calculados sobre os empresti-	
Importância a debito dos bancos, correspon-	17:394\$731	mos a bancos.....	4.669:851\$284
dente aos juros calculados sobre os empre-		Somma.....	318.447:057\$044
stimos.....			
Thesouro Nacional — Conta de depósitos:			
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a	74:931\$873		
emissão.....			
Despesas com a emissão:			
Effectuadas até esta data.....	741:842\$143		
Somma.....	318.447:057\$044		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Títulos da divida publica :		Bancos — C/ de caução:	
Valor nominal de títulos de-			
positados pelos bancos para	\$	Pelas cauções de títulos da	
garantia dos empréstimos..		divida publica e effectos	
Effectos commerciaes:		commerciaes, conforme de-	
Valor nominal dos effectos de-		monstração no activo.....	536:187\$000
positados pelos bancos para	536:187\$000	Bancos — C/ de depósitos :	
garantia dos empréstimos..			
Notas conversíveis e ouro amoe-		Pelos depósitos em notas con-	
dado:		versíveis e ouro amoe-	
Importancia depositada pelos	\$	dado, conforme demonstração no	
bancos.....	536:187\$000	activo.....	\$
			536:187\$000
	318.933:311\$041		
			318.933:311\$041

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1917. — Dr. Carlos Claudio da Silva,

Thesouro Nacional

Medidas financeiras do decreto n. 2.986, de 28 de agosto de 1915

ACTIVO		BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1917		PASSIVO	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Apólices a emitir — c/ de lastro do papel-moeda :					
Saldo da emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e realizada pelos decretos n. 11.693, da mesma data, n. 11.983, de 10 de março de 1916, números 12.128, de 7 de julho, 12.281, de 30 de novembro de 1916, 12.392, de 12 de fevereiro de 1917 e 12.463, de 9 de maio de 1917.....					
		\$			315.000:000\$000
Papel-moeda a emitir :					
Saldo da emissão autorizada, como acima.....					
		\$			
Apólices depositadas :					
Deposito feito na Caixa de Amortização, para lastro do papel-moeda emitido.....					
			315.000:000\$000		
Supplementos à caixa comum :					
Importancias fornecidas à Thesouraria Geral para supprir a deficiência de receita orçamentaria.....					
			135.232:288\$827		
Compromissos liquidados :					
Importancia de pagamentos effectuados até esta data.....					
	8.937:907\$130		57.471:007\$582		
Letras resgatadas :					
Importancia de letras resgatadas mediante substituição por apólices.....					
	5.920:321\$004		26.545:500\$000		
Juros de letras :					
Juros calculados sobre as letras resgatadas, como acima.....					
	99:236\$130		616:415\$993		
Premios de apólices :					
Premio de 15 % calculado sobre o valor nominal das apólices emitidas para liquidação de compromissos e para resgate de letras, e de 8 % sobre as emitidas para resgate de letras-ouro.....					
			13.020:103\$003		
Conversão de especie :					
Productos de conversão da importancia de letras-ouro resgatadas e respectivos juros.....					
			29.669:140\$198		
Banco do Brasil — c/ de movimento :					
Importancia fornecida para supplemento a delegacias fiscaes.....					
			72.000:000\$000		
Empréstimos ao Banco do Brasil:					
Importancia fornecida para desenvolver as operações de desconto e redescoto e de caução.....					
			50.000:000\$000		
Banco do Brasil — c/ de auxilios à lavoura, à industria e ao commercio :					
Importancia fornecida para amparar e fomentar a produção nacional.....					
			11.000:000\$000		
Movimento de fundos :					
Remessas à delegacia em Londres.....					
	195:313\$256				
Remessas de apólices às delegacias :					
Importancia de apólices remetidas para liquidação de compromissos.....					
			8.821:843\$000		
		15.191:888\$503	710.326:900\$000		
Emissão de apólices — c/ de lastro do papel-moeda :					
Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decretos n. 11.693, da mesma data, n. 11.983, de 10 de março de 1916, e ns. 12.128, de 7 de julho, e 12.281, de 30 de novembro de 1916, 12.392 de 12 de fevereiro de 1917, 12.463, de 9 de maio de 1917.....					
					315.000:000\$000
Emissão de papel-moeda :					
Emissão autorizada pela lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decretos n. 11.693, da mesma data e n. 11.983, de 10 de março de 1916, 315.000:000\$000.....					
Emissão autorizada pela lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.897, de 18 de janeiro de 1916, para auxilios à lavoura, à industria e ao commercio.....					
			11.000:000\$000		326.000:000\$000
Emissão de apólices a 85 % :					
Emissão autorizada pela lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto numero 11.694, da mesma data, para liquidar os compromissos do Thesouro, anteriores a 1915.....					
			33.358:300\$		
Emissão autorizada pela lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para resgate de letras do Thesouro.....					
			31.089:600\$		61.447:900\$000
Emissão de apólices a 92 % :					
Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, e realizada para resgate de letras-ouro a 89 %.....					
			9.331:000\$		
			3.050:200\$		
			8.429:000\$		
			20.810:200\$		
Idem, para liquidação de compromissos anteriores a 1915.....					
			12.574:800\$		33.383:000\$000
Emissão de apólices ao par :					
Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções de capital das letras resgatadas e juros das mesmas.....					
			637:000\$		
Idem, para liquidação de compromissos anteriores a 1915.....					
			29:000\$000		666:000\$000
Emissão de letras do Thesouro :					
Emissão realizada para liquidação de compromissos.....					
			1.891:600\$000		828:000\$000
Conversão de especie :					
Importancia das letras-ouro resgatadas e respectivos juros convertida em papel.....					
			13.297:288\$506		
		15.191:888\$503	710.326:900\$000		

Comissão de Escripuração do Thesouro Nacional por Partidas Dobradas, em 2 de junho de 1917. — Dr. Carlos Claudio da Silva. —
 João Ferreira de Moraes Junior, 2º escripturario.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 6 de junho de 1917

Costa Pereira & Comp. — Sellem o documento de fls. 2 e com revalidação o requerimento de fls. 3.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1917

Antonio Pery Cardoso, pedindo pagamento de funeral. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 4

Gabriel Alves de Paiva, pedindo certidão. — Estando o processo archivado, dirija-se á Directoria do Gabinete, querendo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de junho de 1917

Sr. director da Despesa Publica:

N. 53 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que se acham desde o dia 1 do corrente em serviço de aviventação dos rumos da Fazenda Nacional de Santa Cruz o 4º escriptorio da Estatística Commercial, adido a esta directoria, engenheiro Luiz Napoleão do Amaral e o engenheiro da 2ª secção junta á mesma Fazenda, Manoel Hermenegildo do Moraes.

N. 151 — Rogo-vos que providencieis no sentido de fazer cessar do dia 4 do corrente em diante o desconto que dos vencimentos do porteiro do Ministerio da Viação e Obras Publicas José Alves da Silva vinha sendo feito para o aluguel do proprio nacional, que o mesmo occupou no lugar denominado Lagoinha, em Santa Thereza, nesta Capital.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 43 — Necessitando de reparos o dynamo do Gabinete Photographico da Repartição do Estado Maior do Exército e havendo, segundo consta, nas officinas dessa repartição lampadas de corrente voltaica, sem applicação immediata, rogo-vos que informeis si as mesmas podem ser cedidas por empréstimo áquella repartição durante o tempo preciso para os competentes reparos daquello material.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 157 — Para que vos dignes emittir parecer a respeito, incluso vos remetto o processo em que o Sr. Georges Larue, arrematante da fazenda Boa Vista reclama contra o debito de quatro pennas d'agua lançadas em nome do Ministerio da Viação e Obras Publicas para essa inspectoría, na importancia de 720\$000.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 158 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de se descontado dos vencimentos do mensageiro Antonio de Lima Camara a quantia de 139\$400, em prestações mensaes de 40 %, resto da sua dívida em atraso pelo aluguel do predio n. 50 da avenida Frontin, na Villa Maruchal Hermes, occupado pelo mesmo até 2 de maio ultimo. Rogo-vos, outrossim, que dessa data em diante não mais seja feito o desconto para o aluguel de mez vencido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 6 de junho de 1917

Processo despachado

Requerimento do coronel Manoel Dias Pinto de Figueiredo offerecendo fiança em favor de D. Maria Vieira de Figueiredo Nunes. — Satisfaca o interessado a exigencia e entreguem-se a caderneta e a apolice, mediante recibo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1917

Verissimo Alves Pinho. — Transfira-se. David & Bastos. — Idem. Henrique Alves Coelho Mesquita. — Idem. Santos & Machado. — Idem. J. Tavares Souza & C. — Idem. Dr. José Alves Montes. — Sim, mediante recibo.

José Daries. — Pague o debito. Antonio Silva. — Idem. Monteiro & Rocha. — Idem. José Augusto Figueiredo. — A' 2ª Sub-Directoria.

Joaquim L. Gomes Teixeira. — Idem. Ramiro Carreta. — Idem. Representação sobre o predio n. 94 á rua General Gomes Carneiro. — Idem.

José Maria de Pinho. — Idem. Salvador Lavantino. — Idem. Dr. Carlos Góes. — Idem. Gaio, Martins & Comp. — Idem. Dr. Edmundo Araujo Continho. — Idem. Oliveira & Pontes. — Sendo a dívida procedente contra Antonio José de Abreu, não ha o que deferir.

Thomaz Luiz Ribeiro. — Pague o debito. Joaquim Gonçalves Laurindo. — Prove o allegado.

Mathias Lopes Anjo. — Idem. Maria Montserrat Barros. — Idem. Antonio José Silva. — Idem. Virgilio Agostinho. — Sellem o documento de fls. 12.

Vicentina, Geraldina e outras. — Satisfaca a exigencia.

Antonio Araujo Fernandes. — A' 2ª Sub-Directoria. Fortin Maria Gosonda. — Idem.

Manoel Silva Leitão. — Proceda-se na forma do parecer. Juntem-se as certidões canceladas ao processo e volte.

Helena Charquell. — Indeferido, em face do parecer.

Afonso & Vieira. — Transfira-se. Impoñho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Gastão Baiana. — Sellem os documentos do que trata o parecer.

Mme. Alice Strass. — Cobro-se o imposto de accordo com o parecer.

Manoel Medeiros Vasconcellos. — A' 2ª Sub-Directoria.

Mello & Costa. — Sim, mediante recibo. Ferreira Dias & Comp. — Apresentem a patente do registro do corrente anno.

Monica Costa. — Prove o allegado. Santa Casa da Misericórdia. — Prove o goso exclusivo de hydrometro, com certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Evaristo Antonio Carvalho. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

João Gonçalves Figueiredo. — Officie-se novamente, tendo em vista a informação do Sr. Edmundo de Abreu.

Manoel Silva Peixoto & Comp. — Archive-se.

Manoel Julio Ferreira. — Inscreva-se. Impoñho a multa de 100\$, grão mínimo, na forma do parecer.

G. Domingues & Comp. — Transfira-se. Impoñho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Innocencio Pereira Costa Junior. — Annulle-se a dívida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Antonio José Leitão. — Proceda-se na forma do parecer e junte-se a certidão cancelada ao processo, voltando este.

Octavio Regal. — Satisfaca as exigencias.

Antonio Lopes Figueiredo. — Cancellen-se as certidões e sejam juntas ao processo. Volte este.

G. Claudio & Comp. — Indeferido. Cumpra-se o despacho de 28 do março proximo findo.

Antonio Magalhães & Comp. — Satisfacam as exigencias.

Theroz Julia David. — Indeferido. A reclamação está perempta.

Jorge & Sant'Anna. — Proceda-se na forma do parecer. Junte-se a certidão cancelada ao processo e volte este. Reconsidere o despacho de 18 de janeiro proximo findo, para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta pelo mesmo.

Irmandade de Santa Cruz dos Militares. — Archive-se. Já consta annotada a baixa do hydrometro.

Antonio Costa Ribeiro. — Indeferido, em face do parecer.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de junho de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 637 a 640 — Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para Olga de Oliveira, Maria Rosa da Cruz, Ricardino Ribeiro e Arthur Francisco da Rosa Franco.

N. 641 — Aos Srs. Nordskog & Comp., accusando a carta de 5 do fluente e declarando aceitar a proposta feita na mesma.

N. 642 — Ao Sr. director da Receita Publica accusando o officio n. 50, de 29 de maio ultimo, e devolvendo as amostras de papel ns. 1 a 50.

Requerimentos despachados

José da Silva & Companhia. — A' Secção Central.

Manoel José da Costa. — Sim, em termos.

Olympio Aristides Junior. — Informe a Secção Central.

Narciza Vieira. — Sim.

Zulmira Cordovil de Oliveira. — Informe a Secção de Artes.

Fernando Sebastião Cordovil. — Sim, em termos.

Julio Miguel de Freitas & Comp. — A' Secção Central.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 de junho de 1917:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Luiz de Almeida Magalhães para exercer o cargo de instructor do apparellho, manobras e signaes da turma de guardas-marinhas a bordo do navio-escola Benjamin Constant;

O 1º tenente medico Dr. Carlos Viveiros da Costa Lima para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar do clinico do Hospital Central da Marinha.

Foi concedida ao ex-marinheiro nacional, invalido, Damiano Thomé da Silva, licença para residir fora do Asylo, nesta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foi transmitido ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, o requerimento em que o 2º tenente patrão-mór, José Delphino Pinheiro, pede a expedição de sua carta patente.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1917

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.117—Tenho a honra de solicitar-vos expedição das necessárias providencias no sentido de serem designados dois lentes da Escola Militar a fim de constituírem a mesa examinadora do concurso a que vai ser submettido o 1º tenente da Armada José Garcia Pacheco do Aragão, candidato ao lugar de engenheiro estagiário do Corpo de Engenheiros Navaes.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.139—Tendo resolvido nomear uma comissão composta dos engenheiros navaes capitão de corveta Jayme da Silva Lima e capitães-tenentes Julio Rozis Bittencourt e Mario da Costa Braga e capitão-tenente Rodolpho Fróes da Fonseca para incumbir-se da instalação immediata dosapparelhos de direcção do tiro, projectores e outros necessários ao serviço da artilharia a bordo do cruzador Bahia, fazendo as adaptações convenientes, devendo ser-lhe fornecido pelas officinas competentes e pelo Deposito Naval o material de que carecer, com urgencia, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. Inspector da Engenharia Naval:

N. 2.131—Atendendo ao que propuzestes em officio n. 128, de 4 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, haver providenciado sobre a designação dos lentes das Escolas Militar e Naval de Guerra para conjuntamente com os engenheiros navaes Francisco de Paula Coelho e Emilio Julio Hess constituírem a mesa examinadora do concurso para o lugar de engenheiro estagiário do Corpo de Engenheiros Navaes e a que deverá ser submettido o 1º tenente do Corpo da Armada José Garcia Pacheco do Aragão.

—Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 2.132—Providencio no sentido de serem presentes ao Inspector de Engenharia Naval o contra-almirante reformado Dr. João da Costa Pinto, lente da Escola Naval e que tem funcção nesse estabelecimento, e o capitão de fragata honorario Dr. Mario de Andrade Ramos, lente dessa escola, a fim de constituírem a mesa examinadora que deverá arguir o 1º tenente do Corpo da Armada José Garcia Pacheco do Aragão nas materias que constituem o concurso para engenheiro estagiário do Corpo de Engenheiros Navaes.

—Sr. capitão de fragata engenheiro naval Julio Hess:

N. 2.118—Declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar-vos para fazerdes parte da mesa que deverá examinar o 1º tenente do corpo da Armada José Garcia Pacheco do Aragão nas materias que constituem o concurso para o lugar do engenheiro estagiário do Corpo de Engenheiros Navaes.

—Sr. capitão de fragata engenheiro naval Francisco de Paula Coelho:

N. 2.133—Tendo resolvido designar-vos para fazerdes parte da mesa examinadora do concurso para o lugar do engenheiro estagiário do corpo de engenheiros navaes o do qual é candidato o 1º tenente do corpo da Armada José Garcia Pacheco do Aragão, assim vos declaro para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Antonio Augusto de Brito Pereira. — A patente de official da Guarda Nacional investe o peticionario do caracter militar, embora não

em actividade; essa circumstancia, portanto, priva a um militar de alistar-se em outra reserva que não a sua propria.

Capitão de corveta João Augusto de Souza e Silva. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Foram mandados servir, os 2ºs tenentes pharmaceuticos Manoel Joaquim de Mattos Junior no Asylo dos Invalidos da Patria e Horacilto d'Avila Garcez como encarregado da pharmacia de Santa Cruz.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando de novo os processos do divida nas importancias de 660\$ e 704\$529, de que são credores, respectivamente Vicente Ferrer do Prado Sobrinho e Pedro Francisco Dutra, vis-o terem sido satisfeitas as exigencias da Directoria da Despesa Publica (avisos ns. 782 e 783).

Solicitando providencias para que:

Seja annullada na Delegacia Fiscal no Pará e transferida para a da Bahia, a conta da verba—Reformados—a importancia de 1:200\$, para pagamento de consignação instituida pelo major medico reformado Dr. Euphrosino Pantalão Francisco Nery (aviso n. 779).

Sejam distribuidos os créditos das seguintes quantias:

De 808\$730, à Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento do ex-soldado Francisco Abbado Lopes (aviso n. 780);

De 10:000\$, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 14ª — Material — sub-consignação 22ª do orçamento actual (aviso n. 790).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 1:069\$030, a S. Paulo Railway Company (aviso n. 781);

De 275\$, a Fred. Figner (aviso n. 784);

De 3:002\$560, sendo a Araujo Santos & Comp., 788\$300; a Dias Garcia & Comp., 98\$500; a J. L. Costa & Comp., 1:386\$520; a J. P. da Cunha Pinto, 584\$; a Luiz Macedo, 577\$240 e a Moreira Barbosa, 167\$ (aviso numero 783);

De 2:623\$, sendo a Arnaldo Braga & Comp., 336\$300; a Companhia União 1:140\$; a P. Costa & Comp., 84\$300; a P. Baptista & Comp., 177\$800; a Luiz Macedo, 475\$400; a Mayrink Veiga & Comp., 175\$500; e a Villas Boas & Comp., 828\$800 (aviso n. 786);

De 523\$940, sendo a Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, 359\$140; a Companhia Nacional de Electricidade, 42\$, e a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 123\$500 (aviso numero 787);

De 760\$680, sendo a Alexandre Ribeiro & Comp., 431\$030 e a J. L. Costa & Comp., 429\$650 (aviso n. 788);

De 1:160\$010, sendo: a Oscar N. Soares, 433\$200; a Rocha Couto & Comp., 559\$840 e a Vasconcellos & Comp., 165\$ (aviso n. 789);

De 35:445\$, sendo a Companhia União, 135\$; e a José Ignacio Coelho & Comp., 35:310\$ (aviso n. 791);

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, declarando que foi deferido o requerimento em que o medico adjunto Dr. Epiphanyo Francisco Sampaio pediu pagamento das vantagens de que trata o art. 11 § 2º do decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, visto haver completado 15 annos do serviço effectivo.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, enviando papéis em que o 2º sargento Francisco Pires pede pagamento da gratificação adicional de 10% a que tem direito, a fim de que seja organizado o respectivo processo de divida, nos termos do decreto n. 10.113, de 3 de janeiro de 1889.

—Ao Sr. commandante da 3ª região militar, declarando que o 1º tenente Leopoldo Jardim de Mattos é posto à disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para, sem prejuizo do serviço do Exército, desempenhar a funcção de instructor do regimento de cavallaria da Brigada Policial do Distrito Federal, conforme pediu o dito ministerio.

—Ao Sr. director da Saude da Guerra, declarando que é designado o capitão medico Dr. João Pinto Rabello Pestana para servir no Hospital Central do Exército.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados:

Ajudante da escola militar o capitão de infantaria Miguel Joaquim Machado.

Auxiliar do serviço de estado-maior do quartel-general do commando da 7ª região o 1º tenente de infantaria Raul Poggi de Figueiredo, sendo dispensado de auxiliar do serviço de engenharia do mesmo quartel-general.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de maio de 1917

Aos Srs. inspectores da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada de Ferro Central do Brazil e gerente da The Leopoldina Railway Company, communicando, do orden do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, requeridos por Gemiano Courreg, G. Laport & Comp. e Mayrink Veiga & Comp.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a nomeação que fez o commandante da 4ª região militar, do capitão de artilharia Manoel Joaquim Pena para servir interinamente como chefe do serviço do material bellico do respectivo quartel general.

Requerimentos despachados

A. Ribeiro de Oliveira, negociante, pedindo esclarecimentos, relativamente a licença que pretende, para despachar cinco caixas contendo cartuchos Winchester, calibre 44.—Indeferido em vista do calibre da arma a que se destina a munição.

Dia 5 de junho de 1917

Primeiro tenente Leonel Velasco. — Aguarde oportunidade.

Segundo tenente Rodolpho de Barros Bittencourt. — Aguarde oportunidade, visto existirem excedentes na arma de cavallaria.

Primeiro sargento Lauro de Assis Brasil. — Não pôde ser attendido.

Primeiro sargento Pedro Joaquim Pereira Guimarães e 2º sargento Octavio José da Costa. — Concedo as passagens pedidas para descomto dentro deste anno.

Tercero sargento José Elias das Neves. — Concedo as passagens pedidas, por terra, para descomto dentro deste anno.

Primeiro sargento Procopio Baptista Wagner e sargento reformado Waldemiro Bonifacio do Livramento. — Indeferidos.

Soldado Alfredo Gomes. — Venha pelos canaes competentes.

Maria Felicia Barreto de Freitas. — Expeça-se o título.

Alberto Jacques de Oliveira, pedindo reconsideração do despacho e dispensa temporaria até atingir a maioridade do seu filho João da Matta Oliveira, alistado como voluntario de manobras. — Não ha que deferir, visto o filho do requerente já ser reservista do Exercito, devendo apresentar á 5ª região a sua caderneta afim de ser corrigido e engano que ha no seu sobrenome que é «Matta» e não «Motta».

Dia 6

João Maria Ferreira, pedindo exclusão do alistamento militar, por ser estrangeiro. — Provo a sua qualidade de cidadão portuguez, pois os documentos que apresenta se referem a João Maria e não a João Maria Ferreira.

João Pinheiro, soldado, pedindo engajamento. — Indeferido.

Zelinda Stuari, pedindo exclusão de seu filho, o sorteador Guilherme Stuari, das fileiras do Exercito. — Indeferido; a requerente devia ter apresentado as suas reclamações perante as juntas de alistamento o sorteio no prazo legal; e como não o tivesse feito não cabe agora ao Executivo tomar conhecimento dellas.

D. Maria Alves Frazão, pedindo restituição de uma certidão de nascimento. — Dê-se por certidão.

Manoel dos Santos Brisolara, Manoel Benedicto da Silva e Maximiano Rodrigues Machado, voluntarios da Patria, pedindo expedição do titulo de soldo vitalicio. — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que Armando Muller dos Reis, auxiliar de escripta da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, ha mais de 30 dias consecutivos está ausente do serviço sem motivo justificado;

Considerando que o mesmo funcionario não conta 10 annos de serviço effectivo;

Resolve, á vista do que propoz a directoria da mesma estrada, de accordo com o art. 77 do regulamento approved pelo decreto numero 8.610, de 15 de março de 1914, e de accordo com o disposto nos arts. 123 e 126 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorados pelo art. 138 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, demittir o referido funcionario do supracitado cargo.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917. — A. Tavares de Lyra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores: Tenho a honra de passar ás vossas mãos para ser tomado na consideração que merecer o officio incluso por cópia, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo providencias no sentido de ser pelo governo inglez dada a indispensavel permissão para

que possam os Srs. Stewarts & Lloyds, Ltd., de Glasgow, embarcar, naquello porto o material a que se refere o mesmo officio (aviso n. 150).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Em solução ao officio n. 560, de 30 de abril de 1916 e tendo em vista o de n. 1.615, de 28 do mez findo, declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que ao conductor de trem de 3ª classe dessa estrada, Carlos Pacheco da Cunha, deverá ser imposta a pena de suspensão pelo maximo do prazo de que trata o art. 83 do respectivo regulamento (aviso n. 198).

Requerimentos despachados

Cezar da Silva Santos, empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de uma certidão. — Sim, mediante recibo.

José Marcondes Ferraz, procurador de D. Julia Gomes Pardini. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Viação.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam dadas as necessarias providencias, afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná, o credito de 2:500\$, a que se refere o decreto numero 12.449, de 18 de abril ultimo, e bem assim para que seja feito o adiantamento da referida importância, em quatro prestações, na forma da lei, ao engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, José Niepce da Silva, designado para execução dos trabalhos a que se refere o citado decreto (aviso n. 1.576).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Prefeitura do Distrito Federal, na importância de 355\$200, proveniente de serviços prestados á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo passado. A despeza correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Linhas pneumaticas», verba 3ª, art. 87, da lei organamentaria do exercicio de 1916, se destina a pessoal e material (aviso n. 1.577).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Leopoldina Railway Company, Limited, na importância de 18:333\$800, proveniente de serviços executados para a Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo passado, conforme autorização constante do meu aviso n. 178, de 31 de março de 1916, junto por cópia. A despeza correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Renovação, consolidação de linhas e multiplicação de fios conductores, etc.», da verba 3ª, art. 87 da lei organamentaria do exercicio de 1916, se destina a pessoal e material (aviso n. 1.578).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Admildo Custodio de Abreu a quantia de 134\$, proveniente de uma reclamação de 1913, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme os inclusos

documentos. A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Material para todas as divisões», verba 6ª, art. 49 da lei organamentaria do exercicio de 1913 (aviso numero 1.579).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Domingos Joaquim da Silva & Comp., a quantia de 1:000\$, alli depositada em 18 de novembro de 1915, para garantia de contrato para fornecimento de materias e artigos diversos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o anno de 1915, conforme se verifica dos conhecimentos do Thesouro sob n. 588, uma de 1916, conforme se verifica dos conhecimentos ao mesmo e não tem compromisso algum a solver com aquella repartição (aviso n. 1.580).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Juvenal da Cunha Bastos, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 77\$, que indevidamente lhe foi descontada em setembro e outubro de 1915, a titulo do imposto de 5 % sobre aluguel de casa. A despeza deverá correr por conta da verba «Reposições e restituições», desse ministerio (aviso n. 1.581).

Segunda secção

Expediente de 4 de junho de 1917

Ao Ministerio da Fazenda foi remetido o processo de restituição de quotas de montepio de Domingos José Machado Pereira (aviso n. 37).

A Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de: Julieta de Freitas Bastos (officio n. 235); Lucilla Borges dos Santos e irmãos (officio n. 236) e Maria Clemencia Barbosa de Araujo (officio n. 237), e a petição em grão de recurso de D. Emilia Malta Feitosa (officio numero 238).

Dia 5

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Edgard Gordilho e João Antonio dos Santos, funcionarios da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e a de Americo Alves Barreto, carteiro de 2ª classe dos Correios do Espirito Santo.

Requerimentos despachados

Maria Luiza de Avellar Lomba, pedindo os favores do montepio, como viuva de José da Silva Lomba, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Innocencia Maria da Silva e irmãs, pedindo, na qualidade de filhas do guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, Domingos da Silva, os favores do montepio. — Façam reconhecer a firma do signatario da certidão do obito do contribuinte e apresentem a certidão de nascimento de todos os filhos do funcionario e a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 19 de fevereiro de 1866, da qual deve constar a prova de que são de uma só pessoa os nomes de Domingos Silva e Domingos da Silva.

Oscar Alves Cabral, pedindo para seus pupillos Paulo, Cleonice e Maria, os favores do montepio, a que tem direito como filhos do finado Candido Moraes Penna, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Faça legalizar uma resalva que se encontra

na justificação e apresente a certidão do obito da filha do contribuinte, Virgínia, e nova justificação em que se menciona: pertencer à primeira mulher do finado os nomes de Maria Otília Dantas do Amorim e Maria Otília do Amorim Penna; ter a segunda mulher do mesmo fallecido em 30 de março de 1914 e não 31 e que nada percebia dos cofres publicos; não tendo o «de cujus» deixado filhos naturaes reconhecidos.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Primeira secção

Expediente de 5 de junho de 1917

Ao director do Lloyd Brasileiro agradeceu-se a offerta feita, com o seu officio n. 583, de 30 de maio ultimo, dos exemplares do regulamento geral e regimento interno da frota do mesmo Lloyd Brasileiro, recentemente approvados e mandados executar pelo Sr. ministro da Fazenda (officio n. 9).

Segunda secção

Expediente de 5 de junho de 1917

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a abonar as seguintes gratificações addicionaes:

De 10 %, ao amanuense da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, Joaquim Cypriano de Oliveira, sendo, a partir de 1 de janeiro de 1907, e até 22 de agosto de 1912, calculada sobre os vencimentos do praticante da agencia de Campinas; e, de 23 de agosto de 1912 em diante, sobre os de amanuense da de Santos (aviso n. 419);

De 10 %, ao amanuense da agencia especial do Correio de Santos, Julio de Santiago, sendo, de 1 de janeiro e até 27 de janeiro de 1910, calculada sobre os vencimentos do praticante da referida agencia, e de 28 de janeiro de 1910 em diante, sobre os de amanuense (aviso numero 450);

De 10 %, ao amanuense da agencia especial de Santos, Amaro Costa, sendo, de 1 de janeiro de 1907 até 22 de agosto de 1912, calculada sobre os vencimentos do praticante da referida agencia, e, de 23 de agosto de 1912 em diante, sobre os de amanuense (aviso n. 451).

A Directoria Geral dos Telegraphos a abonar ao guarda-fio de 2ª classe Hildebrando Carlos Vieira os ordenados a que tiver direito, decorrentes da disposição contida no § 5º do art. 33 do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, visto haver resolvido tornar insubsistentes os actos expedidos por este ministerio em 23 de outubro do anno passado e 31 de janeiro ultimo (aviso n. 448).

Fôram enviados ao Ministerio da Fazenda, acompanhados dos respectivos documentos, os processos de aposentadoria de: Patricio Rogério da Maia, Luiz da Silva Pinto, Maria Amelia do Castro e João Borges da Cruz (avisos ns. 443, 444, 445 e 446, respectivamente).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 1 do corrente foi incluído na Sub-Administração de Uberaba, como carteiro de 2ª classe, o addido à agencia de Araguary, Horacio Penna.

— Por outra de 4 do corrente foi promovido, a pedido, o praticante do 2ª classe da Administração de S. Paulo, José Julio Campello de Souza para igual cargo na directoria.

— Por outra de 5 do corrente foi exonerada D. Cherubina Guimarães Teixeira do cargo do agente postal de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes, como incurso no n. 4 (ultima parte) do art. 485 do regulamento em vigor, sendo, por outra da mesma data, nomeado para o referido cargo Deolindo Gomes da Fonseca, percebendo os vencimentos que por lei lhe competem.

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1917

Frederico Pamplona, fiol do thesoureiro da succursal de Villa Izabel. — Certifique-se.

Dia 1 de junho de 1917

Evaristo Gomes Marinho, Manoel Abreu de Souza, Oscar Xavier de Castilho e outros. — Não havendo margem no credito votado por onde corra a despesa, indeferido.

Luiz Daniel Thompson, presidente do Centro Auxiliar dos Funcionarios do Telegrapho do Petropolis. — Deferido, devendo, porém, os interessados requerer previamente ao administrador dos Correios do Estado do Rio o desconto em folha.

Dia 5

José Marques de Souza, ex-servente da agencia postal de S. Francisco Xavier, nesta Capital, solicitando certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Cícero Bezerra do Nascimento, Ladislau Arruda Campos, Martiniano Alves Bezerra e outros, commerciantes na villa de Bom Nome, municipio de Belmonte, Estado de Pernambuco, solicitando o restabelecimento da agencia postal dali, recentemente supprimida. — Aguardem oportunidade.

Franklin Burich Coutinho, praticante de 2ª classe do Estado do Rio de Janeiro, pedindo 60 dias de licença. — Concedo, nos termos do informado.

Mario Sette, praticante de 1ª classe de Pernambuco, pedindo 60 dias de licença. — Concedo 60 dias.

Dia 6

D. Anna Ferreira Cabral, agente postal do Marco da Legua, no Estado do Pará, solicitando tres mezes de licença, para tratamento de saude. — Concedo 99 dias.

Eunapio Hardman Castello Branco, estafeta interno desta directoria, pedindo dois mezes de licença, para tratamento de sua saude. — Concedo 30 dias.

José Thomaz do Oliveira, carteiro, addido à agencia postal de Espirito Santo de Varginha, no Estado de Minas Geraes, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratar dos negocios de seu particular interesse. — Concedo 180 dias, sem vantagens.

Salomão Luiz de Magalhães e Souza, praticante de 1ª classe do Pará, pedindo quatro mezes de licença. — Concedo 120 dias.

Sebastião L. Eraistro, official da Administração do Rio Grande do Norte, pedindo seis mezes de licença. — Concedo 180 dias.

Mario Figueira de Menezes, amanuense do Pernambuco, pedindo 60 dias de licença. — Sim, com ordenado.

Oscar Adolpho Thiers de Faria, amanuense da directoria, pedindo 60 dias de licença. — Concedo.

Adalberto Martins Ferreira, pedindo indemnização de 40%.—Indemnizo-se mediante as formalidades legais.

Nathaniel Galvão Baptista, praticante de 1ª classe da directoria, pedindo seis mezes de licença. — Indeferido.

Oswaldo Azavedo da Silveira, carteiro do 3ª classe da directoria, pedindo 120 dias de licença. — Indeferido.

RECTIFICAÇÕES

O assumpto e despacho sobre licença do servente da agencia postal de Cinco Pontas, no Estado de Pernambuco, refere-se a Jorge de Carvalho Souza, e não José de Carvalho Souza, conforme publicação de 10 de abril ultimo.

A agente postal de Nova Iguassu, no Estado do Rio de Janeiro, em gozo de licença, chama-se Zahra de Barros Souza e Mello, e não como sahiu publicada a 5 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Requerimentos despachados

Dia 5 do junho de 1917

Roberto Sprogis, interprete auxiliar, addido, do Serviço do Povoamento, solicitando disponibilidade. — Indeferido, por serem preciosos os seus serviços.

Joaquim de Araujo Castello Branco, pedindo a certidão. — Certifique-se.

Alvaro Brasil, solicitando transporte gratuito para um engenho de canna. — Deferido.

Da. Francisco Januario da Gama Fernandes, solicitando prorrogação de prazo por 30 dias, para tomar posse e assumir o exercicio do cargo de medico do nucleo colonial Senador Corrêa. — Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1917

Andrado Brandão & Comp., por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, pedindo privilegio para «um producto chimico denominado Refactor para tirar manchas e para limpeza geral». — Deferido.

Vicente Pereira, por seus procuradores Leclerc & Cª, pedindo garantia provisoria para «uma massa derivada de pimentões e que possa ser empregada como condimento». — Deferido.

Dia 4

B. da Cunha Sottomaior, pedindo, por equidade, guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 8.738.—Deferido.

Roland Carlos Esteves, por seu procurador José da Costa Moura, pedindo privilegio para «um aparelho de signaes para vehiculos na via publica».—Deferido.

José Ribello Monteiro da Silva, por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., pedindo privilegio para «nova applicação das fibras da ramie, conhecida por China Grass Boehmeria Nivia (Boehmeria Utilis), para a confecção de anigam, saccos, cordas, barbante, fios, cabos e todas as industrias de anigam e cordoaria».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Roy J. Thompson e Jim Thompson, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um mecanismo aperfeiçoado gerador de electricidade».—Deferido.

Os mesmos, pelo sobredito procurador, pedindo privilegio para «um novo aparelho de telegraphia sem fio».—Deferido.

James Boynton Ervin e Orlando Richard Ervin, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um novo extintor de incendios».—Deferido.

Horry Chester Lyons, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um aparelho transvasador de liquidos».—Deferido.

Emile Joseph-Marie Percevant, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «uma helice de chapas destinadas a navegação aerea ou maritima».—Deferido.

Charles W. Gillett, por seu procurador Oscar Costa, pedindo garantia provisoria para «aperfeiçoamentos em vehiculos auto-propulsores».—Deferido.

Charles Seymour Ash, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um processo de estabilização do brilho e sabor da cerveja».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de junho de 1917

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Espirito Santo que o Sr. ministro resolveu autorizar-o a admitir a matrícula daquella escola os 11 candidatos a que se referem os officios ns. 95, e 191, respectivamente do 18 e 23 do mez de maio proximo findo.

Deu-se conhecimento ao Sr. consultor juridico deste ministerio da reclamação apresentada pelo interessado contra o excesso do prazo regulamentar para a conclusão do exame prévio da invenção de aperfeiçoamentos na fabricação de cigarros, para que pediu privilegio Friedrich Max Walther Fritzsche.

Solicitaram-se aos superintendentes das Estradas de Ferro do Paraná e São Paulo—Rio Grande, da Sorocabana Railway Company e da São Paulo Railway Company, ao presidente da directoria da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e ao director da Estrada de Ferro de Goyaz providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 2ª classe, com direito a transporte de bagagem, entre Paranaguá e Curitiba e Curitiba e Ponta Grossa, do Serrinho a Nova Restinga e de Ponta Grossa a Itararé, de Itararé a São Paulo, de São Paulo a Jundiáhy, de Campinas a Araguay, e a Igarapava, de

Araguay a Itacador, ao Inspector agricola do Paraná, João Candido da Silva Muricy, designado para servir como director da Escola de Aprendizes Artífices em Goyaz.

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1917

Nilo C.L. de Vasconcellos, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n.8.918.—Deferido.

Magnelli & Comp., apresentando uma procuração pela qual dão poderes á firma Leclerc & Co, para proseguir no andamento do processo em que pedem privilegio para «um preparado desinfectante em forma solida, destinado, além de outros fins, á desinfecção gradual das latrinas e mictorios por intermedio das caixas de descargas».—Archive-se a procuração.

Dia 2

Adolpho Krüger, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um novo producto industrial destinado a tornar suaves ao tacto as partes gastas da roupa engommada».—Preste esclarecimentos.

C. Panayotti & Comp., proprietarios da marca de fabrica *Financial* registrada na Junta Commercial do Estado de S. Paulo sob o n. 2.379.—Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia para o pagamento da taxa devida, antes de ser encaminhado o seu pedido de registro ao Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle.

Dia 5

Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Iluminação Maritima e Terrestre, pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos de propriedade inherentes ás patentes de invenção ns. 8.210, 8.724, 8.779, 8.775, 8.810, 9.492, 9.370, 9.488, 7.438 e 8.453.—Deferido.

Manoel Lopes de Oliveira Filho, pedindo privilegio para «um novo esterilizador destinado ao preparo, tratamento e conservação do feijão, milho, arroz e favello, denominado Esterilizador Imperial».—Compareça nesta directoria geral no proximo dia 16, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envelope.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 2 do mez corrente, foi nomeado João Candido da Silva Muricy para exercer o cargo de director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Goyaz, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 23 de outubro de 1911.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente, em 5 do corrente:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.259, de 31 de maio ultimo, pagamento de 4:770\$, de folha do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz, em mais ultimo;

N. 2.260, idem, idem de 500\$, idem do serventes do Tribunal do Jury, idem idem;

N. 2.261, idem, idem de 300\$, idem do pessoal subalterno da Secretaria da Procuradoria da Republica no Districto Federal;

N. 2.264, idem, idem de 1:050\$, idem do pessoal sem nomeação do Instituto Nacional de Musica, idem idem;

N. 2.228, de 2 do corrente, idem de 3:316\$663, idem subalterno da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 2.294, idem, idem de 12:813\$131, idem, idem;

N. 2.298, idem, idem de 300\$, idem da secção de engenharia da Directoria Geral de Saude Publica, idem, idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.667, de 2 do corrente, pagamento de 11:710\$500 do pessoal empregado nos serviços de aguas pluvias, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 1.668, idem, idem de 1:223\$300, idem, idem no almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, idem;

N. 1.669, idem, de 2:216\$300, idem, nos serviços de visitas domiciliarias, a cargo de Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem, idem;

N. 1.670, idem, idem de 10:002\$300, idem, idem na via permanente, etc., idem, idem;

N. 1.671, idem, idem de 8:451\$300, idem, idem na conservação dos encanamentos, idem idem;

N. 1.672, idem, idem de 10:002\$200, idem, na locomoção, idem idem;

N. 1.673, idem, idem de 4:681\$730, idem de serviços, idem idem;

N. 1.674, idem, idem de 6:318\$100, idem de vigilancia de mananciaes, etc., idem, idem;

N. 1.675, idem de 3:389\$250, idem, no trafego da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, idem, idem.

Despachos do Sr. presidente, em 6 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 955, de 1 do corrente, pagamento de 233\$333 a Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, de gratificação por substituição, em maio ultimo;

Idem da Directoria de Estatistica Commercial n. 67 A, de 19 de maio ultimo, idem de 277\$ á Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno.

Exercicios findos:

91\$931 a Candido de Brito Ferraz;

56\$304 a Francisco de Salles Vasconcellos;

212\$ a Manoel Rodrigues Veriz.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 809, de 2 do corrente, pagamento de 33:310\$ a José Ignacio Coelho, de fornecimentos no corrente anno;

N. 701, de 11 de maio ultimo, idem de 8:905\$002 a diversos, idem, idem;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.033, de 11 de maio ultimo, pagamento de 449\$410 a Gomes Pereira, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.060, de 12, idem de 6:663\$390 a Antonio Fernandes, de despesas effectuadas pelo mesmo em abril ultimo;

N. 2.139, de 22, idem de 6:015\$ á Brasilianische Electricitäts Gesellschaft, de assi-

gatura deapparehos telephonicos no corrente anno;

N. 2.193. idem, idem de 171\$500 a Felismino Soares & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Avisos:

N. 325, de 7 de fevereiro ultimo, pagamento de 10:287\$439 a Trajano do Medeiros & Comp., de differença de cambio. — Registrouse. Está demonstrado que houve protesto oportuno, em forma de petição;

N. 1.436, de 16 de maio ultimo, idem de 2:852\$900 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.480, de 19, idem de 111\$915 á Companhia do Gaz, idem, idem;

N. 1.489, idem, idem de 4:183\$184, idem a diversos, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

27ª sessão, em 2 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Pedro Mibielli, que está em gozo de licença.

O Sr. presidente nomeou uma comissão composta dos Srs. ministros André Cavalcanti, Coelho e Campos e Viveiros de Castro para retribuir a visita feita ao Egregio Tribunal por S. Ex. o reved. Nuncio Apostolico monsenhor Angelo Giacinto Scapardine.

JULGAMENTOS

Ilabeis-corpus

N. 1.289—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Capitulino Domingos Nogueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.289—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; impetrante, o paciente Dr. Joaquim Mariano da Costa. — Concedeu-se a ordem impetrada, cassando-se a ordem anterior, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

O Sr. ministro Godofredo Cunha preliminarmente não conhecia do pedido.

Usou da palavra o advogado Dr. Raul Fernandes.

N. 1.291—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; impetrante, o paciente Julio Eugenio Vieira. — Concedeu-se a ordem assim de se solicitarem informações do Dr. juiz federal da 1ª Vara, para a próxima sessão, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 377—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; suscitante, o Juizo de Direito do comarca do Jacarécinho, no Estado do Paraná; suscitado, o Juizo Federal na secção do mesmo Estado. — Julgou-se procedente o conflicto e competente a justiça local, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Aggracos de petição

N. 2.193—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; agravantes, M. Sinjou & Comp.; agravados, o Dr. Eduardo Guinde e sua mulher. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.201—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravantes, o coronel J. Marianno Alvares de Castro Junior e sua mulher; agravada, a Prefeitura Municipal de Nieheroy. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 2.231—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; supplicante, José Carvalho de Souza, curador do interdicto Miguel Antunes de Souza Guimarães; supplicado, Manoel Rodrigues Mathias. — Deu-se provimento á carta, para mandar subir o recurso ao tribunal, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 816—Amazonas—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; embargante, Manóes Harbour, Limited; embargado, Constancio Corrêa de Magalhães. — Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações civeis

N. 2.143—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Francisco das Chagas Monteiro. — Deu-se provimento em parte á appellação contra os votos dos Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque, que lhe davam provimento *in totum*.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.375—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara, a União Federal e Theotonio Giusa Lopes; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Actos da Presidencia

Por portaria do hontem foram concedidos dois mezos de licença, com o ordenado, ao bacharel Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos, juiz substituto federal na Secção do Estado do Matto Grosso, para tratamento de saúde.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações civeis

N. 3.101—S. Paulo—1ª appellante, o juiz federal; 2ª appellante, a União Federal; appellado, Antonio Vespasiano de Albuquerque.

N. 2.832—S. Paulo—Appellante, Francisco Matoroberto; appelladas, D. Sophia Eugenia da Silva e outra.

N. 3.107—Rio de Janeiro—Appellantes, Bromberg, Hacker & Comp.; appellado, o espolio de Vito Pentagna.

N. 2.669—Districto Federal—1ª appellante, o juiz federal na 1ª Vara; 2ª appellante, a União Federal; appellada, D. Luiza de Albuquerque Raja Gabaglia.

Audiencia em 6 de junho de 1917

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO J. L. COLLHO E CAMPOS

Foram publicados os seguintes acordãos:

Appellações criminaes

N. 662—Districto Federal—Appellantes, Manoel Pinho Magalhães e outro; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 710—Districto Federal—Appellante, o procurador criminal; appellados, José Marques Loureiro e a Justiça Federal. — Negou-se provimento ao agravo do art. 44 do regimento do Tribunal.

Aggravo de petição

N. 2.213—Districto Federal—Aggravante, a Companhia Commercio e Navegação; agravada, a União Federal. — Conhecendo-se do agravo deu-se-lhe provimento.

N. 2.222—Districto Federal—Aggravante, D. Indovina de Jesus; aggravado, Emilio Vasques Franco. — Julgou-se deserto o recurso.

Conflicto de jurisdicção

N. 371—Minas Geraes—Suscitante, D. Olivia de Mello e outros, entre os juizes de direito da comarca de Uberabinha, em Minas Geraes e da comarca de Batataes, em S. Paulo. — Julgou-se improcedente o conflicto.

Carta testemunhavel

N. 2.168—Districto Federal—Supplicante, Peixoto Serra; supplicados, Knowles & Foster. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho e, por parte de suas contribuintes DD. Candida Belliceni Lessa e Candida Roure Lessa, nos autos da appellação civil n. 2.075, em grão de embargos, que continha com a União Federal Eduardo Lessa, accusa a citação feita á União, na pessoa do Exmo. Sr. ministro procurador geral da Republica, para, na presente audiencia, ver serem offercidos artigos de habilitação de herdeiros, sob pena de revelia, e requereu que, sob pregação, se houvesse a citação por feita, assignando-se o prazo legal para a União Federal contestar os ou confessar os, sob pena de lançamento. — Deferido; apregoadado, não compareceu. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Liberdade profissional, garantida pela Constituição Federal, de nenhum modo significa que o nacional ou estrangeiro possam exercer profissões liberais para as quaes não estejam habilitados de accordo com o que estatui a lei ordinaria.
Intelligencia do art. 72 § 24 da Constituição Federal.

N. 3.347. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, vindos do Estado de Minas Geraes, recorrente e paciente o tenente-coronel Olympio Liberal e recorrido o juiz de direito da comarca de Varginha, no mesmo Estado, accordam negar provimento ao recurso por termo a fls. 20 para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida de fls. 14.

A liberdade profissional garantida no art. 72 § 24 da Constituição Federal de nenhum modo significa que o nacional ou o estrangeiro possam exercer profissões liberais para as quaes não estejam habilitados de accordo com que a respeito estatui a lei ordinaria.

Contrassenso é reputar inconstitucionaes os actos do poder publico tendentes a conciliar o interesse do profissional com o da sociedade, protegendo eficazmente a vida, a saude e a propriedade dos habitantes do paiz.

Não se comprehende que os autores de nossa Constituição tivessem em mente permitir a qualquer individuo, mesmo aos incapazes e ignorantes a pratica de profissões, cujo exercicio, sem damno, não é possível sem os conhecimentos technicos que constituem a capacidade profissional, do mesmo modo que não se pôde suppor que o commercio de certos productos, a exploração de determinadas industrias ficassem libertados das providencias com que as leis e os regulamentos costumam acutelar a saude publica e a segurança geral.

Em todas as sociedades civilizadas, paizes tão livres e cultos como o Brazil, não se entende a liberdade profissional sem a previa e conveniente attestatione de predicaes especiaes, o que de modo algum attenta contra o direito de livre escolha e exercicio de profissão.

Entre aquelles paizes figura a Alemanha, e ali como attesta DUBAIL, *Code d'organisation judiciaire*, não basta, mesmo, o ensino academico para habilitar á advocacia, magistratura ou ministerio publico, tornando-se, ainda, mister novos exames e estagio, objecto da lei de 1 de julho de 1878 e Regulamento de 27 de janeiro de 1881 para a applicação dos arts. 2 e 3 doCodigo de 22 de janeiro de 1879 na Alsacia-Lorena, exigencias que prevaleceram na legislação de 1893 ENTAS GALVÃO, *Organização judiciaria, estudo de legislação comparada*, 1896, Cap. III, pgs. 28 e 29, Cap. XX, pgs. 362 e 363).

O senso juridico na interpretação do § 24 do art. 72, e com elle o senso commun, não supportaria a exegese de innovadores empenhados em destruir a efficacia de leis tutelares da communhão social.

A repulsa opposta pela Constituição ás repetidas emendas ao texto do citado § 24, no sentido de dispensa do diploma academico ou titulo scientifico, attesta eloquentemente o intuito de deixar á legislatura ordinaria a faculdade de prover como conviesse no assumpto, estabelecendo as condições necessarias ao livre exercicio profissional; nem se diga, como adverte João BARBALHO — *Com. á Constituição*, Pg. 330, significar essa conducta dos constituintes que superfluas eram taes emendas, quando a insistencia em modificar o texto

da comissão do Congresso está a mostrar a necessidade de alteral-o para comprehender o pensamento contido nas emendas.

Outra, por sua vez, não tem sido a intelligencia dada ao principio constitucional pelo poder executivo, legislativo e judiciario, como observam, ainda, o mesmo João BARBALHO e ARISTIDES MOUTON (*A Constituição do Brazil*, pgs. 443 e seguintes), invocando varios actos destes tres poderes.

Nada colhem, finalmente, argumentos deduzidos do regulamento de 5 de abril de 1911, intitulado *lei organica*, impropria denominação, porque não é acto legislativo, desde que o art. 3º, n. II, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, não revogou nem podia constitucionalmente autorizar a revogação da legislação acerca do ensino superior e, subsistente esta, como continúa, verifica-se que o instituto do ensino que expediu diploma ao paciente não está organizado e não funciona nos termos da mesma legislação que estabeleceu o ensino livre no Brazil e em taes condições não habilita o titulo de fls. 13 o exercicio da advocacia, como pretende o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de outubro de 1913. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Encas Galvão*, relator. — *M. Murinho*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, confirmando a decisão que denegou o habeas-corpus. A excepção do que é relativo aos interesses da ordem economica, as garantias que respeitam a permanencia na função, a inamovibilidade, desaparecem com a extinção dos cargos, com a transferencia das sedes judicias e sendo essa materia da alçada de outro poder, attribuição perfeitamente constitucional, não ha como impedir a acção legislativa nesse assumpto. A Assembléa Legislativa do Estado não se pôde contestar a faculdade de supprimir cargos de qualquer natureza. Identica attribuição possui o Congresso com as limitações constitucionaes. O acto legislativo de que se queixa o paciente não contraria principio constitucional e portanto não constitue constrangimento illegal.

N. 3.475. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, vindos do Estado do Rio de Janeiro, recorrente o Dr. Alfredo Lopes da Cruz, paciente o Dr. Arthur Vasco Itabayana de Oliveira e recorrido o Tribunal da Relação do mesmo Estado, verifica-se que dolles consta a denegação de *habeas-corpus* sob o fundamento de não caber este recurso para garantir o exercicio de uma função judiciaria, limitado como se entendeu o dito recurso á protecção da liberdade corporal ou physica.

Duas questões se offerecem á apreciação do Supremo Tribunal neste processo: a primeira diz respeito áquelle conceito do *habeas-corpus*, e a outra á constitucionalidade, em face do Estatuto de 24 de fevereiro, da lei estadual em virtude da qual se julga o paciente ameaçado de ficar privado de seu cargo de juiz municipal de S. Francisco de Paula, naquella Estado.

Quanto á primeira questão:

Na vigencia da antiga legislação é certo que o *habeas-corpus* destinava-se exclusivamente a amparar a liberdade physica, na phrase do accordão recorrido. Com effeito, no art. 340 doCodigo de 1832, essa é a noção daquella recurso; patenteiam-na os arts. 341 e 353, aquelle exigindo o conteúdo da ordem de prisão e o outro dispondo acerca da prisão illegal.

Permaneceu o mesmo criterio na reforma de 1871, consstindo a ampliação nessa materia em instituir-se o *habeas-corpus* preventivo, traduzindo uma conquista da jurisprudencia.

Em seguida ao decreto n. 818, de 1890, guardando identico conceito, veio a Constituição da Republica e nessa lei das leis os os constituintes não reproduziram a velha concepção do *habeas-corpus*, não se limitaram, como fizeram quanto ao jury, a declarar que ficava mantida a sua instituição; foram além, deram-lhe nova definição, e em termos tão firmes, tão amplos, tão francamente protectores da liberdade individual, que nelles se tem baseado ultimamente o Tribunal para decidir que o *habeas-corpus* não se restringe mais a garantir o individuo contra injusta prisão ou assegurar-lhe o direito de ir e vir. A Constituição, no art. 72, § 24 não fala em prisão como as leis antigas, comprehendendo em seus dizeres toda a especie de *constrangimento* e si a esse vocabulo se pôde ligar sómente a idea de violencia corporal, o que se lhe segue — *coacção* — dispõe para outras formas de attentado á liberdade, ou se entenderá que os constituintes usaram de synonymos, de palavras superfluas, ou não tinham nitida comprehensão do que metteram no texto, defeitos que o interprete bem orientado não pôde encontrar nas leis.

Si para reparar um direito na ordem economica se tem entendido que a expressão *damno*, não estando qualificada pelo legislador, abrange egualmente o damno material e o damno moral, como apartar em tão estreitos moldes o espirito da lei quando se refere á coacção que não qualifica, da lei que rege a protecção á liberdade individual? Negar-se esse me o de defeza immediata a pretexto de de que o *habeas-corpus* não protege senão a pessoa physica, importaria em negar muitas das liberdades que figuram na declaração de direitos, pois não ha outro senão esse recurso para garantilas. A responsabilidade penal dos coactores e a obrigação de indemnizar o damno resultante da coacção, como consequencias que são do acto dessa natureza, não subsistem, não dispensam aquella garantia, pois que tem ella por fim o restabelecimento prompto do livre exercicio de algum direito.

A recente concessão de *habeas-corpus* a magistrados do Amazonas, ameaçados de demissão, de serem aposentados ou suspensos de suas funções em consequencia de uma reforma constitucional, é prova eloquente de que neste Tribunal o *habeas-corpus* não é conceituado como medida destinada sómente a impedir que alguém seja preso injustamente ou a garantir o direito de locomoção. Ainda que diverso no fundo, este do caso do Amazonas, porque neste ultimo Estado não se cogitava, como agora, de extinção de cargos, visava-se o funcionario na permanencia dolles, o aspecto processual, todavia, é o mesmo. Em um pedido de *habeas-corpus* para taes fins e outros semelhantes não se tem em vista apenas a entidade physica, mas a personalidade moral, também, do individuo. O objecto de protecção no primeiro caso é sem duvida a pessoa material, garante-se assim, pelo *habeas-corpus*, a liberdade do individuo so locomover, de ir e vir, de transportar-se de um lugar a outro; na segunda hypothese, porém, o objecto da protecção é principalmente o ento juridico e garante-se, então, pelo *habeas-corpus* a actividade da pessoa juridica, da pessoa moral, assegura-se por esse meio a liberdade de qualquer profissão moral e outras, manteu-se por ella igualmente o livre desempenho de funções publicas, o exercicio de direitos, do liberdades que fora improprio reputar sufficientemente assegurados com a só garantia da liberdade physica, da faculdade de ir e vir.

Ampla sentido comporta a idéa de liberdade, diversas são as suas significações, vários os aspectos em que se a pólo considerar, ainda que como assumpto do processo judicial, do 'protecção por via do recurso de *habeas-corpus*, necessário é que ella se possa objectivar na pratica de actos, no uso de direitos, no exercicio de funções, empregos ou profissões. «*La liberté n'entre en contact avec le droit que lorsqu'elle s'affirme extérieurement.*» (BLUNTSCHLI. *Le Droit Public*, pag. 381.)

É a essa diversidade de significações, de modalidades, de objectivos que se refere A. Bain, abrangendo na seguinte noção a liberdade no que interessa á pessoa physica e no que se refere á pessoa juridica: «*La liberté a diverses significations. Elle n'est pas seulement l'absence de restrictions ou de contrainte; elle ne designe pas seulement le fait d'être hors de prison; elle s'applique aussi à la possession de certains pouvoirs et de certains droits.*» (Logique. Ch. IV. *Sophismes de langage*).

A segunda questão nestes autos é a seguinte: invoco o impetrante os arts. 15 e 57 da Constituição Federal para concluir que a lei estadual em questão, privando o paciente de seu cargo, attenta contra a independência do judiciário local, cuja situação em frente dos outros poderes estaduais é identica a da justiça da União em relação ao Congresso e ao Executivo Federal.

O dispositivo constitucional, porém, do citado art. 15 não se refere aos individuos que exercem os poderes politicos mas aos actos funcionaes; não se trata ali de garantias pessoais, o que se proclama nesse texto é a harmonia e independência dos poderes entre si, para que cada um gire na sua orbita constitucional, em esphera propria, sem impedir, sem embarçar a acção dos outros poderes, sem subordinação ou sujeição alguma a algum delles.

No art. 57, sim, trata-se de garantia pessoal, da que é devida aos magistrados, do accordo com cujos dizeres se deve entender que todos os juizes tem direito á vitaliciedade. Por mais valiosa que seja a razão geral-motiva dada da aprendizagem judiciaria, do tirocinio para o preparo para a justiça superior, a magistratura temporaria é consa que se não compadecia com a regra absoluta do art. 57 e que deve dominar a organização judiciaria em todo o paiz, pois se não comprehendendo que fiquem satisfeitos os intuitos desse dispositivo garantindo aos magistrados apenas a irreductibilidade de vencimentos.

Nos paizes de melhor organização judiciaria como a Alemanha e a Belgica não ha magistrados temporarios, nesses paizes se tem como perigosos aos interesses da justiça confiar a guarda da ordem juridica a individuos que não tenham plena garantia de independência ou não sejam aptos para a investidura definitiva. Não muda, porém, o aspecto da questão a julgar, considerado que seja o paciente como juiz temporario ou vitalicio. A excepção do que é relativo aos interesses de ordem economica, as garantias que respeitam a permanência na função, a inamovibilidade, desaparecem com a extinção dos cargos, com a transferência das sedes judiciais, e sendo essa materia da alçada do outro poder, attribuição perfeitamente constitucional, não ha como impedir a acção legislativa neste assumpto, a pretexto de garantias do citado art. 57. Nessa disposição se pressupõe o cargo existente; cessando este, cessa a função respectiva. A Assembléa Legislativa estadual não se póde contestar a faculdade de crear e suprimir cargos de qualquer natureza, não o obstando a Constituição do Estado, a respeito de alguns. Identica attribuição possui o Congresso, não póde elle apenas extinguir o que fór de creação

constitucional ou alterar competencias definidas na lei constitucional. O acto legislativo, portanto, do que se queixa o paciente, não é contra a principio das constituições da União e, consequentemente, não existe a coacção illegal a que se refere o recurso.

Isto posto, admittido como cabivel o *habeas-corpus* na especie de que se trata, accordam negar provimento ao recurso interposto.

Supremo Tribunal Federal, 13 de dezembro de 1913.—H. do Espírito Santo, P.—Enéas Galvão, relator.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—M. Murinho.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—André Cavalcanti.—Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Não é caso de *habeas-corpus*, visto não constituir constrangimento illegal, a decisão da autoridade competente julgando legitimo o acto que declara a perda do mandato eleitoral do paciente

N. 3.675.—Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, paciente Dr. Adolpho Guimarães Corrêa, prefeito do Rio Preto, em S. Paulo, accordam conhecer do pedido e julgar o improcedente por não constituir constrangimento illegal a decisão da autoridade competente julgando legitimo o acto que declarou a perda do mandato do paciente.

Supremo Tribunal Federal, 25 de novembro de 1914.—H. do Espírito Santo, P.—Enéas Galvão, relator.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—M. Murinho.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli, vencido.—Godofredo Cunha, vencido.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Amaro Cavalcanti.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento illegal, justificando o *habeas-corpus*, a prisão ou detenção pessoal de eleitor, desde 5 dias antes até 5 dias depois de eleições, fora do caso de flagrante delicto

N. 3.753.—Relatados e discutidos estes autos de recurso *ex-officio* do *habeas-corpus*, recorrente o juiz federal do Estado do Pará e recorrente paciente João Luiz Guedes Pereira, accordam negar provimento ao dito recurso, attenta a expressa disposição do art. 140 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, vedando a prisão ou detenção pessoal de eleitores, desde cinco dias antes, até cinco dias depois de eleições, considerando constrangimento illegal a que neste prazo se effectuar, fora do caso do flagrante delicto.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—Enéas Galvão, relator.—Oliveira Ribeiro.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—M. Murinho.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

A sentença de deportação não autoriza a prisão além do tempo necessario á execução dessa medida, constituindo a demora na prisão constrangimento remediavel por *habeas-corpus*.

N. 3.803.—Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus* impetrado por Mario Conterson Netto allegando soffrer constrangimento illegal por sua prisão desde dezembro do anno findo na Casa de Detenção desta Capital, sem acto algum legal que a isto o sujeite, por isso que a sentença do juiz da 3ª Pretoria, que o condemnou a ser deportado, não póde autorizar a

prisão além do tempo necessario á execução dessa medida, prisão — que por espaço tão dilatado — é uma illegalidade e abuso do poder;

Considerando que a allegação do impetrante paciente se acha confirmada pelas informações de fls. a fls. da 3ª Pretoria e do chefe do Policia, attribuindo respectivamente um ao outro estar o detento á sua disposição o desinteressando-se, portanto, da execução da sentença condemnatoria;

Considerando que a responsabilidade legal, a que, por sua conducta, estão sujeitas as autoridades informantes, não tira á prisão do paciente a feição do constrangimento illegal para o qual é remedio ou garantia a concessão do *habeas-corpus*. (Constituição, art. 72, § 23).

Considerando que, relaxada a prisão, pelos fundamentos expostos, não fica por isto elidida a condemnacão referida, cuja execução será diligenciada, — logo que de sua necessidade se apercebam as autoridades competentes:

Accordam em conceder a ordem impetrada para o fim de ser relaxada a prisão em que se acha o paciente, sem prejuizo da deportação a que foi condemnado.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha, vencido.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibielli.—M. Murinho.—Enéas Galvão.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

A impugnação á prova de idade e miserabilidade da offendida, em processo-crime, só póde ser devidamente apreciada em recurso *ex-officio* do despacho de pronuncia proferido contra o paciente e não por via de *habeas-corpus*

N. 3.811.—Relatados e discutidos os presentes autos de *habeas-corpus*, paciente e recorrente Tancredo Maccêdo, vulgo «Tancredo Segundo», e recorrido o Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes, accordam em negar provimento ao recurso por termo a fls. 47 v., pois que a impugnação á prova de idade e miserabilidade da offendida que lho serve do fundamento só póde ser apreciada devidamente no recurso *ex-officio* do despacho de pronuncia proferido contra o paciente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1915.—M. Murinho, V. P.—Enéas Galvão, Relator.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a decisão de juiz competente ordenando, como medida preventiva, o deposito de menores filhos do casal, pendendo acção de divórcio ou feito o processo preparatorio de separação dos conjuges

N. 3.823.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, paciente Dr. Pedro José Marques do Magalhães, recorrente o advogado Dr. Astolpho de Rezende e recorrida a 3ª Camara da Córte do Appellação, accordam negar provimento ao recurso por termo a fls. 31 v., visto não constituir constrangimento illegal a decisão do juiz competente ordenando, como medida preventiva, o deposito dos menores filhos do casal, pendente a acção de divórcio ou feito o processo preparatorio de separação dos con-

Júges, attribuição que resulta do dispositivo do art. 130, § 1º, n. XI do decreto n. 9.263, de 1911, como accentua o accordam recorrido, relevando advertir que a matéria deste pedido de *habeas-corpus* já foi objecto do recurso de agravo de que não tomou conhecimento a 2ª Camara da mesma Corte, reputando perfeitamente juridico o despacho agravado, e nestes termos se annullaria a disposição constitucional do art. 62, renovando o mesmo assumpto por via de recurso de *habeas-corpus*, depois de esgotados os recursos proprios na jurisdição civil da justiça local.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1915. — II. do Espírito Santo, P. — Enéas Galvão, relator para o accordam, pelo primeiro fundamento apenas, pois que o segundo se funda na jurisprudência do Tribunal reputando o Districto Federal um Estado da União, contrariamente ao disposto nos artigos 2 e 3 pr. e paragrapho unico da Constituição da Republica, e do mesmo modo por equiparação às Estados a Justiça do Districto, preferindo o art. 365 do decreto n. 848, de 1890, a Constituição, não obstante esta, no art. 66, n. 4, assignalar como judicarios distinctos o local dos Estados e o da capital da União. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — M. Murtinho. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos, vencido. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, vencido em parte, isto é, neguei de accordo com o primeiro fundamento.

HABEAS-CORPUS

É caso de habeas-corpus a demora não justificada no andamento da formação da culpa. A allegação de ausencia de um dos pacientes durante a formação da culpa e a irresponsabilidade de outro, são materia de defesa que não podem ser apreciadas por via de habeas-corpus.

N. 3.847. — Relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, vindos do Estado de Minas Geraes, recorrente o juiz federal do mesmo Estado e recorridos os pacientes Bertholdo Costa e José Mathews, accordam negar provimento ao dito recurso, attentos os juridicos fundamentos da decisão recorrida, provada como se acha a demora não justificada no andamento da formação da culpa, e desprovida, com desprezo, o Dr. juiz a quo, a allegação da ausencia de um dos pacientes e a irresponsabilidade de outro, materia de defesa que não pôde ser apreciada por via do *habeas-corpus*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1915. — II. do Espírito Santo, P. — Enéas Galvão, relator. — Sebastião de Lacerda. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não se concede habeas-corpus para garantir o exercicio de funções emanadas do voto popular, não estando devidamente provadas as qualidades allegadas pelos pacientes e nas quaes basciam elles seu pedido.

N. 4.004. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* preventivo em que é recorrente ex-officio o juiz federal do Estado do Espírito Santo e recorridos Arthur Coutinho de Alvarenga e outros: e considerando, em face dos autos e documentos juntos a fls. não serem certas e liquidas o aliás contestadas as qualidades de que os pacientes allegam achar-se investidos para exercer funções emanadas do voto popular, dão

provimento ao recurso interposto para reformar a decisão recorrida, que concedera a ordem pedida, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de junho de 1916. — Oliveira Ribeiro, P. I. — André Cavalcanti, relator. — Canuto Saraiva, vencido. — Leoni Ramos. — G. Natal, vencido. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro.

HABEAS-CORPUS

O crime de sedição é de natureza politica, devendo ser processado e julgado pela Justiça Federal.

O crime commum conexo com o crime politico segue a jurisdição deste. A prisão ou ameaça della, em consequencia de decisão ou sentença proferida por juiz incompetente importa em constrangimento illegal, remediavel por meio de habeas-corpus.

N. 4.013. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto da decisão do fls. 23 e seguintes do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catharina, que denegou a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo advogado Henrique Rupp Junior em favor dos pacientes Francisio Alves de Assumpção Rocha e outros pronunciados como incurso nos arts. 118, 136, 326 e 336 do Código Penal, combinados com o art. 66, n. 3, do mesmo, para o effeito da penalidade, pelos factos constantes da denuncia da Promotoria Publica da comarca de Curitiba, onde taes factos occorreram, como tudo se lê da certidão de fls. 6, seguintes, e:

Considerando que o crime de sedição previsto no art. 118 do Código, em que os pacientes foram pronunciados, é de natureza politica, por jurisprudencia constatada deste Tribunal, como se bem vê de varios accordos do mesmo; e que os crimes capitulados nos arts. 136, 326 e 336, da mesma pronuncia, conquanto crimes communs, são conexos com a sedição referida, por occasião da qual foram perpetrados;

Considerando que os crimes politicos, pela Constituição, art. 60, lettra i, são processados e julgados pela Justiça Federal sem a restricção do art. 83 da lei n. 221, de 1894, que o art. 4º da lei n. 1939, de 1908, terminantemente abrogou;

Considerando que o crime commum conexo com o crime politico segue a jurisdição deste, para o seu processo e julgamento, como é expresso no art. 12 § 8 da citada lei n. 221;

Considerando, portanto, que a justiça federal competia conhecer dos referidos crimes, de que são accusados os pacientes e não a Justiça do Estado, como aliás se praticou o consta destes autos;

Considerando que a prisão ou ameaça della em consequencia de decisão ou sentença proferida por juiz incompetente, importa em constrangimento illegal, de que, pela Constituição é remédio o *habeas-corpus* (Lei 2.023, de 20 de setembro de 1871, art. 18 § 2º);

Accordam em dar provimento ao recurso para reformarem, como reformam a decisão recorrida, e concederem a ordem de *habeas-corpus* impetrada, nos termos da lei.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 8 de julho de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Para se conceder habeas-corpus preventivo é necessario que o paciente justifique o receio, que tem, para temer o constrangimento illegal de que se diz ameaçado.

N. 4.028. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente Cornelio Vicente de Almeida e recorrente Manoel Valerio Gomes da Silva, negam provimento ao mesmo recurso e confirmam a decisão recorrida, que é conforme o direito e prova dos autos. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — M. Murtinho. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal.

Decisão a que se refere o accordão supra

Vistos e expostos estes autos de *habeas-corpus* preventivo impetrado, em seu favor, pelo capitão Cornelio Vicente de Almeida, escrivão do juizo de paz do 6º districto do municipio de Magé, sob o fundamento do se achar ameaçado de prisão illegal, decretada pelo respectivo Dr. juiz de direito: Accordam em não tomar conhecimento do referido pedido, porque do exame dos autos não resulta acto algum de violencia emanada da autoridade do referido juiz contra a liberdade do paciente.

Assim, para a concessão do *habeas-corpus* preventivo, faz-se mister que o paciente justifique o receio, que tem, para temer o constrangimento illegal, de que se diz ameaçado; o, como justificação, não podem ser considerados, nem as allegações constantes da petição de fls., nem os documentos que a acompanham. Em summa, a attribuição de conhecer originariamente do *habeas-corpus* só deve ser exercida por este Tribunal, nos restrictos termos do art. 275, § 1º, lettra h do Cod. do Processo do Estado. Custas pelo recorrente.

Nitheroy, 20 de junho de 1916. — Carlos Bastos, P. — Elly Teixeira. — Aquino e Castro. — Anizio de Paiva. — Ferreira Lima. — Barros Pimentel, vencido. — Arthur Annes.

HABEAS-CORPUS

Não se toma conhecimento do pedido de habeas-corpus quando o paciente estiver pronunciado por juiz competente.

N. 4.032. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante o advogado Dr. Octavio de Souza Leão a favor de Carlo Grassi, não tomam conhecimento do pedido por se achar o paciente pronunciado por juiz competente, como incurso nas penas do art. 265 do Código Penal, conforme se verifica da certidão de fls. 24, lettra f; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — M. Murtinho. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva.

HABEAS-CORPUS

Não se toma conhecimento de habeas-corpus, pendendo de decisão do Tribunal Superior recurso da pronuncia do paciente decretada por juiz competente.

N. 4.049. — Vistos estes autos de recurso interposto pelo advogado Eutropio Gonçalves de Albuquerque Silva da decisão de fls. 9 v. do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco que negou a ordem de *habeas-corpus*

impetrada em favor dos pacientes Felix Cantalhe e Villa Nova e Mello e outros:

O Supremo Tribunal Federal, a vista dos autos, nega provimento ao recurso, para confirmar, como confirma, o accordo recorrido, por seus fundamentos, e porque não procede a arguida nulidade de pronuncia, pela incompetencia do juiz commissionedado, que a proferiu, á vista do art. 122 da Constituição do Estado, que não faz depender a indicação do juiz de diversa comarca, para processar indigitados de crimes graves occorridos em outra, de declaração prévia do juiz local ao Governo do Estado, de que se acha tolhido no exercicio de suas funções, quando, pelo citado artigo, essa faculdade é deixada ao criterio do Governo Estadual, segundo a gravidade das occorrencias.

Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 19 de agosto de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — M. Martinho. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva.

Decisão confirmada pelo accordo supra

Accordam em conferencia do Superior Tribunal não tomar conhecimento do pedido de *habeas-corpus* feito em favor dos pacientes Felix Cantalhe Villa Nova e Mello e Miguel Callado Borba, uma vez que pende da decisão do Tribunal o recurso ordinario da pronuncia decretada contra os mesmos pacientes pelo juiz do direito da comarca do S. Bento, em comissão especial no municipio de Canhotinho, na forma do art. 122 da Constituição do Estado.

Custas ex-causa.

Recife, 19 de maio de 1916 — Argemiro Galeão, P. — Souza Gomes. — Abdias X. de Oliveira. — Brandão da Rocha. — S. Rago. — Nilo Cabeté. — Thomaz de Souza. — Foi presente, Luiz Salazar.

HABEAS-CORPUS

E obstaculo para a concessão de habeas-corpus a pronuncia em crime inafiançavel proferida por juiz competente, salvo quando a legislação local autorizar o remedio por nullidade substancial do processo o que não succede no caso

N. 4.076. — Vistos o expostos estes autos do recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. Sydney Haddock Lobo, e recorrida a Terceira Camara da Corte do Appellação do Districto Federal. Dellos consta o seguinte: Impetrou o recorrente á referida Camara uma ordem de *habeas corpus* em favor do Diogenes Dias de Moraes, não obstante achar-se este pronunciado por despacho do juiz da 5ª Vara Criminal do mencionado districto como autor do crime de defloramento, allegando-se, como fundamento do pedido, ser o processo radicalmente nullo, visto ter sido instaurado por denuncia do Ministerio Publico, a pretexto do ser miseravel a mão da menor offendida, conforme o attestado fornecido pela delegacia do policia do 9º districto, pretendendo-se assim occorrer o caso do denuncia official autorizada pelo art. 274, n. 1, do Código Penal. Argumentou-se ser este attestado um documento gracioso e agora illido por outros de mais fô, o passado pelo inspector do Corpo de Segurança e Capturas do Districto Federal, por ordem do 2º delegado auxiliar. Não sendo, assim, miseravel a mão da menor offendida, e sendo o crime de defloramento de acção privada, ex-vi do art. 407, § 2º, n. 2, do citado Código, não cabe a denuncia do promotor publico, porque o processo instaurado em virtude della é radicalmente nullo, e a nulidade substancial do processo é motivo para a concessão do *habeas-corpus* conforme a jurisprudencia do Tribunal

exemplificado na petição inicial. A Terceira Camara denegou a ordem por se achar o paciente pronunciado por crime inafiançavel por autoridade competente, e somente em recurso regular ser licito conhecer de nulidades processuaes *vi* lls. 10, interpondo-se dessa decisão o presente recurso, em cujas razões se repetiam os mesmos argumentos adduzidos no pedido. Isto posto, e, considerando ser o obstaculo para a concessão do *habeas-corpus* a pronuncia em crime inafiançavel proferida por juiz competente, nos termos do art. 18 § 2º da lei n. 2.033 de 1871, salvo quando a legislação local autorizar o remedio por nullidade substancial do processo, o que não succede no Districto Federal, onde o que impêra é o citado dispositivo, o do accordo com elle é juridica a decisão recorrida; Considerando por outro lado: que mesmo quando admissivel aqui o fundamento por nullidade do processo não se pôde illidir o documento comprobatorio da miserabilidade da mão da menor offendida, e que serviu de base ao ministerio publico para dar a denuncia, por outro attestado, tambem de autoridade policial, que de forma alguma é merecedor do mais fô que o primeiro; Considerando que não estando, assim, demonstrada a nulidade do processo pela illegitimidade da parte que moveu a acção penal, fallece tambem o fundamento do pedido de *habeas-corpus*, e, portanto, legitimo é seu indeferimento: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — M. Martinho, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Viciros de Castro. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Não cabe habeas-corpus contra a applicação ao paciente de penas disciplinares por desacato á pessoa de um superior hierarchico de ordem administrativa.

N. 4.077. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é impetrante Eduardo Joaquim da Silva a favor do paciente João Augusto da Silva; negam a pedida ordem, attentas as informações prestadas de lls. 9 a 17, o pelas quaes se verifica que ao mesmo paciente somente foram applicadas penas disciplinares por desacato á pessoa de seu superior hierarchico, autorizadas pelo disposto no § 29, do art. 26, do regulamento das Capitania dos Portos.

Pagas as custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — M. Martinho. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Viciros de Castro. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda.

HABEAS-CORPUS

A sentença condemnatoria não impede a concessão da ordem de habeas-corpus, quando a mesma condemnacão for proferida por juiz incompetente, ou em processo evidentemente nullo.

Não pôde ser invocada a disposição do artigo 323 do Código Penal, quando as allegações injuriosas forem publicadas na imprensa. A incompetencia do juiz resulta da indevida classificacão do facto delictuoso.

N. 4.088. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que é paciente o Dr. Joaquim José de Carvalho, e impetrante o Dr. Carlos Cyrillo Junior, e,

Considerando que, na hypothese dos autos, é indiscutida a competencia do Supremo Tribunal Federal para conhecer originariamente do pedido, visto se tratar de condemnacão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, não havendo outro juiz ou Tribunal inferior que possa conhecer do mesmo pedido;

Considerando que a sentença condemnatoria não impede a concessão do *habeas-corpus*, quando a mesma condemnacão é proferida por juiz incompetente, ou em processo evidentemente nullo;

Considerando que o impetrante, para demonstrar a nulidade do processo allegou os seguintes motivos:

a) o paciente foi condemnado por um facto que a lei não qualifica crime— elle reproduziu na imprensa allegações escriptas nos autos, o que exclue a acção criminal, ex-vi do art. 323 do Código Penal;

b) O elemento vital da injuria e o *animus injuriandi*; é o elemento moral, psychologico do delicto de injuria, a intenção de injuriar.

Ora, o Tribunal de Justiça de S. Paulo reconheceu que o paciente não teve pleno conhecimento do mal ou directa intenção do praticar.

Consequentemente, reconheceu tambem que elle não teve o *animus injuriandi*;

c) O paciente foi condemnado por juiz incompetente.

O crime devia ter sido capitulado no artigo 319, § 1º do Código Penal, devendo ser julgado pelo Jury ex-vi dos arts. 124 e 128 do decreto de 10 de novembro de 1892, que rege a administração da Justiça no Estado de S. Paulo; o sendo facultada ao accusado a prova da verdade, nos termos do art. 318, letra a) do Código Penal; mas,

Considerando que o primeiro motivo de nulidade, allegado pelo impetrante, é absolutamente improcedente, porquanto, o citado art. 323 do Código Penal exclue a acção criminal somente no caso de ser a injuria escripta nos autos, providenciando, ao mesmo tempo, sobre o desagravo do offendido.

Mas, quando as allegações forem transportadas dos autos para a imprensa, já não pôdo mais ser invocada essa disposição, outra é a figura delictuosa, pouco importando ao caso que o juiz tenha ou não mandado riscar as palavras injuriosas;

Considerando que tambem não procede o segundo motivo de nulidade, porque o *animus injuriandi* não é elemento vital do crime pelo qual foi processado o paciente; o nosso Código Penal, segundo a lição de eminentes criminalistas, repelliu a investigação dos diversos *animus*, admittidos em outros codigos penaes.

O Tribunal de Justiça de S. Paulo, aliás, não negou a existencia do delicto, apenas admittiu uma circumstancia attenuante;

Considerando, porém, que é manifesta a incompetencia do juiz que proferiu a sentença condemnatoria, pela indevida classificacão do facto delictuoso no § 2º do art. 319 do Código Penal, quando devia ser classificado no § 1º do mesmo artigo;

considerando que, não havendo um criterio scientifico que permita distinguir o funcionario publico dos que, embora prestando serviços que interessam á collectividade, não podem invocar a referida qualidade, o julgador em cada caso concreto é obrigado a examinar como o legislador qualificou a respectiva funcção;

considerando que, na hypothese dos autos, o injuriado é um liquidatario de massa fallida, considerado funcionario publico, para todos os effeitos de responsabilidade penal, ex-vi do art. 172 § 2º da lei n. 2.021;

considerando que, entre os alludidos effeitos, não é possível deixar de incluir a *faculdade da prova da verdade*, a qual não affecta unica-

mente ao direito de defesa do paciente, e sim ao próprio Estado, principal interessado em que não pare a mais leve suspeita sobre a reputação dos seus funcionários;

considerando que, pela indevida classificação do facto delictuoso pelo qual foi processado o paciente ficou privado do direito de provar a veracidade de suas acusações contra o liquidario da massa fallida;

considerando, finalmente, que a leitura completa dos artigos incriminados, sem se destacar phrases insultuosas, o que, aliás, a nossa lei penal não permite, demonstra que o paciente não teve o intuito de injuriar o individuo por actos de sua vida particular, e sim ao funcionario publico, agindo nessa qualidade:

Accordam conceder a impetrada ordem de habeas-corpus assim de que cesse o illegal constrangimento que está soffrendo o paciente em virtude de condemnacão proferida em processo evidentemente nullo. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1916.—II. do Espírito Santo, P.—Vieiros de Castro, relator.—M. Murinho, vencido.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva, vencido.—Pedro Lessa, vencido.—G. Natal. Sebastião de Lacerda, vencido. Neguei a ordem de habeas-corpus por entender que ao paciente não se applica o art. 319, § 4º do Código Penal, conforme ficou demonstrado no accordo n. 4.073 deste anno.—Foi voto vencedor o Sr. ministro Enéas Galvão.

HABEAS-CORPUS

Deixa-se de tomar conhecimento do pedido de habeas-corpus, por estar affecta a justiça local, por meio de acção competente, a questão que o paciente impetrante allega como constrangimento illegal

N. 4.123.—Vistos, relatados estes autos de recurso de habeas-corpus interposto pelo Dr. José Mariano Carneiro Bezerra da decisão de fls. 19 o seguintes do Superior Tribunal de Justiça do Pernambuco, que denegou-lhe a ordem de habeas-corpus, que impetrou para que livremente possa exercer a vara de juiz de orphãos da cidade do Recife, de que era investido por nomeação legal, e da qual se acha privado por acto do Governador do Estado, que o poz em disponibilidade em junho de 1914, a proposito da execução de uma lei de reforma judiciaria, que aliás não extinguiu a vara do orphãos, para a qual foi nomeado outro juiz, acto illegal contra o qual propoz a acção especial do art. 13, da lei n. 221, de 1894, já em gráu de appellação, como tudo expõe na petição de fls. 2 a 7, o Supremo Tribunal, á vista dos autos, e dos fundamentos, que procedem, da decisão recorrida, nega provimento ao recurso para confirmar, como confirma, a mesma decisão. Incabível se tornaria a concessão da ordem, medida administrativa, sem forma nem figura de juizo, sem que se apurassem elementos de convicção para o acerto da decisão, quando está já pendente em acção regular a devida apreciação dos factos. Fôra intervir o Supremo Tribunal, tolhendo a acção da justiça local, contra o espirito do art. 62 da Constituição, fôra dos casos, que ella excepcionalmente permite. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1916.—II. do Espírito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—M. Murinho.—Vieiros de Castro.—Pedro Lessa, vencido.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—G. Natal, vencido.

HABEAS-CORPUS

O recurso de habeas-corpus não é meio idoneo de fazer cessar a coacção resultante de uma lei que não permite a accumulacão de funcção de advocacia com as de auditoria de guerra.

Contra leis de ordem publica não podem ser invocados direitos adquiridos.

N. 4.111.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo bacharel Alberto de Abreu Filho da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de fls. 14, que indeferiu o pedido do habeas-corpus requerido em favor do bacharel Francisco Xavier Teixeira do Carvalho, auditor de guerra da Força Policial do Estado, sob o fundamento de estar este soffrendo de coacção illegal resultante da lei do Estado n. 1.481, de 12 de março de 1915, que no seu art. 10 veda-lhe o exercicio da advocacia, em cujo gozo estava desde a sua nomeação, por lhe permittirem esse direito as leis vigentes ao tempo de sua nomeação: accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida, porquanto, além de não ser a coacção do que que se queixa o paciente, das que se fazem cessar por via de recurso extraordinario de habeas-corpus, não é illegal, uma vez que contra leis de ordem publica, e a de que se trata, o é não podem ser invocados direitos adquiridos. Pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de dezembro de 1916.—II. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—M. Murinho.—J. L. Coelho e Campos.—Vieiros de Castro.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.

HABEAS CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, visto já estar encerrada a formação da culpa

N. 4.157.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que são pacientes Hassan Alkatib e Mahamad Salek; recorrente o Dr. Antonio José da Silva, e recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação: Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, que derogou a ordem de habeas-corpus solicitada, visto já estar encerrada a formação da culpa desde o dia 15 do corrente, como informou o juiz da 2ª Vara Criminal, a fls. 7.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de dezembro de 1916.—II. do Espírito Santo, P.—Vieiros de Castro, relator.—Godofredo Cunha.—M. Murinho.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença appellada baseada na prova dos autos e nas disposições legais que regem o caso

N. 689.—Vistos e expostos estes autos de appellação criminal, em que é appellante José Ramon Lopes Leoval e appellada a Justiça Federal. No Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal foi o appellante processado por ter dolosamente introduzido na circulação uma nota falsa de 100\$, dando-a em pagamento de mercadorias e recebendo o correspondente troco, sendo seu crime capitulado, conforme a denuncia, no art. 13 da lei n. 2.419, de 30 de setembro de 1909. A

alludida cedula levada, á policia pelo negociante que a recebera em pagamento, foi successivamente submetida a dous exames periciaes, e em ambos reconhecida falsa, achando-se ella a fls. 11. No summario de culpa foram inquiridas cinco testemunhas que depuzeram sobre o delicto e sua autoria, sendo interrogado o denunciado, e, após a audiencia do ministerio publico, que opinou pela pronuncia do réo, foi este pronunciado, do accordo com a denuncia, ut despacho a fls. 43 v., confirmado em gráu de recurso necessario pelo de fls. 52. Offerecido e recebido o libello accusatorio de fls. 51, que conclue pela condemnacão no modio do citado art. 13, o submittido o réo a julgamento, foi elle condemnado pela sentença de fls. 69 no gráu minimo do mesmo art. 13, com referencia ao art. 10, ambos da referida lei n. 2.419, isto é, a pena de tres annos e quatro mozes de prisão cellullar, por não ter concorrido com o delicto nenhuma circumstancia aggravante, e militar a favor do réo a attenuante do art. 42, § 9º, do Código Penal (exemplar comportamento anterior). Dessa sentença appellou o réo, para este Tribunal, sendo a appellação apenas arrazoada pelo Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, que opina se lhe negue provimento. Isto posto: Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença condemnatoria; pagas pelo appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—Manoel Murinho, relator.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—João Mendes.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Vieiros de Castro.—Fui presente, Muniz Barreto.—Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. ministro J. L. Coelho e Campos.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença appellada proferida de accordo com o direito e a prova dos autos

N. 690.—Vistos, relatados e discutidos esses autos de appellação criminal, entre partes, João dos Santos, appellante e a Justiça Federal, appellada. Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, que condemnou o appellante a seis annos e oito mozes de prisão cellullar, gráu maximo da pena a que se refere o art. 13 combinado com o art. 10 ambos da lei n. 2.419, de 30 de setembro de 1909, pelo facto de ter, nos dias 2º e 29 de novembro de 1915, na cidade da União da Victoria, Estado do Paraná, introduzido na circulação tres cedulas falsas do valor de cem mil réis cada uma; o que tudo se acha provado dos autos, conforme se evidencia de sentença do fls. 70.

Pagas pelo appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 1º de maio de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Vieiros de Castro.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Deixa-se de tomar conhecimento do agravo por não ser caso delle, uma vez que se verificou o caso de damno irreparavel, e a de denegação ao executado de vista para embargos, aos autos ou em separado—fundamentos em que se baseia o agravante

N. 1.978.—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos do agravo de petição, em que é agravante D. Rosa Rita de Jesus

Braga e aggravado Dr. Dioclecio Barbosa, preliminarmente deixam de tomar conhecimento do agravo interposto do despacho aggravado, por não ser esse caso delle em face da lei, conforme ficou demonstrado na contra minuta de fls. 275 e á qual se reporta o juiz *a quo* na sustentação do seu despacho a fls. 280 v.

Custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de outubro de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—*Ambré Cavalcanti*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. M. *Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibelli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*.

Contra minuta a que se refere o acórdão rétro

A nervosa minuta do joven collega patrono da aggravante, não convalesce o desproposito da sua petição de fls. 267, reduzida a termo a fls. 269.

Segundo essas duas peças, a aggravante, dizendo offendidos dispositivos citados, invoca como fundamento do agravado o art. 54 VI lettras K n. 1 e n. da lei n. 221, de 30 de novembro de 1894, consolidados pelo art. 745 lettras n e l 1º, do decreto n. 3.084, de 23 de novembro de 1898.

Vejamos — preliminarmente — si o recurso tem cabimento.

Evidentemente que não.

A aggravante, que na sua pet. de fls. 267 e na minuta de fls. faz tanta questão da reforma da conta de fls. 264, estriba o seu recurso, além do estafado «damno irreparavel», na «denegação ao executado de vista para embargos nos autos ou em separado».

Ora, só um cego é que não verá que nenhuma dessas figuras ocorre nos presentes autos como justificativa do disparatado recurso.

Para maior elucidação do caso, seja-nos lícito resumir aqui o feito:

O Dr. Dioclecio B. Moraes, por osc. pub. de 12 de maio de 1908 (fls. 3) constituiu-se credor hypothecario do Gaspar de Andrade da Silva Bastos, *soltieiro*, pela quantia de 10 contos, a juros de 18 % ao anno contados desde a data da osc. (claus. 3ª) e mais pena convencional de 5 contos (claus. 4ª). Fallece o devedor, no estado de *soltieiro* (fls. 9) em 28 de julho de 1912. Abre-lho o inventario a aggravante e *allegando* serem herdeiros delle dois menores havidos della, dispenson-se de offerecer a prova legal do reconhecimento da paternidade (cert. a fls. 10 *in fine*) afinal só exhibida no juizo do inventario depois de Set. de 1914 (cert. a fls. 136 *in fine*). Não sendo possível assim, a mingua de habilitação de herdeiros, cuidar de solução amigavel desse seu credito, o credor originario intentou, em 26 de maio de 1913, a presente acção executiva hypothecaria contra o espolio do devedor pedindo a nomeação de curador *á lide*, procedendo á penhora e intimando por editaes os herdeiros incertos do finado. Assignado e lançado o prazo da lei para embargos á penhora, á revelia, foi ella julgada subsistente por sentença de fls. 56.

Então, por escriptura publica de 16 de dezembro de 1913, devidamente averbada, o dito credor originario cedeu e transferiu ao ora aggravado todo o seu direito o acção no presente executivo (fls. 58).

Proseguia a execução com o aggravado como concessionario. Avaliados os bens foram levados a tres consentivas praças, ordenando o Dr. juiz federal da secção do Estado do Rio, deprecado, que a aggravante e o curador dessem lançar aos bens postos em praça (fls. 142-143 v.). E afinal adjudicou-os por

48.000\$ ao aggravado em virtude de sentença de fls. 154.

Em allega pela aggravante a fls. 156 o M. Dr. juiz *a quo* proferiu afinal a sentença de fls. 159 v., annullando o processado da penhora em deante.

Conformou-se o aggravado, pagou as custas (termo a fls. 177) e proseguiu no feito vindo a aggravante com embargos á penhora (fls. 182); faz embargos, porém, foram rejeitados por despacho de fls. 186 v., do qual não recorrem as partes (fls. 188).

Avaliados novamente e levados a duas successivas praças, após a segunda, annunciada e realizada a 13 de setembro ultimo, o aggravado, usando da faculdade contida no art. 14, § 1º, *in fine* do decreto n. 163 A, de 19 de janeiro de 1890, requereu que o immovel hypothecado lhe fosse adjudicado por 48.000\$ ou seja por mais do que o abatimento legal que o mesmo, avaliado em 50 contos (fls. 213) vinha soffrendo nessa 2ª praça (fls. 212). E como por effeito da annullação da 1ª adjudicação, por igual somma, havia o aggravado satisfeito o imposto de transmissão, lantemio, foros e imposto devidos ao fisco federal e ao fluminense, por sua clara petição de fls. 249, instruida, de fls. 250 a 256, com os conhecimentos fiscaes, requereu mui lisamente que, achando-se satisfeitas as exigencias fiscaes, se lhe desse carta. Subiram os autos á conclusão e o M. Dr. juiz *a quo*, em data de 15 de setembro a fls. 260 v., julgou boa a adjudicação e a 22 ou sete dias depois do despacho ou nove dias depois da adjudicação ser requerida, assignou e entregou ao aggravado a respectiva carta de adjudicação cert. a fls. 261).

Entregue a carta o aggravado já está no mais completo gozo dos seus effeitos legaes. Dono, desde então, da coisa comprada judicialmente, elle, immittido na posse do immovel, deu baixa no registro hypothecario e transcreveu para o seu nome o immovel alludido *ex-ri* dos arts. 226 § 9º, e 236 § 1º, do decreto n. 270, de 2 de maio de 1890.

Diante da exposição acima, o V. Tribunal *ad quem* verá facilmente que a interlocutoria de fls. 260 v., da qual a aggravante diz recorrer, não «denegou a esta vista para embargos nos autos ou em apartado» (hypothese do art. 54 VI K n. 1 da lei n. 221 ou do art. 745, 3ª parte 11º do decreto n. 3.084), e muito menos causou a ella «damno irreparavel» hypothese do art. 54 VI n. da cit. lei 221 e do art. 745 (3ª) n do decreto 3.084, remissivo ao art. 746 onde se explica bem o que seja tal damno, segundo o conceito da Ord. 13, tit. 66 pr. § 1º, que a jurisprudencia deste V. Supremo Tribunal innumeras vezes já fixou.

O absurdo dos invocados fundamentos affigura-se tal que o aggravado limita-se a apontal-o, certo do que o V. Sup. Tribunal não o admittirá, preliminarmente, por não ser caso dello,

Bastaria o que ali fica para contraminuta do agravado.

Como, porém, na sua aspera-minuta a aggravante se permittiu fallar demais em boa fé, falsidade, defesa de orphãos, execução contra estes por juros elevados (*sic*) e penas convencionaes indevidas etc. etc.—o aggravado em signal tão somente do alto respeito ao V. Trib. *ad quem*, deter-se-ha um pouco mais na analyse de alguns dos supostos ataques soffridos, segundo a pet. e termo do agravado, pelos arts. 587, 591 e 600 da 3ª parte e 123 § 1º, da 4ª parte do cit. decreto n. 3.084.

A aggravante argue contra o aggravado o feio crime de exigir juros elevados e penas indevidas. E' uma reprodução emphatica dos

embargos á penhora (o fls. 182), que o M. Dr. juiz *a quo* tão jur'd camente rejeitou pelo despacho de fls. 186 v., do qual, como já dissemos, as partes não recorreram;

«A divida hypothecaria — diz o despacho de fls. 186 v., foi contrahida pelo finado marido e pae dos exheredados que são assim accionados na qualidade de seus herdeiros ou successores. Pouco importa que menores ou maiores os representantes do originario devedor; a obrigação subsiste em toda a sua integridade (o grypho é nosso), quer quanto ao principal, quer quanto aos juros estipulados. Estes continuam, pois, a correr até o effectivo e real pagamento da divida. E' ponto que diante da lei, da doutrina e da jurisprudencia não pôde admittir a mais ligera duvida. O herdeiro, como diz Clovis Bevilacqua, é considerado representante e continuador do *de cuius* por tal modo que os direitos e obrigações componentes da herança se conservam sem alteração apezar da mudança dos respectivos agentes (Dout. das Succ. § 3º)».

A aggravante, que se conformou (nem podia deixar de se conformar) com tão justa decisão, vem agora renoval-a. E' um absurdo tanto maior quanto jámais se atreveu a pedir a rescisão do *contracto* do qual a multa ou pena convencional (não incidente sob a censura unica da Ord. do liv. 4, tit. 40) é mero accessorio. (Vid Agcs. da 2ª Cam. da Corte de App. do Dist. Federal de 13 de setembro de 1906, in Rev. do Dir., vol. 5º, pag. 122; acc. da mesma de 23 de setembro de 1907, in cit. Rev., vol. 6º, pag. 425).

Um outro reducto da minuta parece ser aquelle que argue de nulla a adjudicação... porque não procedeu conta.

A aggravante manifesta com isso capricho impossivel de satisfazer. Admittindo que o caso fosse do agravado, está visto que não seria por via desse recurso ou mesmo por via do embargo (inaMISSIVEIS já agora) que viriam a ser inutilizados ou destruidos os effeitos que a lei dá á carta de adjudicação entregue ao credor adjudicatario, equiparado ao arrematante para todos os effeitos legaes (Rama-lho, Prax. For., § 394).

A adjudicação, compra judicial solemne, regulada desde a lei de 20 de junho de 1774, § 23, depois do julgado, como foi esta, a fls. 260 v., torna subsistente o acto judicial, enquanto não houver sentença que o annulle e. pela carta, desde a sua entrega, transforma o credor adjudicatario em *dono* por compra judicial, em que, nos termos da Ord. do liv. 4, tit. 6, § 2º, a coisa arrematada fica *salva* ao comprador, e, finalmente, opéra a transferencia do dominio de-do a immissão na posse da coisa adjudicada mediante carta (João Monteiro, *Theor. Proc. Comm.* parte esp., § 273, not. 8ª; Reg. 737 de 1850 — arts. 546, 575 § 2º, 596, 609 § 3º; Lomão, *Erc.* 443 e seg.; *Praxina e Souza Prim. Linh.* nota 832.)

De resto, a aggravante, que argumenta para exigir conta previa, com os invocados artigos do decreto n. 3.084, occulta muito do injusticia que estas evidentemente se referem a *adjudicação de rendimentos*, coisa diversa, e que por sua natureza não dispensa tal conta previa. Aliás, entre as nullidades substanciaes não se inclue esta inventada *ad usum* relativamente á falta de conta previa.

Ha na minuta outros vaniloquios com que o aggravado nada tem que ver.

O que fica bastará para o V. Supremo Tribunal não admittir o agravado; e, si-lhe aprouver o contrario, para negar-lhe o provimento e condemnar a aggravante nas custas, como é de justiça.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1915. — *Theodoro B. Machado da Silva*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Desprezam-se embargos de declaração oppositos e accórdão em que não haja omissão ou ambiguidade que exija esclarecimento

N. 1.984. — Relatados estes autos de agravo de petição para julgamento dos embargos de declaração offerecidos a fls. 779, accórdam julgá-los improcedentes porque o accórdão embargado (*) redigido, como se achava, com toda a clareza, manifesta a falta de fundamento para tales embargos; custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Enéas Galvão, relator. — Godofredo Cunha. — M. Martinho. — Sebastião de Lacerda. — Camilo Saraiva. — Pedro Lessa. — Viceiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque.

(*) O accórdão embargado de 14 de outubro de 1915 já está publicado. — N. da Sec. do T.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não é admissível recurso extraordinário das decisões de ultima instancia da Justiça dos Estados que julgam questões de facto.

N. 2.157. — Vistos, expostos e relatados estes autos de carta testemunhavel interposta por D. Maria Luiza de Sá Peixoto Adures do accórdam de fls. 77 pelo qual o Supremo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul lhe denegou recurso extraordinário da sua sentença, julgando não provados os artigos de habilitação da supplicante como filha legítima de Luiz Pereira de Sá Peixoto, e,

Considerando que todo o debate entre as partes no processo de habilitação versou sobre uma questão de facto, a de saber-se se Luiz Pereira de Sá Peixoto fora, ou não casado, ou se fallecera na posse do estado de casado com a mãe da supplicante, e a decisão de ultima instancia da Justiça do Estado o que decidiu foi que o facto não estava provado;

Considerando que não occorreu assim na especie nenhuma das hypotheses das letras a e b do § 1º III do art. 59 da Constituição Federal em que é admissível o recurso extraordinário;

Accórdão negar provimento à carta testemunhavel, confirmando, como confirmam, a decisão recorrida, que é conforme o direito; pagas as custas pela supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Oliveira Ribeiro. — Viceiros de Castro. — Leoni Ramos. — Camilo Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — João Mendes, vencido. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha.

Accórdão do Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Vistos, relatados e discutidos os autos:

Accórdão em não admitir o recurso extraordinário cuja interposição se pede a fls. 274; porquanto, a decisão de fls. 271 a 273, limitando-se a mostrar que não fez a supplicante Maria Luiza de Sá Peixoto Adures prova de parentesco invocado para que lhe fosse deferida a successão do Luiz Pereira de Sá Peixoto, não declarou invalida ou inapplicavel nenhuma lei federal. Custas na forma de direito.

Porto Alegre, 3 de outubro de 1916. — Epaminondas, presidente. — Melchisedeck. — Fostes. — Armando Azambuja. — Fui presente, A. da Rocha.

APPELLAÇÃO CIVEL

São recebidos os embargos somente em parte, para absolver a União da acção intentada e rejeital-os quanto ao Banco do Brazil, para condemnal-o, como condemnam, a pagar ao embargado a importância de suas acções à razão de 180\$ cada uma, juros da mora e custas.

N. 2.076 (*) — Vistos, examinados e discutidos os embargos de fls. 6 de fls., oppositos pelo Banco do Brazil e pela União ao accórdão de fls., confirmativo da sentença de 1ª instancia, que condemnou os embargantes ao pagamento ao par das 963 acções do Banco da Republica, ao conselheiro Domingos de Andrade Figueira, representado por sua viuva e herdeiros, ora embargados, e mais os juros de 6 %, desde o ultimo dividendo, os juros da mora e custas; e,

Considerando que a materia dos embargos é a mesma já articulada, a saber: a prescrição da acção, a illegitimidade do autor e a perempção da acção pela deliberação da assembléa geral do Banco da Republica, de que resultou o accórdão com o Governo, em 16 de outubro de 1900;

Considerando, quanto à prescrição, que julgada improcedente, como ella foi, por dous accórdãos do fl. 324 e fl. 343 v., do Supremo Tribunal, é cousa suberaneamente julgada;

Considerando que, incorporado pelo Banco do Brazil o acervo do banco extinto, ficou elle, ipso facto, responsavel, como cessionario e successor subrogado em seus direitos, o as acções não convertidas como titulos de credito contra o banco cessionario, e, na especie, portanto, o A. embargado com direito a haver da massa social os direitos que dellas decorrem;

Considerando que, no accórdão de 18 de outubro de 1900, foi expressamente estabelecido que, fosse qual fosse a liquidación, não teria o Thesouro Nacional responsabilidade alguma, clausula, no caso, licita, perfeitamente compativel com a intervenção da União, somente, em auxilio ao banco e à praça, e necessaria para que não lhe redundasse a protecção e auxilio prestado em prejuizo e damno, como poderia acontecer, si essa clausula não houvesse;

Considerando que se lê a fls. dos autos que na Assembléa Geral de 7 de março de 1906 foi unanimemente approvada a seguinte indicação:

“... 2º, uma vez entregue o novo Banco do Brazil aos seus accionistas, estes dão por approvados todos os actos praticados pelo Governo, a começar de 1 de outubro de 1900, até a data da entrega, importando essa approvação em quitação geral, o que vale dizer que o novo banco assumiu a responsabilidade que ainda pudesse ter o Governo, ou antes os administradores por elle nomeados, os quaes seriam responsaveis por dolo ou culpa na sua gestão perante os prejudicados, si essa responsabilidade não fosse dissipada pela approvação e quitação acima ditas (dec. n. 431, arts. 10 e 11);

Considerando, pois, que o pagamento devido aos embargados procede de sua quota no acervo incorporado ao Banco do Brazil, da responsabilidade assumida desse banco pelos prejuizos occorridos que fossem liquidados para o effeito do pagamento, prejuizos que são nito de leve o Governo procurou attenuar

(*) Publica-se novamente por ter sahido truncado o accórdão. Nota da Secretaria do Tribunal.

Considerando que essa liquidación, já agora difficil, sinão impraticavel, não podendo ser apurada com precisão, nem devendo as acções do autor ser pagas pelo valor nominal, por isso que o ex-banco da Republica nunca teve dividendo maior de 6 %, como foi o de 1900, e tanto assim que, logo após, e antes da crise, a cotação official foi de 180\$, e ainda menos, é equitativo o justo, para a solução do caso, o criterio da cotação referida para o pagamento das acções questionadas;

Considerando, ainda, que, dada a crise, ora inevitavel a liquidación, fosse como fosse, e em tal situação suspensas em geral as operações do banco liquidando o apurando-se o activo, em especie, para, deduzindo o passivo, dar partilha do restante, não era provavel que houvesse, como não houve, lucros que dessem margem a dividendos ou juros legacos de 6 %, que reclama o autor, e que, portanto, não são estes juros devidos, e somente os juros da mora, na forma da lei;

Pelo exposto e o mais dos autos:

Accordam em receber em parte somente os embargos para absolver a União da acção intentada, e rejeital-os, quanto ao Banco do Brazil, para condemnal-o, como condemnam, a pagar aos embargados a importância de suas acções na razão de 180\$, cada uma, os juros da mora e custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Leoni Ramos. — Camilo Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa, vencido pelos fundamentos já expostos no accórdão embargado. — André Cavalcanti, vencido. — Enéas Galvão. — Pedro Mibielli, vencido pelos motivos expostos em sessão. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nega-se provimento à appellação, à vista da prova dos autos, que não ampara a pretensão dos autores.

N. 2.459. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, vindos do Estado de Minas Geraes e em que são appellantes Barbosa, Albuquerque & Comp. e appellados Vieira Martins & Comp., accordam negar provimento à appellação por termo a fls. 257.

Na carta de fls. 4 os appellados contractaram com os appellantes vender-lhes a safra de sua usina, que calculavam em 15 a 20 mil saccas, maximo a que não attingiu a produccão por causas multiplas, geracs, cujas consequencias soffreram outros lavradores, como ficou evidenciado com robusta prova nos autos.

Não tem fundamento, pois, a exigencia dos appellantes, fundando-se naquello contracto para exigirem a entrega além do que produzia a usina, não colhendo o argumento fundado nas contas de fls. 208 e 210, porquanto, alli ainda a promessa se refere ao producto da safra da usina, não estando desfarte, os appellados obrigados a comprar assucar para compor os 20.000 saccos calculados, não devendo indemnização alguma, verificado que seja, na execução a remessa de todo o producto da usina, com exclusão da meação que que lhes não pertence; custas pelos appellantes.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Enéas Galvão, relator. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — M. Martinho. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Camilo Saraiva. — Viceiros de Castro. — Fui presente. Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Regr-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, visto que, do título em que se fundam os appellantes, nenhuma referencia consta acerca dos terrenos de marinhas que dizem lhes pertencerem, nem poderiam tel-os adquirido sem prévia licença do Governo Federal, pagando o laudemio devido, e, porque, ficou provado ser legitima a posse dos appellados.

N. 2.412. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do appellação civil, vindos do Juízo Federal do Estado do Rio, e em que são appellantes, Williams Davis e sua mulher o appellados Machado, Mello & Comp., accordam negar provimento á appellação interposta a fls. 293 v., para confirmarem, como confirmam, a sentença de fls. 197 a 199 v., visto que do título do fls. 4, em que se fundam os appellantes, nenhuma referencia consta acerca dos terrenos de marinhas que dizem lhes pertencerem, nem poderão tel-os adquirido, sem que precedesse licença do Governo Federal e houvessem pago o laudemio devido, e, como resulta dos autos, legitima é a posse dos appellados, nos terrenos de marinhas e dos accrescidos, a qual realizaram ellos sem offensa á propriedade dos appellantes, o que se evidencia da vistoria de fls. 141, factos esses que com os documentos exhibidos nesta instancia não conseguiram os appellantes destruir; custas pelos mesmos appellantes.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915. — M. Murinho, V. P. — Enéas Galvão, relator. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Rejeitam-se embargos da materia já allegada e decidida pelo accordão embargado

N. 1.870. — Relatos e discutidos, depois de vistos estes autos, embargante a União Federal o embargado Miguel Joskow, accordam rejeitar, como rejeitam, os embargos de fls. 95, para confirmar por seus fundamentos o accordão embargado (*), no qual já se havia considerado a materia dos ditos embargos, repetição do que se allegou na appellação e sem nenhuma precedencia como se decidiu no mesmo accordão; custas na fórmula lei.

Supremo Tribunal Federal, Rio, 9 de outubro de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Enéas Galvão, relator. — M. Murinho, vencido. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha, vencido. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro, vencido. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli, vencido. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accordão embargado, de 13 de dezembro de 1913, já foi publicado. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não podem ser objecto de contracto, sob pena de nullidade, as acções litigiosas, e as acções se tornam taes depois da contestação da lide até a sentença definitiva passada em julgado.

N. 2.302. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, appellantes Silva & Boavista o appellado Candido Dias do Carvalho, e, considerando que não podem ser objecto de contracto, sob pena de nullidade,

as acções litigiosas, e as acções se tornam litigiosas depois da contestação da lide até a sentença definitiva passada em julgado, soubesse ou não o adquirente da pendencia do litigio (Ord. liv. 4ª, tit. 10, §§ 2, 3 e 4; T. de Freitas, Cons. das leis civis, arts. 343 a 347) o nestas condições está a transacção feita entre os appellantes e appellado, como o demonstra especialmente o documento de fls. 37, accordam negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, e condemnar os appellantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Enéas Galvão, relator. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — M. Murinho. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto. — Foi voto vencido o do Sr. ministro J. L. Coelho e Campos.

APPELLAÇÃO CIVEL

Recebem-se os embargos para reformar a accordão embargado e restaurar a sentença appellada, que julgou improcedente a acção, á vista dos assentamentos militares baseados na certidão de idade do embargante, contra a qual não podem prevalecer nova certidão e a justificação de idade apresentadas pelo interessado

N. 2.091. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, embargante a União Federal, embargado o capitão João do Siqueira Menezes, accordam julgar procedentes os embargos de fls. 72, para reformando, como reformam, o accordão de fls. 67, restaurar a sentença appellada de fls. 44, pela qual se julgou improcedente a acção.

Provado se acha no processo que a reforma do embargado foi decretada á vista dos assentamentos militares organizados com a certidão de idade do embargante, contra ella não podendo prevalecer a nova certidão exhibida em desacordo com aquella e posteriormente o julgamento desta acção, como resulta do confronto com a de fls. 7 e do facto de haver o embargante, em 1905, promovido uma justificação de idade, como salienta o Ministro Procurador geral na sustentação de fls. 100; pago o embargado as custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de dezembro de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Enéas Galvão, relator ad hoc. — Sebastião de Lacerda. — M. Murinho, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, vencido, nos termos do art. 75 da Constituição. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Deve ser recebida, no effeito devolutivo somente, a appellação interposta da sentença que julga artigos de attentado

N. 2.312. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, entre partes, como embargante a Companhia Cantareira e Vição Fluminense e embargados Leopoldo Gianelli e outros, e, considerando que, pelo accordão de fls. 232, (*) se mandou receber, no effeito devolutivo somente, a appellação interposta da sentença que julgou os artigos do attentado; que desses termos do accordão resulta haver o Tribunal entendido que nestes autos crant admissiveis artigos daquella natureza — aliás, a

(*) O accordão embargado, do 23 de novembro de 1914, já foi publicado. — N. da S. do T.

appellação devera ser recebida em ambos os effeitos; que, de accordo com esse julgado, o accordão embargado de fls. 261 v. limitou-se ao exame de prova dos artigos do attentado, restringindo a sentença appellada á materia propria de taes artigos; accordam julgar improcedentes os embargos de fls. 267 o condemnar a embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal 15 de janeiro de 1916. — M. Murinho, V. P. — Enéas Galvão, relator. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Recebem-se os embargos para rectificar um equivoco do accordão embargado

N. 2.428. — Relatos estes autos para julgamento dos embargos de fls. 620; accordam recebê-los para, rectificando o equivoco do accordão de fls. 611 (*), quanto á appellação interposta a fls. 344, declarar que dita appellação não foi provida; custas na formula da lei.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1916. — M. Murinho, V. P. — Enéas Galvão, relator. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accordão embargado de 9 de outubro de 1915, já foi publicado. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os empregados de fazenda, de entrancia de concurso, só poderão ser demittidos, salvo o caso de sentença, mediante processo administrativo ou por proposta do chefe da repartição convenientemente justificada, ouvidos o Thesouro e o empregado accusado

N. 1.801. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante o juiz federal do Estado do Paraná e a União e appellados Moysés Ribeiro de Andrade e Benjamin Cesar Carneiro; e,

Considerando que os appellados, empregados do concurso, foram, por decreto de 17 de setembro de 1896, exonerados dos seus cargos de 1ª escripturarios da Alfandega de Paranguá, sem ter sido em consequencia da sentença judicial, como prescreve o art. 9 da lei n. 1913, de 1893, e 8 da lei n. 266, de 1894;

Considerando que a falta de observancia do preceito da lei determinou que os appellados não tivessem podido se defender em processo regularmente feito, dos factos que lhes eram attribuidos;

Considerando tudo mais que dos autos consta, negam provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, que é conforme o direito e a prova dos autos, menos na parte em que foi a appellante condemnada nos juros de mora.

Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de junho de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, condemnava tambem nos juros da mora. — M. Murinho. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença confirmada pelo accordão retro

Vistos: Moysés Ribeiro de Andrade e Benjamin

Cesar Carneiro propuzeram a presente acção ordinária para o fim de compellir, judicialmente, a União a readmitti-los no cargo de 1º escripturário da Alfandega de Paranaguá, ou em outros da mesma categoria, com todas as vantagens correspondentes, contagem de tempo, pagamento dos vencimentos que deixaram de receber, juros da mora e costas.

Allegam os autores que o primeiro foi official de descarga da Alfandega de Paranaguá de fevereiro de 1881 a junho de 1886; praticante da Thesouraria da Provincia do Paraná de junho de 1886 a outubro de 1888; segundo escripturário da mesma thesouraria de outubro de 1888 a junho de 1890 e 1º escripturário da Alfandega de Paranaguá de junho de 1890 a setembro de 1896.

Que o segundo dos autores foi praticante da Thesouraria da Provincia do Paraná de abril a junho de 1886; official de descarga da Alfandega de Paranaguá de junho de 1886 a junho de 1890; 2º escripturário da mesma alfandega de junho de 1890 a outubro de 1894 e 1º escripturário de outubro de 1894 a setembro de 1896.

Ambos foram approvados em concurso, de 1ª e 2ª entrancias, realizado na antiga thesouraria, e como exigia a lei, para a investidura de taes cargos.

Que o art. 9º da lei n. 266, de 21 de dezembro de 1894, determina que os empregados de concurso não poderão ser removidos para cargos de categoria inferior e se poderão ser demittidos em virtude de sentença. Tal disposição foi alterada pelo decreto n. 358, de 26 de dezembro de 1895, que declarou que os empregados de fazenda, de entrancia do concurso, só poderão ser demittidos, salvo o caso de sentença, mediante processo administrativo, ou por proposta do chefe da repartição, convenientemente justificada, ouvido o Thesouro e o empregado accusado.

Que, entretanto, por decreto de 17 de setembro de 1896, foram os autores sem pedido seu exonerados, não declarando o mesmo decreto o motivo da destituição. Elles consideram este acto illegal e attentatorio dos seus direitos, porquanto, não foram em processo judicial condemnados á perda do cargo, caso unico em que por força do citado art. 9º da lei n. 191 B poderiam ser demittidos.

Que, por hypothese, applicada aos autores, apesar do principio da não retroactividade, o art. 4º do citado decreto n. 358, ainda assim não é subsistente o acto da exoneração, pois, além de não ter havido sentença judicial, não houve processo administrativo nem proposta do chefe da repartição. Por ultimo allegam que no exercicio dos seus cargos mereceram sempre elogios dos seus superiores.

A acção correu os tramites regulares. A petição inicial está instruída com a procuração passada nas notas do tabellião Joaquim Ribeiro, de Paranaguá, aos advogados Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo e Francisco Accioly Rodrigues da Costa e duas certidões da delegacia fiscal de onde constam os cargos que os autores occupavam e que foram exonerados, sem causa declarada. Na contestação o procurador da Republica, como preliminar, declarou que a acção estava prescripta e, de *meritis*, que nenhum direito assiste aos autores que foram demittidos depois de verificados factos escandalosos occorridos na Alfandega de Paranaguá, onde elles serviam, descobrindo-se fraudes, desvios de mercadorias e contrabando. Veiu a replica, por negação geral. Na dilatação probatoria a ré apresentou duas testemunhas e pediu carta de inquirição para uma outra, residente em São Paulo. Aquellas duas, Augusto Streser e Olympio de São Souto Maior, declararam, a

primeira, que soube da commissão dos autores pelas noticias dos jornaes, nada sabendo sobre fraudes e contrabandos a que se refere a ré na contestação, a segunda, igualmente, nada soube de taes factos. Ambos são empregados de fazenda, com exercicio na delegacia fiscal nesta cidade. Encerrada a dilatação foram os autos com vista ás partes para razões finais deduzindo o advogado dos autores os fundamentos do seu pedido e juntando a ré, ás que adduziu, a carta de inquirição devolvida da secção de S. Paulo, onde foi ouvida a testemunha Epaminondas de Brito, outro empregado de fazenda, que declarou que foi designado para auxiliar o primeiro escripturário do Thesouro Nacional, Antonio Roberto de Vasconcellos, que, em commissão do Governo, esteve em Paranaguá, com autorização de fiscalizar a Alfandega daquela cidade e a Mesa de Rendas de Antonina, contra as quaes havia denuncia de desvio na arrecadação; e que, em cumprimento desta missão, foi de facto encontrado nas alludidas repartições desvio das rendas, pelo qual eram responsáveis diversos empregados, entre estes os autores. Que, em virtude do relatório apresentado por Vasconcellos, onde ora, com minucia, indicada a responsabilidade de cada um dos empregados, foram estes demittidos, sem outra formalidade. Vindo este depoimento como documento junto ás razões da ré, volveram os autos com vista ao advogado dos autores. Depois, subiram conclusos para julgamento, sendo considerado prescripta a acção proposta pelos autores. Estes interpuzeram o recurso de apellação e foi confirmada a sentença apellada pelo accórdão n. 1.084, de 1 de novembro de 1911, á fls. 72. Sendo embargada, pelo accórdão n. 1.801, de 15 de janeiro de 1913, não passando a prescripção da acção, ordenou o Supremo Tribunal Federal que me pronunciasse sobre o merito da causa, decisão que, embargada pelo Procurador Geral da Republica, foi mantida pelo accórdão de 29 de agosto deste anno, á fls. 99 v. e 100, baixando os autos para a presente sentença.

A primeira questão a averiguar nesta acção é saber se os empregados de fazenda, providos em virtude de concurso, podem ser demittidos *ad nutum*. A lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, prescrevera a vitaliciedade destes empregados, declarando que só perderiam o cargo em virtude de sentença.

Igual preceito consagrou o art. 8º da lei n. 266, de 21 de dezembro de 1894.

Mais tarde o decreto legislativo n. 358, de 26 de dezembro de 1895, declarou que, além dos casos de sentença passada em julgado, os empregados também poderiam ser demittidos, mediante processo administrativo, ou proposta do chefe da repartição, convenientemente justificada, ouvidos o Thesouro e o empregado accusado.

Veio depois a lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, dando ampla liberdade ao Governo para demittir e remover, como julgasse conveniente, para o fim de tornar efectiva a arrecadação da renda aduaneira. Mas as leis ns. 191 B e 266, como a de n. 428, são leis de orçamento, cujas disposições, por força do art. 34, n. 1 da Constituição Federal, só podem vigorar por um anno (O Direito vol. 109, pag. 191).

Pouco importa que, como acontece muitas vezes, si de á disposição da lei orçamentaria o titulo de permanente.

Estas circunstancias mal encobrem que aos nossos legisladores, por motivo que não vem ao caso apurar, falta sempre o tempo necessario para perfeita elaboração das leis e, quando muito, exprime a intenção de que o dispositivo, que elles indicam como permanente,

perdure, além do anno em que deve vigorar a lei.

Mas não basta que a intenção do legislador se revele para que se considere continuada uma lei; preciso é que se revele pelos meios regulares, porque as leis toem o tempo e a forma do seu preparo prescrip os, constitucionalmente.

Resulta do exposto que das disposições legais citadas, perdura em seu primitivo vigor, apesar de revogados expressamente na vigencia annual da lei n. 428, a disposição do artigo 4º do decreto n. 358, lei ordinaria, de effectos e duração não limitados e pela qual ficou estabelecida a exoneração por sentença, por processo administrativo ou por proposta do chefe da repartição.

A propria ré assim o entende, pelo seu Governo actual, cujo ministro da Fazenda, em recente e lucida decisão, sobre caso occorrido em uma repartição do S. Paulo, mandou submeter a processo administrativo um empregado provido em virtude de concurso.

Quanto á lei n. 428, que permittia as exonerações *ad nutum*, é que o advogado dos A. A. podia invocar, com muita propriedade, o principio da não retroactividade. Só podendo vigorar de 1 de janeiro de 1897, em diante, não podia ser invocada pela ré para justificar um facto preterito, a exoneração dos A. A., occorrida em setembro de 1896, na vigencia da outra lei.

Allega, porém, a ré que os A. A., foram exonerados depois de verificados factos escandalosos na Alfandega de Paranaguá e Mesa de Renda, de Antonina. Antes de tudo, não consta dos autos que os A. A., fossem responsáveis por aquellos factos e, quando fossem, a exoneração, sem motivo declarado, não seria o meio de punil-os.

Como já ficou dito acima, as testemunhas da ré, Augusto Streser e Olympio de São Souto Maior, funcionarios de categoria superior da delegacia fiscal, repartição á que estão subordinadas a Alfandega de Paranaguá e a Mesa de Rendas de Antonina, nada disseram sobre a coparticipação dos A. A. nos ditos factos escandalosos. A testemunha Epaminondas de Brito declarou que os A. A. foram destituídos dos seus cargos, porque, do relatório do escripturário Vasconcellos, ficou apurada a mesma coparticipação. Como semelhante declaração está isolado, nos autos, importa examinar o relatório que tem a data de agosto de 1896 e foi serodidamente publicado cinco annos depois, em 4 de agosto de 1901, no *Diario Official* de pags. 3.794 a 3.797.

Documento valioso que, a um só tempo, attesta a capacidade e o esforço do seu autor, nelle estão indicados, em longa serie, factos não só escandalosos, como qualifica a ré, ou vergonhosos, como diz o proprio relatório, mas evidentemente criminosos que teriam sido praticados, por um ajuste entre negociantes que despachavam mercadorias e o funcionario, por força da lei, intervinham no processo. Não ha porém, no relatório, a minima referencia ao A. Benjamim Cesar Carneiro; o quanto ao A. Moyses Ribeiro de Andrade consta apenas que o periodo de exame na Mesa de Rendas de Antonina abrange a sua gestão e a do escripturário Marques Filho também exonerado, servindo de escripturário o escripturário João Paulo de Miranda Góes, que, comprehendido no mesmo acto de destituição dos A. A., voltou ao seu cargo, por decisão administrativa. Mas, a circumstancia, por si, dos factos criminosos occorrem na gestão do A. Moyses R. de Andrade não prova a sua coparticipação nelles, porque, na Alfandega de Paranaguá, segundo o alludido relatório, o inspector não teve coparticipação no desvio das rendas, na repartição que geria, e o escripturário Vasconcellos o recommenda

APPELLAÇÃO CIVIL

APPELLAÇÃO CIVIL

ao Governo, como funcionario honrado, contando longos annos devotados ao serviço. Admitta-se no entanto, a responsabilidade dos A. A. por aquelles factos, tanto mais quanto o relatorio, declarando que o inspector isolado sem auxiliares de confiança, não tinha meios de acautellar os interesses do fisco, deixa transparecer a responsabilidade generalizada pelo corpo de funcionarios aduaneiros.

Como justificar então, o acto da ré, destituindo, *ex-propria autoritate*, alguns o conservando outros funcionarios, sem declarar os motivos da selecção que julgou opportuno fazer, tanto mais injusta quando, por acto proprio, teve de reintegrar um dos que destituiu?

Mas quando fossem os destituídos os unicos, entre os empregados realmente responsaveis, como explicar que não dispondo de autoridade para exonerar *ad nutum*, preferisse este meio de punir que attinge apenas, um grupo dos co-responsaveis, deixando o outro, o dos commerciantes, fora do alcance da sua repressão?

No processo judicial que poderia determinar a destituição, conforme as prescripções legais citadas, abrangendo os dous grupos do criminosos, e facultando á todos, os meios regulares da defesa, teria encontrado a ré, uma repressão rigorosamente justa, não só por isto, como porque, além da pena do reclusão, existe a multa applicada aos condemnados, com a qual poderia reaver a fortuna publica desviada para constituir ricos proprietarios, na phrasa do relatorio.

Ainda hoje, apesar de transcorrido o tempo que a lei estabeleceu para a prescripção do delicto, terá a ré, no processo administrativo, o meio regular de apurar responsabilidades e, fazendo a devida selecção, destituir os empregados conspurcados na pratica de uma obra má e que trahiam o dever de exactos arrecadadores das rendas publicas.

O que não pôde, entretanto, subsistir é o acto, tal como o praticou a ré, exonerando os A. A., não só pelas razões expostas, como porque a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já o fudimou no Acc. n. 1.167, de 6 de janeiro de 1909.

1. Assim, julgo procedente a acção e condemnando a União a pagar aos A. A. todos os vencimentos que deixaram de perceber desde a sua demissão e até serem reintegrados, juros na mora e custas.

Appello *ex-officio*. Publique-se o intima-se, numeradas as folhas accessórias.

Cidade de Curitiba, 26 de dezembro de 1914.—*João Baptista da Costa Carvalho Filho*.

APPELLAÇÃO CIVIL

Desprezam-se os embargos de declaração oppositos a accordão em que nada ha a declarar

N. 2.182.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos, em que é embargante Manoel José Gonçalves Praga o embargado a Fazenda Nacional: desprezam ditos embargos de fls. 69, por não haver o que declarar no accordão embargado (*), moldado, segundo a jurisprudência do Tribunal, a casos perfeitamente analogos; pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de novembro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*Vieiros de Castro*.—*Sebastião de Lucena*.—*Canuto Saraiva*.—*Godofredo Canha*.—*Pedro Mibielli*.—*Leoni Ramos*.—*M. Murtinho*.—*G. Natal*.—*Pedro Lessa*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

(*) O accordão embargado, de 30 de agosto de 1916, já foi publicado.—N. da S. do T.

É illegal a demissão dos escriptães de collectoria, desde que não tenha sido motivada por alguma das causas indicadas no art. 33 do decreto n. 4.059, de 23 de junho de 1901, e, por isso, confirma-se a sentença appellada na parte que o declarou. Da-se, porém, provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, excluir do seu dispositivo a reintegração do A. e bem assim os juros de mora.

N. 2.933.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, em que é 1º appellant *ex-officio* o juiz, 2º dito a União Federal, o appellado Romualdo do Souza Mello. Delles consta o seguinte: Perante o juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal propoz o appellado contra o 2º appellant uma acção ordinaria afim de se annullar o acto do ministro da Fazenda que o demittiu, sem declaração do motivo, do cargo de escriptão da Collectoria Federal do Jaboticabal, Estado de S. Paulo, sendo o A. reintegrado e assegurando-se-lhe todos os proventos do emprego, que lhes serão pagos com os juros da mora. A acção foi contestada por negação e arrazada afinal, combatendo então a R. os fundamentos da pedido. E o juiz pela sentença de fls. 31 v. annullou o acto demissorio, julgando procedente o pedido e appellando *ex-officio*, tendo tambem a seu turno appellado o procurador seccional que arrazou, e nesta superior instancia o fez o appellado, fallando por ultimo o Sr. ministro Procurador Geral da Republica. Quando os autos estavam com vista a este funcionario, apresentou-se como assistente á União o novo escriptão da collectoria, successor do autor, o qual foi admittido, produzindo suas razões, ás quaes juntou documentos com que pretendiu provar que o autor não era exacto no cumprimento de seus deveres funcioneaes, e por isso fora justamente demittido; e sobre taes razões disse o Sr. Ministro Procurador Geral, reforçando seu anterior parecer. Isto posto, e,

Considerando que é illegal a demissão do autor desde que não consta de firma alguma tenha ella sido motivada por alguma das causas indicadas no art. 33 do decreto n. 4.059, de 23 de junho de 1901, sendo esta solução identica a muitas outras que tem dado o Tribunal em causas semelhantes;

Considerando que mercee, assim, ser confirmada a sentença appellada quando annulla o acto demissorio e garante ao A. os proventos do cargo enquanto perdurarem os effeitos da injusta demissão, não sendo, porém, sustentavel quanto á reintegração do A., por ser esta exorbitante da competencia judiciaria, e nem quanto a condemnação nos juros da mora, que desidia da jurisprudência do Tribunal;

Accordam dar provimento em parte á appellação para excluir do dispositivo da sentença a reintegração do A. e bem assim os juros da mora, mantendo tambem deduzir das commissões que tiverem de ser pagas ao ex-collector a importancia do aluguel de casa destinada á repartição, e as despesas do expellente desta, como se tem praticado em casos identicos. Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 3 de janeiro de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—*M. Murtinho*, relator *ad-hoc*.—*Oliveira Ribeiro*, vencido.—*Pedro Lessa*.—*André Cavalcante*.—*Canuto Saraiva*.—*Vieiros de Castro*, vencido.—Fui presente, *Muniz Barreto*. Foi voto vencido o do Sr. ministro José Luiz Coelho e Campos.

Desprezam-se os embargos que reproduzem materia de direito e de facto já allegada e apreciada no julgamento da appellação.

A União não pôde cobrar o imposto de transmissão da propriedade de apolices de divida publica federal, aux-vi do art. 9 § 3º da Constituição Federal

N. 1.861.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos, em que é embargante a Fazenda Nacional e embargado o Dr. Militão José de Castro Souza. Delles consta que ao accordão deste Tribunal, e fls. 38 v., confirmativo da sentença do Juiz Seccional da 2ª Vara do Districto Federal que, julgando procedente a acção proposta perante elle pelo ora embargado, condemnou a R., ora embargante, a restituir-lhe o imposto de transmissão da propriedade *causa mortis*, cobrado sobre a transmissão do apolices da divida federal, foram oppositos, pelo Sr. ministro Procurador Geral da Republica, embargos de nullidade e infringentes do julgado, nos quaes pretende a reforma do citado accordão por ter elle decidido contra a Constituição da Republica, que não veda á União o imposto de transmissão fora do dominio dos Estados, e bem assim contra o decreto n. 2.800, de 1893, em vigor ao tempo da transferencia das apolices, por ter sido elle revogado pela lei n. 813, de 1901, art. 41, que esses embargos foram discutidos.

Isto posto, e, Considerando que os embargos reproduzem a materia de direito e de facto já allegada e apreciada no julgamento da appellação;

Considerando que o accordão embargado consagra a jurisprudência firmada por este Tribunal, como se vê de muitas decisões uniformes citadas no Manual da Jurisprudência Federal, do O. Kelly, pag. 36, sob n. 192;

Accordam desprezar *in totum* os embargos, condemnada a embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—*M. Murtinho*, relator.—*Sebastião de Lucena*.—*Pedro Lessa*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Leoni Ramos*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Mibielli*.—*André Cavalcanti*.—*Vieiros de Castro*, vencido.—*J. L. Coelho e Campos*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

EMBARGOS REMETTIDOS

Em virtude de embargos de declaração não se pôde reformar ou de qualquer modo modificar o accordão embargado.

N. 1.188.—Relatados e discutidos, depois de vistos, estes autos, de embargos remettidos, processados no Juizo Federal da 2ª Vara desta Capital, embargante a União Federal e embargado Pedro Virgínio Oclandini, e considerando que, por terem si lo apresentados fora do prazo legal os embargos do Ministro Procurador Geral da Republica ao accordam embargado, delles deixa de tomar conhecimento o Tribunal, não cabendo dessa decisão nem um outro recurso e com os do declaração não se poderia alcançar a reforma daquello julgado, ou modificação de qualquer modo; que o accordam exequendo revogou o anterior por entender que no caso vertente a prescripção era a commun do 39 annos, confirmando a sentença do primeira instancia apenas na parte em que esta reputou inconstitucional o acto pelo qual foi o exequente aposentado; que o accordam embargado conformou-se com a jurisprudência do Tribunal, adoptando nestes autos o principio de prescripção commun, pois que, realmente, não se trata aqui da hypothese a que se refere o capitulo 209. do Regimento da Fazenda, decreto n. 857, de 1851, e art. 9 da lei numero

1.939, de 1908; accordam julgar imprecidentes os embargos de fls. 65, na parte que se refere á nullidade e infringência do julgado, competindo ao juiz da primeira instancia julgá-los na outra parte; custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1916.—M. Murtinho, V. P., com voto.—Enéas Galvão, relator.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli, vencido.—Viveiros de Castro, vencido.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva, vencido.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—G. Natal, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

O bom procedimento só quando anterior ao delicto é que constitue circumstancia atenuante.

O reconhecimento de circumstancias atenuantes, na ausencia de aggravantes, determina a imposição do gráo minimo das penas; o concurso da unica aggravante da superioridade em sexo com atenuantes sobre ella preponderantes leva a pena ao sub-medio.

N. 1.535.—Vistos e expostos estes autos de revisão criminal requerida por Manoel Francisco da Rocha. Delles consta que o peticionario, processado no fóro criminal perante a justiça local do Districto Federal, como autor de dous homicídios, e submettido, duas vezes, a julgamento perante o jury, foi da 2ª ainda condemnado a 24 annos de prisão celllular, gráo maximo do art. 294, § 2º, do Código Penal, ex-vi do art. 66, § 3º, do mesmo código, ut sentença constante de fls. 102 dos autos, appensos, confirmada, por via de appellações pela 1ª Camara da Córta de Appellação, ut accordão a fls. ; quo, tendo assim passado em julgado tal condemnacão, foi requerida a presente revisão, na qual se allega ser a sentença condemnatoria contraria á evidencia dos autos e estar em desacórdio com as respostas aos quesitos propostos ao jury, como tudo foi exposto na petição inicial; que o juiz da condemnacão informou circumstanciadamente sobre o processo, ut officio a fls. 14 dos autos principaes, e o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica emittiu o desenvolvido parecer a fls. 16, no qual, accentuando a tendencia benévola do juiz da sentença para com o accusado, e notando que nos autos appensos não ha elementos de certeza para se concluir si na especie houve o concurso ideal dos delictos, isto é, si a pluralidade das lesões juridicas resultou de um só e mesmo facto presidido por intenção una, como entender a sentença condemnatoria, ora revista, ou si occorreu concurso real de crimes, isto é, pluralidade de factos distinctos produzindo cada um delles uma violação da lei penal (Código Penal, art. 66, § 1º), devia-se ir ao encontro do pensamento do jury, que foi a attenuação das penas em cada uma das infracções, e, reconhecendo o concurso real, applicar a pena correspondente a cada crime, conforme as circumstancias concomitantes.

Isto posto e,

Considerando que, na conformidade desse parecer, é de justiça, temperada pela equidade, impôr o gráo minimo do art. 294, § 2º, do Código Penal, quanto ao homicidio de Custodio Morcira (seis annos de prisão celllular), visto haver o jury affirmado, quanto a este, as circumstantes atenuantes dos §§ 1º e 3º do art. 42 do mesmo código, e negados as aggravantes, e o gráo sub-medio do referido artigo com relação ao homicidio de Claudina de Castró (10 annos e seis mezes da indicada prisão), pelo concurso da unica aggravante da superioridade em sexo com as mencionadas atenuantes sobre ella preponde-

rantes, sommando as duas penas dezeses annos e seis mezes de prisão celllular, tudo de accordo com o invocado art. 66, § 1º;

Considerando que nenhum valor juridico tem para o caso o documento junto afinal pelo peticionario, consistente em um attestado do bom procedimento passado pelo director da penitenciaría em que cumpre a pena, pois tal compartamento, só quando anterior ao delicto, é que constitue a circumstancia atenuante estabelecida pelo art. 42, § 9, do Código Penal;

Accordam dar provimento ao recurso para reduzir a pena de 24 a 16 annos e seis mezes de prisão celllular.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—M. Murtinho, relator.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—André Cavalcanti. Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO-CRIMINAL

Converteu-se o julgamento em diligencia para fazer subirem ao Tribunal os autos originas.

N. 1.631.—Vistos e expostos estes autos de revisão criminal, requerido por José Mendim. Delles consta que o peticionario processado no fóro criminal de Itapolis, comarca do Estado de S. Paulo, como autor do homicidio de Francisco Daniel, em quem fez ferimentos dos quaes resultou-lhe a morte por sua natureza e sede, conforme o auto de exame cadaverico, o pronunciado no art. 294 § 2º do Código Penal, foi submettido a julgamento perante o jury e condemnado á pena de 15 annos de prisão celllular, gráo médio do citado artigo, por não ter concorrido com o crime circumstancia, quer aggravante, quer atenuante, sentença essa confirmada em via de appellação, pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado;—que, passada em julgado tal condemnacão, requereu o réo a revisão de seu processo allegando nullidade, no auto do corpo do delicto, que é deficiente, no sumario de culpa, onde depuzeram testemunhas desde a terceira até a oitava sem prestarem compromisso, e, finalmente, no plenário porque os jurados, mandados voltar á sala secreta afim de harmonizarem a resposta do segundo quesito com as dadas ao terceiro, quarto e quinto, não tiveram liberdade de responder manifestando qual seu pensamento a respeito do ponto; que a petição do presente recurso foi instruida com uma certidão do todo o processado, extrahida pelo escriptão do jury de Itapolis; que ouviu o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, emittiu elle parecer no qual não dá pela irregularidade arguida do auto de exame cadaverico, que nenhum defeito substancial tem, e nem pela pretensa nullidade do julgamento, porquanto, não podia o juiz presidente do Tribunal deixar de mandar sanar a dissonancia das respostas a certos quesitos, nem podia o jury do sentença deixar de considerar prejudicadas as respostas aos subseqüentes quesitos á vista da resposta dada ao segundo, em que se afirma que os ferimentos foram, por sua natureza e sede, a causa efficiente da morte do offendido; quanto, porém, á nullidade proveniente da falta de compromisso da mór parte das testemunhas do sumario, seria ella irrefragavel e não haver neste ponto alguma lacuna na certidão do processo trazendo confusão, pelo que alvitrava que se convertesse o julgamento em diligencia afim de se requisitar a remessa

dos autos originaes. Isto posto, e conformando-se o Tribunal com o indicado parecer:

Considerando que não pôde merecer inteira fé a certidão do processo com quo veio instruido o pedido de revisão, pois não foi ella conferida por outro official publico, o quo accresce parecer inacreditavel quo o Superior Tribunal de S. Paulo, que confirmou a sentença do jury não desse por essa palpavel nullidade si ella se manifestasse dos autos submettidos á sua apreciação;

Considerando ser, assim, procedente fazer a requisição suggerida pelo Sr. Ministro Procurador Geral;

Accordam, preliminarmente, converter o julgamento em diligencia, afim de ser requisitada a prompta remessa dos autos originaes. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—M. Murtinho, relator.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—Fui presente, Muniz Barreto.—Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. ministro José Luiz Coelho e Campos.

REVISÃO CRIMINAL

Reduz-se a pena do recorrente ao submaximo por militar em seu favor a circumstancia atenuante da menoridade

N. 1.719.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal, vindos do Estado do Rio Grande do Sul, em que é recorrente Alípio Francisco da Silva, processado e pronunciado a fls. 31, como incurso nas penas do art. 359 do Código Penal, como autor da morte e roubo feito á Antonio José da Silva, vulgo Antonio Lagoado, facto que teve lugar em julho de 1907; e submettido a julgamento em 19 de setembro do mesmo anno, foi condemnado a 30 annos de prisão celllular, fls. 44. Ouvido o Sr. Ministro Procurador Geral, emittiu o seu parecer de fls. 53, que por ser conforme o direito e prova dos autos, dão provimento ao recurso, em parte, para que a condemnacão do recorrente seja reduzida ao sub-maximo do artigo acima citado—23 annos e seis mezes de prisão celllular, desde que não se fez a prova em contrario da menoridade invocada.—Pagas as custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—Viveiros de Castro.—Fui presente, Muniz Barreto.—Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. ministro José Luiz Coelho e Campos.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente do 28 de maio a 2 do junho de 1917

Justificações

Justificante, Clarice Vieira da Rocha. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effectos.

Entreguem-se os autos á justificante, indopendente de traslado.

Justificante, Hortencia Baptista Lahorque. —Idem, idem.

Justificante, Clementina Isabel Bastos Nogueira. —Idem, idem.

Accordo

Supplicants, João da Rosa Medeiros e o Banco Español del Rio de la Plata. — Julgo por sentença o accordo constante do termo retro, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Ação ordinaria

Autora, Elizabeth Montenegro Osorio; réo, Alfredo José do Oliveira Bastos. — Concedo a prorrogação requerida.

Ações executivas

Autor, Henrique Palm; ré, a Companhia Agricola do Taboleiro. — Julgo deserta e não seguida a appellação interposta, visto não ter a appellante allegado quaesquer embargos do justo impedimento no prazo legal para que foi intimada, findo o decurso dos seis mezes do recebimento da mesma appellação.

Autor, Lazaro Dneek; réos, Victorino Ayres Vieira e sua mulher. — O agravo interposto é manifestamente um recurso protelatorio apenas. O art. 341 do decreto n. 843, de 1899, invocado pelos agravantes, está revogado pelo art. 59 da lei n. 224, de 1894: «São unicamente suspensivas no Juiz Federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppositos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgá-los provados». Demais, foi unicamente requerida a feita a intimação do agravado quatro dias depois da interposição (fls. 46 e 51), quando o art. 63 da referida lei determina do modo não menos expresso o terminante: «Tomado o termo do agravo da petição, será intimado, no prazo de 24 horas, a outra parte e ao ministerio publico, quando interessado.» Nestas condições, denego o seguimento do recurso em questão, para que prosiga o processo os seus termos regulares.

Justificações

Justificante, Carlota Castello Branco. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Maria Farnese dos Santos e Maria Carmelita dos Santos. — Idem idem.

Ação summaria especial

Autora, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited; ré, a União Federal. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Embargo

Supplicants, Dr. Augusto do Sá Mendes. — Cumpra-se o venerando accordão.

Ações ordinarias

Autores, Carlo Pareto & Comp.; ré a União Federal. — Em prova.

Autores, Borlido Maia & Comp.; ré, a União Federal. — Recebida a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Catharina Candida Soares. — Archive-se, como pede a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Vidal. — Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Angelina Rego. — Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Werner Kippert & Comp. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Joaquim do Pazo & Souto. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Gastão F. Chaves Faria. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Vasco Ortigão. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Alves Corrêa. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executadas, Mesquita & Comp. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Dr. Lafayette Rodrigues Pereira Filho. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alfredo Vieira Machado. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Gonçalves dos Reis. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Jordão. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Miranda Fernandes. — Julgo por sentença a penhora, visto nenhuns embargos ter apresentado o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel A. Teixeira da Silva Oliveira. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. L. Mesquita de Barros. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Manoel do Oliveira Pontes e outros. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Bartholomeu Correal. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados, juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Farah Abrahão. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Vaz Madeira. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Vicente. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Sylvio Cesario Gabiso. — Na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio de Siqueira. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Perrote. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Calmon Vianna. — Prosiga-se de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Senhoriinha Gomes Brandão. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Adolpho Seixas. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel José de Souza Moraes. — Idem, idem.

Ação summaria especial

Autor, Francisco Rebello de Carvalho; ré, União Federal. — Pague-se a taxa judiciaria, de accordo com o laudo dos peritos.

Ratificação de protesto

Supplicants, Pedro Trapaga. — Julgo por sentença a ratificação do protesto de fls. 4 e 5, feito a bordo do palhiaboto *Agraciada*, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. — Dê-se instrumento á parte, para della usar quando e como lhe convier.]

Ação de divorcio

Autora, Clotilde Alves Furtado; réo, Francisco Antonio Furtado. — Vista á autora.

Carta testemunhavel

Supplicants, Silva & Nunes. — Cumpra-se o venerando accordão.

Manutenção

Supplicants, Leers Frères. — Cumpra-se o venerando accordão.

Execução de sentença

Exequente, D. Joaquim Arcoverde Albuquerque Cavalcanti; executada, A União Federal. — Em prova.

Ação de divorcio

Autora, Clotilde Alves Furtado; réo, Francisco Alves Furtado. — Em prova.

Ação summaria especial

Autor, Godofredo Barbosa Lago Morotzsohn; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Ações ordinarias

Autora, Ignacia de Lacerda Fraga; ré, a União Federal. — Vista aos assistentes.

Autor, Felício de Lacerda Braga; réos, José Luiz Figueira e outros. — Em prova.

Autor, Henrique Lühr; ré, a União Federal. — Vista ao autor para dizer sobre os documentos juntos com as razões da ré.

Autora, Marianna Emilia Quaresma Pinheiro; ré, Maria da Silveira Freitas. — Em prova.

Autores, Francisco Ignacio Marcondes Hammem de Mello e outros; ré, a União Federal. — Nomeio os Srs. Drs. Arpégio de Amorim Garcia e Pedro G. Jatahy para arbitrar o valor da causa por parte dos assistentes, afim de ser paga a taxa judiciaria a que estão sujeitos, conforme tem decidido o Supremo Tribunal Federal.

Ação ordinaria

Autor, Alvaro Muniz; ré, a União Federal. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Justificações

Justificante, D. Antonio Pinto Voraes Ferreira. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. — Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Carlota Castello Branco. — Idem, idem.

Justificante, Maria Farnese dos Santos. — Idem, idem.

Justificante, Antonio José Teixeira. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ao justificante, ficando traslado, como requer o Dr. procurador criminal da Republica.

Justificante, Francisco de Carvalho. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Prosciliana Luiza Teixeira. — Idem, idem.

Justificante, Qairina Maria do Jesus. — Idem, idem.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; supplicada, a União Federal.

Sentença: A Companhia Nacional de Navegação Costeira pede, pela presente acção de interdicto prohibitorio, que o Ministerio da Marinha se abstenha de cobrar dos seus navios, como determinou por aviso n. 914, de 11 de março do corrente anno, os emolumentos arrecadados pela Capitania do Porto e a meia taxa de praticagem, por entendel-os isentos, com a concessão que obteve, em virtude do decreto n. 11.993, de 13 de março de 1916, de todos os favores e regalias do que goza Lloyd Brasileiro, sob pena de pagar 2.000\$000 diários. Defende-se a ré, preliminarmente, allegando a impropriedade da acção, por lhe parecer todo administrativo o acto impugnado e, de meritis, invocando a sentença proferida por este juizo em 23 de abril ultimo, em outro processo semelhante movido contra ella pela autora, em consequencia de direitos e taxas exigidas pela Alfandega.

A preliminar levantada já foi repellido pela citada sentença, sem que a ré tenha, agora rébatido de qualquer forma os fundamentos nella adduzidos—«A concessão de que se trata foi feita por meio de um termo de accordo entre as duas partes, com obrigações reciprocas, isto é, constituiu um verdadeiro contracto, que a autora acha está sendo infringido ou descumprido pela ré. Aquella, por consequencia, não se insurge contra esta como autoridade administrativa, mas como pessoa juridica, no mesmo pé de igualdade.

Pelo presente interdicto prohibitorio quer, em substancia, a autora que a ré cumpra e faça cumprir ou executar pelos seus agentes o referido contracto, de accordo com a intelligencia que sustenta. O recurso do interdicto prohibitorio, preceito comminatorio, embargos á primeira ou acção de notificação, foi concedido pela Ord. 1.32 t. 78 § 5º áquelle que teme que outro o offenda na sua pessoa ou ocupe o tombo suas coisas, sendo substituído depois pelos termos de *segurança*, quanto ás offensas contra a pessoa, e passou pela praxe brasileira a ser admittido tambem, para que algum faça ou deixe de fazer alguma coisa.»

Confirmando um outro interdicto anteriormente por mim expedido, declarou o accordo do Supremo Tribunal Federal, de 24 de janeiro do corrente anno, no agravo numero 2.193: «Pelo mandado prohibitorio é facultado oppor-se a quem á cobrança de impostos indevidos, pois os outros meios judiciais são inefficazes para impedir as offensas á sua pessoa ou aos seus bens, de que é ameaçado o individuo collectado para pagar impostos illegaes... Qualquer lei ordinaria que vede aos juizes conhecer de mandados prohibitorios contra actos inconstitucionaes offensivos da propriedade ou da liberdade é inapplicavel por inconstitucional».

Mas, si, quanto á preliminar nada do novo apresentou a ré no presente processo, e não ha assim por que se a decidir. Diversamente, o mesmo não acontece com relação ao merecimento da questão, que no processo por ella invocado foi inteiramente abandonado por parte da autora, limitando-se a allegar para o simplesmente na petição que passou a gozar, com a concessão obtida pelo decreto n. 11.993 de 1916, de todos os favores do Lloyd Brasileiro, sem responder de modo algum aos desenvolvidos embargos da ré, de que são mera copia os presentes e com que parecia assim implicitamente se conformar, deixando até de offerecer allegações finais. As razões de fls. 79 a 90 e os numerosos documentos juntos não podem determinar sinão decisão precisamente contraria. Como bem pondera Ruy Barbosa, é sempre a rivalidade entre os interesses oppostos, o antagonismo entre as pretensões contendentes, o que desperta o espirito de investigação na intelligencia das leis; enquanto se não verifica esse embate, succederá muitas vezes que se criem e enraizem praticas viciosas, sem reparo de ninguém, fallecendo a divergencia, de onde se occasiona a discussão e, com a discussão, a luz que suscita as questões reconditas e lhes descobre as soluções regulares. Não raro acontece, são ainda palavras do emerito juriconsulto patrio, reicindirem sentenças em uma solução que, mais tarde, ás vezes por uma consideração de inesperada simplicidade, se verifica ser desaccertada e illegal; desde então, embora não se variem de lavrada a confissão do injustiça consummadas e irreparáveis, não hesitam os melhores juizes em se retratar da intelligencia antiga, esposando a nova intelligencia da lei, reconstituída na sua verdadeira expressão por outros estudos. E' da essencia da função do Poder Judiciario decidir em cada

caso occorrente e sujeito á sua deliberação, sem caracter algum obrigatorio para os casos similares.

A lei n. 3.089 A, de 8 de janeiro de 1916, art. 88, n. XIV, autorizou o Presidente da Republica «a conceder ás companhias e empresas da navegação existentes no paiz os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção, com a condição de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem, obriguem-se a não alienar navio algum, sem previa autorização do Governo e sujeitem-se ás demais obrigações em contractos congenêres, inclusive a fiscalização». O senador Alcindo Guanabara, que apresentou esta autorização, assim se exprime no documento de fls. 62 a 63: «... fui o autor da emenda á lei que decretou a despesa para o anno de 1916 e que se transformou no art. 88 n. XIV... os favores a que aqui se allude são os de que goza o Lloyd Brasileiro, actualmente a cargo do Governo Federal, com a excepção unica e expressa da subvenção de que o dito Lloyd goza antes e depois de ser incorporado ao patrimonio nacional. A preocupação de impedir que as nossas companhias da navegação se deixassem seduzir pelos altos preços que no estrangeiro se offereciam pelos navios ou se deixassem tentar pelos altos fretos que se pagavam para a navegação de longo curso, sacrificando assim a navegação de cabotagem, levou-me a offerecer-lhes uma compensação valiosa, qual fosse a posse dos favores e regalias de que gozava a Empresa de navegação officializada. Foi esse o pensamento que me animou e que expuz primeiramente ao eminente relator do orçamento da Viação, o senador João Luiz Alves, e em seguida á Commissão do Finanças do Senado, que lhe deram a sua plena approvação; e foi com esse pensamento que ambas as casas do Congresso deram afinal a sua approvação a essa medida, que parece ter atingido o objectivo que a determinou. Na lei do orçamento em vigor este anno a mesma medida ainda figura, mas com uma modificação sensivel: aqui se declara expressamente que as companhias gozarão dos favores de que gozava o Lloyd, quando sociedade anonyma. Aproximando-se o termo da guerra e estando já melhorado q quasi regularizado o nosso serviço de cabotagem, pareceu-me conveniente restringir a somma de favores offerecidos ás empresas de navegação, e neste sentido intervim junto do eminente relator do orçamento, o mesmo Sr. senador João Luiz Alves, e accordei com elle a restricção a que me refiro». Esta restricção, sem referencia alguma á disposição, em todos os mais termos semelhantes, da lei anterior, para se a poder ter como simplesmente declaratoria ou interpretativa della, confirma manifestamente a explicação dada.

A autora, em data do 18 do mesmo mez do janeiro de 1916, endereçou ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o requerimento de fls. 37 e seguintes, em que, considerando as condições em que poderia abrir mão de uma proposta que havia recebido de compra dos seus vapores para irem trabalhar em França, accentuou que a primeira seria «os favores de que goza o Lloyd Brasileiro, estando o Governo autorizado a fazer tal concessão pelo n. XIV do art. 88 da lei do orçamento da despesa para 1916». Em solução, foi expedido o decreto n. 11.993, de 15 de março seguinte, com a epigraphe: «Concede á Companhia Nacional de Navegação Costeira os favores de que goza o Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção, para o serviço de navegação regular entre os portos da Republica, a que se refere o decreto n. 11.774 de 3 de novembro de 1915», e o preambulo: «O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da

autorização constante do n. XIV do art. 88 da lei 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno e attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, decretou», dispondo nas clausulas a que se refere — «I. A Companhia Nacional de Navegação Costeira continua obrigada a executar o serviço de navegação a que se referem o decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915 e o respectivo termo de revisão do contracto assignado em 30 do mesmo mez e anno, mollante os onus e favores alli consignados. II. Na vigencia do seu contracto, além desses onus e favores, a companhia gozará de todos os favores e regalias concedidas ao Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção, sem prejuizo entretanto da que lhe é assegurada pela clausula XVIII do termo de revisão acima citado. III. Por sua vez, a companhia se obriga a fazer exclusivamente a navegação de cabotagem, a não alienar, sob pena de nullidade, navio algum, sem previa autorização do Governo e sujeita-se ás demais obrigações para contractos congenêres (fls. 31)». Estas clausulas foram reproduzidas textualmente no termo de accordo assignado pelas duas partes no dia 23 seguinte (fls. 5). A palavra *favores*, de que a lei havia apenas se utilizado, accrescentaram o decreto e o contracto a expressão *regalias*, para não haver qualquer duvida de que estavam comprehendidas, não só as vantagens que tinha obtido o Lloyd, quando empresa particular, como as isenções de taxas e tributos de que passou a gozar, pelo facto da sua incorporação ao Patrimonio Nacional, pelo decreto numero 3.387, de 13 de agosto de 1913 *favores* são, com mais propriedade, as vantagens concedidas a particulares; o *regalias* (direitos magestáticos e de soberano, direitos proprios dos reis, segundo os dictionarios de Moraes, Aulete e outros) as de que gozam pela sua natureza as pessoas do direito publico, União, Estados e municipios. O Governo não beneficiou, não concedeu á autora gratuitamente os favores do Lloyd, obrigou-se por um per cuto contracto synallmatico a pagar de tal forma o serviço que ella se sujeitou a prestar ao commercio interestadual, não alienando os seus navios e deixando de fazer transportes internacionaes.

Começado a executar o contracto, o Governo, até setembro de 1916 (fls. 35), invariavelmente, sempre o interpretou no mesmo sentido de que os favores e regalias concedidos á autora eram os de que goza o Lloyd actualmente, como empresa de navegação, em virtude da lei ou pela natureza da sua organização, como se vê das decisões de fls. 47, 48 (2), 49, 50 (4), 51 (3), 53 (3), 53 (3) e 56 (2). Mesmo depois, em março deste anno, não só o Ministerio da Guerra como o Tribunal de Contas continuaram a manter a mesma intelligencia, considerando as contas da autora isentas de selo (fls. 56 a 60), sendo que, ainda no mez corrente de maio, o proprio ministro da Fazenda fez despachar livre de direitos carvão de pedra vindo de Norfolk para a autora (fls. 61).

A referencia do decreto 11.993, de 1913, á subvenção do Lloyd Brasileiro não pôde contrariar os factos considerados, porque ella, com a incorporação da antiga sociedade anonyma ao patrimonio nacional, só desapparece da rubrica das Tabellas Explicativas do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — *Subvenção ás Companhias de Navegação*, para figurar no da Fazenda, com a mesmíssima expressão *subvenção*, comquanto impropriamente, por ser o serviço feito directamente pela União: lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914 — «Art. 2. E' do Presidente da Republica autorizado... X. A arrecadar, enquanto não for deliberado sobre o destino do acervo do anti,

go Lloyd Brasileiro, as rendas provenientes dos serviços executados por essa empresa de navegação, autorizada igualmente a effectuar as despesas necessárias à manutenção dos mesmos serviços, podendo abrir os necessários créditos. Fica fixada como limite máximo para esses créditos a importância da renda que for arrecadada e a da correspondente à subvenção de 2.000.000\$000, de que já goza o mesmo Lloyd; a lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913 reproduz a mesma disposição no n. XVIII do seu art. 2, lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno — Art. 88, O Presidente da Republica é autorizado a despendor, pelo Ministerio da Fazenda... 37. Subvenção ao Lloyd Brasileiro 2.000.000\$000.

Na mensagem, finalmente, apresentada ao Congresso Nacional em 3 do corrente mez, pelo Presidente da Republica, ainda se lê: «Os diversos serviços explorados pelo Lloyd Brasileiro, durante o anno de 1916, deram o seguinte resultado: Subvenção, 4.480.246\$205» (fls. 68).

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta, para condemnar a ré na forma do pedido e custas.

Do accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1917. — *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Thomaz & Comp.

Sentença — Pela escriptura publica de fls. 36 a 37, de 20 de junho de 1916, o embargante tomou de arrendamento a sua propriedade a casa da rua Cachamby n. 264, onde no mez seguinte se estabeleceu com negocio de generos alimenticios do 3º classe, offerecendo a respectiva collecta, que foi acceita pela Recebeitoria, conforma a certidão de fls. 38 e o documento de fls. 39. A Directoria Geral da Saude Publica certificou ainda a fls. 35 que o referido prodio esteve completamente desocupado desde 11 de maio anterior.

O embargante, por consequencia, não é o nem pôde ser considerado absolutamente successor da firma Thomaz & Comp., para responder pelo imposto do exercicio de 1914, pelo negocio de generos do 2º classe que esta explorou no mesmo local.

Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppostos, para que seja levantada a penhora feita, proseguindo a execução contra os verdadeiros devedores, e condemnar a exequente nas custas.

Do accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado João Alves Pontes.

Sentença — De accordo com os arts. 201, do decreto n. 818, de 1890 e 108, do decreto n. 10.992, de 1914, a materia de defesa nos executivos fiscaes, estabelecida a identidade do réo, não pôde consistir sinão na prova da quitação, nullidade do feito ou prescrição da divida, devendo o contribuinte, quando intimado para pagar divida de imposto a que não se julgar obrigado ou do que não puder por qualquer motivo exhibir a respectiva quitação, representar immediatamente a repartição arrecadadora competente, a qual, reconhecendo a justiça da reclamação, assim mencionará no proprio documento da intimação, para que, junto aos autos, se considere extincta a execução.

Esta restrição da materia de defesa nas acções fiscaes não é incompativel com o regimen vigente, por isso que não offende real-

mente a plenitude da jurisdicção constitucional do Poder Judiciario, sempre que se trata de direitos individuais. Fundada na necessidade de fazer recolher com presteza aos cofres nacionais o rendimento dos impostos e outras fontes de receita com que se deve occorrer ás necessidades publicas, ficam os contribuintes com o direito de, pelas acções proprias, promover a annullação dos actos das autoridades administrativas que determinaram as execuções ou a reparação das lesões, porventura illegalmente soffridas com ellas. O Judiciario não deixa assim de conhecer da ampla defesa dos executados; é questão apenas de forma e oportunidade, exactamente como se dá até certo ponto com o processo em geral entre particulares, sobrefundo com diversas outras acções especiaes.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos pelo executado, para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemnar o mesmo executado nas custas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — *Raul de Souza Martins.*

Acção ordinaria

Autora, Laura Augusta da Conceição; ré, a União Federal.

Sentença — Laura Augusta da Conceição pede pela presente acção que seja a União Federal condemnada a lhe pagar, com os juros da mora e custas, a quantia de 818\$639, relativa ao emprestimo que diz ter sido feito no Cofre do Orphãos em 8 de março de 1888, por occasião do inventario do seu finado pai João Antonio da Conceição, pelo juizo da 2ª Vara de Orphãos.

Da certidão de fls. 4 a 10 do escripto desse juizo consta que combo em partilha a autora, herdeira unica, a quantia de 1:261\$672, depositada no Cofre, da qual foi levantada pela mãe inventariante a quantia de 1:381\$322, em tres parcelas — 390\$, 964\$672 e 119\$630, ficando o saldo de 421\$252, que com os juros do 397\$407 até 23 de janeiro de 1907, vespóra da maioridade, attinge a importancia de 818\$639 do pedido. Nas outras tres certidões do mesmo cartorio de fls. 11, 12 e 13 se affirmam, porém, que deu entrada no Cofre de Orphãos em 8 de março de 1888, pertencente ao espolio do pai da autora, a quantia de 1:803\$371, da qual foram apenas retirados pelo inventariante 300\$ em duas parcelas, a primeira de 200\$, em 23 do mez de abril seguinte, e a outra de 100\$, em 21 de março de 1889.

Além de contradictorios manifestamento taes documentos, não se encontra em todo o processo o conhecimento, recibo ou outra prova positiva da entrada de facto de qualquer importancia pertencente á autora, no Cofre de Orphãos do Thesouro Nacional.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemnar a autora nas custas.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1917. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 6 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIO INTERINAMENTE O AMANUESE CLOVIS JOSÉ DAVISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.986 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Leonel Nonato do Jesus. — Foi concedida a soltura, unanimemente.

N. 1.987 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Jorge da Costa Lima. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 1.988 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Miguel Coury ou Miguel Cury. — Não conheceram, finalmente, do pedido, unanimemente.

N. 1.989 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Francisco Gomes ou Antonio Fernandes, vulgo «Paulista». — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.991 — (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, José Corrêa do Oliveira, Manoel Fernandes, Manoel Rey, Hermogenes de Oliveira, Joaquim Gonçalves de Lemos, José Gonzalez Perez, Domingos Soares Ribeiro, José Pereira Leite, Manoel Rodrigues Esteves e Joaquim Pereira. — Foi indeferido o pedido, unanimemente.

N. 1.992 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego, impetrante, Victor Ernani Dias Brandão em favor dos pacientes Vicente Guilherme Bittencourt, Ernesto Ferreira de Mattos e Arquimio Pereira da Costa. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.993 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Domingos Coolho. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.994 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, Dr. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos em favor do paciente, Alvaro de Magalhães ou Alvaro Pinto de Souza Magalhães. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil, unanimemente.

N. 1.995 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Eduardo José de Souza. — Concederam-se a ordem para, presente o paciente, informar o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.996 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Manoel de Souza Ribeiro e Amad Amad. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.997 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, José Moreira. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 1.606 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Paulo do Nascimento Silva; appellada, o Justiça. — Negaram provimento, unanimemente; sendo que o Sr. desembargador Francellino Guimarães, declarou que votara pela nullidade do julgamento, pela incompetencia do Pretor.

N. 1.698 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; primeiro appellante, Benedicto Alfonso Penna; segundo appellante, Catulino Lobo Rodrigues; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.920 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, José Fernandes (menor), appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.029 — (Desistencia) Relator, p Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante (desistente), Sebastião Mastrocolla; appellada, a Justiça. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.034 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, a Justiça; por seu promotor; appellado, Alfredo de Almeida. — Julgado em sessão secreta.

N. 2.069 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, a Justiça por seu promotor adjunto; appellado, Sebastião de Lima. — Julgado em sessão secreta.

N. 2.154 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; primeiro appellante, a Justiça por seu promotor; segundo appellante, Edmundo Emilio da Costa; primeiro appellado, Oscar da Silva; segunda appellada, a Justiça. — Julgada em sessão secreta.

N. 2.298 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Peregrino Cardoso; appellada, a justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

SORTEIO

Aggrato de petição (em processo-crime)

N. 1 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Recurso-crime

N. 430 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 310 e 1.654, ao Sr. desembargador Francellino Guimarães, presidente,

Crimes

N. 1.816, ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

COM DIA

Crimes

Ns. 2.193 e 2.354.

ACCORDIOS PUBLICADOS

Crimes

Ns. 2.001 e 2.313.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na seção do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da remoção do respectivo juiz Dr. Octavio Kely, para a 2ª Vara do Districto Federal, é marcado o prazo de 30 dias, a contar do hoje

e a terminar no dia 4 de julho proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade que se acham habilitados em direito, com o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, arts. 7º, paragrapho unico, e 27, § 1º; decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1917. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juíz Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de oito dias com o segundo abatimento de 10 por cento

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital da praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 7 de junho proximo, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens abaixo declarados para pagamento do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Emilia Barbat de Souza e são os seguintes: predio assobradado, á Travessa Marchal Machado Bittencourt n. 3, moderno, estação do Reachuelo, tendo de frente quatro janellas do peitoril, quatro mezzaninos e uma porta ao centro, com escada de marmore de 12 degrãos e gradil de ferro; ao lado direito deste predio existe outra entrada, com escada de cimento e gradil de ferro, sendo construido de pedra, cal e tijolos, feito de platibanda e portadas de cantaria, e mede de frente 12^m,60 por 9^m,40 do corpo da casa, tendo em seguida um puchado que mede de extensão 10^m,50 por 5^m,75 de largura. Este predio é dividido no corpo principal em duas salas e tres quartos; no puchado em um quarto, dispensa, banheiro e privada, sendo todos os commodos forrados e assoalhados, excepto a cosinha e banheiro que são ladrilhados; este predio está edificado sete metros para dentro do alinhamento da rua, em um terreno fechado na frente por portão e gradil sobre baldramas de tijolos; ao lado direito, por folhas de zinco e arame; ao lado esquerdo e fundos até as vertentes do morro, aberto; existindo ainda neste terreno uma ligeira construção com banheiro e tanque para lavagens, medindo de frente 18^m,30 por 15^m,00 mais ou menos de fundos até as vertentes do morro, sendo avaliados o predio e respectivo terreno em 20:000\$. Terreno sem numero, ao lado do predio acima descripto, fechado na frente por muro de tijolos e portão de ferro, tendo no fundo uma pequena construção de frontal, com porta e janella na frente e portadas de madeira, sendo dividido em dous commodos, medindo de largura 3^m,95 por 6^m,15 de comprimento. Mede esse terreno 27^m,10 de frente por 15^m,00 mais ou menos de extensão, até as vertentes do morro, sendo avaliado esse terreno em 8:000\$, importando tudo em 28:000\$, que com o segundo abatimento vão os referidos bens á praça pela quantia de 22:680\$, e caso não haja quem sobre o mesmo lance, serão os ditos bens vendidos em leilão a quem mais der e maior lance offerecer. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia

e hora acima declarados. E para constar passaram-se o presente e mais dous do igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará nos logares do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 do maio de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juíz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital da praça com o prazo de nove dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer em o dia 7 de junho proximo, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, o predio assobradado á rua Capitulino n. 47, moderno, antigos ns. 15 e 17, construido de tijolos com pilstras de cantaria e coberto de telhas nacionaes, tendo na frente duas janellas do peitoril. E' dividido em tres quartos, duas salas e cozinha, forrados e assoalhados, excepto a cozinha que é cimentada. Ao fundo ainda existe um pequeno barracão de madeira, proprio para criado, tanque para lavagens e water-closet. O predio é construido dentro de um terrono fechado na frente por muro de tijolos e portão de madeira, terreno esse que mede 11^m,00 mais ou menos de frente por 50^m,00 mais ou menos de fundos, sendo avaliado o predio e respectivo terreno em 4:000\$, para pagamento do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Antonio Alves Reis. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E para constar se passaram o presente e mais dous do igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará nos logares do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juíz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital da praça, com o prazo de nove dias, virem que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 7 de junho proximo, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, o terrono á rua Chefa do Divisio Salgado n. 112, antigo n. 56, medindo de frente 6^m,60 por 2^m,50 de fundos, sendo cercado na frente e nos lados por folhas de zinco, sendo avaliado esse terreno em 200\$, o qual foi penhorado para pagamento do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Leandro do Almeida Ribeiro. E quem quizer nos mesmos lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E para contar passaram-se o presente e mais dous do igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará nos logares do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10%

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal 1ª Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital do praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10% virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer em o dia 7 de junho proximo, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, á Avenida Rio Branco n. 211, o predio terreo a rua Santo Henrique, n. 28 antigo, hoje n. 103, casa n. 1, tendo na frente uma porta e uma janella; sua construção é ligeira de tijolos, coberto de telhas francezas. É dividido, internamente, em um quarto, uma sala e cozinha, forrados e assoalhados. O terreno dentro do qual está situado esse predio é fechado na frente por cerca de madeira, existindo aos fundos uma pequena área cimentada. Medo do frente esse terreno 3^m,30 mais ou menos por 10^m,10 mais ou menos de fundos, sendo avaliado em 1:000\$, que com o abatimento de 10% vale o referido predio á praça pela quantia de 900\$, o qual foi penhorado para pagamento do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Manoel Teixeira da Costa. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima declarados. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará nos logares do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi o subscrevi. —Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10%

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10%, virem que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer, no dia 7 de junho proximo, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, á Avenida Rio Branco n. 211, o terreno á rua Dr. José Hygino n. 30, medindo do frente 10^m,00 mais ou menos por 100^m,00 mais ou menos de fundos, até as vertentes do morro, sendo fechado na frente por muro de tijolos e possuindo ainda uma pedreira, sendo avaliado esse terreno em 4:500\$, o qual foi penhorado para pagamento do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Manoel d'Ávila Goulart. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima declarados. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará nos logares do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1917. —E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi o, subscrevi. —Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Em additamento aos editaes desta presidencia, 2 de julho de 1914 e 30 de junho de 1916, faço publico que teem registrados nesta secretaria seus diplomas de bacharel e de doutor em direito os seguintes senhores advo-

gados, habilitados por essa fórma para o procuratorio judicial neste Districto Federal:

Aurelio de Figueiredo Rimes.
Alexandre da Silveira Vargas Filho.
Alfredo Affonso de Figueiredo Paraíso.
Agenor Placido Barreiros.
Augusto Elycio de Castro Fonseca.
Arthur Vieira Peixoto.
Augusto de Oliveira Maia.
Americo de Souza Gomes Filho.
Arthur Pereira Valentim.
Alvaro Lyra da Silva.
Adolpho Emmanuel Guimarães de Azevedo.
Alfredo de Almeida Russell.
Alberto Luiz Figueira.
Alberto Jorge de Oliveira Fausto.
Adherbal de Carvalho.
Arthur de Seixas Souto Maior.
Augusto Magalhães de Barros Vasconcellos.
André João dos Reis.
Alfredo Santiago.
Aprig'o Alves de Carvalho.
Adalberto Pinheiro Ulhoa Cintra.
Aristides de Souza Spindola.
Affonso Octaviano Pinto Guimarães.
Alberto de Andrade Figueira.
Augusto Schueiner de Mendonça.
Alberto Dias.
Ayres Ribeiro Coelho da Rocha.
Augusto Joaquim do Nascimento.
Alberto de Almeida Ramos.
Abelardo Saturnino Teixeira de Mello.
Augusto Pinto Lima.
Alfredo Olyntho Barbalho.
Affonso Augusto da Costa Machado.
Annibal Teixeira de Carvalho.
Arthur Forreira de Mello.
Astrogildo Clair de Azevedo.
Asclepiades José Jambeiro.
Abelardo Bueno do Carvalho.
Arthur da Silva Castro.
Alfredo Octavio Mavignier.
Angelo José da Silva Neto.
Arthur Pereira da Fonseca.
Arthur Travassos Prestes.
Americo Mendes de Oliveira Castro.
Augusto Cavalcanti de Mello.
Arthur Murat do Pillar.
Alfredo Lopes da Cruz.
Alfredo Thomé Torres.
Abel Sanerbrum de Azevedo Magalhães.
Arthur Pinto de Souza.
Ataliba Huascar de Lara Queiroz.
Alvaro Alves Vianna.
Angelo Mondaino.
Alfredo de Lima Castello Branco.
Augusto Frederico dos Passos Cardoso.
Abelardo Monteiro Roças.
Augusto Cesar Boisson.
Aristides Pereira da Silva.
Aureliano Martins de Carvalhão Mourão.
Atilla de Carvalho.
Alberto de Oliveira Maia.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
Anselmo Torres da Silva.
Armando Maulez de Souza.
Auto de Sá.
Albino da Silva Guimarães.
Augusto Hygino da Cunha Souto Mayor.
Alvaro Rodrigues Teixeira.
Aristides Lopes Vieira.
Alvaro Mariz de Barros de Vasconcellos.
Armando Soares Dias.
Alexandre Bernardino de Moura Junior.
Agrippino Azevedo.
Alberto da Silva Campos.
Augusto Loup.
Alcebiades Juvenal de Mendonça Uchôa.
Alberto Sampaio.
Arthur Nunes da Silva.
Americo Lobo Leite Pereira Junior.
Alfredo Gomes de Almeida.
Ataliba Corrêa Dutra.
Athanasio Cavalcanti Ramalho.

André Betim Paes Lemo.
Ataliba Pinto dos Reis.
Alfredo Teixeira de Carvalho.
Alberto Biolchini.
Augusto Paranhos da Silva Vollosso.
Augusto Bezerra Cavalcanti.
Alvaro Bittencourt Berford.
Albano José Moreira.
Adhemar de Souza Monteiro.
Arthur José de Andrade Pinto.
Arnoldo Medeiros da Fonseca.
Affonso Arthur Pereira Monteiro.
Anastacio Teixeira de Souza Bittencourt.
Anacleto José dos Santos.
Arthur Teixeira Leite.
Aureliano de Souza Oliveira Coutinho.
Adolpho Elviro Teixeira Duarte.
Adriano Fortes de Bustamante.
Alberto da Rocha Miranda.
Aureliano de Campos.
Alvaro Caminha Tavares da Silva.
Angelo Bovenuto.
Alvaro Coelho de Magalhães Gomes.
Americo Lino de Andrade.
Ary Coelho Barbosa.
Armando Vidal Leite Ribeiro.
Alberto da Cruz Santos.
André de Faria Pereira.
Aristoteles Ribeiro de Mello.
Aureliano Machado Portella de Figueiredo.
Alvaro Corrêa Bastos Junior.
Abilio de Carvalho.
Americo Salgueiro Autran.
Alvaro da Silva Lima Pereira.
Astolpho Vieira de Rezende e Silva.
Alarico de Freitas.
Avelino Rodrigues Milagre.
Alfredo Claudio da Silva.
Alberto Fialho.
Adelino Jorge Montenegro.
Alexandro Rodrigues Barros.
Alfredo de Souza Lopes da Costa.
Alfredo Bernardes da Silva.
Affonso Claudio de Freitas Rosa.
Alfredo Augusto da Rocha.
Alberto Bezamat.
Alberto de Faria e Souza.
Arthur Franco Fernandes de Barros.
Alfredo de Barros Madureira.
Alfredo Alves de Sampaio.
Adolpho Genuino Rodrigues dos Santos.
Andronico Rustico de Souza Tupinambá.
Augusto Cochrane de Alencar.
Alfredo Machado Guimarães.
Americo Carlos de Gouvêa.
Alvaro Cordeiro da Rocha Werneck.
Adhemar de Faria.
Arthur Ramos Leal.
Adolpho de Sá Miranda Pinto.
Alfredo Balthazar da Silveira.
Andr' Margarido da Silva.
Alfredo Loureiro Bernardes.
Arthur Cumplido de Sant'Anna.
Aristoteles José Ferreira.
Alfredo Maigre da Gama.
Aurelio de Amorim.
Alfredo Alves de Carvalho.
Arthur de Barros Falcão de Lacerda.
Alvaro Francisco de Almeida.
Arnaldo Tavares.
Alvaro do Rego Martins Costa.
Abelardo Augusto Mello Fernandes.
Arthur Possolo.
Agenor Francisco de Macedo.
Armando Carrão de Moura Carijó.
Armando Borgertti.
Americo Valentim Peixoto.
Amaro Guimarães.
Affonso Celso Pereira Moraes.
Alvaro Lopez do Castro.
Alvaro Figueiredo.
Annibal Benicio de Toledo.
Alexandro Lucio de Almeida Lopes.
Armando Crissiuma Paranhos.
Adalberto da Cunha Corrêa.

- Alvaro da Silva Lima Pereira.
 Alfredo Odilon Silverio Coelho.
 Almirio de Campós.
 Alvaro Coulart de Oliveira.
 Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcanti.
 Aurelio de Moraes Britto.
 Alvaro de Souza Macedo.
 Arnaldo Teixeira da Silva.
 Arthur Tolentino da Costa.
 Abelardo Saraiva da Cunha Lobo (Dr.).
 Aristoteles Solano Carneiro da Cunha.
 Augusto Rocha.
 Alberto Alves Ribeiro.
 Adolpho Victorio de Oliveira Coutinho.
 Alexandre dos Reis e Silva.
 Adherbal de Oliveira.
 Alfredo Paulo Ewbank.
 Acacio Aragão de Souza Pinto.
 Alfredo Valdetaro da Silva.
 Alfredo Gomes Pinto.
 Annibal Bessone Pinto Corrêa.
 Arthur de Souza Lemos.
 André Bartholomeu Pagani.
 Amaro Arthur de Albuquerque.
 Alceu Amoroso Lima.
 Alfredo Guimarães de Oliveira Lima.
 Afonso de Oliveira Michado.
 Alvaro Benjamin de Viveiros.
 Alvaro Advincola da Silva.
 Alexandre Theodim Siqueira.
 Armando Bernardes.
 Afonso Maria de Oliveira Pontecado.
 Argen de Segadas Machado Guimarães.
 Arthur Quadros Collares Moreira.
 Ademar Tavares da Silva Cavalcanti.
 Alfredo Machado Guimarães Filho.
 Augusto Olympio Gomes de Castro.
 Arsenio Gonçalves Marques.
 Alberto Augusto Carneiro da Cunha.
 Arthur Fernandes de Carvalho Castro.
 Antenor Espozel Coutinho.
 Arnaldo Felício dos Santos.
 Afonso Ferraz de Miranda.
 Alberto Nunes Brigagão.
 Angelo Teorinlio Bittencourt.
 Alberto Sattamini.
 Armando de Oliveira Flores.
 Adhemar de Mello.
 Alfredo Maria Braga de Andrade.
 Alcides Modesto Leal.
 Afranio da Costa.
 Arlindo Baptista Leone.
 Augusto Cesar Lopes Gonçalves.
 Alvaro Machado Brazil.
 Afonso Dias de Araujo.
 Amílcar Paranhos da Silva Velloso.
 Ascanio da Mesquita Pimentel do Nascimento.
 Alberto Marques de Carvalho.
 Augusto Emilio Estollita Lima.
 Alberto Baumont de Abreu.
 Alberto Drummond Gonçalves.
 Arcadio Leal.
 Antenor Dantas Filho.
 Adherbal Salvador Catteto.
 Adolpho Hollanda Cunha.
 Armando Costa.
 Arnobio de Albuquerque Silva.
 Alceu Mario de Sá Freire.
 Ary de Oliveira.
 Arthur Obino.
 Alberto de Andrade Garcia.
 Alipio Machado.
 Aurelio Cesar da Silva.
 Alcindo de Azevedo Sodré.
 Americo Viveiros Costa Lima.
 Augusto Saboia Silva Lima.
 Agenor Homem de Carvalho.
 Arnaldo Spolidoro.
 Alvaro Werneck que também se assigna.
 Alvaro Cordeiro da Rocha Werneck.
 Ademar Valerio de Carvalho.
 Albino Ferreira de Sá Filho.
 Ary de Noronha.
 Antonio Pinheiro Lobo Menezes Jurumenha.
 Antonio de Freitas Paiva.
 Antonio Carlos Simões da Silva.
 Antonio Furtado da Rocha Frota.
 Antonio Afonso Lamounier Godofredo.
 Antonio Augusto de Serpa Pinto.
 Antonio Coutinho Doria.
 Antonio Fernandes Werneck Moreira.
 Antonio Tibureio Figueira.
 Antonio Joaquim Barbosa da Silva.
 Antonio Coelho Rodrigues.
 Antonio Baptista Franco.
 Antonio José Barbosa de Oliveira.
 Antonio Gervasio Alves Saraiva.
 Antonio Cardoso de Gusmão.
 Antonio Bento de Faria.
 Antonio Ramos Carvalho de Brito.
 Antonio Egidio de Barros Campello.
 Antonio Herculano de Souza Bandeira.
 Antonio Teixeira Delfort Roxo.
 Antonio Teixeira de Aguiar.
 Antonio Maria Moreira Guimarães.
 Antonio de Souza Valle.
 Antonio Silveira Netto.
 Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto (Dr.).
 Antonio Mendes de Oliveira Castro Filho.
 Antonio da Silva Corrêa.
 Antonio Souto Castagnino.
 Antonio Noronha Santos.
 Antonio Peixoto Leite.
 Antonio Domingos Pinto Junior.
 Antonio de Oliveira Rocha.
 Antonio José de Mattos Lima.
 Antonio José Ribeiro de Freitas Junior.
 Antonio Ribeiro da Silva Braga.
 Antonio da Silva Carvalho.
 Antonio de Albuquerque Diniz.
 Antonio José Vieira Ferraz.
 Antonio Eulalio Monteiro Junior.
 Antonio José Rodrigues Torres Netto.
 Antonio Aydaou Gonçalves de Almeida.
 Antonio Citirana.
 Antonio Vicente de Andrade Bezerra.
 Antonio José Fernandes Junior.
 Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior.
 Antonio Pedro de Alencastro Junior.
 Antonio de Amorim Garcia.
 Antonio José Rodrigues de Oliveira.
 Antonio Jacob da Paixão.
 Antonio José Ferreira Canteiro.
 Antonio Martins Torres.
 Antonio Augusto Cesar de Azevedo.
 Antonio Ribeiro Velho de Avellar.
 Antonio Valentim da Costa Nunes.
 Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho.
 Antonio de Padua Assis Rezende.
 Antonio Augusto de Oliveira Roxo.
 Antonio Felizardo Cupertino do Amaral.
 Antonio Pedro Alencastro de Araujo.
 Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.
 Antonio Ribeiro da Silva Porto.
 Antonio Augusto Rodrigues de Moraes.
 Antonio Augusto da Silva Junior.
 Antonio Roxo Lima.
 Antonio Fernando de Medeiros.
 Antonio Rêllo Filho.
 Antonio Pereira Braga.
 Antonio Carlos da Rocha Fragozo.
 Antonio Barbosa Rodrigues Pereira.
 Antonio Maximo Nogueira Penido.
 Antonio Padua da Cunha Vasconcellos.
 Antonio de Azevedo Silva.
 Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.
 Antonio Gremario Telles Dantas.
 Antonio Pereira dos Santos Junior.
 Antonio Luiz de Castro Barbosa.
 Antonio Leitão Vieira de Mello.
 Antonio José da Silva.
 Antonio Eulalio Monteiro Junior.
 Antonio de Castro Guidão.
 Antonio Teixeira Pires Junior.
 Antonio Tolentino Rodrigues Campos.
 Antonio Pelemón Gonçalves Torres.
 Antonio Augusto Meyer Gonçalves.
 Antonio Paula Ramos Junior.
 Antonio Eugenio Magarini Torres.
 Antonio Avelino de Andrade.
 Antonio Augusto de Lima Junior.
 Antonio Villela de Castro.
 Antonio da Silva Pessoa Filho.
 Antonio Marques de Oliveira Junior.
 Antonio Lafajette Barbosa Rodrigues Pereira.
 Antonio Americo Barbosa de Oliveira.
 Antonio de Souza.
 Antonio José Pinto.
 Antonio Barroso Fernandes Filho.
 Antonio Monteiro dos Passos Negrão.
 Antonio Victor Moreira Brandão.
 Antonio de Vilhena Seabra.
 Antonio do Rego Leite de Oliveira.
 Bernardo Jacintho da Veiga.
 Bento Benedicto Coelho de Almeida.
 Belisario Fernandes de Silva Tavora.
 Bernardo José dos Santos Ferraz.
 Bernardino Augusto de Lima.
 Bento Galvão da Costa e Silva.
 Benficia Nazareth de Menezes.
 Benito Esteves Oerijnjanregui.
 Bento de Barros Pimentel.
 Bento Antonio Barroso.
 Bento Baptista de Araujo Pinheiro.
 Bellarmio Felice Tati.
 Benedicto Raymundo da Silva.
 Benedicto Cordeiro de Campos Valladares.
 Bento Emilio Machado Portella.
 Bernardino Ferreira da Silva.
 Bellarmio Gama Schrinho.
 Braz Barbosa de Oliveira Arruda.
 Bartholomeu Torquato de Souza e Silva (ou Barão de Santa Cruz).
 Bento Luiz de Toledo Lisboa.
 Bráulio de Castro Galdino.
 Benjamin do Carmo Braga Junior.
 Barão de Santa Cruz.
 Brenno dos Santos.
 Benedicto Nilo de Alvaranga.
 Brazilino Pinto de Freitas.
 Benjamin Antunes de Oliveira Filho.
 Benjamin Verçosa Jacobina Filho.
 Benjamin Emílio Corrêa do Lago.
 Carlos Pereira da Silva.
 Camillo Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
 Candido de Souza Campos.
 Cirillo de Lemos Nunes Fagundes.
 Carlos Leopoldo Jorge Sallaberry.
 Candido Luiz Maria de Oliveira Filho.
 Carolino Ramos.
 Constancio José Monnerat.
 Carlos Vicente de Carvalho.
 Carlos Afonso de Assis Figueiredo Filho.
 Carlos Augusto Naylor Junior.
 Cassio Pereira da Silva.
 Cicero Freire.
 Cesar do Rego Monteiro.
 Carlos Edmundo Amalio da Silva.
 Carlos Ferreira de Souza Fernandes Filho.
 Carlos Baptista de Castro Junior.
 Carlos Robillard Marigny.
 Carlos Americo Brasil.
 Celso Florentino Henriques de Souza.
 Carlos Tito Callado.
 Candido Pereira Monteiro.
 Carlos Afonso de Assis Figueiredo.
 Caetano Ernesto Fonseca Costa.
 Celso Vieira de Mello Pereira.
 Carlos Alberto Muniz Gordillio.
 Carlos Thomaz de Almeida.
 Carlos Augusto de Carvalho.
 Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
 Custodio Marcellino Magalhães.
 Candido Fernandes da Costa Guimarães Junior.
 Carlos Canuto Malheiros.
 Camillo da Cunha Figueiredo.
 Carlos Ferreira França.
 Caetano dos Santos.
 Candido Drummond Furtado de Mendonça.

Carlos Soares Guimarães.
Cyrro Franklin de Azevedo.
Candido Mendes do Almeida.
Carlos Augusto de Forten Bousquet.
Carlos Borges Monteiro.
Carlos de Carvalho.
Carlos Saboia Bandeira de Mello.
Carlos de Arroxellas Galvão.
Carlos Copertino do Amaral.
Cesario da Silva Pereira.
Carlos Celso de Ouro Preto.
Cassiano Machado Favares Bastos.
Carlos de Macedo.
Cypriano Amoroso Costa.
Candido Baptista de Lacerda.
Candido da Camara Caldas.
Clodoaldo Lucio de Almeida Lopes.
Carlos da Silva Costa.
Calabar Cruz.
Carlos Cavalcanti de Gusmão.
Castorino Basileu de Montezuma.
Clevi, Lucena, Sava.
Camillo Mercio Xavier.
Carlos Peixoto de Mello Filho.
Custodio Alves Martins.
Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello.
Carlos Augusto Faller.
Carlos Gomes de Faria.
Chrysolito Chaves de Gusmão.
Candido Baptista Antunes Filho.
Candido Mesquita da Cunha Lobo.
Carlos Barradas Rocha.
Christiano Pereira Brasil.
Carlos Inglez de Souza.
Carlos Calmon Nogueira da Gama.
Carlos Pereira de Almeida.
Constantino José Gonçalves.
Carlos Pinto de Miranda Montenegro.
Carlos de Costa Fernandes.
Carlos de Tavares.
Celso Bayma.
Candido Mendes de Almeida Junior.
Celestino Vasques de Freitas.
Cicero Nobre Machado.
Carlos Manoel de Araujo.
Carlos Alberto Franco.
Clovio Azevedo.
Candido Carneiro Junior.
Daniel Alves de Queiroz Lima.
Deodato Cessino Villela dos Santos.
Duarte José de Mello Pitada.
Dooceleciano da Costa Pinheiro.
Domingos José Nogueira do Jaguaribe.
David Moreira Rego Junior.
Dogo Chalrão.
Desiderio Henrique Henley.
David Moretsohn Campista.
Deusdoht Pereira Travassos.
Democrito Dantas.
Domingos Teixeira da Cunha Louzala.
Dario de Almeida Rego.
Diniz do Valle.
Decio Cesario Alvim.
Daniel Pereira Bastos Filho.
David Campista Junior.
Damasio Oliveira.
Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior.
Domingos Antonio da Silva.
Durval Riezel Barbosa Guimarães.
Dulcideo Costa.
David José Perez.
David Ribeiro Guimarães.
Desiderio Lutz de Oliveira Junior.
Dilemardo Martins da Costa Cruz.
Ernani Torres.
Emilio Guedes Castrioto Guimarães.
Eugenio Barroso do Amaral.
Eurico Leopoldo de Bulhões Dutra.
Emilio Marchor Nina Ribeiro.
Eduardo Pires Barros.
Eduardo José de Moraes Junior.
Ernesto Moura.
Eugenio Nascimento Silva.
Eugenio Ferreira de Menezes.
Eduardo Otto Theiler.

Ernesto Garez Caldas Barreto.
Elpidio Pereira de Mesquita.
Ernesto Babo.
Everardo Toledo Bandeira de Mello.
Elysis Mendes do Oliveira Castro.
Esmeraldino Olympio Torres Bandeira.
Eudoxia de Figueiredo.
Elpidio Martins Carvalho de Andrade.
Elyseo de Souza Martins.
Emilio de Miranda Rosa.
Edgard de Novaes Carvalho.
Erico Freire de Villalba Alvim.
Estevam Lobo Leite Pereira.
Edgardo Carlos da Cunha Pereira.
Egydio Barbosa de Oliveira Itaquí (Dr.).
Euclydes de Oliveira Alves.
Euzebio Francisco de Andrade.
Emmanuel de Almeida Sodrê.
Eloy Teixeira Côrtes.
Edgard Costa.
Eugenio Augusto Alves Mergulhão.
Ernesto Corrêa de Sá e Benevides.
Eurindo Neves.
Epaminondas Mourão Pereira do Carvalho.
Estevam Augusto de Oliveira Junior.
Edgardo Silveira.
Emilio Pimentel de Oliveira.
Eurico de Barros Falcão de Lacerda.
Edmundo Francisco Vieira.
Eugenio de Paula Ferreira.
Elias Frederico de Almeida Albuquerque.
Eugenio Pereira de Lucena.
Edmundo de Miranda Jordão.
Elysis Pereira de Araujo.
Evaristo Marques da Costa.
Edgard Godoy Teixeira Bastos.
Eduardo Duviolier.
Eugenio Teixeira Leal.
Ernesto José dos Santos e Silva.
Ernesto Ferreira Franca.
Epiphany Venes Domingos da Silva.
Ezebio Silveira da Motta.
Eugenio de Valladao Catta Preta.
Eduardo de Menezes Barreto.
Eduardo Frederico Carr Ribeiro.
Eugenio Rocha.
Euclydes Abreu.
Euclydes Fausto de Souza.
Evaristo Ferreira da Veiga Conzaga.
Eduardo Corrêa.
Eugenio Ferreira da Cunha.
Hesterio Frazão Muniz Varella.
Elpidio Maria da Trindade.
Ernesto de Moraes Cobo.
Eurico Torres Cruz.
Edmundo de Azurem Furtado.
Edmundo Perry.
Eutropio Pereira de Faria.
Ernesto José Baptista.
Eduardo Augusto Noronha Freire de Andrade.
Eduardo de Souza Santos.
Everardo Viriato de Miranda Carvalho.
Ernesto Mendonça de Carvalho Borges.
Edgardo de Castro Rabello.
Espiridão Ferreira Monteiro.
Eugenio de Azevedo Macedo Torres.
Edmundo Canabarro de Carvalho.
Eufrazio Mario de Oliveira.
Eugenio de Sá Pereira.
Eugenio Gracie Catta-Preta.
Eurico de Sá Pereira.
Edgard Carlos dos Reis.
Ederto Silveira.
Eduardo Marques Peixoto.
Eduardo Martins Fontes.
Edgar Gomes Pereira.
Frederico de Almeida Russell.
Franklin de Toledo Dodworth.
Fausto de Aguiar Cardoso.
Fernando Pires Ferreira.
Fernando Lourenço de Freitas.
Fabio Nunes Leal.
Feliciano Duarte Penido.
Fernando Lobo Leite Pereira.

Fernando de Castro Corrêa de Azevedo.
Frederico Augusto Borges.
Fortunato Roberto Guimarães.
Franklin Washington da Silva e Almeida.
Francolino Dias Fernandes.
Fernando Gross.
Fernando Luiz Vieira Ferreira.
Fausto de Barros Camargo.
Fernando Vidal Leite Ribeiro.
Felippe Sampaio Corrêa.
Felix José da Costa e Souza.
Fernando Leite Ribeiro de Faria.
Franklin da Cruz Galvão.
Felippe Carneiro de Olinda Campello.
Fernando Mendes de Almeida.
Frederico Augusto Carr Ribeiro.
Fernando Eugenio Martins Ribeiro.
Fausto Tertuliano Bandeira Ferrer.
Flaminio Barbosa do Rezende.
Frederico da Silva Souto.
Fernando Guedes Gonçalves da Silva.
Fausto Soares Moreira da Silva.
Fernando de Carvalho Soares Brandão.
Frederico Sussikand.
Francisco Muniz Barreto de Aragão.
Francisco da Silva Ferreira.
Fabio de Lima Vieira Maldonado.
Felix Jayme Fernandes Braga.
Felippe José Pereira Leal.
Fernando Nery Machado.
Fernando Nery.
Fernando do Aquino Ribeiro.
Fernando Antonio Raja Gabaglia.
Flavio da Silva Ramos.
Franklin Sampaio.
Fernando Marinho Reis.
Floriano Sobral Leite Pinto.
Fernando Alexandre.
Frederico da Fonseca Cavalcanti.
Frederico de Barros Barreto.
Frederico de Figueiredo Neiva.
Frederico Alves.
Fernando Espindola de Mello.
Francisco Ribeiro do Moura Escobar.
Francisco de Carvalho Soares Brandão.
Francisco de Paula Cavalcanti Lacerda de Almeida.
Francisco Seraphico da Nobrega.
Francisco Barboza de Rezende.
Francisco Carneiro Monteiro de Salles.
Francisco Pinto de Souza Vasconcellos.
Francisco Cesario Alvim.
Francisco Pereira Novaes da Cunha.
Francisco Borja de Almeida Gomes.
Francisco Xavier dos Reis Lisboa Filho.
Francisco Pinto da Fonseca Marques.
Francisco da Cunha Machado.
Francisco Xavier da Silva Guimarães Junior.
Francisco Torres do Oliveira.
Francisco Ferreira de Almeida.
Francisco Aurelio de Souza Carvalho.
Francisco Ignacio Moreira Marcondes.
Francisco Pires de Carvalho Aragao Junior.
Francisco de Paula Monteiro do Barros Lima.
Francisco de Paula Monteiro do Barros.
Francisco de Avellar Nogueira de Mello.
Francisco Salles da Silva Braga.
Francisco de Andrade e Silva.
Francisco Antonio Coelho.
Francisco Candido de Araujo.
Francisco de Assis Carvalho.
Francisco Teixeira Lima.
Francisco de Castro Junior.
Francisco de Campos Valladares.
Francisco de Castro Rebello Mendes.
Francisco José Ferreira Baptista Junior.
Francisco José dos Santos Cardoso.
Francisco Bernardino Rodrigues Silva.
Francisco Pedro Carneiro da Cunha.
Francisco Vicente Bulcão Vianna.
Francisco José Gomes Brandão.
Francisco Antonio de Souza Queiroz Netto.
Francisco Candido Cardoso.
Francisco Mendes de Paiva.

Francisco de Salles Pereira Pacheco.
Francisco Eulalio do Nascimento Silva.
Francisco Cesar de Andrade.
Francisco Xavier Pinto Lima.
Francisco de Paula Ramos Horta Junior.
Francisco Netto Carneiro Leão.
Francisco José Gonçalves Agra.
Francisco José Viveiros de Castro.
Francisco Teixeira Leite Guimarães.
Francisco Domingues Machado Junior.
Francisco Furtado Aarão Reis.
Francisco Christovão Cardoso.
Francisco Candido da Gama Junior.
Francisco Otto Ferreira de Carvalho.
Francisco Zagari.
Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello.
Francisco de Paulo Leivas Junior.
Francisco de Paula Chaves Junior.
Francisco Gonçalves.
Francisco Alexandre de Souza.
Francisco de Faria Bastos.
Francisco Telles de Moraes.
Francisco Valloriano da Camara Coelho.
Francisco de Miranda Mascarenhas.
Francisco Gonçalves do Couto Netto.
Francisco de Paula Santiago.
Francisco Solano Carneiro da Cunha.
Francisco Constant de Figueira.
Francisco de Campos Valladares.
Francisco Paulino Soares de Souza.
Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.
Francisco Anselmo Chagas.
Guilherme Coutinho Cintra.
Gustavo Galvão.
Guilherme Menel Catramby.
Genilano Monteiro da Franca.
Georges de Faria Leuzinger.
Gernano Hasslocher.
Gregorio Garcia Soabra Junior.
Galba Machado Silva.
Gastão Carlos Neves.
Gibriel Martins dos Santos Vianna.
Garcia Dias de Avila Pires.
Guilherme D'Utra Guimarães.
Gabriel Osorio de Almeida Junior.
Godofredo Saturnino da Silva Pinto.
Gustavo Antonio Pereira Santiago.
Godofredo Carneiro Leite.
Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.
Gastão Victoria.
Gabriel Loureiro Bernardes.
Geraldino da Silva Campista.
Genaro Christo Lassance Cunha.
Guilherme Fischer Junior.
Gaspar Marques Leão.
Gil Diniz Goulart.
Gastão de Almeida Graça.
Gilberto de Souza Martins.
Guilherme Carlos da Silva Telles.
Guilherme Tell Coelho Cintra.
Geoffrey Paradedda Kemp.
Gustavo Alfonso Farnco.
Gastão de Azambuja.
Galdino Pimentel Duarte.
Gilberto da Silva Porto.
Gastão Mendonça Bittencourt.
Henrique Carneiro Leão Teixeira.
Henrique Jorge Rodrigues.
Herculano Lins Caldas.
Heitor Belfort Ramos.
Hemeterio José Ferreira Martins.
Henrique Teixeira Alves.
Hygino Bastos de Mello.
Honorio Carrilho da Fonseca e Silva.
Herculano Marcos Inglez de Souza.
Henrique Borges Monteiro.
Henrique Luiz Cavalcanti de Albuquerque.
Henrique Cesar Pessoa Lins.
Henrique Ewbank de Mello Tamborim.
Henrique de Souza Jardim.
Humberto Pimentel Duarte.
Henrique Inglez de Souza.
Heitor Peixoto.
Henrique José de Carmo Netto.

Henrique Corrêa de Mello.
Henrique Vieira Maciel.
Horacio Gomes Leite de Carvalho.
Herbert Gordon Moses.
Humberto da Silveira Garcez.
Heitor Theophilo Marçal.
Henrique Felipe Pereira de Andrade.
Homero Baptista.
Henrique Kopker Junior.
Helio Lobo Leite Pereira.
Holeodoro Fernandes de Barros.
Humberto Leopoldo Smith de Vasconcellos.
Herculano Augusto de Padua e Castro.
Honorio Hermeto Pinto de Figueiredo.
Hermenegildo Militão de Almeida.
Horacio Moreira Guimarães.
Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra.
Humberto de Aguiar Cardoso.
Henrique José de Sá.
Henrique Barbosa da Silva Cabral.
Hervacio Carlos da Silva Gusmão.
Hugo Martins Ferreira.
Hermeto Lima.
Hiram de Almeida Kirk.
Hildebrando Jorge.
Heitor da Nobrega Beltrão.
Henrique Ernesto Dias.
Henrique Carlos de Magalhães.
Honorio Bicalho.
Henrique de Souza Pinto.
Hernando de Villemor Amaral.
Herbert Canabarro Reichardt.
Herberto de Seixas Filgueiras.
Henrique A. Alves.
Hugo Dunshee de Abbranches.
Honorio dos Santos Pimentel Filho.
Heitor de Abreu Sodré.
Horacio de Andrade.
Heitor Lima.
Henrique Fialho.
Horacio Marques de Carvalho Braga.
Hemeterio Berdeaux Jansen Müller.
Herotides Antunes de Oliveira.
Humberto de Vasconcellos Biasi.
Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello.
Henrique de Toledo Dodsworth Filho.
Henrique Luiz da Silva Junior.
Heitor Eloy Alvim Pessoa.
Heitor de Moraes.
Izidoro de Souza Ribeiro.
Irinou de Mello Machado.
Ignacio Ferreira dos Santos Reis.
Icaro Dilemmando da Silveira.
Hedonson Moreira de Faria Alvim.
Ignacio Antonio de Assis Martins.
Isidro Pereira de Azevedo.
Hedonson Carlos de Azevedo Dutra.
Isaias Guedes de Mello.
Izidoro José Ribeiro Campos.
Indalecio Randolpho Figueira do Aguiar.
Ignacio Gonçalves Guimarães.
Ignacio de Campos Valladares.
Irurá Maria Vianna.
Hedonson Brant de Bulhões Carvalho.
Isidro Pereira da Silva.
Iberê de Vasconcellos Bernardes.
Ignacio Verissimo de Mello.
Josephino Felicio dos Santos.
Januario Lucas Gafree.
Juvenato Esteves Oltoni Horta.
Juvenal Francisco Parada.
Julio Adolpho de Fontoura Guedes.
Julio Henrique Vianna.
Justo Rangel Mendes de Moraes.
Juliano Ribeiro de Castro.
Jayme Pizarro Gabizo.
Jorge Emilio Dyott Fontenelle.
Jonathas Fernandes.
Julio Verissimo Saverbrowne Santos.
Julio Alves de Brito.
Jorge de Amaral.
James F. Darcy.
Josino de Araujo Medeiros.
Juvenal Meirelles Mesquita.
Juliano Rangel de Macedo Soares.

Jair Cunha.
Jeronymo de Souza Monteiro.
Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos.
Jayme Soares de Souza Castro.
Januario de Assumpção Osorio.
Jeronymo José de Carvalho.
Jayme Marques de Oliveira.
Julio Mario Salusse.
Jayme Santos Halfeld.
Jayme da Cruz Guimarães.
Josino Alcantara de Araujo.
Jorge Carone.
Joel de Andrade Servio.
João Carneiro de Souza Bandeira.
João Carneiro de Almeida Maia.
João Francisco Barcellos.
João Beltrão de Andrade Lima.
João Maximiano de Figueiredo.
João Martins de Carvalho Mourão.
João de Carvalho Soares Brandão.
João Valentim Villela de Gusmão.
João Baptista Augusto Marques.
João Severiano da Fonseca Hermes.
João da Silva Rogo Mello Filho.
João Vieira de Araujo.
João Francisco de Arruda Falcão Junior.
João Baptista Queima do Monte.
João Machado da Silva.
João Virgolino de Alencar.
João Cruz Saldanha.
João Antonio de Góes Vasconcellos.
João Hosannah de Oliveira.
João Paulo da Rocha.
João Pedrino de Albuquerque.
João Baptista Borges Machado.
José Victorio Pareto Junior.
João Maynard.
João Leite de Paula e Silva.
João Paulino de Siqueira Campos.
João O. Baptista de Vasconcellos Chaves.
João Coelho Gonçalves Lisboa.
João Paulo Barbosa Lima.
João Guaciaba Gomes.
João Thomaz da Costa.
João Novaes de Souza.
João de Souza Vianna.
João Gomes Vieira de Mello.
João Rodrigues do Lago.
João Brasil Ferreira da Silva.
João Chrisostomo da Rocha Cabral.
João Pedro dos Santos.
João José de Andrade Bastos.
João Chrisostomo Leopoldino de Magalhães.
João de Souza Reis.
João Ferreira de Mello Nogueira.
João Pereira Monteiro Junior.
João Piragyba.
João Paulo de Almeida Magalhães.
João Bernardino Cesar Gonzaga.
João Luiz Alves Junior.
João Nogueira Borges Filho.
João Brasil Silvado Junior.
João Antonio Teixeira Bastos.
João Antonio dos Santos.
João Saraiva de Andrade.
João Arnaud Barbosa de Castro.
João Baptista Marques Braga.
João Ribeiro de Campos Carvalho.
João Evangelista Sayão de Bulhões Carrazz
lho (Dr.).
João da Silva Mendes.
João Coelho Gomes Ribeiro.
João Pereira Lagos Junior.
João da Costa Ribeiro Machado.
João Paulo Gomes de Mattos.
João Carlos das Chagas Leite.
João Thomaz de Mello Alves.
João Raymundo Pereira da Silva Junior.
João Brasil Silvado.
João Alves da Silva Porto.
João Brasileiro de Toledo Franco.
João Gonçalves Pedreira Ferreira.
João Braz de Oliveira Arruda.
João Silva Meirelles.
João Maria do Valle.

João Manoel Carlos de Gusmão.
 João Marciano Oliveira da Silva.
 João Caldas Vianna Netto.
 João de Sá Cavalcanti de Albuquerque.
 João Pinheiro de Miranda França.
 João Cancio Nunes de Mattos.
 João da Silveira Sarpa.
 João Paes Barreto.
 João Isidro da Silva Vianna.
 João Alves Affonso Junior.
 João de Deus Pires Leal.
 João Pedreira do Couto Ferraz Netto.
 João José de Moraes.
 João de Avellar Magalhães Calvet.
 João de Souza Pereira Botafogo.
 João Humiada de Mello Franco.
 João Augusto Moreira e Sá.
 João Paulo Corrêa de Oliveira.
 João José Vieira Junior.
 João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.
 João de Deus Faustino da Silva.
 João Bérquô Fernandes Coelho.
 João de Aquino.
 João Gogliano.
 João Carlos Muniz.
 João da Silva Santos.
 João Lopes da Costa Moreira.
 João Vicente Bulcão Vianna.
 João de Sá e Albuquerque.
 João Alves Meira.
 João Evangelista Peixoto Fortuna.
 João Carlos Sperb.
 João Evangelista Tavares.
 João Edmundo de Oliveira Condin.
 João Rodrigues Pinheiro.
 João Antonio de Araujo Freitas Henrique Netto.
 João Francisco da Matta.
 João Baptista Ferreira Pedreira.
 João de Menezes Freitas.
 João Castano da Costa.
 João Gaspar Corrêa Meyer.
 João de Aquino Ribeiro.
 João da Costa Ribeiro.
 João Ignacio da Fonseca.
 Joaquim Roxo Lima.
 Joaquim Francisco de Barros Barreto.
 Joaquim da Frota e Vasconcellos.
 Joaquim Gomes de Campos Junior.
 Joaquim Luiz Soares.
 Joaquim José Teixeira de Carvalho Junior.
 Joaquim Tavares Guerra.
 Joaquim de Lima Pires Ferreira.
 Joaquim Olympio Leite.
 Joaquim Luiz Osorio.
 Joaquim Eduardo de Avellar Brandão.
 Joaquim Antonio Farinha.
 Joaquim de Moraes Jardim.
 Joaquim Henrique Mafra do Lact.
 Joaquim Raphael da Silva.
 Joaquim Mariano Alvares de Azevedo Castro.
 Joaquim Pereira Vianna.
 Joaquim Pires Moniz de Carvalho.
 Joaquim Luiz Pereira da Silva.
 Joaquim Vieira da Silva.
 Joaquim da Fonseca Nunes de Oliveira.
 Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara.
 Joaquim de Carvalho Drummond.
 Joaquim Aurelio Barreto Nabuco de Araujo.
 Joaquim José de Campos.
 Joaquim Augusto de Assumpção.
 Joaquim Nunes Tassara.
 Joaquim Pires Machado Portella.
 Joaquim Vicente Lopes de Oliveira.
 Joaquim José da Silva Santos.
 Joaquim Augusto Ribeiro da Luz.
 Joaquim Peiro Salgado Filho.
 Joaquim Canuto de Figueiredo Junior.
 Joaquim Gonçalves Lodo.
 Joaquim da Costa Cunha Lima.
 Joaquim Ribeiro Gonçalves.
 Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho.
 Joaquim Mendes da Rocha.
 Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas.

Joaquim Marques Cardoso.
 Joaquim José Bonifardes Sobrinho.
 Joaquim do Lima.
 Joaquim Candido de Mello Carvalho.
 Joaquim Menezes de Oliveira.
 Joaquim Sá de Miranda e Horta.
 Joaquim Botelho Martins.
 Joaquim Pereira da Costa.
 Joaquim Jacintho de Mendonça Filho.
 Joaquim Carlos Barbosa.
 Joaquim Eugenio Peixoto.
 Joaquim Baptista de Mello.
 José Jayme de Miranda.
 José Caetano Rodrigues Horta Junior.
 José da Frota Vasconcellos.
 José Ferrião de Gusmão Lima.
 José Pacheco Leão.
 José Antonio Gonçalves de Mello.
 José Maximiliano Gomes de Paiva.
 José Bonifacio Burlamaque Moura.
 José Ovidio Marcondes Romeiro.
 José Joaquim Ferreira da Costa Braga Junior.
 José Fortunato de Menezes.
 José Rodrigues Vieira.
 José Affonso Bandeira de Mello.
 José Augusto de Freitas.
 José Maximo Nogueira Penido.
 José Emilio Gonçalves Lima.
 José Maria de Azevedo Velho Junior.
 José Silveira do Pillar Filho.
 José Anyzio de Aguiar Campello.
 José de Miranda Valverde.
 José do Souza Lima Rocha.
 José Nodden de Almeida Pinto.
 José Joaquim da Costa Pereira Braga.
 José Joaquim Baeta Neves Filho.
 José Augusto Coelho da Rocha.
 José Candido Pimentel de Duarte.
 José Luiz Cavalcanti de Mendonça.
 José Antonio Viriato de Madeiros.
 José Antonio de Souza Gomes.
 José Heraclito Bias.
 José Maria Tristão Leitão da Cunha.
 José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho.
 José Manoel Leho.
 José Izidoro Martins Junior.
 José Thomaz da Cunha Vasconcellos.
 José Joaquim de Oliveira Fonseca.
 José Getulio da Frota Pessoa.
 José Augusto de Oliveira.
 José Augusto Barreto de Mello Rocha.
 José Affonso Lamounier Godofredo Junior.
 José Antonio de Moraes.
 José Joaquim Seabra (Dr.).
 José Pires Domingues Junior.
 José da Silva Costa Netto.
 José Maria Metello Sobrinho.
 José Fabricio de Carvalho.
 José de Oliveira Bonança.
 José Barbosa Rodrigues.
 José Caetano de Faria.
 José de Andrade Guimarães.
 José Pereira Leite de Souza.
 José Joaquim dos Santos Wernoch.
 José Manoel de Arruda Alvim.
 José Coelho de Oliveira.
 José Felipe dos Santos.
 José Ferreira Nobre.
 José Linhares.
 José Pinto Ferreira Morado.
 José Climaco do Espirito Santo Filho.
 José Bezerra Cavalcanti.
 José de Castro Nunes.
 José Antonio dos Santos Junior.
 José Francisco Monjardim.
 José Pereira Cardoso Filho.
 José Octaviano Inglez de Souza.
 José Pereira Guimarães Filho.
 José Prospero Ichoval da Silva Carotão.
 José Luiz de Almeida Nogueira.
 José Maria Leitão da Cunha.
 José Bento Vieira Barcellos (Dr.).
 José Accioly de Brito.
 José Martins Bastos.

José Amelmi de Oliveira Tavares.
 José de Siqueira Alvares Borgerth.
 José Lustosa da Cunha Paranaguá.
 José Augusto de Paula Santos.
 José Vicente Castro do Amaral.
 José Henrique de Souza Ramos.
 José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.
 José Fernandes Coelho.
 José Marcondes de Andrade Figueira.
 José Antonio de Araujo Vasconcellos.
 José Luiz de Bulhões Pedreira.
 José Ricardo Vaz de Lima.
 José de Oliveira Coelho.
 José Luiz Alvares da Silva Campos.
 José Candido da Silva Brandão.
 José Candido de Albuquerque Mello Mattos.
 José Raul de Moraes.
 José de Azurem Furtado.
 José Julio da Silveira Martins.
 José Pinto de Mendonça.
 José Antonio Murtinho Sobrinho.
 José Araujo Coutinho Junior.
 José Vianna Marques.
 José Barbosa de Assis Martins.
 José de Rezende Enout.
 José Cavalcanti de Barros Accioly.
 José Balhazar Ferreira Facó.
 José Fortuna.
 José Alves Antunes.
 José Carlos Moscoso Bandeira.
 José Saraiva de Andrade Junior.
 José Candido de Oliveira.
 José Werneck da Silva.
 José Geraldo Bezerra de Menezes.
 José de Barros Wanderley.
 José de Sá Osorio.
 José Xavier Carvalho de Mendonça.
 José Basilio da Gama.
 José Burle de Figueiredo.
 José Esperidião de Carvalho.
 José Gomes Coimbra Junior.
 José Maria Tourinho.
 José Pires Brandão Junior.
 José Rebello de Pinho Ferreira Junior.
 José Freire Telles.
 José Francisco de Mello.
 José Philadelpho de Barros Azevedo.
 José Lopes Pereira do Carvalho.
 José Flexa Pinto Ribeiro.
 José Joaquim Seabra Filho.
 José Ornellas de Souza.
 José Maria Metello Junior.
 José Guilherme de Moura.
 José Pinto Peixoto da Cunha.
 José Gonçalves Ferreira Costa.
 José Tavares de Lacerda.
 José Damasceno Pinto de Mendonça.
 José de Souza Gomes.
 José Theodim de Siqueira.
 José de Almeida Maia Rubião.
 José Montinho Amado.
 José Ribeiro Junior.
 José Bento Corrêa.
 Levino José Pacheco.
 Luiz Augusto Cesar.
 Luiz Antonio de Alvaranga Peixoto.
 Luiz Guedes de Moraes Sarmento Junior.
 Lysippo Antonio do Amaral Garcia.
 Luiz Felipe de Souza Leão Junior.
 Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira.
 Luiz Fortunato de Souza Carvalho.
 Luiz Torres de Oliveira.
 Leonidas Furtado de Mendonça.
 Leandro de Almeida Ribeiro.
 Lydio Mariano de Albuquerque.
 Luiz Carlos Fróes da Cruz.
 Leonardo Olavo da Silva Castro.
 Luiz Antonio Domingues da Silva.
 Luiz de Souza Dias.
 Luiz Pio Duarte Silva.
 Ludgero Antonio Coelho.
 Luiz Gastão de Escragnoello Doria.
 Luiz Quirino dos Santos.
 Luiz José Pereira Simões.
 Luiz Cirne Lima.

- Luiz Frederico Carpenter.
 Leopoldo Teixeira Leite.
 Luiz Fernandes Carneiro.
 Lucrecio Dantas Avelino.
 Luiz Christiano de Castro.
 Lyeargo Cruz.
 Luiz Lamênia do Mello Tamborim.
 Leonel Drummond Alves.
 Landelino de Oliveira Freire.
 Leonel Lorete da Silva Lima.
 Luiz de Moraes Jardim.
 Luiz Corte Real de Assumpção.
 Luiz Arthur Lopes.
 Lucilio Antonio da Cunha Bueno.
 Luiz Benedicto Ottom.
 Luiz de Villemor Amaral França.
 Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.
 Luiz Fortunato de Menezes.
 Luiz Alves Leite de Oliveira Bello.
 Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo.
 Leoncio Brasil Silvado.
 Luiz da Silveira Paiva.
 Luiz Novaes.
 Luiz Ribeiro.
 Leopoldo da Camara Lima.
 Laurentino Gonçalves de Senna.
 Luiz Paulino Pereira Pinto.
 Laurindo Pitta de Castro.
 Luiz Albino Barbosa de Oliveira.
 Leopoldo Teixeira Leite.
 Luiz Tosta da Silva Nunes.
 Luiz Pereira Ferreira de Faro.
 Luiz Antonio Vieira.
 Luiz Bezamat.
 Lyeurgo Narbal Pamplona.
 Leocadio Leopoldino da Fonseca o Silva.
 Luiz Teixeira de Barros Junior.
 Luiz de Araujo Franco.
 Lindolpho de Almeida Campos.
 Luiz de Mesquita Barros.
 Luiz José Pereira Simões Filho.
 Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães.
 Luiz Gonzaga Jayme.
 Luiz Augusto de Otero.
 Luiz Lopes Domingues.
 Luiz Demetrio Dias Simões.
 Leopoldo Coelho de Gouvêa.
 Lopo Luiz Cordeiro.
 Luiz de Moraes Corrêa.
 Luiz Antonio Vieira da Silva.
 Luciano Pereira da Silva.
 Landolpho Martins Vieira.
 Luiz Eugenio de Moraes Costa.
 Luiz Moreira de Souza Filho.
 Luiz Soares Horta Barbosa.
 Luiz de Souza Vaz.
 Ludgero Feital.
 Laurentino Antonio Moreira de Azevedo.
 Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães.
 Luiz Americo de Freitas.
 Lucas Ferreira de Salles.
 Lourival Oberlander.
 Lourenço de Freitas Camargo.
 Marciano Gonçalves da Rocha.
 Melchades Mario de Sá Freire.
 Miguel Felicio Bastos da Silva.
 Mario Belfort Ramos.
 Miguel Vicente Calmon Vianna.
 Mario Antonio da Costa.
 Myrthes Gomes de Campós.
 Melchades Augusto de Azevedo Pedra.
 Mario Bevilacqua.
 Mario Sáfão Pinto de Souza.
 Miguel Buarque Pinto Guimarães.
 Marcilio Teixeira de Lacerda.
 Mario Githay de Alencastro.
 Maurício Graccho Cardoso.
 Mauricio Jacobson.
 Misael da Silva Amaral.
 Miguel Thomaz Pessoa.
 Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho Junior.
- Misael Ferreira Penna.
 Mariano Augusto de Mota Cerveira.
 Mario Lambert Lacerda.
 Mario Augusto Cardoso de Castro.
 Marinho Alvares da Silva Campos Junior.
 Marcelino da Gama Coelho.
 Mario de Paula Fonseca.
 Mario Hue.
 Mario Newton de Figueiredo.
 Mario de Castro.
 Mario Coelho de Magalhães.
 Mario dos Passos Machado Monteiro.
 Mario da Silva Araujo.
 Martinho Garcez Caldas Barreto.
 Milton Arruda.
 Mario de Carvalho Freire Carneiro.
 Modesto Prestrello de Carvalhosa.
 Mario Marques Lisboa.
 Martinho Cesar da Silveira Garcez.
 Marcos Clemente de Souza Dantas.
 Miguel Oliveira Monteiro.
 Marcos Emilio da Silva Maya.
 Mario Moreira da Silva.
 Mathias Casemiro Costa.
 Moyses de Almeida Albuquerque.
 Miguel Gerson Tavares.
 Mauro Pontes.
 Mario Madoira dos Santos.
 Mario Bulhão Ramos.
 Milcades José Gonçalves.
 Miguel Lucio de Albuquerque Mello Filho.
 Mario da Silveira Vianna.
 Manoel Gonçalves Lima.
 Manoel João de Segadas Vianna Junior.
 Manoel Claudino de Mello e Silva.
 Manoel José Pereira de Albuquerque.
 Manoel Porfirio de Oliveira Santos.
 Manoel Acunido Cordeiro Guarani.
 Manoel Coelho Rodrigues.
 Manoel Eugenio Pereira Maia.
 Manoel Martins Torres.
 Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
 Manoel de Alencar Guimarães.
 Manoel Clementino do Monte.
 Manoel Barreto Dantas Filho.
 Manoel Alves da Silva Freire.
 Manoel da Costa Ribeiro.
 Manoel Henriques da Fonseca Portella.
 Manoel Jesus Raposo.
 Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna.
 Manoel Fernandes Beiriz.
 Manoel Coelho Barroso.
 Manoel Joaquim da Silva Pinto.
 Manoel Antonio Rodrigues Torres.
 Manoel Pinto Rodrigues de Costa Junior.
 Manoel Antonio da Fonseca Costa.
 Manoel Rodrigues Villares Junior.
 Manoel Furquim de Almeida.
 Manoel Pinto de Souza Dantas Filho.
 Manoel Antonio Braun.
 Manoel Marcondes Homem de Mello.
 Manoel Camillo Ferreira Landim.
 Manoel Emilio Gomes de Carvalho.
 Manoel Marcondes de Andrade Figueira.
 Manoel Pedro Villaboin.
 Manoel do Nascimento Machado Portella.
 Manoel Telles de Queiroz.
 Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça Junior.
 Manoel Dias Prates dos Santos.
 Manoel Valerio Gomes da Silva.
 Manoel Pimentel de Barros Bittencourt.
 Manoel Baptista Cepellos.
 Manoel Augusto de Carvalho.
 Manoel Ramibal Menezes do Figueiredo.
 Manoel Eloy dos Santos Andrade.
 Manoel Martins da Costa Cruz.
 Manoel Rodrigues da Fonseca.
 Manoel de Freitas Paranhos.
 Manoel Alves de Barros Junior.
 Manoel Catulina Riera.
 Manoel Pereira Ferreira.
 Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
 Nominato da Silveira.
 Nelson Jorge Rangel.
- Nestor Melra.
 Nominato Luiz do Couto o Silva.
 Nicoláo Rodrigues dos Santos França Leite.
 Nuno Eulal o dos Reis Sobrinho.
 Nicoláo Tolentino Neves Gonzaga.
 Noredino Camara Alves da Silva.
 Nelson Gonçalves Coutinho.
 Nelson de Almeida.
 Nilo Carneiro Leão do Vasconcellos.
 Norival Soares de Freitas.
 Nicapor Queiroz do Nascimento.
 Nelson Pinheiro de Andrade.
 Octavio Franco de Azevedo Macedo.
 Octavio Ascoli.
 Olympio Marques da Silva.
 Ovidio Alves Manaya.
 Octavio Kelly.
 Octavio Vinelli.
 Octavio Monteiro da Silva.
 Octavio da Fonseca Machado.
 Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca.
 Octacilio de Carvalho Camará.
 Octavio Antonio da Costa.
 Oscar da Motta Maia.
 Osorio Ramos de Carvalho de Brita.
 Oscar Pedomonte.
 Octavio da Silva Mafra.
 Octavio da Costa Marques.
 Octavio Gonçalves Guimarães.
 Octaviano de Andrade Pinto.
 Oswaldo Gomes.
 Oscar Guimarães Sant'Anna.
 Oscar Varady.
 Olegario Herculano da Silva Pinto.
 Octavio de Souza Leão.
 Octavio de Almeida Magalhães.
 Optato Nehenias Eustachio Carajuru.
 Oswaldo dos Santos Jacintho.
 Oscar Francisco de Freitas.
 Olave Sayão Continentino.
 Octavio do Nascimento Brito.
 Olympio Tito Ribeiro.
 Olympio Carvalho de Araujo o Silva.
 Octavio de Amorim Carrão.
 Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos.
 Oswaldo Crespo Pereira de Souza.
 Onaldo Brancante Machado.
 Octavio Ferreira de Mello.
 Originos Freire de Vasconcellos.
 Odylon de Motta do Athayde Portella.
 Orlando Guerreiro de Castro.
 Oswaldo Marques Pinto.
 Oldemar Rodrigues de Frota.
 Octacilio de Alcantara Ramalho.
 Oswaldo Barata Fortes.
 Olegario da Silva Bernardes.
 Orestes Franklin Xavier de Brito.
 Orlando Carlos da Silva.
 Octavio Ribeiro de Macedo Soares.
 Octavio de Carvalho Lemgruber.
 Octavio de Souza Santos Moreira.
 Octavio de Abreu da Silva Lima.
 Olympio Alves de Castro.
 Octavio da Rocha Miranda.
 Octavio Pedemonte.
 Presciliano Antonio da Silva Freire.
 Pedro Loão Veloso Filho.
 Pedro de Barros Cavalcante de Albuquerque.
 Prudente de Moraes Filho.
 Pergentino da Costa Lobo.
 Pedro Delduque de Macedo.
 Pedro Vergue de Abreu.
 Pedro Francisco Rodrigues do Lago.
 Pelagio Valentim do Nascimento Varela.
 Pedro Sá.
 Paulo Emygdio dos Santos Lobo.
 Pedro Regalado Epiphany Baptista.
 Paulo Francisco da Costa Vianna.
 Paulo Domingues Vianna.
 Paulo José Pires Brandão.
 Pompeu Fernandes Maia.
 Paulo Martins de Carvalho Mourão.
 Pedro de Moraes Branco.
 Pedro José Netto Teixeira.
 Pedro Carvalho de Moraes.

Pedro Teixeira Soares.
Pedro Augusto de Moura Carijó.
Pio Benedito Ottoni.
Pedro Martins da Rocha.
Pedro Attahyde Moscoso Junior.
Pedro de Gusmão Jatahy.
Plínio de Freitas Travassos.
Pedro Santa Rosa.
Páulino Lemgruber Monnerat.
Peiro Borges da Silva.
Pedro da Cunha Cavalcanti.
Pedro Fonseca de Carvalho.
Pedro Franklin de Almeida Lima.
Peiro de Lamiaro S. Paulo.
Paulino José Soares de Souza Junior.
Paulino José Soares de Souza Netto.
Renato Gomes Flores.
Rodrigo Octavio Langard Menezes.
Raul Paranhos Poderneiras.
Raymundo José Vieira da Silva.
Raul Raposo Barreiras.
Rodrigo Ignacio de Souza Menezes.
Ramiro Pereira de Abreu.
Raul de Souza Martins.
Raul Edmundo de Oliveira.
Renato Carmit.
Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.
Raymundo Orestes de Aguiar.
Raul Machado de Bittencourt.
Rodolpho Roldenberg Bhering.
Raul Metello.
Raul Fernandes.
Raul de Souza Carvalho.
Renato de Carvalho Tavares.
Raul Nogueira Penido.
Raul Chaves Camargo.
Ricardo Irenio de Souza.
Romualdo de Andrade Baena (Dr.).
Rodolpho Epiphany de Souza Dantas.
Ruy Barbosa.
Roberto Jorge Haddock-Lobo.
Raymundo de Castro Pereira Rego.
Rodagazio Moniz Freire.
Rodolpho Fernandes de Macedo.
Ricardo Luiz Xavier da Silva.
Ramon Benito Alonso.
Roberto Figueira Trompowsky de Almeida.
Rojó Roberto Trompowsky Junior.
Roberto Trompowsky Junior.
Ranulpho Docayuva Cunha.
Raul Pastana de Aguiar.
Rodrigo Victor de Lamiaro S. Paulo.
Raul de Faria.
Romerio Ferreira Teixeira Penna.
Raul da Costa Bastos.
Raul Bernardo.
Ruben Braga.
Raul de Barros Madureira.
Renato de Mello e Alvim.
Raymundo Pontes de Miranda.
Ricardo Almeida Rego.
Raymundo de Farias Brito.
Raul Welisch.
Rodrigo Octavio Langgaard Menezes Filho.
Rodolpho de Faria Pereira.
Renato de Toledo Lopes.
Raymundo José Gutierrez Valle.
Rodolpho de Sá Earp.
Renato Gomes de Campos.
Raymundo de Medeiros Jansen Ferreira.
Rodolpho Gonçalves de Siqueira Fritz.
Rena o Sertorio Villela.
Romerio Estellita Cavalcanti Pessoa.
Renato da Costa e Almeida.
Raphael Lacerda Górdilho.
Raul Renato Cardoso de Mello.
Raul Apocalypse.
Rubem Vasconcellos.
Rodolpho Maria de Argollo e Castro.
Raul Horta de Andrade.
Renato de Lacerda Lago.
Raul do Canto e Mello.
Renato do Valle.
Sebastião Fleury Curado.
Salomão de Souza Dantas.

Salvador Corrêa de Sá e Benevides.
Solidônio Attico Leite.
Salvador Pires de Carvalho Albuquerque Junior.
Severiano de Andrade Cavalcanti.
Sabino José dos Santos Junior.
Silverio Ottoni de Freitas.
Sylvio Gentio de Lima.
Salvador Felício dos Santos.
Sylvio Vieira Souto.
Sylvio da Motta Habello.
Sergio Teixeira de Macedo.
Sylvio Leitão da Cunha.
Sylvio Pellico de Abreu.
Sylvio Martins Teixeira.
Sylvio Pizarro Gabizo.
Sylvio Vasconcellos da Silveira Ramos.
Sancho de Barros Pimentel.
Sylvio da Fontoura Rangeli.
Sylvio Machado.
Sydenhan de Lima Ribeiro.
Secun'ino Ribeiro Junior.
Samuel Brandão.
Salvador Pinto Junior.
Salustio Lamenha Lins de Souza.
Sylvio Maya Ferreira.
Sylvio Wright Neto Machado.
Salvador Peregrino C. de Oliveira.
Simão da Costa.
Sydney Haddock Lobo.
Simão Styliu Cardoso Junior.
Sylvio de Oliveira Mattos.
Sindulpho Meli eu Lima.
Saul de Gusmão.
Thurecio Valeriano de Carvalho.
Thomas Miranda de Paula Pessoa.
Theophilo José Antunes Braga.
Theodoro Augusto Ribeiro Magalhães.
Tertuliano Moreira Cesar.
Thomas de Paula Pessoa Rodrigues.
Thomas de Carvalho Soares Brandão.
Tarquinio Bráulio de Souza Amarantho Filho.
Thomas Scott Newlands.
Theodoro de Barros Machado da Silva.
Thomas Pompeu Pinto Accioly.
Tarquinio de Souza Amarantho Filho.
Thomas Gomes Viégas.
Theophilo Domingos Alves Ribeiro.
Theophilo Ribeiro de Rezende Junior.
Theotônio Raymundo de Brito.
Tacião Antonio Razilio.
Targino Ribeiro Filho.
Thomas Wallace da Gama Cochran.
Theodomiro Penna Vieira.
Theodoro de Macedo Sodré.
Tudo Soares Neiva.
Trajano de Miranda Valverde.
Theotônio Chermont de Brito.
Tobias Diogenes Travessa.
Thomi-toles Halfeld.
Thomas Joaquim Tavares.
Uldarico Me lina Pereira de Lago.
Ulysses Machado Pereira Vianna.
Ulysses de Carvalho Soares Brandão.
Urbano Santos da Costa Araújo.
Ubalino de Amaral Filho.
Ubalino de Amaral Fontoura.
Ubaldo Soares da Silva.
Ulysses Moreira Senna.
Ubalino da Motta Bastos.
Urbano Müller Salles.
Vicente Alves do Socorro Junior.
Virgilio Brigidio.
Venancio Hemeterio Lobo Labatut.
Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.
Vicente de Toledo Ouro Preto.
Virgilio de Sá Pereira.
Victor Cesarino Alvim.
Valmore dos Santos Magalhães.
Vicente Baptista da Silva.
Victor Manoel de Souza Monteiro.
Vicente Liberalino de Albuquerque.
Valemiro Amadeu Soares.
Victorino Domingues Alves Maia Junior.

Victor Manoel de Freitas.
Virgilio de Oliveira Castilho.
Virgilio Benevides Salbra do Mello.
Vicente Ferreira de Moraes.
Vaseb J. Smith de Vasconcellos.
Virgilio de Araújo Benvenuto.
Vicente Saboia Lima.
Vulpiano de Aquino Fonseca.
Vicente Ferreira Paulino.
Victorio Cresta.
Victor Ernani Dias Brandão.
Virgilio Antonino de Carvalho.
Vicente João Maurano.
Virgilio Ramos da Silva.
Victor de Freitas Marks.
Virgilio Augusto de Oliveira.
Victor Viana.
Victor de Faria Gonçalves.
Waldemiro Manhães Peixoto.
Walfrido da Cunha Figueiredo.
Walfrido Bastos de Oliveira.
Walfrido da Cunha Figueiredo Junior.
Wollango Paulo de Souza.
Waldemar Pedrosa.
Wladimir de Vasconcellos Matta.
Waldemar Custodio Ferreira.
Wenceslao Pereira d'Escobar.
Waldemar Loureiro Bernardes.
Waldemar Eduardo Magalhães.
Washington Tobias de Vasconcellos Pessoa.
Zacarias de Araújo Vasconcellos.
Zotico Antunes Baptista.
Zeferino de Faria Filho.

Secretaria da Corte de Appellação, em 8 de junho de 1917.—O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que se acham devidamente habilitados para exercerem o officio de solicitador dos auditorios deste districto os seguintes senhores:

Alexandre Barbosa da Fonseca (termina em 17 de junho de 1917).
Antenor Vieira dos Santos (termina em 9 de novembro de 1917).
Arturo Gonzaga da Costa (termina em 7 de abril de 1918).
Alvaro de Castro (termina em 1 de maio de 1918).
Alvaro Muniz da Silva (termina em 3 de maio de 1918).
Augusto Simão do Brito Sampaio (termina em 9 de maio de 1918).
Augusto Tello de Menezes Cabral (termina em 5 de julho de 1918).
Alvaro da Silva Porto (termina em 21 de outubro de 1918).
Arnaldo da Silva Trilha (termina em 17 de outubro de 1918).
Alvaro Miguez de Mello (termina em 18 de novembro de 1918).
Alvaro Innocencio da Costa (termina em 13 de março de 1918).
Antonio Rodrigues do Barros (termina em 20 de julho de 1917).
Antonio Luiz Pereira (termina em 23 de agosto de 1917).
Antonio Ribeiro da Fonseca (termina em 2 de outubro de 1917).
Antonio Rufino da Costa Martins (termina em 17 de dezembro de 1917).
Antonio Augusto Machado (termina em 26 de abril de 1918).
Antonio Pereira Agrella (termina em 27 de abril de 1918).
Antonio Moreira do Aragão (termina em 19 de maio de 1918).
Antonio Alípio de Souza Ribeiro (termina em 1 de agosto de 1918).
Bento Ribeiro (termina em 16 de setembro de 1918).

Bernardino José Teixeira (termina em 13 de maio de 1919).
 Carlos Martins da Silva (termina em 14 de fevereiro de 1918).
 Carlos Oliveira (termina em 17 de junho de 1918).
 Cesar Augusto Falcão (termina em 5 de fevereiro de 1919).
 Carlos Ricardo Machado (termina em 2 de setembro de 1918).
 Clementino de Luna Freire Costa (termina em 12 de setembro de 1918).
 Domingos Anacleto do Moraes (termina em 20 de julho de 1917).
 Daniel Pinheiro (termina em 13 de agosto de 1917).
 David Ribeiro Guimarães (termina em 18 de abril de 1918).
 Darcy Fróes da Cruz (termina em 27 de abril de 1918).
 Dario Terra Borges da Costa (termina em 28 de junho de 1918).
 Estevão José Pires Ferrão Junior (termina em 7 de abril de 1918).
 Engenio José de Góes Telles (termina em 11 de abril de 1918).
 Eugenio Marques Cruz (termina em 5 de setembro de 1918).
 Edgardo Luiz Machado (termina em 14 de outubro de 1918).
 Emilio de Araujo (termina em 18 de novembro de 1918).
 Euzébio Gonçalves de Freitas (termina em 16 de maio de 1919).
 Froilrico de Santiago (termina em 27 de novembro de 1917).
 Fructuoso de Souza Leite (termina em 8 de abril de 1918).
 Fernando Domingues Foréis (termina em 27 de julho de 1918).
 Francisco Caranta (termina em 22 de outubro de 1917).
 Francisco Antonio Marques da Silva (termina em 6 de maio de 1918).
 Francisco de Paula Carvalho Verani, termina em 26 de abril de 1919).
 Germano Ferreira de Moraes (termina em 17 de junho de 1917).
 Gentil Neves Moreira Marcondes (termina em 4 de setembro de 1917).
 Gastão Bellem (termina em 9 de novembro de 1917).
 Guilherme Manoel Pereira dos Santos (termina em 4 de agosto de 1918).
 Gustavo Saturnino da Silva (termina em 30 janeiro de 1919).
 Gumercindo de Souza Mendes (termina em 11 de maio de 1919).
 Henrique Cesar (termina em 11 de junho de 1917).
 Henrique Andrade (termina em 15 de setembro de 1917).
 Hamílcar Nelson Machado (termina em 1 de outubro de 1917).
 Henrique Passos Corrêa (termina em 8 de julho de 1918).
 Ibrahim dos Santos (termina em 17 de junho de 1917).
 Ignacio Corrêa Machado (termina em 26 de abril de 1918).
 Jacintho Alves da Silva (termina em 29 de dezembro de 1917).
 Joviano de Cerqueira Aguirre (termina em 22 de abril de 1918).
 Josino Corrêa Vianna (termina em 31 de julho de 1918).
 Jot Damas Miranda Monteiro (termina em 4 de agosto de 1918).
 José de Almeida Marques (termina em 19 de julho de 1917).
 José Corrêa de Oliveira (termina em 18 de agosto de 1917).
 José Benedicto de Oliveira (termina em 28 de setembro de 1917).

José Joaquim do Nascimento (termina em 16 de outubro de 1917).
 José Maria Perestrello Barros de Carvalhosa (termina em 17 de novembro de 1917).
 José Pereira Carneiro (termina em 4 de janeiro de 1918).
 José Martins de Sá (termina em 5 de janeiro de 1918).
 José Ribeiro Nunes Junior (termina em 14 abril de 1918).
 José Ferreira da Silva Araujo (termina em 23 de abril de 1918).
 José Furtado de Mendonça (termina em 5 de julho de 1918).
 José Gonçalves Pires da Silva (termina em 22 de novembro de 1918).
 José Pinto Santiago (termina em 13 de janeiro de 1919).
 José Patricio de Castro Pereira (termina em 7 de março de 1919).
 João Lourenço da Costa (termina em 5 de maio de 1918).
 João Floriano da Costa Barreto (termina em 10 de maio de 1918).
 João Pinto de Araujo (termina em 10 de junho de 1918).
 João Carlos Baptista do Figueiredo (termina em 27 de dezembro de 1918).
 Joaquim Mandino Filho (termina em 26 de janeiro de 1918).
 Joaquim José Fernandes Couto (termina em 9 de maio de 1919).
 Luiz Romulo Gomes (termina em 25 de abril de 1918).
 Lauro de Freitas Lustosa (termina em 31 maio 1918).
 Luiz Pinto Pereira do Andrade (termina em 7 outubro de 1918).
 Lorival Oberlander (termina em 9 de outubro de 1918).
 Luiz Antonio de Carvalho Chaves (termina em 9 de dezembro de 1918).
 Miguel Antonio da Silva Braga (termina em 18 de agosto de 1917).
 Malaquias Pereira de Sá (termina em 31 de julho de 1918).
 Mario de Souza Caravana (termina em 27 de janeiro de 1919).
 Mario Rodrigues da Fonsoca Lessa (termina em 16 de abril de 1919).
 Manoel Francisco dos Santos Rocha Leão (termina em 27 de julho de 1917).
 Manoel Corrêa de Mello (termina em 29 de dezembro de 1917).
 Manoel Julio de Oliveira (termina em 24 de abril de 1918).
 Manoel Antonio Miranda de Carvalho (termina em 6 de maio de 1918).
 Manoel Nogueira de Oliveira Junior (termina em 6 de novembro de 1918).
 Nelson Pinto (termina em 6 de setembro de 1918).
 Olegario Cesar de Moraes (termina em 16 de dezembro de 1917).
 Oscar de Willamar Poixoto (termina em 23 de dezembro de 1917).
 Oscar Tavares da Costa (termina em 8 de abril de 1918).
 Octavio de Souza Santos Moreira (termina em 2 de maio de 1918).
 Osmar da Cunha (termina em 5 de julho de 1918).
 Oscar Kistermann Ferreira (termina em 12 de janeiro de 1919).
 Olympio Rodrigues Vianna (termina em 23 de fevereiro de 1919).
 Paulino Lima (termina em 17 de agosto de 1917).
 Pedro Ramos de Paiva (termina em 10 de junho de 1918).
 Raul Rocha (termina em 19 de julho de 1918).
 Silvino Luiz de Oliveira (termina em 17 de julho de 1917).

Salustiano Baptista Quintanilha (termina em 19 de julho de 1918).

Theophilo Carmo (termina em 11 de novembro de 1917).

Virgilio José de Mattos (termina em 11 de junho de 1917).

Walfrido Souto Maior (termina em 15 de julho de 1918).

Secretaria da Corte de Appellação, 5 de junho de 1917. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 2.193, appellanto Manoel do Carmo Guedes, appellada a Justiça; 2.351, appellanto José Canuto de Paiva, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 9 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 6 de junho de 1917. — No impedimento ocasional do secretario e do official, o amanuense Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua Z n. 30, pertencente ao espolio do finado Miguel Archanjo Cutermi, avaliado por 5:000\$000.

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de Direito da Primeira Vara do Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos quô o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia 26 do corrente, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr o offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo, pertencente ao espolio do referido finado: Predio terreo á rua Z n. 30, construido de pedra e frontal de tijollos, coberto de telhas nacionaes em beira de telhado, tendo na frente uma porta e uma janella com portadas de madeira, medindo 4^m,30 de largura por 13 metros de comprimento; divide-se em duas salas, corredor, tres quartos assoalhados e forrados e um pequeno terraço ladrilhado, com tanquo para lavagem. O predio é construido em um terreno morro abaixo, medindo 5^m,60 por 23^m,50 de comprimento. Avaliado em 5:000\$. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo e foi requerida pela inventariante do espolio com a concordancia dos interessados. E para que conste o chego ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diário Official* o *Jornal do Commercio* e traslado para os autos que se acham no cartorio do Segundo Officio desso Juizo, á rua dos Invalidos n. 162, onde podem ser examinados. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917. E eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi. — (a) Alfredo Machado Guimarães (sellado na forma da lei). Cópia — Confere — Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de Honório Figueira e Figueira & Comp., na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do Direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc:

Faz saber que por parte de Honório Figueira, unico socio das firmas Honório Figueira e Figueira & Comp., lho foi dirigida uma petição pedindo a sua reabilitação na forma da lei n. 2.021 de 1908. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia das firmas Honório Figueira e Figueira & Comp., para sciencia do pedido á reabilitação e requererem dentro do referido prazo de 30 dias o que for a bem de seus direitos sob pena de á revelia se proceder na forma da lei. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal aos 30 de maio de 1917. E eu, José Candido de Barros, escrevivo, o subcrevo. — Antonio Paulino da Silva. Confero. — José Candido de Barros, escrevivo.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação e intimação com o prazo de 60 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação e intimação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte do Dr. João Victorio Pareto Junior me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Terceira Vara Cível—Diz o Dr. João Victorio Pareto Junior, na acção executiva que move a João Pinto Ferreira Leite Filho e sua mulher D. Emilia Bruth Ferreira Leite e outros, que se achando ausente em lugar incerto os supplicados Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Arminda Brito Ferreira Leite, Gervasio Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Aurora Ferreira Leite, Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos e sua mulher D. Luiza Leite de Mattos, Aristides Paes de Faria, como representante dos filhos puberes Antonio e Augusto Paes de Faria, e estes individualmente, João Pinto da Costa Bartol e sua mulher D. Judith Leite Pinto da Costa Bartol (condes de Lumbrals), Adolpho de Castro e Sola e sua mulher D. Maria Leite de Castro e Sola, quer citá-los por editaes—§ 1º do art. 53 do decreto n. 737, de 23 de novembro de 1850—pelo que requer a V. Ex., depois do supplicante fazer a respectiva justificação o ser esta julgada por sentença de V. Ex., se sirva mandar passar editaes, com designação de prazo. Nestes termos: E. R. J. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1917.—O advogado, Edmundo Canabarro. (Estava sellada), em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, designando o escrevivo dia e hora. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1917.—Ovidio Romeiro. A petição inicial da acção é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível—Diz o Dr. João Victorio Pareto Junior, advogado nos auditorios desta cidade, que, em 23 de março de 1914 ajustou com o commendador João Pinto Ferreira Leite um contracto e locação de serviços, no qual se obrigou a defender os interesses de seu constituinte, como credor e accionista da

Companhia União Srocabana e Ituaia, em liquidação forçada, e como accionista o representante do Banco Brasil e Norte Americano, mediante o pagamento de 30 % sobre as quantias que fossem apuradas e recebidas pelo constituinte. Ajustaram mais que, em caso de infração de alguma das clausulas do contracto, onde, em juizo ou fora dello, o referido commendador ou seus herdeiros, constituirem outro advogado ou procurador para tratar do mesmo negocio, o contracto se reputava vencido e devida ao advogado supplicante a somma de (200.000\$) de duzentos contos de réis. Documento n. 1. Feito o contracto o supplicante empenhou-se em luta accessa em juizo e pela imprensa, para o fim de conseguir que ficassem victoriosos os interesses de seu constituinte, não se poupando esforços, fadigas e despesas, como se vê dos documentos que se offerecem. Mas, occorre que, fallecendo o commendador João Pinto, seus herdeiros não só deixaram continuar o supplicante com os poderes de mandatario que lhe havia outorgado o constituinte contractante, como expressamente uns outorgaram procuração a outro advogado para o mesmo negocio, e, tacitamente, outros infringiram aquella clausula do contracto, consentindo que o inventariante do espolio, Exmo. Dr. desembargador Lamounier Junior se apresentasse a receber quota de rateio feita entre os credores da alludida companhia impedido assim o supplicante de continuar a exercer o seu mandato, de receber a porcentagem ajustada sobre a quantia apurada e a reembolçar-se da quantia dispendida no trato do negocio. E' manifesto, pois, que occorre circumstancia prevista no contracto, em virtude do qual cabe ao supplicante o direito de haver dos herdeiros do finado commendador João Pinto a quantia de 200.000\$ (duzentos contos de réis), que foi em quanto se estimou a pena convencional. Assim o supplicante pede a V. Ex. se sirva ordenar a citação dos alludidos herdeiros João Pinto Ferreira Leite Filho e sua mulher D. Emilia Bruth Ferreira Leite, moradores á rua Felix da Cunha n. 30, D. Deplinda Leite da Fonseca e Silva, viúva, moradora á rua Conde de Bomfim, Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Arminda Brito Ferreira Leite, Gervasio Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Aurora Ferreira Leite, e Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos e sua mulher D. Luiza Leite de Mattos, Aristides Paes de Faria como representante de seus dous filhos, menores puberes, Antonio Paes de Faria e Augusto Paes de Faria e estes tambem individualmente, João Pinto da Costa Bartol e sua mulher D. Judith Leite Pinto da Costa Bartol (conde de Lumbrals), Adolpho de Castro e Sola e sua mulher D. Maria Leite de Castro e Sola, para pagamento inequivalente ao supplicante da quantia de 200.000\$, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da divida, juros da lido e custas, ficando tambem citados para a primeira audiencia do juizo allegar os embargos que tiverem, sob pena de revelia, citações que devem ser feitas aos tutores dos menores e ao Dr. curador de orphãos. Occorrendo que os supplicados Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Arminda Brito Ferreira Leite, Gervasio Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Aurora Ferreira Leite, Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos e sua mulher D. Luiza Leite de Mattos, João Pinto da Costa Bartol e sua mulher D. Judith Leite da Costa Bartol (conde de Lumbrals), Adolpho de Castro e Sola e sua mulher D. Maria Leite de Castro e Sola e Aristides Paes de Faria como representante de seus filhos menores puberes Augusto Paes de Faria e Antonio Paes de Faria, estejam em

Portugal, para opdo se não podem expedir rogatorias da natureza da que seria necessaria neste processo, o supplicante pede que a citação destes supplicados se faça por editaes por estarem em lugar enaccessiveis. Nestes termos P. deferimento. D. A. esta com á procuração e documentos, E. R. J. Rio, 3) de março de 1917.—O advogado, Francisco Carneiro Monteiro de Salles. (Estava sellada). E tendo o supplicante justificado a ausencia dos supplicados referidos na primeira petição nesta transcripta, os quaes se acham em Portugal em lugar incerto e não sabido, por este cito, chamo o-intimo os ditos supplicados Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Arminda Brito Ferreira Leite, Gervasio Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Aurora Ferreira Leite, Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos e sua mulher D. Luiza Leite de Mattos, Aristides Paes de Faria como representante de seus filhos menores puberes Antonio e Augusto Paes de Faria e estes individualmente, João Pinto da Costa Bartol e sua mulher D. Judith Leite Pinto da Costa Bartol (Conde de Lumbrals), Adolpho de Castro e Sola e sua mulher D. Maria Leite de Castro e Sola, todos herdeiros do finado commendador João Pinto Ferreira Leite, com o prazo de 60 dias que lhes serão assignados em audiencia, para que findo o dito prazo, conjunctamente com os demais réos que forem citados pessoalmente, paguem inequivalente ao supplicante a quantia de 200.000\$, de que trata a petição neste transcripta, sob pena de se proceder logo a penhora em bens de todos os réos, tantos quantos bastem e cheguem para pagamento da dita quantia, juros da móra e custas até final, ficando desde logo citados e intimados para todos os demais termos e actos do processo executivo até sentença e final liquidação, sob pena de revelia, e sciencie de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum á rua Menezes Vieira n. 152. E, para que chegue a noticia a todos os supplicados, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subcrevi no impedimento ocasional do escrevivo. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 5 de junho de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araujo.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 28 do corrente, logo após á audiencia deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégação de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, os immoveis abaixo mencionados penhorados no executivo hypothecario que D. Luiza de Carvalho Bittencourt e Silva move a João de Souza Moreira Filho e sua mulher D. Deolinda Martins Ferreira, digo, Martins Moreira.

Pedro Jacob Lahe e sua mulher D. Belmira Martins Lahe, e vão à praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: predio terreo sito á rua Sá n. 197, esquina da rua Paraná, freguezia de Inhaúma, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas portas, tanto em recuo com uma porta e pela face da rua Paraná uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente ladrilhada e forrada, seguindo-se o puxado todo assoalhado e forrado e, ao fundo deste, pequena meia agua com cozinha cimentada, tendo no quintal tanque para lavagem e W.C. O predio mede de frente 5^m,03 tanto em recuo com 2^m,05 seguindo pela face da rua Paraná com 5^m,05 de comprimento, medindo o puxado 8^m,50 de extensão por quatro metros de largura. A construção é no corpo principal de vez de tijolo e no puxado do frontal, achando-se em regular estado de conservação. Predio assoberado, sito á rua Sá n. 207, freguezia de Inhaúma, edificado em centro do terreno, estando na parte que corresponde á largura da frente dividido da linha da rua por baldrame de tijolo com grade e cancella de ripas, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janelas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de cimento, portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo no quintal tanque para lavagens e W.C. O predio mede de frente 7^m,20 por 7^m,63 de fundos, medindo o puxado 4^m,55 de comprimento por 2^m,55 de largura. A construção é de vez de tijolo sobre baldrame de pedra e cal, madeiramento de estuque e carecendo de reparos. Predio assoberado sito á rua Sá n. 209, freguezia de Inhaúma, edificado em centro do terreno, tendo como entrada um corredor formado pela parede do predio n. 207 e a cerca e parede do predio n. 211, dividido da rua com cancella de ripas, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janelas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, forma de chafet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se cozinha cimentada no puxado. O predio mede de frente 5^m,85 por 6^m,90 de fundos, medindo o puxado 2^m,55 de comprimento por 2^m,10 de largura. A construção é de frontal de tijolo, em soffivel estado de conservação. Aos fundos deste predio existem quatro habitações independentes, em forma de avenida, tendo cada uma na frente uma janella de peitoril e uma porta, com um só compartimento assoalhado e sem forro, todas cobertas com zinco, sendo a construção do frontal. Esta ala de casinhas mede de frente 12^m,40 por 4^m,95 de fundos, estando todas em soffivel estado de conservação. A área de terreno em que se acham edificados os predios acima descriptos está toda em commun medindo de frente 41^m,60 por 0^m,95 de fundos, confrontando pela esquerda e fundos com quem do direito e pela direita com a rua Paraná, por onde tambem faz frente. As edificações descriptas com a área de terreno apontada foram avaliadas em 19:000\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1917.—Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscreevi no impedimento do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de vinte dias virem ou delle conhecimento tomam, que findo o dito prazo no dia 7 de junho proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 132, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario, que José Cerqueira move a Vicente Joaquim Alves e sua mulher, a saber: Predio assoberado sito á rua João Teixeira Ribeiro prolongamento, sem numero, estação da Ponha, no lugar denominado Portinho, freguezia do Irajá, edificado em centro de terreno, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados e na parte assoberada em cada uma das extremidades, que formam dous torreões cobertos com telhas de cimento, uma janella de peitoril e na parte em recuo dos torreões, uma porta e uma janella do peitoril na frente das quaes existe varanda ladrilhada e escada de cantaria com balaustrada, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados, dependencias ladrilhadas, estando os do porão ainda em chão e sem forro. O predio mede de frente inclusive os torreões 13^m,70 por 16^m,60 de fundos, medindo o terreno 50^m,00 de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão 50^m,00, achando-se todo aberto, confrontando pelos lados e fundos com quem do direito. A construção é de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque e madeiramento e esquadrias de peroba e cancella.—O predio não está concluido, faltando embouços e retoques na parte externa do porão, pintura, vidros, etc. Ao predio descripto o terreno deram os avaliadores do juizo o valor de 11:600\$. Assim convido a todos os pretendentes e comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandou passar este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1917. E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional da escrivão.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Rio, 10 de maio de 1917.—João Baptista Rêllo.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Bacello & Irmão

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Bacello & Irmão que a assembleia foi adiada para o dia 12 do corrente mez ás 13 horas e terá lugar na sala das audiencias do Forum á rua Menezes Vieira, n. 132.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1917. — Polo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio Paes Vieira, no executivo hypothecario que lhe move Polybio de Mattos Ferreira, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos do executivo hypothecario em quo o exequente Polybio de Mattos Ferreira e executado Antonio Paes Vieira, nos quaes pelo exequente lhe foi dirigida uma petição pedindo editas de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça, deste juizo, no dia tres (3) de julho do corrente anno, ás doze horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Antonio Paes Vieira, no executivo hypothecario que lhe move Polybio de Mattos Ferreira, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assoberado, sito á rua Doutor Miguel Ferreira numero noventa e seis, estação de Ramos, edificado em centro de terreno, este dividido da linha da rua por muro, baldrame e pilastras de tijolo, gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janelas de peitoril e uma de sacada ao centro, com grade de ferro, portadas em estuque, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cimento, varanda ladrilhada e coberto com alpendre, consistindo as divisões em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com corniça tanque para lavagem, banheiro e W. C., tudo cimentado. O predio mede de frente sete metros por oito metros e sessenta centimetros de fundos e o puxado cinco metros e trinta e cinco centimetros de comprimento por tres metros e cincoenta centimetros de largura, medindo o terreno onze metros de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão cincoenta metros, confrontando pelo direito esquerdo e fundos com quem de direito. A construção é de vez de tijolo sobre baldrame de pedra e cal divisorias de estuque e madeiramento de viga, achando-se em bom estado de conservação. Avaliado o immovel descripto em nove contos de réis, prego por quo vao a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim do ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de junho de mil novecentos e dezeseite. E eu, José Luiz do Nascimento Costa, escrivão interino, o escrevi.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Caetano Neto e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Ayres José Moreira, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os

autos do executivo hypothecário em que é o excoquo Ayres José Moreira o executados Caetano Nesi e sua mulher, nos quaes lho foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda o arrematação em primeira praça deste juizo, no dia tres (3) de julho do corrente anno, ás doze horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Caetano Nesi e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Ayres José Moreira, os quaes constam da avalação junta aos autos o são os seguintes: Avenida, sita á rua Barão de Cotejipe numero cento e vinte e seis, freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Lourdes, constituida por tres casas assobradadas sob numeros romanos I a III, formando uma só ala, tendo cada uma na fachada dous mozzaninos, duas janelas de peitoril e uma porta na frente da qual existe escada e patamar do cimento, portadas em estuque, platibanda e coberturas com telhas francosas. As divisões de cada uma das casinhas consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com cozinha e W. C. cimentados e, na area que serve de quintal, tanque para lavagem. Esta ala de casinhas mede de frente vinte um metros e cincoenta centimetros por seis metros de fundos, medindo cada um dos puxados tres metros e quinze centimetros do comprimento por dous metros e vinte e cinco centimetros de largura. O terreno pertencente a esta avenida está na linha da rua, dividido por muro do voz do tijolo com portão do ferro medindo quinze metros por cincoenta e cinco centimetros de fundos, confrontando pela direita digo cincoenta e cinco metros de fundos, confrontando pela direita, esquerda o fundos com quem do direito. A construção é de vez do tijolo, divisorios de frontal e madeiramento do Riga, achando-se em bom estado de conservação. Avaliada a avenida com o respectivo terreno em quatorze contos de réis (14:00\$), por quanto vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deve comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis do junho do mil novecentos e dezessete. Eu, José Luiz do Nascimento Costa, escrivão interino, o escrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Está devidamente sellado). Está conforme.—O escrivão interino, José Luiz do Nascimento Costa.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de M. J. Lopes

AVISO AOS CREDORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior comunica aos credores e interessados da massa fallida de M. J. Lopes acharom-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas por A. L. Novos, ex-syndico daquella massa, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquello prazo, nos termos do art. 71 e §§ da lei n. 2.024, de 27 de dezembro do 1908. Rio, 4 de junho de 1917.—O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Freguezia de Santo Antonio

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, foi afixado o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Evaristo Alves e D. Rosaria Nesi.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.
Rio, 2 de junho de 1917.—O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

O escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, afixou, nesta data, o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Luiz da Silva Coelho e D. Julia Duarte Galvão.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 6 de junho de 1917.—O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e terreno sitos á rua Conselheiro Agostinho n. 66, penhorado por Manoel Gonçalves Cancelli a José da Silva Ferreira, na execução de sentença que lhe move.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 21 de maio proximo, logo após a audiência do estylo, que terá logar ás 12 horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro n. 210, Meyer, o official de justiça que serve do porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda o arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação o predio sito á rua Conselheiro Agostinho n. 66, penhorado por Manoel Gonçalves Cancelli a José da Silva Ferreira, na execução de sentença que lhe move, cujo predio foi descripto o avaliado pela forma seguinte: Avaliação: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível e a requerimento do Manoel Gonçalves Cancelli, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José da Silva Ferreira, na execução de sentença que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno sitos á rua Conselheiro Agostinho n. 66, que examinámos e descrevemos da forma seguinte: Predio sitio de duas aguas, no interior do terreno, construção de frontal e coberto de telhas francosas, com uma porta e uma janelle na frente e tres janelas no lado esquerdo; mede seis metros e 95 centimetros de largura por 10 metros e 70 centimetros de comprimento, e é dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, assoalhados e forrados. De lado direito do predio e anexo ao mesmo existo um compartimento em forma de meia agua e dividido em dous quartos. O referido terreno, que faz esquina com a rua da Saudade, tem 22 metros de frente para esta rua e 20 metros, também de frente, para a rua Conselheiro Agostinho, por onde tem o predio a respectiva numeração. O predio é de construção antiga e fica situado na subla de um morro, pelo que o avaliamos com o respectivo

terreno na quantia de 3:500\$00. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1917.—João Ferrolra Cavalcanti.—Dello Guarani de Barros. E quem pretender arrematar o dito immovel deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de se effectuar a praça o ser o mesmo arrematado por quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa, e mais dous do igual teor, que serão juntos aos autos e afixados no logar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 28 de abril de 1917. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Proclamas

Pelo juizo da 6ª Pretoria Cível se estão habilitando para casar: Alvaro Corrêa de Carvalho com Acorista Cal'as; Antonio Moreira de Sant'Anna com Theroza Candida Moreira; Mario Ferreira de Faria com Djalma Ortiz de Almeida; Braz Carelli com Joaquina Pereira de Souza; Antonio Alves Teixeira com Maria Candida. Quem souber de algum impedimento accuse-o, na forma da lei.

6ª Pretoria Cível, 4 de junho de 1917.—O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

(S. CHRISTOVÃO)

ESCRIVÃO, CLETO JOSÉ DE FREITAS

Edital de proclama de casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Cível e official do Registro Civil de S. Christovão:

Faz saber que se estão habilitando, por seu cartorio, para casar:

Manoel Veiga Molino com N. belgina Gotsons da Costa; Mancel d'Araujo com Anna dos Santos; Agenor Marcellino Ferreira com Deolinda Pereira dos Santos.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917.—O escrivão, *Cleto José de Freitas*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que esta pretoria passou a funcionar á rua José dos Reis n. 7, na estação do Engenho de Dentro. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado no *Diario Oficial*. Dado o passado nesta Capital, aos 2 de junho de 1917. Eu, João Pinho, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, subscrevi.—*Edgard Costa*.

Supremo Tribunal Militar

21ª sessão judiciaria em 25 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARCECHAL TEIXEIRA JUNIOR

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fone

seca, Marques Porto, Vespasia do do Albuquerque e Julio de Almeida. Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julg.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino do Magalhães:

Estado do Paraná—Appellação n. 76—Appellante, o conselho de guerra; appellados, Manoel José Cabral, 3º sargento, e José Brasileiro de Fraga, cabo do esquadrão, ambos do 5º regimento de infantaria, accusados de fuga de preso.—O conselho de guerra condemnou o primeiro destes réos, sargento Cabral, a dois mezes de prisão com trabalho e absolheu o segundo accusado, José Brasileiro de Fraga. O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, absolver o réo condemnado e condemnar o absolvido a quatro e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão submédio do art. 106 do Código Penal Militar. Contra os votos vencidos dos Srs. ministros marechal Marques Porto e Dr. Vicente Neiva, que também absolviavam o réo condemnado.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Estado do Rio de Janeiro — Appellação n. 46 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Olympio Antonio de Oliveira, marinheiro nacional, accusado de insubordinação. Condemnado a um anno de prisão com trabalho.—O Tribunal deu provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a dois annos de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 96, n. 3, do Código Penal Militar. Contra o voto do Sr. ministro Luiz de Meideiros, que votou pela confirmação da sentença recorrida.

Capital Federal — Appellação n. 66 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Pereira da Silva, marinheiro nacional-grumete, accusado de deserção. Condemnado a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho.—O Tribunal deu provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a 22 1/2 mezes de igual prisão, como incurso no grão submédio do art. 117 do Código Penal Militar.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Capital Federal — Appellação n. 62—Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Fernandes da Silva, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho. Convertetu-se o julgamento em diligencia.

Estado de Pernambuco — Appellação n. 72 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Antonio Ribeiro, 3º sargento veterinario do 4º batalhão de caçadores, accusado de commercio illicito.—Absolvido. O Tribunal negou provimento.

Capital Federal e Estado do S. Paulo—Appellações ns. 58 e 67.—Respectivamente appellados, Manoel Jorge Lyra e Alberto Claro, ambos soldados do 3º batalhão de artilharia de posição, accusados de deserção; appellantes, os conselhos de guerra. Condemnados a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O Tribunal negou provimento.

Nada mais havendo á tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 15 e meia horas, da qual se lavrou a presente acta.—O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Copia—Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. Ferreira Passarello & Comp., para acquisição do vinte mil malas para correspondencias, necessarias ao serviço desta Repartição:

Aos quatro dias do mez de junho do mil novecentos e dezeseite, presente na Directoria Geral dos Correios o Senhor Sub-director do Expediente, coronel Ernesto Lirio de Siqueira servindo do director geral, compareceram os Srs. Ferreira Passarello & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta oração, á rua Sachet numero quinze, autores da proposta de preço mais baixo, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincuenta e quatro, alneas a a g, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, do trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela vigente lei orçamentaria da despeza, na concorrência para o fornecimento de vinte mil malas, necessarias ao serviço desta repartição, aberta pelo edital de dezoito do outubro do mil novecentos e dezeseis, publicado no *Diario Official* de vinte, vinte e quatro e vinte e nove do dito mez e dous de novembro do mesmo anno, e propostas publicadas no *Diario Official* de oito do mesmo mez e anno, conforme o processo «Expediente» numero trezentos e noventa e um, de tres de agosto do mil novecentos e dezeseis, e resolveram de commun accordo firmar o presente contracto para o fornecimento do referido material, sob as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes Ferreira Passarello & Comp. obrigam-se a fornecer á Directoria Geral dos Correios vinte mil malas, sendo sete mil e quinhentas de lona de algodão, sem costura, medindo um metro por setenta centimetros, cada uma, (1^m.00×0^m.70) que deverão ter a espessura necessaria para nellas serem adaptados os collares de aço de quatro aneis, actualmente em uso nesta repartição, listradas ao centro de verde e amarello, ao preço do dozo mil e seiscentos réis cada uma; sete mil e quinhentas malas de lona de algodão, sem costura, medindo oitenta centimetros por sessenta centimetros, cada uma (0^m.80×0^m.60) que deverão ter a espessura para nellas serem adaptados os collares de aço de tres aneis, actualmente em uso nesta repartição, listradas ao centro de verde e amarello, pelo preço do oito mil e oitocentos réis cada uma e cinco mil malas de lona de algodão, sem costura, medindo vinte e cinco centimetros por quarenta centimetros, cada uma, (0^m.25×0^m.40) que deverão ser listradas de verde e amarello completamente, pelo preço de quatro mil e trescentos réis cada uma.

Segunda—Todas essas malas deverão ser entregues no almoxarifado desta directoria, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do registro pelo Tribunal de Contas sem mais despesas para esta directoria a não ser a estipulada neste contracto.

Terceira—A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de recusar as malas que não estiverem de accordo com os typos preferidos, quer quanto ás dimensões, qualidades, cores, confecções e mais requisitos, sendo os contractantes obrigados a substituir as que porventura não estiverem de accordo com as amostras acceitas.

Quarta—Os contractantes poderão fazer a entrega das malas deste contracto de uma só

vez, ou parcelladamente, contando que a ultima remessa seja entregue no almoxarifado desta directoria dentro do prazo de sessenta dias, conforme determina a clausula segunda. No caso de ser feito o fornecimento parcelladamente poderão os contractantes apresentar as respectivas contas das malas entregues, assim de serem processadas para o devido pagamento no Thesouro Nacional.

Quinta—Para garantia da execução do presente contracto os contractantes depositaram no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importância de dezoito contos e duzentos mil réis (18:200\$) correspondente a dez por cento do valor de sua proposta, caução essa feita em vinte letras e cautelas provisórias de letras do Thesouro, sendo dezoito letras do valor de um conto de réis, cada uma, numeros mil cento e dezoito á mil cento e trinta e cinco e duas cautelas provisórias de letras, numeros mil e vinte e sete e mil e trinta e sete, do valor de cem mil réis cada uma, conforme o recibo passado por aquella repartição sob o numero cento e vinte e oito, em quatorze de março de mil novecentos e dezeseite. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Sexta—Ficam os contractantes sujeitos á multa de um conto a dous contos de réis (1:000\$ a 2:000\$) a juizo da Directoria dos Correios, si não fizerem a entrega das malas do presente contracto dentro do prazo fixado na clausula segunda.

Setima—Além da multa que será applicada na infracção da clausula segunda, tornar-se-hão os contractantes passivos da multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder o prazo fixado para a entrega de todas as malas deste contracto.

Oitava—Toda a vez que a caução depositada no Thesouro Nacional, para garantia da execução do presente contracto, for onerada em consequencia de qualquer multa, deverão os contractantes integralizar a referida caução, recolhendo á thesouraria desta directoria, mediante guia passada pela Sub-directoria de Contabilidade, a importância da multa imposta, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contados do recebimento da intimação, que será feita para tal fim. Si os contractantes não recolherem a importância da multa dentro do prazo fixado será a mesma elevada ao dobro e expedida nova intimação, com igual prazo, findo o qual, si não tiverem attendido, será rescindido o contracto, revertendo para a União a caução de que trata a clausula quinta, independentemente do interpollação judicial ou extra-judicial.

Nona — A despeza proveniente deste contracto, na importância de cento e oitenta e dous contos de réis (182:00)\$000 correrá pela sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.; acquisição e reparação de moveis, etc.» da verba «Segunda—Correios», artigo setenta e quatro, da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro do mil noventos e dezeseite, em ser no Thesouro Nacional.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima primeira — O sello proporcional, devido pela importância total desse contracto, será cobrado de accordo com o artigo quarto, paragrapho primeiro, numero dezesseis da tabella A do regulamento anexo ao decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dous de janeiro do mil e novecentos,

observadas as alterações constantes do numero vinte e nove da lei numero dois mil novecentos e dezenove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze. Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Oscar Azamor Goulart, terceiro official desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, quatro de junho de mil novecentos e dezeseite. — *Ernesto Lirio de Siquiera*, — *Ferreira Passarello & Comp.* Testemunhas: *João Jeronymo Soares*, — *Sylvio de Freitas Oliveira*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas foderas no valor de quatrocentos e dois mil réis. Confere. Primeira secção da Subdirectoría de Contabilidade dos Correios, em quatro de junho de mil novecentos e dezeseite. — *Alfredo da Silva Santos*, terceiro official. Visto. servindo de chefe de secção, *Ananias*, 1º official.

Contracto n. 21

Contracto celebrado com os senhores Amaro da Silveira & Companhia, successores de Amaro da Silveira, para fornecimento de carbureto de calcão, destinado ao consumo da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. (*)

Aos dois dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezeseite, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o senhor doutor Marciano de Aguiar Moreira, Director da mesma Estrada e os senhores Amaro da Silveira & Companhia, successores de Amaro da Silveira, commerciantes estabelecidos nesta Capital á rua Buenos Ayres numero 49, e neste instrumento denominado Contractantes-declarou o senhor doutor Director que, autorizado pelo aviso numero 73, de 27 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da acceitação da mais barata das duas propostas que apresentaram na concorrência publica realizada em 18 de novembro de 1916, cujo edital foi publicado no *Diário Official* numero 260, de 7 do mesmo mez, tendo sido as mesmas propostas, que foram as unicas recebidas na mesma concorrência, publicadas no *Diário Official* numero 271, de 21 de novembro referido, tudo de accordo com as disposições do artigo 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de carbureto de calcão para a 3ª Divisão, da dita Estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

1.ª Os contractantes obrigam-se a fornecer para o consumo da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, 50.000 (cincoenta mil) kilogrammos, peso liquido, de carbureto de calcão, em briquetes, ao preço de quinhentos e quarenta e nove réis cada kilogrammo ou seja pelo total de 27:430\$ (vinte e sete contos quatrocentos e cinquenta mil réis).

2.ª O carbureto será entregue na estação de Palmyra de uma só vez, dentro de dois mezes, contados da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, ou em duas parcelas, uma nas condições estabelecidas para a hypothese do fornecimento de uma só vez e outra dentro de tres mezes contados do final do primeiro prazo.

3.ª O carbureto deverá ser de qualidade identica ao da amostra apresentada na inspo-

amostra, por occasião da respectiva expediencia.

4.ª Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registado no Tribunal de Contas.

5.ª Para garantir a execução desse contracto depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, conforme o recibo n. 201, de 19 de abril do corrente anno, exhibido antes da assignatura deste termo, a importancia de 1:372\$300, em moeda corrente, correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução reverterá para os cofres da estrada, caso se venha a verificar infração de qualquer das clausulas deste contracto, o só será restituída depois de completo fornecimento.

6.ª A despesa resultante da aquisição do material será paga em moeda corrente, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro: Material. Para as seis divisões, 7.600:000\$000.

E por haverem assim contractado, mandou o senhor doutor Director selavrasse o presente termo, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1917. (Assignados)—*Marciano de Aguiar Moreira*, — *Amaro da Silveira & Comp.*, successores de Amaro da Silveira. Testemunhas.—*João Barbosa Ribeiro* e *Durval Furtado*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional, no valor de 56\$000.

Confere.—*José Muniz*, official. Visto.—*José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto n. 22

Contracto celebrado com os senhores Borlido Maia & Comp., para fornecimento de material electrico para a 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dois dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezeseite, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma estrada e os senhores Borlido Maia & Comp., commerciantes estabelecidos nesta Capital, á rua do Rosario ns. 55 e 58 e neste instrumento denominados — Contractantes — declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso n. 91, de 13 de abril do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da acceitação da proposta que apresentaram na concorrência publica realizada em 16 de outubro de 1916, cujo edital foi publicado no *Diário Official* n. 239, de 11 de outubro referido, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência, das quaes, a dos contractantes, para os artigos que são objectos deste contracto, é a mais barata, publicadas no *Diário Official* n. 244, de 18 tambem do dito mez de outubro de 1916, tudo de accordo com as disposições do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de materiais e artigos de electricidade, para a 3ª divisão da mesma estrada, mediante as seguintes condições:

1.ª—Os contractantes obrigam-se a fornecer, para o consumo da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte material electrico:

500 Quinhentos kilogrammos de arame francez de diversas cores..... 3:250\$000

3.000 Tres mil kilogrammos de arame de cobre de 0,002 de diâmetros ou aproximadamente, conforme o fabricante.....	13:80\$000
2.000 Dois mil kilogrammos de arame de cobre de 0,004 de diâmetro, ou aproximadamente, conforme o fabricante.....	9:200\$000
10.000 Dez mil litros de óleo XX para motor.....	6:500\$000
10.000 Dez mil kilogrammos de sulphato de cobre.....	14:500\$000
Total.....	47:250\$000

Quarenta e sete contos duzentos e cincoenta mil réis;

2.ª, os preços do material acima especificado (clausula 1ª) entendem-se para o mesmo material entregue pelos contractantes no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, por cuja conta correrão as despesas aduaneiras, correndo por conta daquelles todas as demais despesas, inclusivel as de cães;

3.ª, a entrega do material será feita dentro do prazo de quatro mezes, a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, podendo ser o mesmo prazo dilatado, a juizo da Administração da Estrada, no caso de força maior;

4.ª, o pagamento do material que é objecto deste contracto, será effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente.

5.ª—A despesa resultante deste contracto correrá por conta da consignação «Material». Para as seis divisões 7.600:000\$ votada para o corrente exercicio financeiro.

6.ª—Para garantia e execução deste contracto depositaram os contractantes no Thesouro Nacional a importancia de 2:362\$500, correspondente a 5 % do valor total de cada fornecimento, conforme o recibo n. 261, de março do corrente anno, exhibido antes da assignatura deste termo. Esta caução reverterá para os cofres publicos, si se verificar infração de qualquer das clausulas deste contracto e só será restituída depois de completo o fornecimento.

7.ª—Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registado no Tribunal de Contas.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de junho de 1917.—*Marciano de Aguiar Moreira*. — *Borlido Maia & Comp.* Testemunhas: *João Barbosa Ribeiro*. — *Dumas Furtado*.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 96\$000.)

Confere.—*José Muniz*, official. Visto.—*José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto n. 27

Contracto celebrado com os senhores Mayrink Veiga & Companhia, para fornecimento de material electrico para a 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil

Aos dois dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezeseite, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma Estrada e o senhor José Joaquim Galvão, procurador dos senhores Mayrink Veiga & Companhia, commerciantes estabelecidos nesta Capital, á rua Municipal numero 21 e neste instrumento denominados—

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

etoria do Telegrapho e será rejeitado si não produzir rendimento igual ao da alludida. Contractantes—declarou o Sr. doutor director que, autorizado pelo aviso numero 91, de 13 de abril do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da accettazione da proposta que apresentaram na concorrência publica, realizada em 16 de outubro de 1916, cujo edital foi publicado no *Diário Official* numero de 239 de 11 de outubro referido, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência, das quaes, a dos contractantes, para os artigos que são objecto deste contracto, é a mais barata, publicadas no *Diário Official* numero 244, de 18 tambem do dito mez de outubro do 1916, tudo de accordo com as disposições do artigo 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de materiais e artigos de electricidade, para a 3ª divisão, da mesma estrada, mediante as seguintes condições:

1ª—Os contractantes obrigam-se a fornecer para o consumo da 3ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, o seguinte material electrico:

1.000 Mil metros de cabos de cobre envolto em chumbo para pedal.....	\$ 120,00
10.000 Dez mil carvões agglomerados para pilhas Leclanché.....	\$ 2.500,00
500 Quinhentos metros de cordão conductor de quatro pernas para aparelho telephonico Ericson.....	\$ 250,00
100 Cento e sessenta metros de fio magnetico numero 6.....	\$ 240,00
100 Cento e sessenta metros de fio magnetico numero 4.....	\$ 240,00
300 Quinhentos metros de cordão conductor de 6 pernas para aparelho telephonico Ericson.....	\$ 375,00
10.000 Dez mil interiores porosos para pilha Leclanché, de 0,160 e 0,170.....	\$ 4.900,00
1.000 Mil lampadas incandescentes de 65x46 filamento de carvão.....	\$ 150,00
400 Quatrocentas lampadas de 600 vélas de 1/2 watt por véla 120 volts.....	\$ 879,00
400 Quatrocentas lampadas de 400 vélas de 1/2 watt por véla 120 volts.....	\$ 616,00
100 Com lampadas incandescentes economicas de 120x30.....	\$ 20,00
10.000 Dez mil laminas de carvão para pilha Leclanché de 160 e 170 milímetros por 0,40x0,10, partes iguaes.....	\$ 3.000,00
500 Quinhentas pilhas seccas «Columbia».....	\$ 160,00
100 Com scoites monophasicos e triphasicos de 30 ampères.....	\$ 59,00
5.000 Cinco mil carvões voltaicos com o sem mecha, de 12"x1/2", partes iguaes.....	\$ 156,53
2.000 Tres mil globos de 7/39 Westinghouse, partes iguaes.....	\$ 1.750,00
Total.....	\$ 17.425,53

Dezeseite mil, quatrocentos e vinte dellars e cincoenta e cinco centimos.

2ª—Os preços do material acima especificado (clausula 1ª) entendem-se para o mesmo material entregue pelos contractantes no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, por cuja conta correrão as despesas aduaneiras, correndo por conta daquelles todas as demais despesas inclusive as do caes.

3ª—A entrega do material será feita dentro do prazo de quatro mezes, a partir da data do registro do contra to do Tribunal de Contas, podendo ser o mesmo prazo dilatado, a juizo da administração da estrada, no caso de força maior.

4ª—O pagamento do material, que é objecto deste contracto, será effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente, vigorando para conversão de moeda estrangeira a taxa cambial da vespera de expedição de ordem de pagamento, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

5ª—A despesa resultante deste contracto correrá por conta da consignação «Material» Para as seis divisões. 7.600.000\$, votada para o corrente exercicio financeiro.

6ª—Para garantir a execução deste contracto depositaram os contractantes no Thesouro Nacional a importancia de 3.780\$000, correspondente approximadamente a 5% do valor total do fornecimento e representada por quatro apolices da emissão «compromisso do Thesouro» do valor de 1.000\$000 cada uma e de numeros 293.332 a 293.335, conforme o recibo numero 237 e 1 de maio do corrente anno, exhibido antes da assignatura deste termo. Esta caução reverterá para os cofres publicos si se verificar infracção de qualquer das clausulas deste contracto e só será restituída depois de completado o fornecimento.

7ª—Este contracto só se tornará effectivo depois do approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado, no Tribunal de Contas.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1917.—(Assignados) Marciano do Aguiar Moreira. Por procuração, José Joaquim Galvão. Testemunhas, João Barbosa Ribeiro e Durval Furtado. Estavam colladas e inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor de 152\$000.

Confere, José Menezes, official. Visto, José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Contracto n. 32

Contracto celebrado com os senhores Amaden Macedo & Comp., para fornecimento de tóras de madeira de lei, á 4ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1917

Aos dois dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezeseite, presentes da Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma estrada e os Srs. Amaden Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Alfandega n. 139, nesta Capital, e neste instrumento denominados — Contractantes — declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 116, de 14 de maio do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os referidos senhores, em virtude da accettazione da proposta que apresentaram na concorrência publica realizada em 13 de fevereiro do corrente anno, cujo edital foi publicado no *Diário Official* n. 25, de 3 do dito mez de fevereiro, tendo sido publicadas no *Diário Offi-*

cial n. 39, de 15 do mesmo mez de fevereiro, as propostas recebidas na mesma concorrência, das quaes, a dos contractantes é a mais barata, tudo de accordo com as disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de tóras de madeira de lei, para a 4ª divisão da referida estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno, as seguintes quantidades de tóras de madeira de lei:

100 Cem metros cubicos do peroba parda de campo de 9m,0 a 11m de comprimento, secção minima de 300 m/m x 500 m/m e maxima de 1m,0 x 1m,0 a preço de 153\$ cada metro cubico, ou total de.....	15:200\$000
50 Cincoenta metros cubicos do peroba parda de campo de 11m,10 a 13m,99 de comprimento, secção minima de 300 m/m x 400 m/m e maxima de 1m,0 x 1m,0 ao preço de 172\$ cada metro cubico ou pelo total de...	8:600\$000
50 Cincoenta metros cubicos do peroba parda de campo de 14m,0 a 16m,0 de comprimento, secção minima de 350 m/m x 350 m/m e maxima de 1m,0 x 1m,0 ao preço de 222\$ cada metro ou seja pelo total de.....	11:100\$000
100 Cem metros cubicos do cedro, comprimento minimo de 4m,0, secção minima de 300 m/m x 500 m/m e maxima de 1m,0 x 1m,0 ao preço de 118\$, cada metro cubico ou pelo total de.....	11:800\$000
Total.....	46:700\$000

Quarenta e seis contos e setecentos mil réis. Segunda — As tóras serão entregues na primeira secção da Intendencia da estrada, ou em qualquer dos depositos: Norte, Barra, Entre Rios, Palmyra e Lafayette, o serão medidas por empregados da 4ª divisão, sendo recusadas as que não foram julgadas em condições.

Terceira — A entrega será feita dentro do prazo de tres mezes contados da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, podendo ser dilatado este prazo, a juizo da administração da estrada, no caso de demora por força maior.

Quarta — O imposto total deste contracto será pago no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas, correndo a despesa por conta da consignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro: Material. Para as seis divisões—7.600.000\$000.

Quinta — Para garantir a execução deste contracto, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional a importancia de 2.335\$, correspondente a cinco por cento (5%) do total do fornecimento, conforme o recibo numero 289, de 19 de maio do corrente anno, exhibido antes da assignatura deste termo. A referida importancia é representada por duas apolices nominativas do valor de 1.000\$ cada uma, de numeros 317.193 e 317.196 e por 335\$ em moeda corrente e só será restituída depois do completo o fornecimento e reverterá para os cofres publicos, caso se verifique infracção de qualquer das clausulas deste contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois do approvedo pelo Ministerio da Viação,

o Obras Publicas e de registrado no Tribunal de Contas.

E, por havorem assim contractado, lavrou-se o presente termo que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1917. — (Assignados) Marciano do Aguiar Moreira. — Amadeu Macedo & Comp. Testemunhas: — João Barbosa Ribeiro e Durval Furtado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 100\$000.

Confere. — José Muniz, official. Visto. — José Ricardo Albuquerque, secretario.

Contracto n. 28

Contracto celebrado com os senhores Passos & Companhia para fornecimento de dormentes de madeira de lei da bitola larga, durante o corrente anno.

Aos dous dias do mês de junho do anno de mil novecentos e oitocete, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o senhor doutor Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e os senhores Ferreira Marques & Companhia procuradores dos senhores Passos & Companhia, commerciantes estabelecidos na estação de Gonçalves Ferreira, Estrada de Ferro Oeste de Minas e neste instrumento denominados — Contractantes — declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso numero cento e dez de sete de maio do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da acceitação da proposta que apresentaram na concorrência publica realizada em 10 de abril do corrente anno, cujo edital foi publicado no *Diario Official* numero setenta e cinco, de primeiro de abril deste anno, a qual, junctamente com a do senhor Virgilio Machado, foram as mais baratas das recebidas na mesma concorrência, para os dormentes da bitola larga, tendo sido todas as propostas recebidas publicadas no *Diario Official* numero oitenta e quatro, de quatorze tambem de abril deste anno, tudo de accordo com as disposições do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de dormentes de madeira de lei, da bitola larga, mediante as seguintes condições:

1ª. Os contractantes obrigam-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, triata mil (30.000) dormentes de madeira de lei, da bitola larga ao preço de quatro mil e duzentos réis (4\$200) cada um ou seja pelo preço total de cento e vinte e seis contos de réis (266.000\$000.)

2ª. Os dormentes terão as seguintes dimensões: 2m, 63x0m, 20x0m, 14.

3ª. Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe: Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz, Brasil ou pau brasil, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo veragilho ou balsamo, oreilha de onça, pau ferro, peroba rosa, pinna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapiuhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe: Angelini pedra, angico rajado, arapora amarella, araribá rosa, arco de pipa, araca piranga, caboi vermelho, cabreiva ou caporehyba, canella parda, can-

gerana, capobano, catunhaen vermelho folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy azoite, gonçalo-alvos rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, mangalô, marandiba, oity, pão de arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pau pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pau rosa, taruman, tajubo ou amoreira e ubatunga.

4ª. — Os dormentes serão perfeitamente sãos de quinas vivas e isentos de brancos, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, da secção rectangular e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe trilho, que será sempre serrada. Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte, serão excluidas todas as canellas mencionadas na clausula 3ª.

5ª. — Os dormentes deverão ser depositados à margem da linha, dentro das cercas da Estrada ou na estação Maritima. A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal dos contractantes e à sua custa ou por pessoal da Estrada, quando assim o reclamarem os contractantes, devendo a importancia dos salarios ser paga pelos contractantes antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente à Contabilidade. O marcador será empregado da Estrada e por elle pago.

6ª. — Os contractantes obrigam-se a fornecer partes iguaes de dormentes de primeira classe e de segunda classe, poderão fornecer todos ou maior percentagem de primeira classe, com a bonificação de dous e meio por cento (2,5 %) para os que excederem da porcentagem fixada.

Na falta, porém, de dormentes de primeira classe, os contractantes poderão substitui-los por dormentes de segunda classe, tendo neste caso o abatimento de cinco por cento (5 %), quando a quantidade a completar a porcentagem for inferior a quinze por cento (15 %), e de dez por cento (10 %) quando exceder a quinze por cento (15 %).

7ª. — A entrega dos dormentes será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

8ª. — Para tudo mais que não estiver estabelecido neste contracto, sujeitar-se-hão os contractantes ao que dispõem as «Condições Gerais» para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, de 18 de outubro de 1899, edição de 1903.

9ª. — A despoza resultante deste contracto será paga no Thesouro Nacional, em moeda corrente à vista das contas devidamente processadas, e será custeada pela consignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro — Material. Para as seis — Divisões 7.600:000\$000.

10ª. — Para garantir a execução deste contracto, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, conforme o recibo numero 273, de 12 de maio do corrente anno a importância de seis contos e trescentos mil réis (6:300\$), em moeda corrente correspondente a cinco por cento (5 %) do valor total do fornecimento.

Esta caução, que só será restituída depois do completo o fornecimento, reverterá para os cofres publicos, caso se venha a verificar a infracção de qualquer das clausulas deste contracto.

11ª. — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Mi-

nisterio da Viação e Obras Publicas e de registrado no Tribunal de Contas.

E por havorem assim contractado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de junho de 1917. (assignado) Marciano de Aguiar Moreira. Por procuração, Ferreira Marques & Comp. Testemunhas: João Barbosa Ribeiro e Durval Furtado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove estampilhas do Thesouro Nacional do valor total de 266\$000. Confere. — José Muniz, official. Visto. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Governo foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Bernardo Monteiro, João Luiz Alves e Bueno de Paiva e deputados Astolpho Dutra, presidente da Camara dos Deputados, e Antonio Carlos.

O serviço para hoje, na Brigada Policial, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Silveira.

Official de dia à Brigada, 2º tenente Ashton.

Auxiliar do official de dia, sargento Fonseca.

Medico de dia, capitão Dr. Frota.

Interno, 2º tenente honorario Cicero.

Dia à pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Promptidão:

No Quartel General, 2º tenente Goytacazes.

No regimento de cavallaria, 2º tenente Faustino.

Rondam:

No Andarahy, 1º tenente Hilario.

Guardas: —

No Thesouro Nacional, 2º tenente Loura.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Myssen.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Rabello.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, tenente Sanra Barbara.

No 2º, capitão Izidro.

No 3º, 2º tenente Caldas.

No 4º, capitão Barbosa Lima.

No regimento de cavallaria, capitão Odorico.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Abreu.

No da Saude, 1º tenente Aristides.

Uniforme, 2º.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 6º dia util, as seguintes folhas:

Corpo diplomatico, Faculdade de Medicina, Inspectoria de Obras contra as Secas, Conselho Superior do Ensino, Internato e Externato Pedro II, Saude Publica (4ª parte), avulsos da Agricultura e aposentados da Agricultura e Exterior.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 19ª loteria do plano 330, 126ª
extração do anno de 1917, realizada em
6 de junho de 1917, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra j
e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica.

50.653.....	100\$000	2.459.....	100\$000	50.462.....	100\$000
3.119.....	100\$000	53.561.....	2:00\$000	45.243.....	200\$000
42.243.....	100\$000	40.337.....	100\$000	41.030.....	3:00\$000
36.673.....	200\$000	23.827.....	20\$000	28.070.....	100\$010
44.371.....	100\$000	42.974.....	1:000\$000	49.828.....	100\$000
25.462.....	100\$000	6.056.....	500\$000	40.170.....	100\$000
50.849.....	200\$000	42.723.....	20\$000	9.748.....	100\$000
23.158.....	100\$000	39.309.....	50\$000		
8.417.....	100\$000	4.835.....	20\$000		
12.758.....	200\$000	4.521.....	100\$000		
40.353.....	2:00\$000	31.609.....	500\$000	31.919 e 31.951.....	200\$000
53.893.....	100\$000	6.222.....	200\$000	41.029 e 41.031.....	100\$000
41.263.....	100\$000	342.....	100\$000	53.560 e 53.562.....	50\$000
40.758.....	100\$000	41.489.....	1:00\$000		
178.....	100\$000	51.959.....	10:000\$000		
30.224.....	200\$000	22.232.....	20\$000	51.944 a 54.950.....	60\$000
48.919.....	100\$000	33.909.....	100\$000	41.021 a 41.030.....	40\$000
56.736.....	100\$000	29.423.....	100\$000	53.561 a 53.570.....	30\$000
4.528.....	100\$000	49.633.....	20\$000		
		40.300.....	100\$000		
		11.301.....	2:00\$000	51.901 a 53.900.....	20\$000
		43.278.....	500\$000	41.001 a 41.100.....	100\$000
		1.394.....	100\$000	53.501 a 53.600.....	8\$000
		33.089.....	100\$000		
		51.914.....	200\$000		
		20.779.....	100\$000		
		5.863.....	100\$000		
		30.447.....	200\$000		
		51.773.....	200\$000		
		49.933.....	200\$000		

Aproximações

Dezenas

Centenas

Todos os numeros terminados em 50 tem
45 e os terminados em 0 tem 23, exceptu-
ando-se os terminados em 50.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo
Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente.—O escri-
vão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo meteorologico—Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	763.2	16.3	11.4	94	W 2.8	10, AS, Cu, Nb.
14 hs.....	62.8	17.1	12.0	84	WSW 2.8	10, Nb, Cu.
21 hs.....	63.1	16.6	12.4	88	WNW 3.4	1, St-Cu.

Temperatura: maxima, 19°,2 às 17 hs. 15 ms.; minima, 16°,1 às 5 hs. 00 ms. Evaporação, 2^m/m,3. Chuva, 6^m/3^m. Insolação,
0 hs. 48 ms.

Choveu e chuveou pela madrugada, manhã e parte de tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico—Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	762.0	14.5	11.4	90	WNW 2.2	2, Cl, St.
14 hs.....	63.2	21.3	11.4	66	SSE 2.8	1, Cu.
21 hs.....	63.0	17.9	12.3	81	NW 2.8	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 22°,2 às 14 hs. 30 ms.; minima, 14°,3 às 7 hs. 10 ms. Evaporação, 3m/m0. Chuva, 0m/m0. Insola-
ção 9 hs. 48 ms.

Houve nevoeiro denso pela manhã. Orvalho fortemente pela madrugada.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de junho de 1917.

Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse do tempo desta zona, por não termos recebido da Repartição Geral dos Telegraphos, o nosso serviço meteorológico. Zona Centro — Reinha bom tempo em todas as regiões da zona; choveu hontem pm. em S. J. Evangelista. Verificaram-se esta madrugada fortes geadas em muitas localidades de Minas. A pressão e a temperatura pouco variaram. Zona Sul — O tempo apresenta-se claro e bom em toda parte, não se tendo verificado nenhuma precipitação de hontem para hoje. A pressão subiu, tendo a temperatura descido em alguns pontos; geou esta madrugada em muitas localidades dos Estados desta zona.

A maior temperatura do hontem, 29° 0 em Goyaz e S. L. de Caceres; a menor, 3° 0 abaixo de zero em Lagos (Santa Catharina).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de (Greenwich 9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de junho de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespora			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)...											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal.....											
Parahyba (X).....											
Rio de Janeiro (X).....											
Pão de Açúcar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caculé (X).....											
Januária.....	763.4	15.0	-4.0	Calma	0	0	B. (b. manhã.)	26.0	7.0	—	N. am. pm.
Belo Horizonte.....	67.0	14.0	0.0	Calma	0	0	B. (o. manhã.)	23.0	5.0		
Therapulo Ottoni.....	66.9	14.0	1.0	S	3	10	I. n.	24.5	7.5		
Uberaba.....	67.2	14.0	0.0	S	1	2	B. (o. b. n. man.)	24.0	7.0		
Caxambú.....	69.7	7.0	1.0	NNE	2	5	B. (o. ge. n. m.)	20.8	1.8		
Goyaz.....	62.3	20.0	0.0	Calma	0	5	I.	29.0	13.0		
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	62.7	21.0	1.0	Calma	0	1	B. (n. manhã.)	26.0	18.0		
Corumbá.....	60.8	16.0	-2.0	Calma	0	0	B. (b. manhã.)	—	—		
Victoria.....	66.3	21.0	1.0	Calma	0	1	B. n. (n. manhã.)	28.0	16.0		
Capital Federal.....	67.1	16.7	2.5	NW	2	4 Chão.	B. (o. manhã.)	21.1	13.3		
Campos.....	67.6	16.0	-1.0	N	2	3	B. (o. manhã.)	25.0	10.0		
Friburgo.....	68.2	9.0	—	S	2	0	B. (n. manhã.)	21.0	4.0	—	I. am.
Petropolis.....	67.4	11.0	-1.0	Calma	0	2	B. (o. n. manhã.)	20.5	6.0	—	N. am. pm.
Rezonle.....	68.2	9.0	-4.0	Calma	0	10	I. (n. manhã.)	23.0	11.0		
Cabo Frio.....	66.1	19.0	0.0	SW	4	3 Chão.	B. (v. manhã.)	23.0	14.0		
Theresopolis.....	67.6	10.0	-3.0	W	2	3	B. (o. n. man.)	19.0	6.0		
S. Paulo.....	69.0	9.5	1.5	Calma	0	0	B. (geou man.)	20.5	6.5		
Santos.....	68.9	17.0	-1.2	NE	3	0 Vagas.	B. (n. manhã.)	26.2	13.4	—	N. pm.
Paranaguá.....	68.7	16.0	-1.0	SW	1	0 Tranquillo.	B. (o. manhã.)	23.0	11.0		
Curitiba.....	70.2	4.0	-2.0	Calma	0	0	B. (geou man.)	20.0	0.0		
Florianopolis.....	68.7	16.0	1.0	S	2	0	B. (b. manhã.)	17.0	13.0		
Lagos.....	—	2.0	3.0	SW	1	0	B. (geou man.)	17.0	-3.0		
Porto Alegre.....	70.0	10.0	1.0	Calma	0	4	B. (o. i. mau.)	20.1	2.4	—	N. pm.
Uruguayana.....	69.8	13.0	0.0	SE	2	0	B. n. (o. b. man.)	23.0	6.0	—	N. am. pm.
Montevideo.....	70.7	11.0	—	Calma	0	10	—	17.0	9.0		
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 6 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.0	12.0	Itapirú.....			
Engenho do Dentro.....	0.0	23.6	11.2	Flamengo.....	0.0	20.2	13.2
Penha.....	0.0	23.0	11.8	Pão de Açúcar (Alto).....			
Horto Florestal (Estação fechada).....				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	21.6	12.4	S. Januario.....	0.0	23.0	12.5
Jacarépaguá.....	0.0	24.0	11.5	Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...			

Nota — (X) — Não veio telegramma.

O movimento dos hospitais da Saúde e da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 3 de junho, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.146; estrangeiros, 603, total, 1.751; entraram: nacionais, 33; estrangeiros, 23, total, 56; saíram: nacionais, 15; estrangeiros, 15, total, 30; faleceram: nacionais, 1; estrangeiros, 3; total, 0; existem: nacionais, 1.163; estrangeiros, 608, total, 1.771.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 1.231 consultantes, para os quaes se aviaram 1.262 receitas.

Fizeram-se 51 extracções de dentes duas obturações e 227 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 3 de junho, 53 pessoas, sendo: nacionais, 47; estrangeiros, 6; do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 25; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 33; gratis, 19.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 1/2	13 3/8
Sobre Paris.....	\$639	\$663
Sobre Hamburgo.....	\$767	\$777
Sobre Italia.....	—	\$544
Sobre Portugal.....	—	2377
Sobre Nova York.....	—	35793
Lib. esterlina em moeda	—	195900
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	15723
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$870
Sobre Hollanda (florim).....	—	18620
Apolices do emprestimo nacional, de 1903, port.....	—	850\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1.000\$, 3 %, port.....	—	800\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.....	—	194\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	187\$000
Apolices municipales de Nitheroy, 100%, 6 %, port.....	—	78\$300
Apolices do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom.....	—	88\$300
Banco do Brasil e Norte America..	—	3\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	155\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	19\$500
Companhia E. de F. e Minas S. Joronymo.....	—	29\$000
Companhia Fabril Santo Antonio..	—	260\$000
Debentures da Companhia Manufactura Fluminense.....	—	163\$000
Debentures da Companhia de Tecidos de Linho do Sapopemba.....	—	180\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917. — A. Simonsen, Syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 3 de junho de 1917.....	681:826\$189
Em 6.....	149:854\$215
	831:677\$404
Em igual periodo de 1916...	761:559\$919

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 6:	
Em ouro.....	68:632\$433
Em papel.....	107:391\$952
Total.....	176:224\$387

Renda arrecadada de 1 a 6 de junho de 1917.....	930:727\$047
Em igual periodo de 1916...	1.300:894\$123
Diferença a maior em 1916...	270:164\$046

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS OFFICIAES

Do ordem do Sr. Dr. Pelino Guedes, presidente do concurso, são convidados a comparecer hoje, 7, ás 13 horas, no edificio de Externato do Collegio Pedro II, afim de prestar as provas oraes, 5ª e 6ª, noções de direito constitucional e administrativo e redacção official, os seguintes candidatos:

1. Pedro do Amaral Palet (só faz a 5ª prova).
2. Tasso Azevedo da Silveira (só faz a 5ª prova).
3. João Carlos Moreira Guimarães.
4. Bacharel Carlos Augusto Moreira Guimarães.
5. José Alves de Azevedo Junior.
6. Julio Hauser (2ª e ultima chamada).
7. Luiz Monteiro Lindenberg (2ª e ultima chamada e só faz a 6ª prova).
8. Doralio Timotheo da Costa (2ª e ultima chamada, fará além das 5ª e 6ª provas as 1ª e 2ª, portuguez, francez e inglez).

Directoria da Justiça, 7 de junho de 1917. — Paulo Camara da Motta, secretario do concurso.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLINO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 12 do corrente, ás 10 horas, terá inicio neste instituto, pela prova de n. 4 do respectivo programma (realização de um canto ou baixo dado a quatro partes), o concurso para

provimento de uma cadeira de violino, para o qual estão inscriptos os seguintes candidatos: Paulina d'Ambrosio, Leonor Granjo, Guido da Camino e Frederico Carneiro de Campos e Almeida.

Quanto ás demais provas, serão ellas realizadas no dia, hora e local que forem previamente annunciados em edital.

E' a seguinte a commissão julgadora: Humberto Milano, Francisco Chiaffitelli, Elpidio Pereira, Francisco Braga, Agnello Gonçalves Vianna Franca e Oscar Guanabario, sob a presidencia do director do instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 6 de junho de 1917. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral, convi-do o responsavel pelo predio n. 395 da rua Camarista Meyer a comparecer nesta directoria, á rua do Rezende n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 9ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 4 do junho de 1917. — Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral, convi-do o responsavel pelos predios ns. 95 e 97, da rua D. Anna Nery, a comparecer nesta directoria, á rua do Rezende n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento das intimações que lhe foram expedidas pela 5ª Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de junho de 1917. — Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Parochia do Engenho Velho

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Serviço activo

O Conselho de Qualificação do Guardas Nacionais da Parochia do Engenho Velho, installado no edificio do quartel do 10º batalhão de infantaria, á praça 7 de março n. 24 (Villa Izabel), faz publico aos que o presente edital virem ou delle tiverem sciencia, que, de accordo com o capitulo 1º, art. 8º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, foram qualificados guardas nacionais os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para a apresentação das reclamações a que se julguem com direito, de accordo com os dispositivos da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.

1. Hiltebrando Filgueiras Chaves.
2. Antonio Silva.
3. José Raymundo Mendes.
4. Honorato José de Miranda.
5. Evaristo Ferreira.
6. Affonso José da Costa.
7. Julio Avelino de Moraes.
8. Oscar Braga de São Sabbas.
9. Eugenio do Espirito Santo.
10. Geraldo Machado da Silveira.
11. Manoel Augusto Corrêa.
12. Gastão dos Santos Bias.
13. Octavio Guimarães.

14. Gabriel Luiz Ferreira.
15. Amphilóquio de Azevedo Coutinho.
16. João de Araripe Macedo.
17. Juvenal do Araujo Rodrigues.
18. Manoel Sebastião da Silva.
19. Antonio Ramos Affonso.
20. Antonio Francisco dos Santos.
21. Renato Burlamaqui.
22. Manoel Carlos Magalhães.
23. Florentino Maciel.
24. Affonso Rodrigues da Silva.
25. Domingos Pereira da Silva.
26. Raul Carvalho Monteiro.
27. Americo da Rocha Pinto.
28. Octavio José dos Santos.
29. Antonio Cardoso Nunes.
30. Francisco do Fabio.
31. Gastão Candido Alves.
32. Francisco dos Santos Junior.
33. Gregorio Cid.
34. Arthur Joaquim do Azevedo.
35. Paulo Aguirre Neiva.
36. Manoel Pereira de Carvalho.
37. Gustavo José de Araujo.
38. Paulo Nunes.
39. Orlando Cavalcante Silva.
40. Oscar Meira de Oliveira.
41. Augusto Bernar do de Mello Primo.
42. Bento Campos Ferraz.
43. Augusto Francisco de Albuquerque.
44. Gaspar Gigante.
45. Sulario Antonio Galdino.
46. João Gualberto dos Santos.
47. Eugenio Chaves.
48. João Braz Martins.
49. Jeronymo da Costa Baptista.
50. Oscar Gomes Ferreira.
51. Alvaro do Figueiredo.
52. Antonio Narcizo de Mello.
53. Pedro de Araujo Rangil Junior.
54. Fernan do José dos Santos.
55. Arnaldo Ferreira da Silva.
56. Luiz Pierrons.
57. Gustavo José de Lima.
58. Alfredo Teixeira da Silva.
59. José Dias Lopes de Almeida.
60. João de Souza.
61. Rufino Gomes Junior.
62. Domingos Caneso.
63. Oscar da Motta Carneiro.
64. Albertino Joaquim Rangel.
65. Leão Norte Fernandes.
66. Arthur Aureliano de Salles.
67. Enóas Pennafort do Araujo.
68. Francisco José do Araujo.
69. Benedicto da Costa.
70. Cesar Luiz Leitão.
71. Luiz da Silva Carneiro.
72. Arthur da Silva Pinto Filho.
73. Benedicto do Campos Cardoso.
74. Luiz de Souza Campello.
75. João Baptista dos Santos.
76. Herculano Maciel.
77. Luiz Melciades Caldeira do Souza.
78. Paulino José da Silva.
79. Heitor Costa.
80. Ernesto Alves de Paula.
81. Octavio José da Fonseca.
82. José Dias de Oliveira.
83. Rogerio da Silveira Mattos.
84. Alcides Gomes Calaza.
85. Silverio Augusto da Costa.
86. Manoel José Pereira.
87. Avelino José da Silva.
88. José Domingos Gomes.
89. José Teixeira da Silva (1º).
90. Manoel José Teixeira.
91. José Teixeira da Silva (2º).
92. José Pereira Bastos.
93. Alberto Baptista do Moura.
94. José Fernandes Telles.
95. Heitor Maydt.
96. Florentino da Camara Coelho.
97. Julio Cesar da Fonseca Vaz.
98. Cypriano Fortuna Rodrigues dos Santos.
99. Zacharias Rogburg.
100. Angelo Quaresma.
101. José dos Santos Barroso.
102. Hernanio Quaresma.
103. Alcibiades Cabral.
104. Hugo de Abreu.
105. Protostato de Abreu.
106. Protostato Corrêa.
107. José Fernandes da Silveira.
108. Alvaro da Costa Basos.
109. Mello do Araujo Barreto.
110. José Domingos.
111. Domingos Vassalo Caruzo.
112. Ilrácio Cesar de Lima.
113. Roberto Cardoso.
114. José do Bonfim.
115. Ayros Gomes da Costa.
116. Joaquim da Silva Faria.
117. João de Almeida.
118. Raphael Jeronymo da Costa.
119. Mario Dias Reruffe.
120. João Manoel de Oliveira Gomes.
121. José Francisco Cardoso.
122. João Correia Picanço.
123. José Francisco de Riveira.
124. Justino da Silva Lopes.
125. Adão Ferreira.
126. Augusto Fernandes Coelho.
127. Pedro Valerio da Silva Junior.
128. Abilio de Azevedo Mattos.
129. Luiz Antonio da Silva.
130. Octavio Legand Rocha.
131. Joaquim Salles Soares.
132. Benedicto Pereira.
133. Antonio Villola.
134. Anselmo Antonio da Silva.
135. Ilrácio Pinto da Fonseca Porto.
136. Albertino Pedro da Rocha.
137. Nilo Ferreira Reis.
138. Manoel Correia de Aguiar.
139. Orlando de Oliveira.
140. Eduardo Francisco da Rocha.
141. Nelson Pereira Passos.
142. Arlindo da Silva Moura.
143. Luiz Rodolpho Gomes.
144. José Dias Martins.
145. Dyonizio Bento da Silva.
146. Alexandre Barbosa.
147. Pedro Joaquim Jesus.
148. Carlos Pinto Monteiro.
149. Antonio Alves do Carvalho.
150. Eurico Linhares Sorpa.
151. Alirio da Silva.
152. Eugenio Maximiliano.
153. Alberto Pacheco.
154. Alfredo Henriques Maranhães.
155. Ignacio Pereira Braga.
156. José Soares Coutinho.
157. Carlos Sequeira Pinto.
158. Sebastião José Maria.
159. Honorio de Oliveira.
160. Veridiano José da Motta.
161. Francisco Pereira Pinto Galvão.
162. José Symphronio dos Santos.
163. Galimio Pereira da Silva.
164. Francisco José Laurindo.
165. Manoel Nogueira.
166. Manoel Monteiro.
167. José Francisco de Oliveira.
168. Onofre José dos Santos.
169. Daniel Pereira.
170. João dos Santos.
171. Euzebio Alves Nogueira.
172. Alvaro José de Souza.
173. Francisco Ferreira de Oliveira.
174. Gileno Peiroso.
175. Annibal Gomes de Almeida.
176. Bartholomeu Cesar Brazil.
177. Paulo da Cruz Peixoto.
178. Eduardo Rodrigues Peixoto.
179. Eduardo Rodrigues Cardoso.
180. Orlando Alves.
181. Idalino Gonçalves de Araujo.
182. Joaquim Paulo de Oliveira.
183. Antonio Pedro dos Santos.
184. Bonjatin Ferreira Marques.
185. Carlos Balbino Ferreira.
186. Antonio Rodrigues Soares.
187. Eduardo Manoel da Silva.
188. Dygonos Tavares da Silva.
189. Alirio Barroso Pereira.
190. Maximiliano Ballesarini.
191. Ernesto Pereira Maciel.
192. Godofredo Chaidos dos Santos.
193. Ernani Lopes Vieira.
194. Bernardino Pillar Peixoto Guimarães.
195. Manoel de Souza Marques.
196. Luiz de Almeida Pinto.
197. Walomiro Freire de Carvalho.
198. Antonio Luiz Zanith.
199. Manoel Gomes Corrêa Junior.
200. Ascendino Cyro Pereira Machado.
201. Jaymo Pereira Guimarães.
202. Octavio José da Fonseca.
203. Manoel Gomes Balhazar.
204. Antonio Francisco de Oliveira.
205. Cicor de Lima Mello.
206. Alcibiades Fontes Nery.
207. Francisco Gonçalves.
208. Nicolão Pereira Jardim.
209. Antonio Luiz Piston.
210. Oscar de Souza e Silva.
211. Guilherme de Almeida.
212. Simplicio Pereira de Souza.
213. Carlos de Freitas.
214. Alfredo Domingos da Silva Junior.
215. Harmonogil do dos Santos Amaral.
216. Elizeu Nunes da Silva.
217. Raul Hess.
218. Albertino Barbosa.
219. Pedro Antonio Rodrigues.
220. Manoel Lopes.
221. Francisco de Paula.
222. Alberto Gomes Pereira.
223. José Sebastião de Souza.
224. Euclides Paulino da Fonseca.
225. Manoel Moreira.
226. Aristides Ribeiro da Costa.
227. Manoel Nogueira Ramos.
228. Ercistrato Freire de Andrade.
229. Thomaz José da Silva.
230. Alexandre Correia Picanço.
231. José Dias de Oliveira.
232. Eurico Chaves.
233. Annibal Pinto dos Santos.
234. Manoel Candido Pinto de Azevedo Sobrinho.
235. Gustavo Rodrigues Dias.
236. Antonio de Oliveira Coelho.
237. José Joaquim da Cunha.
238. José de Oliveira.
239. Victor Pinto Nunes.
240. José Augusto Teixeira.
241. José da Silva Neves.
242. Elizeu Linhares de Souza.
243. João Carlos Barbosa Silva Junior.
244. Bonodicto Rocha de Souza.
245. David da Silveira Machado.
246. Otto de Azevedo Lima.
247. Genasio Bertrand de Macedo Fernandes.
248. Mauricio de Medeiros.
249. Manoel Almeida da Silva.
250. Alfredo João da Silva.
251. Gaspar do Lima e Silva.
252. Antonio Santos Ribeiro.
253. José de Oliveira Muniz.
254. Manoel de Souza Carvalho.
255. Francisco Campello Moraes.
256. Francisco Luiz Figueiredo.
257. Romualdo Fernandes de Oliveira.
258. João de Andral Filho.
259. Alcides Gomes Soares.
260. José Pereira Trindade.
261. Julio José da Motta.
262. David Joaquim Machado.
263. Benedicto Calixto.
264. Reinaldo Braga.
265. Lourival Corrêa de Souza Costa.
266. Luiz Victor Martins.

267. Honório dos Santos.
 268. Gil Santiago.
 269. Alberto Caldeira Freire.
 270. Francisco Calheiros do Mello.
 271. Targino da Costa Motta.
 272. José Mauricio da Fonseca.
 273. Joaquim Francisco da Costa.
 274. Octaviano Pinto Lopes Ribeiro.
 275. Jorge da Silva Gonçalves.
 276. José de Araújo Carmo.
 277. Manoel de Sá Ferreira.
 278. Antonio Mendes Antas.
 279. Felix Manoel da Costa.
 280. Alfredo da Silva.
 281. Manoel Targino do Souza.
 282. Eduardo Augusto Teixeira.
 283. Manoel da Silva Andrade.
 284. Accacio Pegado Goulart.
 285. Alvaro Rocha.
 286. Leopoldo José Machado.
 287. Annibal da Silveira.
 288. Miguel Archanzo Lima.
 289. Pedro Soares do Oliveira.
 290. João Evangelista Machado.
 291. Antonio da Silva Luzia.
 292. José Marcelino.
 293. Antonio da Souza Lima.
 294. Carlos de Araújo Lima.
 295. Francisco Martins Testa.
 296. Miguel dos Santos.
 297. Arthur Ribeiro Barbosa.
 298. Luiz Nobrega Junior.
 299. Manoel Rodrigues Nobrega.
 300. Antonio Gonçalves de Moraes.
 301. Francisco de Paula Pereira Nunes.
 302. Felipe Moraes de Araújo.
 303. Oscar Pereira da Silva.
 304. Sosthenes da Fonseca.
 305. Pedro Alberto Pires.
 306. Eugenio Ferreira Lamarão.
 307. Pedro dos Santos.
 308. Euclydes Dias Paes Lomo.
 309. Eurico Novaes.
 310. Vicente de Paula Carneiro.
 311. José de Sá Rego.
 312. José Carlos de Miranda.
 313. José dos Santos Pereira Botelho.
 314. Antenor Miller.
 315. Horacio dos Santos Simões.
 316. Carlos Leopoldo de Souza.
 317. Manoel Jesuino Ferreira.
 318. Daniel Marques Pires.
 319. Izaltino do Sá Vieira.
 320. Francisco Albano.
 321. Agostinho de Sá Vieira.
 322. José Anthero da Silva.
 323. Domingos José Pereira.
 324. Antonio Joaquim Frós.
 325. Cleabulo Fernandes Baptista da Rocha.
 326. João de Assumpção.
 327. Jayme Pereira Barcellos.
 328. Luiz de Almeida Fortuna.
 329. Licinio Moreira Senna.
 330. Aristoché Pacheco.
 331. Antonio Costa.
 332. Honório Pinto Pereira Magalhães.
 333. Affonso Carvalhaes do Sant'Anna.
 334. Antenor Soares da Silveira.
 335. Eduardo da Jesus.
 336. Joaquim dos Santos.
 337. Antonio Carvalho Baptista.
 338. Honorato Antonio dos Santos.
 339. Hernani Fernandes Campos.
 340. Pedro José Gonçalves.
 341. Eduardo Perfeito Antenor.
 342. Genciano de Carvalho Lima.
 343. Galdino Pereira da Silva.
 344. Melchades Barbosa.
 345. João Teixeira de Azevedo.
 346. Francisco José Laurindo.
 347. Manoel Nogueira.
 348. Orlando Bittencourt de Oliveira.
 349. Manoel Martins.
 350. Pedro Chagas.
 351. José Francisco de Oliveira.
 352. Fernando Montenegro.
 353. Augusto José Duarte.
 354. Edgard de Castro Ribeiro Duarte.
 355. Alberto Baptista do Moura.
 356. Antonio Bueno de Oliveira.
 357. Waldemar da Silva.
 358. Luperincio Cavalcante.
 359. Manuel Simões de Avila.
 360. Carlos Severino.
 361. Virgilio Magalhães Rodrigues Alves.
 362. Eugenio Alves Ferreira.
 363. Antonio Ferreira Guimarães.
 364. Horacio dos Santos.
 365. Pedro Julião de Oliveira.
 366. Americo Teixeira.
 367. Alberto José de Lima.
 368. Djalma Vicente do Carmo.
 369. Carlos Agapito da Paciencia.
 370. Alvaro Marinho.
 371. Polonio José da Silva.
 372. Manoel Vicente do Carmo.
 373. Avelino Guimarães.
 374. Rodrigo Oliveira.
 375. Eugenio Ferreira.
 376. Benedicto Mancel Sacramento.
 377. Januario Martins Oliveira.
 378. Pedro Alexandrino.
 379. Oscar Martins.
 380. Deodoro Machado Mendes.
 381. Baptista Costa Bastos.
 382. Adalberto Machado Mendes.
 383. Manoel Amaro das Chagas.
 384. João Pereira da Rosa.
 385. Luiz Gonzaga Gonçalves.
 386. Americo Loureiro.
 387. Durval da Costa.
 388. José Delphino.
 389. Floriano Silva.
 390. Jovino Alves.
 391. Ascendino Pereira Machado.
 392. Anselmo dos Santos.
 393. Octavio Silva.
 394. Guilherme Corrêa de Jesus.
 395. Balbino Pedro Maria.
 396. Aulicino Rocha.
 397. Manoel Soares dos Santos.
 398. André Ferreira.
 399. Sylvio Antonio Mesquita.
 400. João Baptista Ribeiro.
 401. Abilio José Alves.
 402. Mario Pinto.
 403. Manoel Soares dos Santos.
 404. Demarco Ferreira Mattos.
 405. Francisco Rodrigues.
 406. Octavio Silva Gomes.
 407. Leopoldo Ferreira da Silva.
 408. Abel Francisco Almeida.
 409. Arlindo Francisco Santiago.
 410. Theophilo Gemes da Silva.
 411. Laurentino de Souza.
 412. Laurentino Izaias.
 413. Bernardo Pereira da Silva.
 414. José dos Santos.
 415. Braz Esposito.
 416. Luiz Mattos de Araújo.
 417. Alvaro dos Santos.
 418. Manoel Pinho.
 419. Antenor Quaresma.
 420. José Leite Sampaio.
 421. Nestor Antonio da Silva.
 422. Antonio Machado Dias.
 423. Victorino de Almeida Vasconcellos.
 424. Leopoldo Silva.
 425. Antonio dos Santos.
 426. Dyonisio Gomes.
 427. Francisco Lopes.
 428. Belmiro Dias de Assis.
 429. Manoel Francisco de Castro.
 430. Francisco de Castro.
 431. Francisco Bianque.
 432. Manoel de Sá e Oliveira.
 433. Antenor Martins Corrêa.
 434. Alfredo da Silva.
 435. Francisco de Souza Netto.
 436. Luiz Pecanha.
 437. Mario José da Silva.
 438. Francisco da Silva.
 439. Antonio José Gonçalves.
 440. Julio Gonçalves.
 441. Alexandre José dos Santos.
 442. Eurico Morado.
 443. Carlos Abilio Gomes.
 444. André Teixeira Pinho.
 445. Francisco Pereira Menezes.
 446. Manoel José Soares.
 447. José Luiz Borges.
 448. Agrilo Francisco.
 449. David da Silva.
 450. Edgard Canedo.
 451. José Manoel dos Santos.
 452. Deodoro Lima.
 453. João Ribeiro.
 454. Dyonisio dos Santos.
 455. Antenor do Monte.
 456. Antonio Francisco de Oliveira.
 457. Abdias de Almeida e Silva.
 458. Fernandes Alves da Cunha.
 459. Pedro Alfeld.
 460. Joaquim Cyriaco da Silva.
 461. Francisco Rebello.
 462. Souza Claudio.
 463. Cid Monteiro.
 464. Nilo dos Santos.
 465. João de Sá.
 466. Antonio Areias.
 467. João Coentro.
 468. Armando Pereira e Souza.
 469. Mario Januario Nolasco.
 470. Francisco Donterville.
 471. Herculano de Albuquerque.
 472. Norberto Antonio da Silva.
 473. João Antonio da Silva.
 474. João Antonio dos Santos.
 475. Paulo França de Toledo.
 476. Raul Velloso.
 477. Sabino José Maurell.
 478. Anatolio Barbosa.
 479. Mario Carvalho Bastos.
 480. Joaquim Antonio Tinoco.
 481. Arthur João de Deus Tinoco.
 482. Neco Lopes Simas.
 483. Manoel Ferreira do Nascimento.
 484. Joaquim Ferreira do Nascimento.
 485. Horacio Faria.
 486. José de Paula Madureira.
 487. José Jacintho Arruda.
 488. Alvaro Barbosa.
 489. Clarindo Dutra Pizão.
 490. Raymundo de Brito.
 491. Canlido José da Silva.
 492. José Pedro.
 493. Mario Gonçalves.
 494. Benedicto Rosas.
 495. Chrispim Alves.
 496. Joaquim Ribeiro.
 497. Vicente de Almeida Bispo.
 498. Maximo de Albuquerque Sarmento.
 499. Virgilio José Rodrigues.
 500. João Targino Gonçalves.
 501. Manoel Ferreira.
 502. Bernardino Rocha.
 503. Accacio Vieira Junior.
 504. Durval Gomes da Silva.
 505. João Orestes Xavier.
 506. Jorge Eugenio Avelaz Filho.
 507. Paulibino Carlos Lopes.
 508. José Alves de Brito.
 509. Arthur Isaac Filho.
 510. Ernesto Alvarenga Filho.
 511. José Pedro Damião da Silva.
 512. Jayme José de Brito.
 513. Miguel Spona.

Serviço da reserva

1. Luiz Marques de Gouvêa.
2. Honório Pereira Pinto de Magalhães.

Sala das sessões do Conselho do Qualificação
 do Guardas Nacionais da parochia do Engenheiro Velho, à praça Sete de Março n. 21, em

3 de junho de 1917. — Tenente-coronel Israel Vieira Ferreira. — Major Manoel da Rocha Corrêa. — Capitão Raul Gomes Vieira. — Capitão Henrique Dias Paes Leme. — Tenente Trajano Augusto de Almeida Costa, secretario.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Resultado dos exames effectuados em 22, 26 e 28 do corrente :

Motoristas :
 Approvados — Francisco Rodrigues Pontes, Ney de Almeida Fortuna e Abel Corrêa Alves.
 Inhabilitado—Severo Leonardo.
Motocyclistas :
 Approvado—Antonio Cardoso da Fonseca.
 Reprovado—Francisco de Lima Pinto.
Motoneiros :

Approvados — Amaro Corrêa de Oliveira, Augusto Cesar Machado, Domingos Vieira de Mello, Annibal de Almeida, Januario Domingos Gonçalves de Queiroz, José Pinto, João Cesar Marques e Alberto Loureiro.

Exames de motoristas

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoria :
 Amílcar Augusto Camello, Aristides de Oliveira, Godofredo Agostinho de Oliveira, Manoel Esteves Telhado, Joaquim Martins Dias, Jeronymo Pereira e Manoel Pedro Cabral Filho.

Supplementar—Arlindo da Conceição.
 Inspectoria de Vehiculos, 6 de junho de 1917.
 —O inspector, D. Bernardes.

Polícia do Districto Federal

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO DE MATRICULA DE AJUDANTES DE MOTORISTAS

O chefe de Polícia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 31, n. IV, do regulamento anexo ao decreto federal n. 6.440, de 30 de março de 1907, resolve expedir as seguintes instruções :

Art. 1.º Não poderá trabalhar como ajudante de motorista quem não estiver previamente matriculado na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 2.º O candidato á matricula apresentará á mencionada repartição a sua carteira de identidade com valor de folha corrida, provando ser maior de 18 annos, e uma declaração do proprietario do vehiculo em que váo trabalhar, certificando haver-lo contratado para esse fim.

Art. 3.º A mudança de conductor do vehiculo não implica averbação na matricula do ajudante.

Art. 4.º Os ajudantes de motoristas são obrigados, toda vez que se desempregarem, a apresentar dentro de 24 horas a sua guia de matricula á inspectoria, para a respectiva baixa, devendo renovar-a na forma dos artigos 1.º e 2.º desde que voltem ao exercicio da profissão.

Art. 5.º A matricula conterá o nome do ajudante de motorista e sua residência, o numero de sua carteira de identidade, o nome do proprietario do vehiculo e o local de sua garagem, o numero (ou numeros quando o ajudante trabalhar em mais de um vehiculo do mesmo proprietario) e as horas quando se tratar de matricula para horas determinadas.

Paragrapho unico. Não poderão ser ajudantes de motorista os individuos que tiverem defeitos phisicos visiveis ou deformidades.

Art. 6.º Feita a matricula a Inspectoria de Vehiculos expedirá uma guia que, junta a carteira de identidade, deverá acompanhar o matriculado sempre que esteja em serviço.

Paragrapho unico. Esse documento será exhibido aos encarregados da fiscalização toda vez que o exigirem.

Art. 7.º O ajudante de motorista não póde abandonar o seu carro para angariar passageiros.

Art. 8.º Os ajudantes de motoristas, pelas faltas que commetterem, serão punidos depois de inquerito verbal feito pelo inspector de Vehiculos, com a pena de cassação da matricula, temporaria ou definitivamente, imposta por despacho do 1.º delegado auxiliar.

Art. 9.º O conductor do automovel em que trabalhar o ajudante sem matricula ou com matricula cassada na forma do art. 8.º, terá os documentos apprehendidos e só lhe serão restituídos mediante requerimento, depois de legalizada a matricula do ajudante.

Art. 10. A infracção do art. 4.º, relativamente á baixa da matricula dá lugar ao cancelamento desta, que só será restabelecida, para obtenção de nova guia, mediante requerimento.

Art. 11. A guia de matricula não permite ao ajudante dirigir o vehiculo, sendo o caso de multa para o motorista por infracção do art. 50, alinea B, do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913, salvo a hypothese do art. 41 do citado decreto.

Art. 12. Os motoristas, quando empregados como ajudantes, terão a devida averbação em sua carteira de matricula de motorista.

Art. 13. Estas instrucções começarão a vigorar trinta dias depois de sua publicação.
 — Aurelino Leal, chefe de Polícia.

Casa de Correção

CONCURSO PARA ESCRITURARIO

De ordem do Sr. Dr. Manoel Pimentel do Barros Bittencourt, presidente do concurso, são convidados a comparecer hoje, 7 de junho, ás 13 horas, todos os candidatos inscriptos, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, assim de, na forma da letra a do § 3.º do artigo 5.º do respectivo regulamento, so submeterem á prova oscripta de noções das linguas franceza e ingleza. — O secretario do concurso, Sylvio de Almeida Ferreira e Silva.

Ministerio da Marinha

Directoria da Contabilidade

EDITAL PARA A VENDA DOS TERRENOS DO ANTIGO ARSENAL DE MARINHA DA BAHIA

Estando o Governo autorizado pela alinea n. 3 do art. 27 da lei n. 3.233, de 5 de janeiro de 1917, a vender, em hasta publica, ou permutar os terrenos do antigo Arsenal de Marinha da Bahia, serão recebidas propostas, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para a utilização dos terrenos do alludido arsenal, nos termos da autorização legislativa, tendo em vista o ministerio apurar dos alludidos terrenos, sem prejuizo do seu justo valor, o necessario para dar conveniente installação á Capitania do Porto e Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia, sob as seguintes condições:

1.º, as propos as deverão ser apresentadas em envolveros lacrados e fechados, em duas

vias, devidamente selladas a primeira, rubricadas a cada pagina pelo proponente, e emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do envolvero o nome do proponente e sua residência;

2.º, o Governo se reserva o direito de dar como não feita a concorrência, se considerar desvantajosas todas as propostas;

3.º, as segundas vias da proposta serão enviadas ao *Diario Official* e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

4.º, as propostas poderão ser apresentadas na Capitania do Porto da Bahia ou neste Ministerio, fornecendo-se, alli, como aqui, as informações necessarias a quaesquer interessados;

5.º, fica estabelecida desde já, para qualquer proponente, a caução de 40:000\$, que será depositada na Delegação Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia ou na pagadoria da Marinha e restituída logo após a decisão que o ministerio tomar sobre o julgamento das propostas, o que deverá fazer dentro do prazo de 15 dias, no maximo, após a terminação dos 30 dias a que se refere o edital;

6.º, os regulucros das propostas entregues na Capitania do Porto da Bahia serão rubricadas pelo capitão do porto e enviadas a este ministerio onde se procederá á abertura.

Gabinete do director geral da Contabilidade da Marinha, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. — Apollinario Gomes de Carvalho.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 53

Brasil, costa leste—Fundeadouro ao norte das Ilhas dos Abrolhos—Baixos fundos encontrados

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brasílio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que conforme foi communicado ao capitão do Porto do Estado da Bahia, pelo consul britannico naquelle Estado, foi avisado pelo Commodoro Aubrey Smith (H. M. S. Glasgow) haver encontrado no ancoradouro no norte das ilhas dos Abrolhos os seguinte baixos fundos:

(a) Um do coral a 7,7 amarras (1.426m) e a 318° (42° NV) do pharol com a profundidade approximada de 4,5 braças (8m,23).
 (b) Outro tambem de coral a 7,2 amarras (1.37m) e a 325° (35° NV) do pharol com a profundidade approximada de 3,75 braças (6m,86).

Directoria do Hydrographia, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917. — Alberto Carlos de Cunha, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS EM SESSÃO REALISADA A 6 DE JUNHO DE 1917

Amaro da Silveira & Comp., commerciantes matriculados e estabelecidos á rua Buenos Aires n. 78, tendo se habilitado á concorrência que hoje se realiza na Intendencia da Guerra, e declarando sujeitarem-se ás condições constantes do respectivo edital publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á referida intendencia os artigos abaixo pelos preços que se seguem:

123.000 metros de brim kaki nacional, metro.....	1\$600
5.000 bonets americanos completos, um.....	Não

2.500 pares de perneiras.....	Não
2.500 cobertores de lã kaki, um..	10\$900
2.500 mochilas sem correias, uma..	Não
2.500 barracas de lona kaki, para praças.....	43\$300
250 barracas de lona kaki para officiaes.....	Não
10 barracas de lona kaki grandes, uma.....	Não

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917.—Amaro da Silveira & Comp.

Equipamento e materia prima para fardamento.

Luiz Mendonça, negociante matriculado, estabelecido nesta praça á rua General Camara n. 33, propõe fornecer a Intendencia da Guerra o seguinte:

123.000 metros de brim kaki nacional á.....	1\$690
2.500 barracas de lona kaki para praças a.....	75\$000
250 barracas de lona kaki para officiaes a.....	138\$000
10 barracas de lona kaki, grandes a.....	638\$000

O prazo para a entrega das barracas de lona kaki para praças será de quatro mezes, e para os demais artigos dentro do prazo marcado pelo edital.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917.—Por procuração, Eduardo Mendonça.

Declaro em tempo que me sujeito a todas as condições constantes do edital, com excepção do prazo para a entrega das barracas de lona kaki para praças.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917.—Por procuração, Eduardo Mendonça.

Os abaixo assignados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro do Março n. 119 e fabricantes na Inglaterra de lonas, cordas, o etc., sujeitando-se a todas as condições impostas no edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 4 de junho, propõem fornecer o seguinte:

2.500 (Duas mil quinhentas) barracas de lona kaki para praças, cada uma ao preço de.....	79\$807
250 (Duzentos e cincoenta) ditas, idem, para officiaes, cada uma, ao preço de.....	124\$000
10 (Dez) ditas, grandes, cada uma, ao preço de.....	614\$000

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917.—Por procuração da The Gourcock Ropework Export Company Limited, Luiz Pereira.

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem vender ao Conselho de Compras da Intendencia da Guerra os artigos abaixo mencionados, sujeitando-se a todas as condições dos editaes publicados no *Diário Official*.

123.000 metros de brim kaki nacional, metro.....	1\$652
5.000 bonets americanos completos, um.....	55\$690
2.500 mochilas sem correias, uma.....	36\$000
250 barracas de lona kaki para officiaes, uma.....	137\$000
10 barracas de lona kaki grandes, uma.....	637\$000

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917.—Ferreira Passarello & Comp.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua do Carmo n. 53, propõem vender ao Conselho de Compras da Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Official*, os artigos abaixo designados pelos preços seguintes:

123.000 metros de brim kaki nacional, metro.....	1\$613
5.000 bonets americanos completos, um.....	55\$370
2.500 mochilas sem correias, uma.....	34\$900

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917.—Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.

Intendencia da Guerra, 6 de junho de 1917.—Dirceu Caetano de Oliveira, 3º official, secretario interino do Conselho de Compras.

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE PANNO KAKI PARA CAPOTES DE PRAÇAS

2ª concorrência

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 12 do corrente mez, até ás 12 horas, para o fornecimento de 27.231 metros de panno kaki para capote de praças.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se, em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 8 do corrente, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: Certidão do registro de contracto social passada pela Junta Commercial, recibo do imposto de industria e profissão relativo ao 1º semestre do anno corrente, alvarás de licença da Prefeitura Municipal, provando serem negociantes especialistas do artigo que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão tambem apresentar carta de negociante matriculado.

As sociedades anonymas deverão provar si estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, exhibindo o respectivo recibo na occasião da entrega das propostas, e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove ter feito naquella directoria o deposito, na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$000.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das referidas propostas, ficando sujeito ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1913, e ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

O artigo acima obedece ao typo existente nesta intendente e o prazo maximo para a sua entrega será de 60 dias, a contar da data da approvação do respectivo contracto.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas na letra a do art. 5º da lei n. 2.231, do 30 de dezembro de 1909, e decreto n. 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Não serão accitos, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do alludido dia 8 do corrente.

Intendencia da Guerra, 4 de junho de 1917.—Dirceu Caetano de Oliveira, 3º official, secretario interino do conselho de compras.

Fortaleza de Santa Cruz

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço saber a quem interessar possa que o conselho administrativo desta fortaleza o do 1º batalhão de artilharia de posição receberá no dia 6 do corrente, ás 12 horas, propostas para fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragem e outros artigos, durante o segundo semestre de 1917 corrente.

Por kilo: Arroz nacional superior, assucar refinado de 1º e 2º; araruta, bacalhão de caixa, banha marca Rosa, batatas grandes nacionais, café moído, carne de carneiro, carne verde de vacca, carne verde do porco, carne de vitella, carne secca nacional em mantas, carno secca mineira, carvão de pedra, carvão Coke, chá preto, chá verde, farinha de Porto Alegre especial, feijão preto, goiabada, marmelada, manteiga nacional, massa para sopa, matto em folha, pão fresco, queijo de Minas, temperos e verduras, sal commum, toucinho, alfafa nacional, lenha em tócos, milho verde e sabão virgem.

Por litro: Azeite doce, leite de vacca, óleo de colza, kerozene, vinagre branco, vinho virgem e vinho do Porto.

Por unidade: ferradura para muar, galinhas, frangos, ovos de gallinha (duzia), sobre-mesa (ração de duas bananas ou duas laranjas), vassoura do piassava (grandes e pequenas).

Os generos são de primeira qualidade e postos no cões do antigo Arsenal de Guerra por conta dos fornecedores.

As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada, o serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Todas as informações relativas ás clausulas do contracto e outras serão prestadas na secretaria da fortaleza e batalhão.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1917.—Odoljan Galvão, segundo tenente secretario interino.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE FORNECIMENTO

De ordem do Sr. coronel director geral, faço publico que, tendo sido annullada a primeira concorrência devido aos altos preços

apresentados, haverá nova concorrência para o fornecimento dos artigos seguintes:

Argolas de ferro de 1", 12.
 Agulhas n. 1, cinco papeis.
 Argolas de metal de 1", 48.
 Argolas de metal branco de 1", 24.
 Argolas de metal branco de sete centímetros, duas.
 Alcool de 40°, 50 litros.
 Alcool de 36°, 100 litros.
 Arame n. 28, 50 kilos.
 Arame de ferro galvanizado de tres millimetros, 50 kilos.
 Barro refractario, 300 kilos.
 Brim listado, oito metros.
 Correia singela, igual a amostra, oito metros.
 Correia redonda, sem emenda, igual a amostra, 10 metros.
 Cera virgem, 1k,5, kilos.
 Cimento, 46 barricas.
 Cal, 120 saccos.
 Couçoeiras de pinho de Riga de 6", oito.
 Couçoeiras de pinho de Riga de 4", 50, 10.
 Couçoeiras de pinho de Riga de 7", cinco.
 Meia couçoeira de pinho de Riga de 5", uma.
 Chapa de cobre de 1" x 1" x 0,004, duas.
 Chapa de ferro de 1", 30 x 0", 40 x 0", 004, duas.
 Chapa de ferro de 1", 30 x 0", 70 x 0", 004, duas.
 Carneiras, sete.
 Corrente de testeira, duas.
 Carretilhas de latão, oito.
 Corda de linho de 0,003, um kilo.
 Carvão vegetal, 100 saccos.
 Cadarço branco, 20.000 metros.
 Correia singela de 1 1/4", 10 metros.
 Correia singela de 2 1/2", 12 metros.
 Correia de sola ingleza de 0,063, 40 metros.
 Cabo de cobre coberto com 19 fios de 2 1/10, secção 0,085, 400 metros.
 Estrella para cabeçada, oito.
 Estopa branca, 1.000 kilos.
 Estando em verguinha, 100 kilos.
 Fivella de ferro de 1", 12.
 Fivella de metal de 1", 48.
 Fivella de ferro para peitoral, seis.
 Fivella de metal branco de 1", 24.
 Fivella de metal branco de 0,40 centímetros, quatro.
 Fivella para mangote de varaes de 0,08 centímetros, quatro.
 Fio para correio, tres pacotes.
 Gazolina, 100 caixas.
 Grampos de ferro, sortidos, para correia, 300.
 Ganchos para cima do cilhão, dous.
 Keroseno, 40 caixas.
 Lixa esmeril, 0-03-1/2 e 2, 1.500 folhas.
 Oleo grosso, 400 kilos.
 Oleo fino, 800 kilos.
 Meios de sola, engraxada, 4.
 Meios de sola ingleza, 47.
 Meias argolas de 0,01, 12.
 Pedras de afiar ferramentas (Turca), 3.
 Passadores com pé de tarracha, 6.
 Pitões de latão, 8.
 Papelão de 0,0037, 10.000 kilos.
 Papelão de 0,002, 800 kilos.
 Poz amarello, 2 kilos.
 Rebolo de pedra de 1" x 0", 15, 2.
 Rebolo de pedra de 0", 90 x 0", 14, 1.
 Rotulos para fechamento de caixas, 100.000.
 Sabão, 1.200 kilos.
 Sulfato amoniacal, 20 kilos.
 Tinta ingleza, 1 garrafa.
 Vidro lizo de 1" x 0", 47, 25.
 Vasadores ns. 3 a 6, 6.
 Zinco liso n. 7, 3.000 kilos.

1º Só serão accetitas propostas de negociantes idoneos.

2º O prazo para a entrega do material na fabrica é de cinco dias a contar da approvação das propostas.

3º A directoria da fabrica dará requisição à Estrada de Ferro Central do Brazil para o material a adquirir, devendo achar-se presente na occasião do embarque o representante da firma.

4º As propostas serão feitas em duas vias, a primeira das quaes sellada de accordo com a lei do sello federal, devendo os proponentes citar o numero de ordem do artigo, de accordo com o edital, propondo os artigos pela unidade no mesmo estabelecida, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições, assim como os artigos com alterações das especies e dimensões determinadas no edital.

5º É vedado aos concorrentes proporem alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo.

6º Para garantia da execução do fornecimento depositarão na Contabilidade da Guerra, a importância de cinco por cento.

7º Esta caução ficará em deposito até terminação do fornecimento e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o fornecedor em debito com a Fazenda Nacional.

8º Por occasião da abertura e leitura das propostas deverão os concorrentes apresentar o recibo da caução depositada na Contabilidade da Guerra.

9º Quando os fornecedores deixarem de entrar com os artigos no dia determinado, substituir os regeitados ou supprir as faltas dentro do prazo que lhes for estipulado, o fornecimento será feito administrativamente, incorrendo aquelles, na multa de vinte e cinco por cento sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importância da respectiva differença, casos os preços do fornecimento sejam menores do que os do mercado.

10º As propostas serão recebidas e abertas no dia 10, ás quatorze horas, na secretaria deste estabelecimento.

Secretaria, 2 de junho de 1917. — O secretario, *Pericles Ferraz*, 1º tenente.

Collegio Militar de Barbacena

PRIMEIRA CONCURRENCIA

EDITAL PARA A LAVAGEM E ENGOMMAGEM DE ROUPA DURANTE O 2º SEMESTRE DO ANNO DE 1917

De ordem do Sr. tenente-coronel director-presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico, que ás 13 horas do dia 19 de junho deste anno o conselho receberá propostas para a lavagem e engommagem de roupa dos alumnos durante o 2º semestre deste anno.

Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão requerer sua inscripção até ás 15 horas do dia 18 do referido mez, juntando ao requerimento certificados de pagamentos de impostos da industria e profissão, de licença e de se acharem quitos com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, e que tudo servirá de base para o julgamento do sua idoneidade.

•Designação

Por unidade — Aventaes de copeiros, aventaes de enfermeiros, camisas de dormir, camisas de dia, camisolas de flanela, ceroulas,

calças de brim branco, calças de brim kaki, colchas brancas, collarinhos, bluzas de brim kaki, dolmans de brim branco, fronhas, guardanapos, gorros de brim kaki, lenços, lençóis, saccos de algodão, toalhas para rosto, toalhas para banho, toalhas para mesa e toalha para prato. Por par — Meias, punhos, polainas de brim branco e luvas de algodão.

As propostas deverão ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou razura, em dupla via, uma das quaes sellada contendo os preços por unidades e só serão abertas aquellas cujos signatarios estiverem presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de 100\$ na intendencia deste collegio para garantia da assignatura do contracto.

Nenhuma proposta será accetita sem as declarações seguintes dos proponentes:

a) submissão completa a todas as clausulas do presente edital;

b) de caucionar 5 % da importancia provavel de lavagem e engommagem durante o semestre, tomando-se por base a importancia relativa ao semestre anterior para indemnizar as peças de roupa porventura inutilizadas na lavagem ou as que deixarem de apresentar.

Os proponentes preferidos obrigar-se-hão ás seguintes clausulas:

1ª, entregar e retirar a roupa nos dias que lhes forem designados;

2ª, apresentar até o dia cinco de cada mez, afim de serem conferidas, as contas da lavagem e engommagem, as quaes serão sujeitas ao sello proporcional;

3ª, quando os contractantes deixarem de entregar ou retirar a roupa no prazo que lhes for marcado, a lavagem e engommagem será feita administrativamente, incorrendo aquelles na multa de 25 % sobre o total dos preços pagos por esse serviço, além do pagamento da importancia da respectiva differença caso os preços de contracto sejam inferiores aos que forem pagos administrativamente; elevando-se a multa de 50% na primeira reincidencia, a 75% na segunda e a mais 25% na terceira sobre o valor do serviço a fazer até a terminação do seu contracto, e na quarta será rescindindo o contracto.

Os concorrentes deverão datar suas propostas do referido dia 19 de junho.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 30 de maio de 1917. — *Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2º tenente sub-secretario.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

Ultima turma

De ordem do Sr. presidente, communico que serão chamados hoje, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, a prova oral das materias exigidas para provimento de empregos de segunda entrancia das repartições de Fazenda, os seguintes candidatos:

Elpidio Boamorte Filho.
 Catão Corrêa da Camara.
 Alfredo Camara.
 João Ambrosio do Nascimento.
 Laudelino Loureiro Favares.

Sala do concurso, 7 de junho de 1917.
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma de peculios por mutualidade «A Triangulo Mineira», com sede em Patrocínio, Estado de Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 10.791, de 4 de março de 1914, requerido o levantamento do depósito de 50:000\$, feito no Thesouro Nacional 3m garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de S. Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação deste edital.

Inspectoria de Seguros, 4 de junho de 1917.
—Aristoteles Vergue Guimarães, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 64

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 13, 18 e 22 de junho corrente, serão vendidos em hasta publica, ao meio-dia na Guarda Moria e 4 1/2 hora da tarde, nos armazens ns. 18, 17 e 16 do Caes do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeanta mencionadas, sendo permitido aos donos retirar-as até a vespéra do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

GUARDA MORIA DA ALFANDEGA

(Ao meio-dia)

Lote n. 1

Sem marca: tres caixas catalogadas sob ns. 313, 324 e 325, pesando bruto 103 kilos contendo fructas em conserva de calda, pesando 89 kilos, em 72 latas. (Apprehensão n. 22).

Lote n. 2

Sem marca: cinco caixas catalogadas sob ns. 318 a 321 e 323, pesando bruto 99 kilos, contendo carne em conserva pesando 80 kilos, em 18 latas e 48 vidros. (Idem).

Lote n. 3

Sem marca: Tres caixas catalogadas sob ns. 316, 322 e 326, pesando bruto 66 kilos contendo legumes em conserva pesando 56 kilos em 72 latas. (Idem).

Lote n. 4

Sem marca: Uma caixa catalogada sob numero 317, pesando bruto 14 kilos contendo perfumarias (sem sabonetes) pesando 12 kilos. (Idem).

Lote n. 5

Sem marca: Uma caixa catalogada sob numero 314 pesando bruto 36 kilos contendo asucar de beterraba em tablettes, pesando sete kilos; legumes em conserva, em 17 vidros, pesando 10 kilos; sabão sem perfume, pesando quatro kilos; productos chimicos não classificados (pastilhas de aspirina) em quatro vidros, pesando liquido 160 grammas; saes de aguas naturaes, digo sulfato de quinino em seis vidros, pesando liquido 30 grammas; perfumarias em 48 objectos pesando sete kilos. (Idem).

Lote n. 6

Sem marca: Uma caixa catalogada sob numero 315 pesando bruto 13 kilos contendo saes de aguas naturaes, em 12 vidros, pesando 4.390 grammas; perfumarias em seis vidros, pesando 2.400 grammas. (Idem).

Lote n. 7

Um pacote pesando 800 grammas, contendo obras não classificadas de borracha (72 raspadeiras) pesando liquido 720 grammas. (Catalogação n. 293. Apprehensão n. 23).

Lote n. 8

Um pacote pesando 600 grammas, contendo 10 duzias de grampos de celluloides, pesando bruto 540 grammas. (Catalogação n. 329. Apprehensão n. 23).

Lote n. 9

Sem marca: Um pacote catalogado sob o n. 330, pesando 890 grammas, contendo bijouteria de cobre dourado (34 pulseiras), pesando bruto 810 grammas (seis destas pulseiras acham-se em caixinhas de papelão e as outras enfiadas em barbante). (Apprehensão n. 21).

Lote n. 10

Sem marca: Um pacote catalogado sob n. 327, pesando 670 grammas, contendo 11 duzias de grampos de celluloides, pesando bruto 620 grammas. (Apprehensão n. 25).

Lote n. 11

Um pacote contendo tres pares de pistolas de dous canos com cabos de madeira. (Catalogação n. 331. Apprehensão n. 26).

Lote n. 12

Sem marca—Um pacote sem numero, contendo 132 baralhos de cartas para jogar, Grimaud. (Catalogação n. 309. Apprehensão n. 19).

Lote n. 13

Sem marca—Um pacote sem numero, contendo 132 baralhos de cartas de jogar Grimaud. (Catalogação n. 309. Apprehensão n. 19).

Lote n. 14

Trinta e nove tubos (estando um quebrado e vazio) contidos em 39 caixinhas de papelão verde escuro com producto chimico (Néo-Salvarsan), pesando liquido real cada tubo sessenta centigrammas e ao todo 2.280 centigrammas. Este producto tendo sido submetido a analyse do Laboratorio Nacional, apresentou os caracteres do «Néo-Salvarsan». (Catalogo n. 291. Apprehensão n. n. 42).

Lote n. 15

Quatro caixinhas de papelão verde-claro, contendo quatro tubos com producto chimico «Néo-Salvarsan», pesando liquido real cada tubo sessenta centigrammas e ao todo 240 centigrammas. Este producto tendo sido analysado pelo Laboratorio Nacional a presentou os caracteres do «Néo-Salvarsan». (Apprehensão n. 12. Catalogação n. 291).

ARMAZEM N. 18 DO CÂES DO PORTO

(A 1 hora da tarde)

Lote n. 16

P. Minelli Gonçalves: Uma caixa n. 140, pesando bruto 12 kilos, contendo livros usados; pesando bruto oito kilos. (Orissa. Callão, 19 de outubro de 1916.)

Lote n. 17

SPC contra marca EM: Uma caixa numero 11.639 pesando bruto 287 kilos, contendo perfumaria em vidro n. 1, pesando bruto 179 kilos e 770 grammas; perfumaria em vidros n. 2, pesando bruto 21 kilos e 800 grammas. (Samara. Bordéos, 25 de setembro de 1916. Manifesto n. 879.)

Lote n. 18

OC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 66 kilos contendo tecido de algodão branco da base de 10x10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando cinco kilos; tecido de seda não especificado pesando liquido 21 kilos e 100 grammas; tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 430 grammas. (Tomaso-Savoia. Genova, 9 de outubro de 1916. Manifesto n. 918.)

Lote n. 19

OC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 78 kilos contendo tecido de algodão branco da base 10x10 de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 37 kilos. (Idem.)

Lote n. 20

Silva Kind & C. ou S. K. C.: Um pacote sem numero, pesando bruto 6.400 grammas, contendo amostras de tecidos em pequenos, sem valor mercantil. (Araguaya, Liverpool, 10 outubro 1916. Manifesto n. 923).

Lote n. 21

José Lorenzo: Uma mala n. 103, pesando bruto 42 kilos, contendo roupas usadas. (P. Sastretegui, Bilbao, 15 setembro 1916).

Lote n. 22

Sem marca: Uma caixa n. 416, pesando bruto 17 kilos, contendo uma machina para escrever, usada. (Ortega, Liverpool, 24 setembro 1916).

Lote n. 23

Sem marca: Uma caixa n. 117, pesando bruto 18 kilos, contendo fragmentos de capsulas de estanho para garrafas, pesando bruto 15 kilos. (Idem).

Lote n. 24

Sem marca: Um amarrado n. 128, pesando bruto oito kilos, contendo uma cama de campanha. (Idem).

Lote n. 25

MIIB: Uma caixa n. 24, pesando bruto 35 kilos, contendo perfumarias (tinturas para cabelo) em pacotes e vidros n. 1, pesando bruto 25 kilos. (Samara, Bordéos, 25 setembro 1916. Manifesto n. 879).

Lote n. 26

VP: Duas caixas ns. 35 e 36, pesando bruto 28 kilos, contendo amostras de tecidos de algodão em pequenos retalhos, pesando bruto 20 kilos, sem valor mercantil. (Idem.)

Lote n. 27

JMC: Um sacco n. 201, contendo cortiça em rolhas, pesando bruto 630 grammas. (Liger, Bordéos, 30 de agosto de 1916. Manifesto n. 806.)

Lote n. 28

NZC: Uma caixa n. 4.300, pesando bruto 47 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando 40 kilos. (Principe Undine, Buenos Aires, 9 de setembro de 1916. Manifesto n. 834.)

Lote n. 29

Edward Foely: Uma caixa n. 113, pesando bruto cinco kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto 3.200 grammas. (Vaubon, Nova York, 27 de setembro de 1916.)

Lote n. 30

G. A. Camerana: Uma caixa n. 115, pesando bruto 2.800 grammas, contendo um aparelho para limpar moveis (mercadoria omissa). (Idem).

Lote n. 31

The Royal S. P. C.: Uma caixa n. 141, pesando bruto 65 kilos, contendo roupas usadas. (Araguaya, Liverpool, 10 de outubro de 1916.)

Lote n. 32

Idem: Uma caixa n. 142, pesando bruto 28 kilos contendo utensilios de cozinha usados, pesando 20 kilos. (Idem).

Lote n. 33

Sem marca: Uma cesta n. 143, de vime, pesando bruto 34 kilos, contendo roupas e livros usados. (Holandia, Amsterdam, 11 outubro 1916.)

Lote n. 34

Braslian Consulat: Uma caixa n. 149, pesando bruto 41 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, para serviço de mesa, branco, pesando bruto 18 kilos. (Rio de Janeiro, N. York, 16 outubro 1916.)

Lote n. 35

Idem: Uma caixa n. 147, pesando bruto 22 kilos, contendo obras não classificadas de madeira envernizada, ferro batido pintado e louça n. 2 (mercadoria omissa), pesando bruto 24 kilos. (Idem).

Lote n. 36

S. Stoman: Uma caixa n. 148, pesando bruto 37 kilos, contendo baixellas de cobre prateado para serviço de mesa, pesando bruto 8 kilos. (Idem).

ARMAZEM N. 17 DO CÂES DO PORTO

Lote n. 37

NT: contra marca 273: Um fardo sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo cortica em rollhas, pesando bruto 10 kilos. (Zatoucho Treville, Buenos Aires, 6 de outubro de 1916. Manifesto n. 903).

Lote n. 38

RR: Uma caixa n. 8.454, pesando bruto 123 kilos contendo flores de louça n. 6, para cima de mesa, pesando liquido 85 kilos. (Villaret Joyeuse, Havre, 22 de outubro de 1916. Manifesto n. 963).

Lote n. 39

Pharmacia Corrêa de Araujo: Dous pacotes sem numero, contendo prospectos para distribuição gratuita, pesando bruto 20 kilos.

GEC: Um sacco sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo sal amargo pesando liquido nove kilos.

ASC: Oito caixas ns. 267 a 274, pesando bruto 1.784 kilos, contendo pasta ou gomma preparada para escriptorio (mercadoria omissa) pesando bruto 1.150 kilos. Desna. Li-

verpool, 8 de outubro de 1916. Manifesto n. 912).

Lote n. 40

DH de G: Tres caixas ns. 1.140 a 1.142, pesando bruto 291 kilos, contendo agua mineral natural para uso therapeutico, pesando

bruto nas garrafas 230 kilos. (Garonna, Bordeaux, 23 de outubro de 1916. Manifesto n. 983).

Lote n. 41

FB contramarca — Ministerio das Relações Exteriores: Uma caixa n. 25, pesando bruto 87 kilos, contendo livros para leitura com capas de papelão, pesando bruto 77 kilos. (Idem).

Lote n. 42

-93 dentro de um triangulo—contra-marca CBC: Uma caixa n. 694, pesando bruto 177 kilos, contendo perfumaria em vidro n. 1, pesando bruto 124 kilos. (Idem).

Lote n. 43

747 dentro de um quadrilatero: Uma caixa n. 1.774, pesando bruto 120 kilos, contendo obras não classificadas de borracha, pesando bruto nos envoltorios 31 kilos; ponteiras de couro para tacos de bilhar, pesando bruto 13 kilos; 72 tacos para bilhar. (Idem).

Lote n. 44

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo cortica em rollhas, pesando bruto oito kilos. (Idem).

Lote n. 45

RLC: Uma caixa n. 3.987, pesando bruto 124 kilos, contendo cadaço de algodão e borracha em peça, pesando bruto 94 kilos. (Idem).

Lote n. 46

SBC—contramarca Rio: Trinta tambores ns. 200 a 229 e trinta barris ns. 230 a 259, ao todo 60 volumes, contendo sulphureto de sodio bastante alterado, visto conter sulphato e carbonato em quantidade notavel, abandonados por Schuback Braun & Comp., o despaclados com o peso bruto de 16.413 kilos e liquido 15.173. (Rio de Janeiro, Nova York, 7 de abril de 1917. Manifesto n. 214).

ARMAZEM N. 16, DO CAES DO PORTO

Lote n. 47

Jaymo Ferreira: Uma caixa n. 5, pesando bruto 29 kilos, contendo obras de ferro batido não classificadas, nickeladas, pesando bruto 22 kilos. (Purús, Nova York, 24 de outubro de 1916. Manifesto n. 964).

Lote n. 48

Arthur Coleha: Seis caixas ns. 75.490 a 75.494 e 75.496, pesando bruto 114 kilos contendo seis machinas para escrever, com teclado. (Molière, Nova York, 11 de outubro de 1916. Manifesto n. 923).

Lote n. 49

Baker e Dioz: Uma caixa n. 1, pesando bruto 23 kilos, contendo prospectos para distribuição gratuita, pesando bruto 19 kilos. (Idem).

Lote n. 50

C. T. Andi: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 468 kilos, contendo machinas para officinas, pesando liquido 360 kilos. (Idem).

Lote n. 51

Sem marca: Cento e dous chapéus de palha de aveia, sem enfeites, avariados. («Sequana») Bordeaux, 27 de maio de 1916. (Manifesto n. 509)

Lote n. 52

LC dentro de um triangulo: Uma caixa numero 45, pesando bruto 102 kilos, contendo tecido de algodão branco base 10x10, até 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido 60 kilos. (Darro, Liverpool, 24 de fevereiro de 1916. Manifesto n. 174).

AVISO

Na vespóra e no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiol do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917.—O escripturario, Adriano Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que, o 2º official aduaneiro Felippe Carlos dos Santos, quando em serviço de fiscalização entre os armazens ns. 17 e 18 do Cães do Porto, encontrou occultas sob as vestes de diversos individuos que por alli pretendiam passar, 10 peças de ronda e quatro garrafas de vinho do Porto.

Feita a apprehensão e communicada a occorrença a esta inspectoría, foi lavrado o auto regulamentar, intimando-se em seguida o dono dessas mercadorias a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que julgasse a bom de seus interesses.

Fimdo esse prazo sem que se tivesse alguem apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção de fls. 5 verso, feito o que, foram designados dous funcionarios que procederam á necessaria classificação e avaliação.

Assim: Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que nos termos do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi effectuada em flagrante;

Julgo a mesma procedente. Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Felippe Carlos dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 120 da vigente lei do orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.—Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou

consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
Vapor norueguês *Henrick Ibsen*, entrado em 30 de maio de 1917:

Armazem n. 4—RS—&C: 1 caixa n. 116.177, repregada e avariada.

RGG: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.

R: 2 ditas ns. 2.332 e 2.561, idem idem.

BSC: 1 dita n. 106, idem idem.

CHC: 1 dita n. 7, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem idem.

ESC: 2 ditas ns. 223 e 227, idem idem.

ESC: 2 ditas ns. 223 e 238, idem, idem.

ESC: 2 ditas ns. 223 e 228, idem, idem.

EV: 2 saccos ns. 250 e 133, rotos.

JRZ: 1 barrica n. 13, repregada e avariada.

ORDER—JORI—1.336: 1 caixa n. 102, idem, idem.

JHLS: 1 dita n. 1, idem, idem.

50: 10 ditas com diversos numeros, idem, idem.

JORI—1.336/R: 1 dita n. 103, idem, idem.

OCC: 1 dita n. 3.354, idem, idem.

PARC: 1 dita n. 517, idem, idem.

Armazem n. 8—RGG: 8 ditas com diversos numeros, idem, idem.

GB: 2 amarrados, caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 2 caixas idem, idem.

MRM: 2 amarrados, caixas, idem, idem.

Vapor americans *Hawaian*, entrado em 19 de maio:

Armazem n. 5—BO—1.690: 1 caixa n. 133, vasando.

Santos—B: 1 dita n. 1.382, idem.

Santos—FSL: 1 dita n. 1.761, idem.

GSC—Pelotas: 1 barril n. 10, repregado.

Idem: 2 ditos ns. 8 e 7, idem.

Idem: 3 ditos ns. 5, 9 e 6, avariados.

SAC: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor *Canova*, entrado em 28 de maio de 1917:

Armazem n. 6—JF: 7 caixas sob diversos numeros, repregadas e avariadas.

KFC: 1 barrica n. 49, idem idem.

KW: 20 caixas sob diversos numeros, idem idem.

Midons—JC—JB—39: 1 caixa sem numero, idem idem.

M: 2 ditas ns. 567 e 566, idem idem.

Morei Barbosa: 1 dita n. 8, idem idem.

OP: 2 ditas ns. 19 e 39, idem idem.

R—O—C: 2 barricas ns. 33 e 86, idem idem.

APF: 1 caixa n. 98, idem idem.

ARC: 1 fardo n. 20, avariado.

ABC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

BAC: 2 ditas ns. 2 e 4, idem idem.

CCCLtd: 1 dita n. 630, idem idem.

CGC: 1 dita n. 50, idem idem.

Casa Valerio—EBC: 1 dita n. 913, idem idem.

F: 18 caixas sob diversos numeros, idem idem.

Idem: 1 fardo n. 5.363, avariado.

Idem: 1 caixa n. 5.390, repregada e avariada.

G&F: 1 caixa n. 373, repregada e avariada.

G&C: 1 dita n. 6, idem.

JL: 2 ditas ns. 9.058 e 9.061, idem.

CIF: 1 dita n. 3, repregada.

C: 1 dita n. 189, idem.

DP: 2 ditas ns. 159 e 153, repregadas e avariadas.

G: 1 dita n. 21, repregada.

Indo: 1 dita n. 649, repregada e avariada.

RFC: 1 barrica n. 23, repregada.

NIVC: 1 encapado n. 2.471, roto.

Maurice Winick: 9 caixas com diversos numeros, avariadas.

367: 2 ditas ns. 15 e 12, repregadas.

366: 1 dita n. 104, idem.

RH: 2 ditas ns. 765 e 764, idem.

S&M: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

T: 1 dita n. 573, idem.

Y: 1 dita n. 563, idem.

AMC: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.

Brasil: 8 barris sem numero, vasando.

BMC: 8 ditos idem, idem.

CW: 7 ditos idem, idem.

EAC: 3 ditos idem, idem.

HDH: 5 ditos ns. 2.159/13, idem.

ERSI—577—GBPC: 11 ditos sem numero, idem.

LINO: 1 dito sem numero, avariado.

Moreno: 5 ditos idem, vasando.

MRS: 3 caixas ns. 9, 10 e 5, avariadas.

M: 1 dita n. 4, idem.

NE: 6 barris ns. 6/11, vasando.

Rainho: 3 ditos sem numero, idem.

RLC: 13 caixas de diversos numeros, avariadas.

Armazem n. 8—DC: 1 caixa n. 34, repregada.

Barca *Clara*, entrada em 22 de maio de 1917:

Armazem n. 7—Torres: 2 caixas sem numero, molhadas.

TBC: 11 ditas idem, idem.

TMC: 10 ditas idem, idem.

Vermelho: 5 ditas idem, idem.

VMC: 30 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada.

Macedo Junior & Comp.: 1 dita idem, idem.

AAC: 11 ditas idem, molhadas.

ACC—Pelotas: 36 ditas idem, idem.

AFB: 5 ditas idem, idem.

AG—Porto Alegre: 1 dita idem, idem.

Bebiano, 13 ditas idem, idem.

CMC: 49 ditas idem, idem.

CB: 3 ditas idem, idem.

CTC: 109 ditas idem, idem.

CRSC: 12 ditas idem, idem.

DAC: 11 ditas idem, idem.

FMC: 4 ditas idem, idem.

FC: 23 ditas idem, idem.

HSC: 17 ditas idem, idem.

Indio—Porto Alegre: 94 ditas idem, idem.

Indo: 14 ditas idem, idem.

JCC: 15 ditas idem, idem.

Machado Junior & Comp.: 1.050 caixas molhadas.

OLSC: 53 ditas, idem.

PAC: 14 ditas, idem.

PC: 12 ditas, idem.

PTC: 9 ditas, idem.

Vapor suco *Saga*, entrado em 20 de maio de 1917:

Armazem n. 16—JDA: 2 caixas ns. 112.100 e 118.400, repregadas e avariadas.

Jori—BGC: 1 dita n. 112, idem, idem.

Jori—1.008/0: 1 dita n. 1, idem idem.

P—A—725—RC: 2 ditas ns. 1 e 3, idem idem.

N. Wellivasck: 1 dita n. 131, idem idem.

PJCC: 1 dita n. 937, idem idem.

Sociedade Anonyma: 1 engradado de caixas n. 18, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 13, idem idem.

Sem marca: 3 encapados, idem idem.

The Financial: 4 caixas com diversos numeros, avariadas.

TBM: 1 dita n. 2, idem.

CMC: 5 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Armando Braga: 1 amarrado de caixas numero 4, avariado.

S&S: 1 bobina n. 153, idem.

Bragança: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.

BC: 1 dita n. 2.745, idem idem.

BDC: 1 barrica n. 4, idem idem.

Casa Pratt: 1 caixa, idem idem.

CS: 3 caixas com diversos numeros, avariadas.

CIT: 1 barrica n. 4, idem.

CPIB: 1 dita n. 1, idem.

CS: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

FSM, 1 barrica n. 3, avariada.

FM: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

G: 6 barricas diversos numeros, idem idem.

Granado: 1 caixa n. 3.427, idem idem.

ISJ: 2 barricas ns. 1 e 2, avariadas.

Jori—1.05/0: 1 caixa n. 680, repregada e avariada.

Dorgill Santos: duas ditas ns. 70 e 73, idem idem.

Idem: 1 pacote n. 77, roto.

Granado: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

LVCN: 1 barrica n. 50.233, idem idem.

MAT DO RO&T—ABC: 1 caixa n. 9, idem idem.

034: 2 ditas ns. 237 e 236, idem idem.

N: 1 dita n. 50, avariada.

VBC: 1 dita n. 25.072, repregada e avariada.

X—14.4140 1 barrica n. 9.016, avariada.

Jori: 1 caixa n. 743, repregada e avariada.

BB—11.260: 13 ditas, avariadas.

CMC: 4 ditas, idem.

CC—2.237: 12 ditas, idem.

ESPI: 1 dita n. 1.002, vasando.

G: 6 barricas, avariadas.

RWD: 10 latas, idem.

Vapor *Ortega*, entrado em 30 de maio de 1917:

Armazem n. 17—BD—WV: 1 caixa n. 41, repregada e avariada.

C—C—R—J: 1 dita n. 1, idem idem.

J—R—C: 1 dita n. 5.898, idem idem.

CMB: 1 dita n. 133, idem idem.

DP: 1 caixa n. 439, repregada e avariada.

ESC: 2 ditas ns. 59.023 e 20.303, avariadas.

F—C—&—C: 1 dita n. 1.502, repregada e avariada.

KFC: 1 dita n. 599, idem, idem.

LO: 2 ditas ns. 6.996 e 7.046, idem, idem.

LAC: 2 ditas ns. 159 e 158, idem, idem.

03—10: 2 ditas ns. 279 e 269, idem, idem.

14: 2 ditas ns. 907 e 986, idem, idem.

SAC—B: 1 dita n. 1.605, idem, idem.

SCM—E—84—F: 1 dita n. 501, idem, idem.

T: 10 ditas diversos numeros, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor hollandez *Delfandre*, entrado em 31 de maio de 1917:

Armazem n. 3—AJA: 20 fardos, avariados.

ARC: 20 ditos, idem.

CBV: 20 ditos, idem.

CLJ: 20 ditos, idem.

LMC: 50 ditos, idem.

Idem—698—667: 50 ditos, idem.

ARAC: 1 barrica n. 1.424, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.419, repregada.

ABC—2.370 T: 1 caixa n. 1.012, idem.
 AGC—204 S: 3 ditas sem numero, avariadas.
 Casa Lucas: 1 barrica n. 71.698, repregada.
 Casa Claudino: 3 caixas com diversos numeros, avariadas.
 Holsudam: 1 dita n. 1.029, repregada.
 HIRC—2.390 T: 1 dita idem.
 Idem—2.324 T: 1 dita n. 1, idem.
 JBLS: 1 dita n. 3, idem.
 JB—LS: 1 dita n. 2, idem.
 MRS: 4 ditas ns. 23.608/10, 23.613, avariadas.
 HT—230: 1 dita n. 8, repregada.
 HT—238: 1 dita sem numero, idem.
 RCC—2.389 T: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 caixa n. 2, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Vianna: 1 barrica n. 1.493, avariada.
 Armazem n. 8 — HZAHM—Pluver: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Idem—c/10.001: 1 dita n. 4, idem, idem.
 Idem—c/10.003: 1 dita n. 2, idem, idem.
 Idem—c/10.003: 1 dita n. 7, idem, idem.
 Vapor norueguês *Henrick Ibsen*, entrado em maio de 1917:
 Armazem n. 4 — Mestre—BLATG: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 50: 12 ditas diversos numeros, idem, idem.
 23: 1 dita n. 398, idem, idem.
 RGG: 2 ditas ns. 2.145 e 2.148, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.216 e 2.149, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.153 e 2.142, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.048 e 683, idem, idem.
 R: 1 dita n. 3.328, idem, idem.
 V-C-Y-C: 1 dita n. 539, idem, idem.
 VCC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 WR-CCB: 1 dita n. 20, idem, idem.
 BSC-9.232: 1 dita n. 103, idem, idem.
 Correio da Manhã: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem, idem.
 CH&C: 1 dita n. 5, idem, idem.
 Correio da Manhã: 1 engradado n. 6, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 9, idem, idem.
 Idem: 3 caixas ns. 7, 2 e 5, idem, idem.
 Cardoso: 2 ditas ns. 2 e 4, idem, idem.
 CA&C: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
 CH&C: 1 dita n. 2, idem.
 Cardoso: 2 ditas ns. 5 e 3, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 237 e 263, idem.
 ESC: 1 dita n. 267, idem.
 PEZDEASCO: 1 dita n. 1, idem.
 JHLS&CO: 1 dita n. 3, idem.
 JORI 1.030/C: 2 ditas ns. 314 e 302, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 326, 300 e 323, idem.
 Tori 1.336/R: 2 ditas ns. 106 e 103, idem.
 Tori 1.029/0: 1 barrica n. 2, idem.
 Armazem n. 8—GB: 11 amarrados de caixa sem numero, repregadas.
 MRM: 1 dito idem, idem.
 Barca portugueza *Clara*, entrada em 22 do maio de 1917:
 Armazem n. 7 — AAC: 5 caixas sem numero, molhadas.
 Adolpho Porto Alegre: 1 dita idem, idem.
 AEB Pelotão: 5 ditas idem, idem.
 ACF Porto Alegre: 5 ditas idem, idem.
 AG Porto Alegre: 30 ditas idem, idem.
 AFC Porto Alegre: 50 ditas idem, idem.
 CMC: 20 ditas idem, idem.
 CTC: 100 ditas idem, idem.
 CHLC: 5 ditas idem, idem.
 CB: 5 ditas idem, idem.
 COA Porto Alegre: 2 dias idem, idem.
 DAC: 3 ditas idem, idem.
 FMC: 5 ditas idem, idem.
 FC: 10 ditas idem, idem.

Indo: 10 caixas, molhadas.
 Macedo Junior: 250 ditas, idem.
 M. F. Pelotas: 10 ditas, idem.
 OLSC: 10 ditas, idem.
 PC: 20 ditas, idem.
 PTC: 5 ditas, idem.
 P. S. Pelotas: 8 ditas, idem.
 TBC: 10 ditas, idem.
 Vapor sueco *Saga*, entrado em 29 do maio de 1917:
 Armazem n. 10—APF: 1 caixa n. 2, avariada.
 AG: 1 dita, repregada e avariada.
 A. M. C.: 1 dita n. 900, idem.
 AA—100: 1 fardo n. 46, avariado.
 BMC: 1 encapado n. 3, idem.
 BW: 1 caixa n. 8.753, repregada e avariada.
 BN: 3 ditas ns. 15, 9 e 11, idem.
 Chas H. Pratt: 1 dita n. C 4, idem.
 Cleveland: 1 dita n. 1, idem.
 Casa Valerio: 5 ditas ns. 117, 122, 115, 121 e 110, idem.
 Casa Garibaldi: 2 ditas ns. 2.730 e 2.732, avariadas.
 EDF: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
 ISC—FAM: 3 ditas ns. 702, 704 e 703, idem.
 FM & Comp.: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 GP: 6 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 G: 1 barrica n. 2.349, idem.
 GC: 1 caixa n. 6, idem.
 LYCN: 1 barrica n. 60, idem.
 Moreno Borlado & Comp: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 MV: 1 dita n. 8.316, idem, idem.
 P—A—732—T—C: 1 dita n. 9, idem, idem.
 P—A—723—T—C: 1 barrica n. 6, idem, idem.
 Idem: 1 caixa n. 1, idem, idem.
 3.613: 3 barricas, idem, idem.
 RH: 3 caixas diversos numeros, avariadas.
 SCIA: 1 dita n. 19.260, repregada e avariada.
 TN: 1 dita n. 19.260, idem, idem.
 TA: 1 dita n. 719, idem, idem.
 VBC: 1 dita n. 2, idem, idem.
 VSC: 3 ditas ns. 1, 5 e 4, idem, idem.
 A. Exposição: 1 encapado, avariado.
 A: 1 fardo n. 2.547, roto.
 Casa Garibaldi: 1 caixa n. 2.729, avariada.
 Costa Pereira & Comp.: 5 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CPC: 7 ditas diversos numeros, idem, idem.
 Dr. M. Jobyrico: 1 dita, idem, idem.
 Dental MF&C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.
 LGC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 JRC: 1 barrica n. 34, idem, idem.
 MALDOES: 1 caixa n. 4, idem, idem.
 MDC—Merino: 1 dita n. 8, idem, idem.
 MALDOE—5: 1 engradado n. 8, avariado.
 W—MBCE—923—Rio—CE: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 923—E—P—C: 1 dita n. 2, idem, idem.
 P—C—1.477: 1 dita n. 2, idem, idem.
 P—A—732—T—C: 1 dita n. 7, idem, idem.
 O—54: 2 caixas 238 e 232, repregadas e avariadas.
 TVOC—PS: 3 ditas ns. 54, 55 e 56, idem, idem.
 Rainho: 1 dita n. 63, avariada.
 VB—C: 1 dita n. 3.690, repregada e avariada.
 VDMN—897: 3 barricas ns 510, 502 e sem numero, idem, idem.
 VSC—W-820 1 caixa n. 2, idem, idem.
 CMYP: 1 dita n. 2, idem, idem.

BB—1.126: 4 ditas, repregadas.
 CC: 8 ditas, idem.
 A—1.717: 5 ditas, idem.
 A—2.828: 3 ditas, idem.
 C: 16 barricas, idem.
 EFCB: 3 caixas, idem.
 3.613—DV: 15 barricas, idem.
 Vapor *Canova*, entrado em 28 do maio de 1917:
 Armazem n. 6—Cavagnac: 2 barricas numeros 13 e 21, repregadas e avariadas.
 ETC: 1 caixa, avariada.
 OP: 1 dita n. 40, idem.
 RFM: 2 latas, vasando.
 VSINA: 1 barrica n. 1 repregada e avariada.
 JP—WTCL—Bahia: 1 caixa n. 11, repregada.
 IRC—WTLC—Bahia: 1 dita n. 7, idem.
 Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 18 do maio de 1917:
 Ilha do Cajá—MMFC: 60 barricas sem numero, molhadas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado, pelo presente, a comparecer a 1ª Seção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria, Clandionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 1:370\$, total das responsabilidades impostas pela portaria numero 686/2, de 12 de abril ultimo.

Primeira seção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 8 do maio de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer a 1ª seção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria, Clandionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 1:014\$200 (um conto quatorze mil e duzentos réis), por que foi responsabilizado pela portaria n. 703, de 17 do abril findo, do Sr. director geral.

1ª seção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de maio de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Do ordem do Sr. director geral fica marcado o prazo de dez dias, de accordo com o § 1º do artigo 493 do regulamento postal em vigor, para o carteiro da agencia postal do Engenho Novo, nesta capital, Dario da Silva Ferraz, justificar sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do artigo 485 do regulamento em vigor.

Sub-directoria do expediente, 3ª seção, 26 de maio de 1917. — Servindo do sub-director, *Francisco de Castro Soares*, chefe do seção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahidas em refugo no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatarios—Remetentes—Destino

169. Rua da Passagem — Virginia Maria da Conceição ; Ludovina do Nascimento ; S. Fidelis.
77. Marangá — Sebastião Marcolino de Abreu ; Justino Marcolino do Abreu ; Minas.
- 43.435°. 7ª secção — Leonado J. Avila ; J. Amorim ; Natal.
- 45.738. 7ª secção — Almir Madeira ; Alberto Affonso Pontes ; Estado do Rio.
- 17.311. 7ª secção — Ubaldino da Silva ; Chechote ; Minas.
- 27.014. 7ª secção — Maria do Carmo ; Doriha ; Recife.
- 25.293. 7ª secção — José Joaquim da Silva Pereira ; Zequinha ; Parahyba do Norte.
- 21.921. 7ª secção — João Dias de Campos ; Maria das Dóres ; Rio de Janeiro.
- 28.613°. Ignorado — Aureliana A. Santos ; Ignorado ; Sergipe.
- 1.194. Ignorado — Francisco Mendes da Rocha ; Ignorado ; Sergipe.
456. Bordo do Bahia — Adelaide Pinto da Veiga ; Ignorado ; Natal.
314. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro ; Epiphany de Castro ; Recife.
- 4.499 B Avenida Central — Sociedade Mutua do Doto ; Anna Bilhar ; S. Paulo.
- 1.098. Districto Federal — Olyntho de Lima Costa ; Antonio Silveira ; S. Paulo.
664. Districto Federal — Januario Pompilio da Silva ; Magnolia Maria da Silva ; Bahia.
632. Districto Federal — Arthur Tobias Reis ; Mario Henrique da Silva ; Juiz de Fora.
- 3.405. Districto Federal — Joanna Duarte ; Sebastião Duarte ; Recife.
83. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro ; Epiphany de Castro ; Recife.
- 5.632. Frei Caneca — Antonio Martins do Almeida ; Maria Luiza Jesus ; Santa Barbara (Minas).
- 188.651. Ignorado — Kanni Giuseppe ; Candida Puizi ; Vazeze (Italia).
364. Ignorado — Magalhães & Comp. ; Nelson Damasceno ; Rio de Janeiro.
- 6.594. Ignorado — Lino Jacintho da Costa ; Ignorado ; Rio de Janeiro.
- Carta. Botafogo — Carlos Pereira ; Patrocínio d'Almeida e Silva ; S. Paulo de Muriaé.
- Carta. Cascadura — Rita Eugenia de Novas ; Ignorado ; Cidade de Minas.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, em 25 de abril de 1917. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe da secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Segunda secção

De accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, e de ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias para o praticante do 2º classe desta directoria José dos Reis Rozendo justificar a sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917. — Servindo de sub-director, Francisco de Castro Soares, chefe da secção.

Inspectoria Geral da Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez do maio proximo passado, foi de réis 302,81 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de réis 431,51 por kilowatt-hora, servindo de base a media do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela Société a esta repartição.

Capital Federal, 6 de junho de 1917. — Pelo official, José Kamalho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director, acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando as suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914 para reger os concursos para preenchimento de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia, com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as do accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que os acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1917. — Laurindo Macedo, secretario.

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDA DE MATERIAES E MOVEIS, DOS NUCLEOS COLONIAES, EMANCIPADOS VISCONDE DE MAUÁ E ITATIAYA E DA EXTINGTA INSPECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento, serão recebidas propostas para a compra de materias e moveis, existentes nos nucleos colonias, emancipados Visconde de Mauá e Itatiaya, e da extincta, Inspectoria deste Serviço, no Estado do Rio de Janeiro, e que constam das relações abaixo discriminadas, mediante as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

2ª, todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 22 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, rubricando cada um delles as propostas dos demais;

3ª, a concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença, sendo recusadas as ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem acceitas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

4ª as segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official*, e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5ª, no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas nova ofertas serão feitas em documentos sellados como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades estabelecidas neste edital;

6ª, as ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7ª, correrão por conta exclusiva do compradoras despesas que se fizerem necessarias, ao desmonte e remoção dos materias e moveis;

8ª, os proponentes preferidos serão convidados a receber guia nesta directoria, afim de recolherem ao Thesouro Nacional a importancia respectiva, sendo os materias e moveis somente entregues á vista do competente recibo;

9ª, o proponente acceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de 20 dias, a contar do convite, perderá o direito á preferencia;

10ª, para a venda dos materias dos nucleos serão acceitas quaisquer propostas, pos não terem os mesmos encontrado licitantes nas praças publicas a que foram submettidos nos referidos nucleos. Para a venda dos moveis da extincta inspectoria deste serviço no Estado do Rio de Janeiro só serão acceitas propostas superiores aos preços por que foram avaliados e que constam da relação abaixo.

Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de maio de 1917. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

NUCLEO VISCONDE DE MAUA
Relação dos materiais a que se refere o edital desta data

Duas grades de discos, novas.
Um destocador, novo.
Um enxugador de animaes.
Doze cavallotes, velhos.
Um caminhão em máo estado.
Um banco para carroça.
Dois caxilhos de abrir.
Tres camas de madeira para solteiro.
Oito aparelhos de observatorio, quebrados.
Uma mesa para prensa.
Um relógio de parede.
Tres chaves grandes.
Quatro cangas velhas.
Tres camas de ferro pequenas.
Uma almotolia.
Uma mesa de meia esquadria.
Cento e setenta e oito folhas de zinco, nove portas e cinco janellas existentes no lote n. 111.

NUCLEO ITATIAYA

Cem kilos de arame zincado, sessenta kilos de arame liso e seis isoladores.

EXTINCTA INSPECTORIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Moveis existentes nesta directoria)

Um lustre com tres arandellas de vidro, avaliado por 30\$000.
Dois abajours do côr, avaliados por 4\$000.
Um lustre do gaz, de tres arandellas, avaliado por 25\$000.
Um dito de tres arandellas, sendo uma quebrada, avaliado por 15\$000.
Um dito de uma arandella, avaliado por 8\$000.
Duas arandellas de parede com extensão, avaliadas a 3\$ cada uma.
Tres arandellas duplas, avaliadas a 4\$ cada uma.
Seis ditas simples, avaliadas a 2\$ cada uma.
Dois ascendedores de gaz, avaliados por 2\$000.
Um lavatorio commoda, com pedra marmore, tendo um braço quebrado e a pedra deslocada, avaliado por 30\$000.
Um aparelho de lavatorio incompleto, avaliado por 10\$000.
Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de maio de 1917.—C. V. Zamith, 1º official.
Visto.—E. M. Limoeiro, chefe da 2ª secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 8 DE JUNHO DE 1917.

Srs. accionistas. — De accôrdo com o artigo 13, item 5º, dos estatutos, vem a directoria sujeitar á vossa apreciação e deliberação o relatório dos diversos serviços da Companhia, concernente ao anno findo a 31 de dezembro de 1916 e acompanhado do balanço annual e do parecer do Conselho Fiscal.

ADMINISTRAÇÃO

Nonhuma modificação se verificou durante o anno de que se trata, nem houve qualquer facto que mereça aqui menção especial.

SUPERINTENDENCIA GERAL

Manteve-se a mesma organização dos serviços da Companhia, tendo occorrido com

ellos, no anno a que diz respeito este relatório, o que vai mencionado abaixo.

a) Navegação entre esta Capital e Nitheroy.

Proseguiu este serviço sempre com a costuma regularidade, mas foi indispensavel, deante das circunstancias do momento, uma alteração no horario das bascas em julho, alteração essa sensivelmente melhorada logo que isso se tornou possível, isto é, em dezembro, no empenho de ser attendido por modo mais satisfactorio o interesse do publico, embora d'ali não resultasse qualquer vantagem a maior para a companhia.

O movimento de passageiros e dos transportes de bagagens, cargas, etc. foi menor ainda do que o do anno anterior, por persistir, naturalmente, e mais accentuado, o mesmo motivo referido em o ultimo relatório.

b) Navegação entre esta Capital e as ilhas de Paqueta e do Governador.

Com inteira normalidade teve também execução este serviço contractado com a Prefeitura do Districto Federal, com o mesmo numero de viagens de 1915, tendo sido revigorados os horarios e a tarifa de volumes, vehiculos e animaes.

Entretanto, a renda decahiou, em consequencia do decrescimo dos transportes de bagagens, cargas, etc. e, principalmente, do de passageiros, de onde mais precario ainda para a companhia o resultado deste serviço de navegação, a despeito da subvenção contractual.

c) Armazens e trapiches — Cães Pharoux.

Desde 1914, conforme vos foi declarado em os duos ultimos relatórios annuaes, tem soffrido decrescimo os resultados obtidos com os serviços de armazenagem e estiva, sendo que, em 1916, o ultimo desses serviços foi então, por assim dizer, completamente nullo e o resultado geral apresentou uma differença para menos de 29 %, comparado com o de 1915. Concorreram para isso os seguintes motivos: a grande exportação de assucar para o exterior, sem passagem pelos nossos armazens, e a continuação do retrahimento, cada vez maior, da importação, já pelas difficuldades acquisitivas nos mercados estrangeiros, já pelos crescentes perigos opostos á navegação internacional e já, finalmente, pela crise economico-financeira que atravessamos.

d) Serviços de carris-electricos em Nitheroy e S. Gonçalo.

Verificou-se um ligeiro acrescimo no movimento de passageiros e no transporte de bagagens e cargas, resultando, por consequente, um pequeno augmento na renda destes serviços, comparada com a de 1915. Esse pequeno augmento de renda não compensou, no entanto, a alta que houve nas despesas do custeio, devido ao grande encarecimento dos materiaes de consumo.

Os horarios dos bondes tiveram do soffrer modificações, consequentes ás do horario das barcas, tendo havido acrescimo do viagens intermediarias, para o serviço local do trafego da cidade, em virtude de despacho do governo do Estado.

e) Estaleiros Rodrigues Alves.

Correram com toda a regularidade os trabalhos destes estaleiros, tendo sido executadas as obras de reparação, melhoramentos e conservação do que precisaram as barcas, lanchas e demais embarcações da companhia e as pontes fluctuantes.

f) Officinas de carris.

Por estas officinas foram effectuados todos os trabalhos de melhoramentos, reparos e conservação do material rodante e da rede aérea.

BALANÇO E CONTAS

Pelo balanço junto, tereis conhecimento da situação economico-financeira da companhia

ao terminar o anno de 1916, estando prompta a directoria a ministrar-vos verbalmente quaesquer outros esclarecimentos e informações de que, por acaso, necessiteis.

CONSELHO FISCAL

Segundo o annuncio de convocação e na forma do art. 18 dos estatutos, deveis eleger os membros do conselho fiscal e supplentes.

Escriptorio central da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, no Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917.—João Teixeira Soares, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, no cumprimento dos deveres que lhe são conferidos pela lei e pelos estatutos, examinou devidamente as contas que vos serão exhibidas pela directoria, referentes ao anno social findo a 31 de dezembro de 1916, confrontando-as com os documentos correspondentes e com a escripturação da Companhia, o bem assim inteirou-se, opportunamente, dos actos de gestão praticados no mesmo anno, e, como julgo acertados esses actos, que visaram sempre o interesse social, e tonha achiado exactas aquellas contas, vem offerecer á vossa consideração o seguinte projecto de resolução:

1º—São approvadas as contas attinentes ao anno de 1916.

2º—São egualmente approvados os actos administrativos praticados no mesmo anno.

Escriptorio central da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, no Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1916.

João Reynaldo de Faria.

Marnoeil Carvalho da Silva Leal.

H. J. Hands.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo

Capital em obras.....	18.584:168\$410
Caixa.....	71:505\$510
Almoxarifado.....	1.411:686\$100
Contas do Governo.....	297:714\$770
Devedores e diversos debitos	1.591:987\$030
Apolices depositadas em garantia de contracto com o Governo	56:675\$000
	21.713:736\$850

Passivo

Capital emitido.....	10.000:000\$000
Dividendos a pagar.....	710:016\$000
Emprestimo — ouro — £	
235,108-2-8.....	4.702:163\$670
Saldo de diversos credores..	6.225:732\$450
Lucros e perdas.....	75:823\$730
	21.713:736\$850

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1916.—
J. A. Oliveira, contador. — H. J. Hands,
auditor.—João Teixeira Soares, presidente.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

ACTA DA 4ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dez dias do maio de 1917, ás 14 horas, em o predio n. 134—1º da rua Sete de Setembro, reunidos accionistas representando numero legal, conforme consta do respectivo livro de presença, o Sr. presidente da directoria, justificando os motivos da convocação para os fins indicados nos annuncios publicados, pede aos presentes que indiquem um dos Srs. accionistas para dirigir os trabalhos da assembléa.

Acclamado presidente o Sr. Manoel Gonçalves Reguffe, toma elle assento á mesa, e,

gradecendo a escolha com que mais uma vez distinguem os Srs. accionistas, convida para secretários o Dr. Octavio Monteiro da Silva e Sr. Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes, que occupam os seus lugares.

Declara então o Sr. presidente constituida a assembléa, cujos fins já conhecidos eram: conhecer da renuncia de alguns dos Srs. directores e resolver sobre a reforma dos estatutos.

Pede a palavra o Sr. Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes e lê a seguinte proposta, que submette á consideração da assembléa:

Sr. presidente: Constando a esta assembléa que os Srs. directores Domingos Tavares Corrêa, Francisco de Macedo, Jorge da Silva Oliveira, Leão da Silva e Arthur José Gomes Barboza desejam renunciar os seus cargos, e caso se torne effectiva essa renuncia, propohe que a assembléa geral resolva e aprove que, como remuneração dos bons serviços prestados pelos referidos senhores, fiquem os Srs. presidente e thesoureiro da Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança autorizados a emitir dez notas promissórias de um conto de réis cada uma, vencidas mensalmente, no ultimo dia util de cada mez, a favor de cada um dos Srs. directores, Domingos Tavares Corrêa, Francisco de Macedo, Jorge da Silva Oliveira, Leão da Silva e Arthur José Gomes Barboza e a importancia total debitada á conta de «Lucros e Perdas» desta sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917. — Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes.

Não havendo discussão sobre a proposta, foi a mesma unanimemente approvada, abstendo-se de votar os interessados.

Declara em seguida o Sr. presidente que se acha sobre a mesa a renuncia dos Srs. directores e, para conhecimento da assembléa, manda que o secretario, Dr. Octavio Monteiro, a leia.

Exmo. Sr. presidente da assembléa geral da Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança:

Domingos Tavares Corrêa, Francisco de Macedo, Jorge da Silva Oliveira, directores-gerentes; Leão da Silva, director-externo; e Arthur José Gomes Barboza, director-secretario desta sociedade, reconhecendo, a bem dos interesses da nossa sociedade, a necessidade urgente de uma reforma dos nossos estatutos, vem, por meio deste, renunciarem os seus respectivos cargos, para que foram eleitos na assembléa geral de constituição da Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, em 13 de outubro de 1913.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917. — Domingos Tavares Corrêa. — Francisco de Macedo. — Jorge da Silva Oliveira. — Leão da Silva. — Arthur José Gomes Barboza.

Aberta a discussão sobre o assumpto, pede a palavra o Sr. José Antonio de Queiroz e diz que, lastimando que a sociedade se veja privada da collaboração dos operosos senhores directores que renunciaram os seus cargos, mas conhecidos os motivos por elles expostos que visam os interesses da mesma sociedade, entendendo que deve ser accetida a renuncia, e, como consequencia, pede permissão para apresentar á assembléa a seguinte proposta:

Proponho que seja approvada a gestão dos serviços dos Srs. directores renunciantes, Domingos Tavares Corrêa, Francisco de Macedo, Jorge da Silva Oliveira, Leão da Silva e Arthur José Gomes Barboza até á presente data, e que sejam entregues aos mesmos senhores as mesmas acções que constituíram cada uma das suas cauções, ou seja um total de quinhentas acções, ficando o Sr. presidente da directoria autorizado a fazer as respectivas transferencias, sem onus de especie alguma.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917. — José Antonio de Queiroz.

Precedendo-se á votação, é accetida a renuncia e approvada a proposta unanimemente

abstendo-se de votar os directores renunciantes.

Pede então a palavra o Sr. Virgilio Antunes e propõe que se consigne em acta um voto de louvor aos directores que se retiram, proposta que foi unanimemente approvada, sem debate.

Solicitando a palavra o Sr. Arthur José Gomes Barboza diz que, por si e por seus collegas, agradece as palavras lisonjeiras do Sr. José Antonio Queiroz e as homenagens com que foram distinguidos pela assembléa, e faz votos sinceros pela prosperidade da sociedade, desejando que continue a reinar a maior harmonia e cordialidade, como até aqui, entre os directores que sahem e os que ficam. Continuando, apresenta o projecto de reforma dos estatutos que é o seguinte:

Art. 4.

Paragrapho unico. Supprima-se.

Art. 6. Substitua-se por:

A sociedade será administrada por tres directores, sendo um presidente, um thesoureiro e um secretario, eleitos de tres em tres annos pela assembléa geral ordinaria, e reelegiveis.

O mandato da primeira directoria cleita, por força desta reforma de estatutos durará até a eleição que se fizer na assembléa ordinaria a realizar-se em março de 1920.

Art. 7 e paragrapho unico. Supprima-se.

Art. 8. Supprimam-se as palavras «de conformidade com o art. 7».

Art. 10. Supprimam-se as palavras «director externo e dos directores gerentes».

Art. 11 e paragrapho unico. Supprimam-se.

Art. 12. § 2.º Substitua-se por:

Administrar e fiscalizar, em geral, todos os negocios e serviços da sociedade e trabalhos das lavanderias, propondo nas sessões da directoria as alterações e deliberações que julgar convenientes.

§ 9. Substitua-se por:

Substituir qualquer dos outros directores nos seus impedimentos temporarios, não excedendo de 30 dias.

§. Inclua-se onde convier:

Receber dividendos de acções e juros de apolices e quaesquer quantias pertencentes á sociedade nas repartições publicas, passando recibos e dando quitação.

Art. 13. § 1.º Supprima-se.

§ 6. Supprima-se.

§ 7. Supprima-se.

§ 8. Supprima-se.

§. Inclua-se onde convier:

Substituir o presidente nos impedimentos temporarios, quando tambem houver impedimento do secretario, convidando um dos membros do conselho fiscal para occupar o lugar deste.

Art. 14. § 3.º Supprima-se.

§ Inclua-se, onde convier:

Substituir o presidente nos seus impedimentos temporarios.

Art. 15. §§ 1.º a 6.º Supprimam-se.

Art. 16. e §§ 1.º a 3.º Supprimam-se.

Art. 17. § 1.º Substitua-se a palavra «propor» pelo vocabulo «resolver».

§ 3.º Substitua-se a palavra «propon» pelo vocabulo «resolver».

§ 5.º Substitua-se pelo seguinte:

Resolver sobre a installação ou mudança do escriptorio da administração, sobre a installação, fusão ou divisão das lavanderias existentes ou creação de outras, sobre a acquisição de machinismos ou terrenos, sobre arrendamentos ou quaesquer contractos que julgue convenientes aos interesses e serviços da sociedade.

§ 7.º Substitua-se por:

Admittir, suspender ou dimittir todos os empregados da sociedade, fixar o numero delles o cathegorias, marcar-lhes os respectivos ordenados, salarios e porcentagens.

§ 8.º Supprima-se.

Art. 18 e paragrapho unico. Substitua-se por:

Sempre que o exigirem os interesses sociais, reunir-se-ha a directoria a convite do presidente, lavrando-se do que for deliberado a respectiva acta. Para assistir a essas reuniões poderá tambem ser convidado o conselho fiscal.

Art. 19. Substitua-se por:

O director presidente perceberá mensalmente os honorarios de 2:000\$, e os demais directores os de 1:000\$ cada um. Alem desses honorarios perceberão tambem os directores em conjunto, sempre que haja distribuição de dividendo, a gratificação correspondente a 40 % sobre a quantia total do dividendo distribuido.

Art. 20. e §§ 1.º a 5.º Supprimam-se:

Art. 21. §. Inclua-se, onde convier:

Exercer o cargo de director, quando convidado pelo em exercicio, e no caso de haver mais de um director impedido temporariamente.

Art. 24. Substitua-se por:

Dentro do primeiro trimestre de cada anno se reunirão os accionistas em assembléa geral ordinaria, afim de conhecerem o parecer do conselho fiscal e deliberarem sobre o relatório, balanço e contas da administração do anno anterior. Essa mesma assembléa elegirá annualmente o conselho fiscal, e trienalmente a directoria, observadas as condições do art. 8.º.

Art. 27. Substitua-se por:

As assembléas geraes que tenham por fim modificar ou alterar os estatutos, mudar a sede da sociedade, tratar da destituição dos directores e resolver sobre a liquidação da sociedade, não poderão validamente constituir-se sem a presença de accionistas que, no minimo, representem dous terços do capital social, salvo o caso de terceira convocação, em que funcionarão com qualquer numero.

Art. 28. Supprima-se.

Art. 29. Substitua-se por:

No fim de cada anno, proceder-se-ha ao balanço, fazendo-se o abatimento de 50 % no saldo da conta de rouparia em movimento, e dos lucros liquidos verificados será tirado o dividendo a distribuir pelos accionistas, attendido o disposto no art. 19, e depois de feita a seguinte distribuição:

a) (como está);

b) (como está);

c) (supprimindo-se as ultimas palavras: «sendo o restante distribuido aos accionistas»).

Paragrapho unico. Supprimam-se as palavras «terrenos».

Art. 31. Supprima-se.

Art. 31. Supprima-se.

Art. 35. Supprimam-se as palavras «além do director presidente que será sempre um dos liquidantes por força destes estatutos».

Art. 38. Supprima-se.

Art. 39. Supprima-se.

Declarando o Sr. presidente que ia entrar em discussão o projecto, pede a palavra o Sr. Sebastião José de Oliveira, e propõe que seja discutido artigo por artigo. Consultada a assembléa, foi a proposta approvada.

Determinou então o Sr. presidente que o secretario Dr. Octavio Monteiro da Silva fosse lendo successivamente cada uma das disposições alteradas e a correspondente alteração, e assim procedendo, foram, uma a uma, seguidamente, approvadas pela assembléa, taes como se achavam redigidas, com excepção da alteração feita ao § 9 do art. 12 que, por proposta do Dr. Octavio Monteiro, ficou assim redigida:

«Substituir qualquer dos outros directores nos seus impedimentos temporarios».

E da disposição nova a ser incluída, como § do art. 21, que, por proposta do Sr. Sebastião de Oliveira, foi approvada com os seguintes termos:

«Exercer o cargo de director, com a respectiva remuneração, durante a interinidade, quando convidado pelo em exercicio, e no caso de haver mais de um director impedido temporariamente».

Houve finalmente debate sobre a supressão do art. 38, resolvendo a assembléa, porém, manter a supressão contida no projecto.

Approvada assim a reforma, pediu a palavra o Dr. Octavio Monteiro, e disse que, embora sendo certo que o cargo vago do director secretario podia ser preenchido pelo Sr. Antonio Soares de Almeida, que até então exercera o cargo de director-gerente, propunha que a assembléa deixasse essa resolução consignada para legal investidura no cargo.

Approvada unanimemente a proposta, declarou o Sr. presidente investido no cargo indicado o director designado.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. presidente encerrados os trabalhos, e, suspendendo a sessão por uma hora para ser lavrada a acta, pediu aos Srs. que aguardassem a sua terminação.

Reaborta a sessão, foi lida a acta e, unanimemente approvada, vao assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes, com uma duplicata para ser presente á Junta Commercial.

Assignados: Manoel Gonçalves Reguffe, presidente da assembléa geral. — Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes. — Octavio Monteiro da Silva. — José Fernandes Pereira. — Joaquim Balhazar da Silva Cunha.

José Antonio Queirós. — José Pereira da Fonseca. — Felix Alves da Costa. — Felix Teixeira Pombo. — Alfredo Ferreira Gomes Sacedra. — Manoel Antonio Pacheco Guimarães. — Carlos Alberto Fernandes. — Antonio Soares de Almeida. — Alvaro Alves de Souza. — Leão da Silva. — Jorge da Silva Oliveira. — Domingos Tavares Corrêa. — Francisco de Macedo. — Arthur José Gomes Barbosa.

Foi presente á assembléa o Sr. Sebastião José de Oliveira, que deixou de assignar a acta por ter tido carencia de retirar-se antes de lavrada a mesma acta.

Assignados: Manoel Gonçalves Reguffe. — Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes. — Octavio Monteiro da Silva.

Fabrica Perseverança

CERTIFICADO

Certifico que a marca de cordas, estopilhas, fio de vela, barbante, saccos e aniamgem «Fabrica Perseverança» de Martins, Jorge & Comp., registrada na Junta Commercial do Pará, sob numero quatro, foi depositada nesta junta em vinte e seis do abril ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director.

S. A. Fabrica Hurlimann

CERTIFICADO DE ARCHIVAMENTO DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 27 DE ABRIL DE 1917

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 31 de maio expirante, se archivou nesta repartição, sob n. 4.635, uma publicação da acta da assembléa geral ordinaria da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann,

realizada em 27 de abril deste anno, referente á approvação de contas e eleição de membros da directoria. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director. (Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes do valor de onze mil réis (11\$000).

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1917

Activo	
Titulos em deposito.....	3.624.649\$370
Caixa.....	420.698\$390
Diversas contas.....	1.485.615\$340
	<u>5.530.963\$300</u>

Passivo	
Capital declarado.....	400.000\$000
Caixa matriz.....	888.521\$550
Diversas contas.....	4.242.438\$750
	<u>5.530.963\$300</u>

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1917. S. E. ou O. — Pelo Banco Aliança, Carlos Pinto Coelho, gerente.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1917

Activo	
Accções debentures.....	691.612\$573
Apolices estaduais.....	208.633\$000
Apolices geraes.....	131.149\$000
Contas correntes de movimento.....	65.115\$550
Contas correntes garantidas.....	73.461\$150
Cações.....	110.000\$000
Deposito da directoria.....	40.000\$000
Letras a receber.....	632.895\$228
Letras descontadas.....	15.502\$950
Letras do Thesouro.....	74.800\$000
Liquidações.....	120.579\$000
Mobiliã.....	2.000\$000
Titulos depositados.....	30.000\$000
Caixa.....	21.250\$135
Diversas contas.....	30.403\$100
	<u>2.250.410\$688</u>

Passivo	
Capital.....	1.321.600\$000
Caução da directoria.....	40.000\$000
Contas correntes de movimento.....	25.671\$011
Deposito do terceiros.....	30.000\$000
Fundo de reserva.....	231.165\$150
Valores caucionados.....	110.000\$000
Diversas contas.....	488.974\$137
	<u>2.250.410\$688</u>

CREDITO REAL

Activo	
Carteira commercial.....	1.000.000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	120.900\$000
Liquidações.....	2.988\$000
Contas correntes.....	2.038\$396
	<u>1.125.927\$196</u>

Passivo

Capital.....	1.000.000\$000
Letras sorteadas.....	4.100\$000
Juros a pagar.....	927\$196
Letras hypothecarias a emitir.....	120.900\$000
	<u>1.125.927\$196</u>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917. — V. de Alves Matheus, director-gerente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

The National City Bank of New York

ESTABELECIDO EM 1812

Capital integralizado.....	\$25.000.000,00
Fundo de reserva.....	\$44.253.530,84

Filial no Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1917

Activo	
Caixa:	
Em moeda corrente	8.392.115\$730
Em diversos bancos desta praça...	21.838\$196
Letras descontadas.....	8.722.966\$700
Empréstimos, contas caucionadas.....	5.060.399\$235
Caixa matriz e filiaes.....	7.633.633\$561
Correspondentes.....	26.945.457\$033
Letras a cobrar.....	11.289.129\$228
Valores caucionados e depositados.....	25.964.913\$294
Diversas contas.....	762.686\$700
	<u>97.796.659\$737</u>
Passivo	
Capital declarado das filiaes no Brasil —	
U. S....	\$1.000.000,00
Contas correntes, com e sem juros.....	19.513.413\$173
Correspondentes.....	14.378.176\$696
Caixa matriz e filiaes.....	19.945.638\$580
Credores por letras a cobrar	14.289.129\$228
Titulos em caução e depositados.....	25.964.913\$294
Diversas contas.....	723.192\$766
	<u>97.796.659\$737</u>

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1917. — O. A. Wilmot, gerente. — T. J. Mc. Kenna, contador.

Banco Hollandez da America do Sul

Capital.....	Fl. 25.000.000.
Capital realizado...	» 14.000.000
Fundo de reserva..	» 1.865.000

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1917

Debito	
Caixa.....	1.950.611\$800
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	399.099\$000
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	1.335.407\$424
Letras a receber e valores em caução e custodia.....	10.691.890\$650
Diversas contas.....	223.601\$756
	<u>14.603.610\$720</u>

Credito

Capital: Succursal no Rio de Janeiro.....	2.000:000\$000
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	6.415:851\$289
Contas correntes.....	3.201:373\$160
Saques a pagar.....	5:488\$750
Depositantes de valores.....	2.621:349\$660
Diversas contas.....	659:577\$861
	14.603:640\$720

Rio de Janeiro — Banco Hollandez da America do Sul. — A. Heyman, H. Schleier.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

	£
Capital autorizado.....	4.000.000
Capital subscripto.....	3.000.000
Capital realizado.....	1.800.000
Fundo de reserva.....	2.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA

Em 31 de maio de 1917

Activo

Letras descontadas.....	4.639:414\$820
Letras a receber.....	14.764:370\$330
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	5.247:930\$460
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	11.974:402\$070
Diversas contas.....	1.723:961\$710
Penhores de empréstimos de contas caucionadas, etc..	6.737:153\$800
Valores depositados.....	83.760:231\$750
Caixa em moeda corrente.....	5.917:374\$730
	131.704:858\$670

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	4.500:000\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	4.735:833\$030
Contas correntes com e sem juros.....	14.552:068\$700
Diversas contas.....	15.890:998\$190
Titulos em caução e depósito.....	90.497:404\$550
Letras a pagar.....	74:216\$180
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	7.514:338\$020
	131.704:858\$670

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, junho de 1917. — Pelo London and River Plate Bank, Limited, C. D. Simmons, gerente. — Cyril Lynch, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.600 — Memorial descriptivo da invenção de um «aparelho aperfeiçoado para aplinar cepos de açougueiro», para que pretendem privilegio de invenção Emilio Bernet e Walter Bernet, domiciliados nesta Capital Federal

A invenção tem por objecto um aparelho aperfeiçoado para aplinar a superficie util de cepos de açougueiro, e consiste em uma armação desmontavel e regulavel, a fixar no cepo a aplinar, na qual se encontra montado sobre guias, susceptiveis de girar em torno da referida armação, um instrumento cortante, como uma faca de fraise conjugada com um pequeno motor electrico.

No desenho annexo apresentamos a invenção, sendo a fig. 1 uma vista em elevação do frente, mostrando o aparelho fixado ao cepo de açougueiro, e a fig. 2 uma vista em plano do mesmo, parte em secção.

A é o cepo, B a armação fixada ao cepo, constituida por uma chapa 1 da qual horizontalmente se projectam dois braços 2 e 3 com olhaes 4 e 5 na extremidade livre, que são atravessados por uma barra 6 susceptivel de ser regulada na sua posição vertical. Sobre a barra 6 está encaixado um suporte 7 com movimento giratorio, do qual partem guias horizontaes 8 e 9, de comprimento maior que o diametro do cepo.

C é o mecanismo do aplinar a superficie do cepo e que é constituido por uma mesa 10 corredia sobre os ditos guias 8 e 9, trazendo centralmente um eixo 11, cuja extremidade inferior traz uma faca de fraise 12 e cuja extremidade superior é conjugada com um motor 13 electrico, montado sobre a dita mesa 10.

O motor está montado de modo a poder ser facilmente desconjugado da faca de fraise 12 e poder ser collocado em posição inclinada para servir independentemente a outros misteres, como para amolar facas, machados, serras de uso do açougueiro, sendo então para isso conjugado com o instrumento ou ferramenta apropriado.

O funcionamento do aparelho é muito simples, a saber: Fixado elle, como indicado no desenho, em uma face lateral do cepo de açougueiro, é elle nivelado. Como ficou dito, o suporte dos guias, sobre os quaes se acha a mesa corredia portadora da faca de fraise, é susceptivel do ser regulado na sua posição vertical para determinação da espessura a cortar da superficie do cepo, sendo ainda o suporte giratorio com todo o aparelho. Deste modo, o aparelho funciona em linha de arco com centro no suporte, arco cujo raio vai aumentando ou diminuindo conforme se puxar, para mais longe ou perto do suporte, a mesa de operação.

Reivindicações:

1ª, um aparelho aperfeiçoado para aplinar cepos de açougueiro, caracterizado por uma armação, como B, que se fixa no cepo, na qual sobre uma barra está montado de modo a ser regulado verticalmente um suporte giratorio portador da guias horizontaes, nos quaes corre uma mesa que traz o instrumento cortante directamente conjugado com um motor electrico, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo;

2ª, um aparelho aperfeiçoado para aplinar cepos de açougueiro, como acima reivindicado, tendo o motor electrico montado de modo a ser facilmente desconjugado da mesa operadora, para o fim de independentemente servir a outros misteres uteis ao açougueiro, assim como, por exemplo, se lhe adaptando uma pedra de amolar, servir para amolar facas, machados e serrotes.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1917. — Por procuração, C. Buschmann.

ANNUNCIOS

Companhia Constructora Ipanema

Em cumprimento do art. 20 dos estatutos, convocamos a assembléa geral ordinaria, para apresentação do relatório, balanço e o parecer do conselho fiscal, a realizar-se no dia 23

de junho do corrente anno, na sédo do escriptorio á avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, sala 17, ás 17 horas.

Outrosim, convocamos para em seguimento no mesmo local realizar-se a assembléa geral extraordinaria, para tratar da reforma dos estatutos.

Henrique Santos Dumont, director-presidente.

Raul Kennedy de Lemos, director-gerente. (*)

Companhia Estrada do Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sédo da companhia, á rua Sachet n. 27, 4º andar, e relativos aos annos de 1914, 1915 e 1916.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917. — Pela Companhia Estrada do Ferro de Goyaz, João T. Soares, presidente.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 950, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — N. 54.950.

Inscrição n. 030, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — N. 41.030.

Inscrição n. 561, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — N. 53.561.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. A. Bessone Corrêa.

N. B. — Qualquer mercadoria, desde o valor de 79.000, pôde ser adquirida, nos Clubs PATEK - PHILIPPE, por meio de prestações semanaes desde 1\$ até 8.000 (valor actual de 10 francos, sobre a Suissa).

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sello do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M) \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 23 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabela para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno \$1000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M) 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (2º volume) (M) 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro 3\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) 10\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951) 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.594, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis Federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas \$5000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M) 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711 de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos, maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:
de fevereiro de 1890 1\$000
de março de 1890 2\$000
de outubro de 1890 7\$200
de novembro de 1890 4\$000
de dezembro de 1890 3\$000
de janeiro de 1891 2\$000
de fevereiro de 1891 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:
1º e 2º fasciculos 3\$000
3º e ultimo 2\$000
Additamento 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):
de 1831 3\$000
de 1832 3\$000
de 1833 3\$000
de 1850 3\$000
de 1866 3\$000
de 1867 3\$000
de 1868 3\$000
de 1869 3\$000
de 1870 3\$000
de 1875 3\$000
de 1876 3\$000
de 1891 4\$000
de 1892 4\$000
de 1893 4\$000

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador as). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 3\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917..... 1\$000

F

Febre amarella (instruções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François: por Emm. Liais..... 16\$000
Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). leis..... 1\$000

Instruções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema). de Aff. Lamar-tins..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas convencionaes ou anticrese (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica. por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000

de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	6\$20
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	6\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1879 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000